



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 28 de Maio de 2020 - Edição nº 2745 - 145 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	49
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	49
Concursos	4	Direção do Fórum	49
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Cível	49
Ouvidoria Geral	4	Crime	49
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Fazenda Pública	49
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Família	54
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	5	Delitos de Trânsito	54
NUPEMEC	5	Execuções Penais	54
Secretaria	5	Tribunal do Júri	54
Departamento da Magistratura	6	Infância e Juventude	54
Processos do Órgão Especial	31	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	54
Processos do Conselho da Magistratura	32	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	54
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	32	Precatórias Criminais	54
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	33	Auditoria da Justiça Militar	54
Departamento Econômico e Financeiro	33	Central de Inquéritos	54
Departamento do Patrimônio	33	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	54
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	39	Concursos	54
Departamento de Engenharia e Arquitetura	40	Comarcas do Interior	54
Departamento Judiciário	40	Direção do Fórum	54
Divisão de Distribuição	40	Plantão Judiciário	54
Seção de Preparo	40	Cível	61
Seção de Mandados e Cartas	40	Crime	61
Divisão de Processo Cível	40	Juizados Especiais	62
Divisão de Processo Crime	40	Concursos	62
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	40	Família	62
Processos do Órgão Especial	40	Execuções Penais	62
FUNREJUS	40	Infância e Juventude	62
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	40	Fazenda Pública	62
Departamento de Gestão de Precatórios	40	Editais Judiciais	64
Corregedoria da Justiça	44	Conselho da Magistratura	64
Plantão Judiciário Capital	49	Capital	64
Divisão de Concursos da Corregedoria	49	Interior	81
Conselho da Magistratura	49	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	145
Comissão Int. Conc. Promoções	49		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 264/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 0015942-98.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ANTONIO FERREIRA DA CRUZ, LUCIVANI SORCE e PEDRO PINTO DE ANDRADE, respectivamente, das funções de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Rio Bom da Comarca de Marilândia do Sul;

I I - N O M E A R

ALZIRA MARQUES FELIPETTO para exercer as funções de Juiz de Paz do Distrito de Rio Bom da Comarca de Marilândia do Sul.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 0041822-92.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

AMBROSIO MAZUR das funções de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Campo do Tenente da Comarca de Rio Negro;

I I - N O M E A R

ZEFERINO DOMINGOS BILIBIO para exercer as funções de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Campo do Tenente da Comarca de Rio Negro.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4418/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00095973, originado em razão do protocolizado sob nº 0039675-30.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora CLAUDETE FELIPPI, matrícula nº 14.129, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-4, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça da parte Suplementar do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, para realização das atividades na modalidade de teletrabalho, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4346/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00095351, originado em razão do protocolizado sob nº 0001709-96.2020.8.16.6000, com fundamento no art. 226 da Constituição Federal, no art. 38 da Constituição Estadual e no art. 67 da Lei Estadual nº 6.174/1970, resolve

I - R E L O T A R

o servidor CLAUDIONEI CAMPIGOTTO, matrícula nº 8.259, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

I I - D E S I G N A R

o servidor CLAUDIONEI CAMPIGOTTO, matrícula nº 8.259, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Quedas do

Iguaçu, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4425/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00096535, originado em razão do protocolizado sob nº 0030471-25.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LUIZA ALVES FRANCO DE REZENDE, matrícula nº 14.976, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-4, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4356/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00095451, originado em razão do protocolizado sob nº 0042865-64.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ANDRÉIA KARLA DORCE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para compor a Comissão Permanente de Apoio à Saúde dos Magistrados e Servidores.

Curitiba, 20 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 4436/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00096999, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0237/2013 SH-2ªVP, referente à designação de Janice Bogler, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 3º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 27 de Maio de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291241

PORTARIA Nº 4430/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00099147, resolve

D E S I G N A R

ANGELA MARIA DE SIQUEIRA, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290997

PORTARIA Nº 4431/2020

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00096590, resolve

D E S I G N A R

RAISSA MORETTO, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290998

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 4433/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00097128, originado em razão do protocolizado sob nº 0044036-56.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ANIE CLOCK MARTINS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Miguel Kfoury Neto, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 1º de junho de 2020.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4435/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00097179, originado em razão do protocolizado sob nº 0047265-24.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

CAMILA ALVES DA ROSA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Humberto Gonçalves Brito, a partir de 15 de junho de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 843/2020 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0045400-63.2020.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [5191263](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando justificativa para o deslocamento, apresentada pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura na Cota [5191082](#), autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JULIANA M. D. PAREDES
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([5191263](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([5191312](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores EDEMAR NERIS MOREIRA e NORBERTO REIS AMATNECKS FILHO, Técnicos Judiciários, e LUIZ ASSME, Auxiliar Judiciário II, lotados na Divisão de Manutenção do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 01 a 05 de junho de 2020, para realizarem serviço de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Ponta Grossa (Prot. [0042718-38.2020.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 26 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 263/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 41614-11.2020.8.16.6000, resolve:

D E T E R M I N A R

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora Heloísa Mesquita Favaro Freitas, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, passando a constar como HELOÍSA MESQUITA FAVARO.

Curitiba, 22/05/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289627

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 268/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 13619-23.2020, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - (antiga Vara de Execução de Penas de Réus Ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança- Resolução nº 243-OE) do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290920

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 269/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL

datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 13622-75.2020, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do mesmo Foro e Comarca.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291018

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23132-15.2020, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara da mesma Comarca.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291029

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 271/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23133-97.2020, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da mesma Comarca.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291040

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 272/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23134-82.2020, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora ADRIANA BENINI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291043

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 273/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 17402-23.2020, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora MAYRA DOS SANTOS ZAVATTARO, Juíza de Direito Substituta da 23ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de mesma entrância da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291048

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 274/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 17403-08.2020, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de entrância intermediária de Loanda, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 42ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Paranavaí.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291057

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23138-22.2020, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora DANIELA MARIA KRÜGER, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância final de Francisco Beltrão, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de mesma entrância de Pato Branco.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291071

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 276/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 27340-42.2020, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de mesma entrância da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291076

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 277/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 27341-27.2020, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de entrância intermediária de Colorado, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 42ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Paranavaí.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291084

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 278/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 27342-12.2020, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de entrância final de Arapongas, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca de mesma entrância da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291090

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 279/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 113358-03.2019, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora LEILA APARECIDA MONTILHA, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Piraí do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de entrância intermediária de Castro.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291095

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 280/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 17404-90.2020, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora MARIA TERESA THOMAZ, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de entrância intermediária de Palotina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de mesma entrância de Castro.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291098

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 281/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL

datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 17405-75.2020, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor CHRISTIANO CAMARGO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ortigueira, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de entrância intermediária de Capanema.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291100

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 17406-60.2020, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Campina da Lagoa, ao cargo de Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291106

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23139-07.2020, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor DAWBER GONTIJO SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Reserva, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões da Comarca de entrância intermediária de Irati.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291109

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23140-89.2020, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Congonhinhas, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de entrância intermediária de Corbélia.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291111

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 27343-94.2020, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291117

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 286/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23141-74.2020, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Nova Aurora, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de mesma entrância de Tomazina.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291120

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 287/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23143-44.2020, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora DANIANA SCHNEIDER, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Palmital, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de mesma entrância de Manoel Ribas.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291123

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 289/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23142-59.2020, resolve

N O M E A R

a Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária

de Prudentópolis, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Altônia.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291127

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 290/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 23144-29.2020, resolve

N O M E A R

o Doutor SIDNEI DAL MORO, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Realeza.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291132

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 291/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 44101-51.2020, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da 3ª Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291137

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 292/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 25 de maio do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 44101-51.2020, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291140

PORTARIA Nº 4363/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00091403, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 03 de julho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA CHRISTINA FERRARI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/07/2020	03/07/2020	01

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4364/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00091405, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 30 de julho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA CHRISTINA FERRARI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/07/2020	31/07/2020	02

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289529

PORTARIA Nº 4365/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00092619, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 1785/2020-DM, que concedeu, pelo item "I", à Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Castro, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 25 de maio de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário e que designou, pelo item "II", o Doutor FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-la durante o período de seu afastamento, a fim de que nela passe a constar: a) item "I", a partir do dia 11 de janeiro de 2021; e não como ali figurou; e, b) item "II", o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES	Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	11/01/2021	15/01/2021	05

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289146

PORTARIA Nº 4366/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00092740, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/04/2015 a 25/04/2020, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289537

PORTARIA Nº 4367/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093142, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 1205/2020-DM, que concedeu, pelo item "I", ao Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 28 de maio de 2020; e que interrompeu, pelo item "II", a partir do dia 19 de junho de 2020, a fim de que nela passe a constar:

a) item "II", a partir do dia 29 de maio de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289156

PORTARIA Nº 4368/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093206, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO LOURENCO BANA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289542

PORTARIA Nº 4369/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093225, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 09 de novembro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
--------	-------	-------------------	----------------	---------------

CRISTIANO DINIZ DA SILVA	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/11/2020	13/11/2020	05
--------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289547

PORTARIA Nº 4370/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093243, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MARIA CECILIA PUPPI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2020.00040168, a partir do dia 03 de agosto de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289556

PORTARIA Nº 4371/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093291, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANEIZA VANESSA COSTA DO NASCIMENTO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, a usufruir sessenta e seis (66) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/03/2014 a 25/03/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6526/2019-DM, a partir do dia 04 de novembro de 2020.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 04 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e seis (36) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289561

PORTARIA Nº 4372/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093395, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, licença para tratamento de saúde no dia 18 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUSTAVO RAMOS GONÇALVES	Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	18/05/2020	18/05/2020	01

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289509

PORTARIA Nº 4373/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093439, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAMILA SCHERAIBER POLLI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 15 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289516

PORTARIA Nº 4374/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093687, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289527

PORTARIA Nº 4375/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093749, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias

alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 38430/2020, a partir do dia 15 de junho de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289535

PORTARIA Nº 4376/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094310, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 1948/2020-DM, que concedeu ao Doutor GABRIEL ROCHA ZENUN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, três (03) dias de afastamento, a partir de 17 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar a partir do dia 07 de outubro de 2020, e não como ali figurou.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289180

PORTARIA Nº 4377/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094382, resolve

C O N C E D E R

à Doutora NAYARA RANGEL VASCONCELLOS DELL AGNELO, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença à maternidade, conforme abaixo especificado:

a) cento e vinte (120) dias, a partir do dia 18 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

b) sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 15 de setembro de 2020, nos termos do Decreto-Judiciário nº 910/2008.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289545

PORTARIA Nº 4378/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094443, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 806/2020-DM, que concedeu, pelo item "I", à Doutora DÉBORA CASSIANO REDMOND, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares, no dia 22 de maio de 2020, e que designou, pelo item "II", a Doutora HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289190

PORTARIA Nº 4379/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094817, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 2977/2020-DM, que concedeu à Doutora TALITA GARCIA BETIATI, Juíza de Direito da Comarca de Curitiba, pelo item "I", licença para tratar de assuntos particulares no dia 22 de maio de 2020; e, que designou, pelo item "II", a Doutora MARINA DE LIMA TOFFOLI, Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289574

PORTARIA Nº 4380/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094770, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MARIA CECILIA PUPPI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2007, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2709/2007-DM, a partir do dia 23 de agosto de 2020, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 02 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289559

PORTARIA Nº 4381/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094824, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 09 de junho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 10 de junho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/06/2020	09/06/2020	01

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289562

PORTARIA Nº 4382/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094690, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 4157/2020-DM, que autorizou a Doutora ANA PAULA GADELHA MENDONÇA, Juíza Substituta da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, a usufruir quinze (15) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3822/2020-DM, a partir do dia 03 de novembro de 2020.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6288997

PORTARIA Nº 4383/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094668, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 08 de junho de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/06/2020	10/06/2020	03

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289551

PORTARIA Nº 4384/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094447, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 12776/2019-DM, que concedeu ao Doutor MARCIO TRINDADE DANTAS, Juiz de Direito da Comarca de São João, pelo item "I", três (03) dias de afastamento, a partir de 08 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário; e, que designou, pelo item "II", o Doutor RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA, Juiz Substituto da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos, para substituí-lo durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289204

PORTARIA Nº 4385/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094352, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JULIA CONCEICAO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quarenta e seis (46) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2012 a 29/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5160/2019-DM, a partir do dia 10 de julho de 2020.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e seis (36) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/07/2020	19/07/2020	10

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289531

PORTARIA Nº 4386/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094349, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora JULIA CONCEICAO MENDES DE ARAUJO FERREIRA SILVA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir nove (09) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 11515/2019-DM, a partir do dia 01 de julho de 2020.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/07/2020	09/07/2020	09

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289517

PORTARIA Nº 4387/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094346, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, Juíza de Direito da Comarca de Icaraíma, a usufruir treze (13) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 38639/2020, a partir do dia 30 de junho de 2020.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
---------	-------	-------------------	----------------	---------------

PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã	30/06/2020	12/07/2020	13
--------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289504

PORTARIA Nº 4388/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093996, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 24 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	24/06/2020	26/06/2020	03

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289554

PORTARIA Nº 4389/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093993, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento, no dia 17 de junho de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução Nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/06/2020	17/06/2020	01

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289548

PORTARIA Nº 4391/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093802, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora VIVIAN HEY WESCHER, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Chopinzinho, a usufruir setenta e seis (76) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/05/2014 a 06/05/2019, assegurados pela Portaria nº 1349/2020, a partir do dia 04 de novembro de 2020.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 04 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e seis (46) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO MARCIO LAUREANO	Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida	04/11/2020	03/12/2020	30

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289540

PORTARIA Nº 4392/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095171, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ALINE PASSOS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289588

PORTARIA Nº 4393/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095069, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2020, a partir do dia 06 de julho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 07 de julho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/07/2020	06/07/2020	01

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289631

PORTARIA Nº 4394/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094911, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 724/2020-DM, que autorizou a Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo item "I", a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/03/1997 a 20/03/2002, assegurados pela Portaria nº 638/2002-DM, a partir do dia 15 de junho de 2020; e, que a interrompeu, pelo item "II", a partir do dia 15 de julho de 2020.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289582

PORTARIA Nº 4395/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094984, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 3145/2020-DM, que concedeu à Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatorze (14) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de março de 2020.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289027

PORTARIA Nº 4396/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093898, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANE PIERUCCINI	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	18/05/2020	22/05/2020	05

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289629

PORTARIA Nº 4397/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093780, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde no dia 15 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15/05/2020	15/05/2020	01

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289628

PORTARIA Nº 4398/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00093766, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor IRAJA PIGATTO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, oito (08) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 14 de maio de 2020, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada da certidão de óbito, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289593

PORTARIA Nº 4401/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00069850, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, três (03) dias de afastamento, a partir de 09 de dezembro de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290031

PORTARIA Nº 4402/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094623, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA PACHECO LUSTOSA, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2019, a partir do dia 15 de junho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 01 de julho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TAIS DE PAULA SCHEER	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/06/2020	30/06/2020	16

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289932

PORTARIA Nº 4403/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095280, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHAO, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dez (10) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2012 a 09/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 12040/2019-DM, a partir do dia 25 de maio de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 29 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	25/05/2020	28/05/2020	04

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289957

PORTARIA Nº 4404/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095492, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ROGÉRIO DE VIDAL CUNHA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir cinquenta e seis (56) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9119/2019-DM, a partir do dia 30 de setembro de 2020.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e seis (36) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289968

PORTARIA Nº 4405/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095501, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2020, a partir do dia 04 de junho de 2020.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289974

PORTARIA Nº 4406/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095517, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LEANE CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA DONATO, Juíza de Direito Substituta da 19ª Seção Judiciária da Comarca de Arapongas, licença maternidade, conforme abaixo especificado:

a) cento e vinte (120) dias, a partir do dia 13 de maio de 2020, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do CODJ.
b) sessenta (60) dias de prorrogação da supracitada licença, consoante declaração expressa, a partir de 10 de setembro de 2020, nos termos do Decreto Judiciário nº 910/2008.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289966

PORTARIA Nº 4407/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00084081, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir sessenta e sete (67) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/08/2007 a 24/08/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 95/2020-DM, a partir do dia 25 de maio de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 09 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinquenta e dois (52) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289958

PORTARIA Nº 4408/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094303, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se trinta e nove (39) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 25 de maio de 2020, devido à Prestação de Serviços à Justiça Eleitoral. A ausência injustificada da juntada da respectiva declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE BORTOLETO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	25/05/2020	02/07/2020	39

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289963

PORTARIA Nº 4409/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095201, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir quarenta e dois (42) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/2014 a 10/04/2019, assegurados pela Portaria nº 3972/2020-DM, a partir do dia 08 de junho de 2020.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/06/2020	24/06/2020	17

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290004

PORTARIA Nº 4410/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095706, resolve

D E S I G N A R

a Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da mesma Comarca, a partir de 18/05/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora GISELE LARA RIBEIRO, bem como do Juiz de Direito Substituto, Doutor GUSTAVO TINÔCO DE ALMEIDA.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289978

PORTARIA Nº 4411/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 57151-81.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau abaixo relacionados, para:
a) Doutor EDUARDO NOVACKI, atuar como Relator nos seguintes feitos, todos em trâmite perante a 11.ª Câmara Cível, tendo em vista a aposentadoria da Doutora DENISE NATUNES::

1	Agravo de Instrumento	0045800-69.2019.8.16.0000
2	Apelação Cível	0011143-69.2017.8.16.0001
3	Apelação Cível	0003323-52.2014.8.16.0179
4	Apelação Cível	0013809-19.2018.8.16.0030
5	Apelação Cível	0001254-76.2016.8.16.0179
6	Apelação Cível	0001465-26.2017.8.16.0067
7	Agravo de Instrumento	0045504-47.2019.8.16.0000
8	Apelação Cível	0034831-94.2016.8.16.0001
9	Apelação Cível	0019166-04.2017.8.16.0001

b) o Doutor KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, relatar os autos de Apelação Cível nº 0005974-83.2011.8.16.0075, em trâmite na 12ª Câmara Cível, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEONE.

Curitiba, 22/05/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289558

PORTARIA Nº 4412/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o fundamento no disposto no artigo 36 do CODJ; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 33673-10.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições nas unidades de origem, proferir decisões nos feitos relacionados:

a) Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, Juíza de Direito da 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba :

1.	0006164-80.2006.8.16.0185
2.	0016017-59.2019.8.16.0185
3.	0020287-63.2018.8.16.0185
4.	0002146-59.2019.8.16.0185
5.	0001726-93.2015.8.16.0185
6.	0018656-21.2017.8.16.0185
7.	0005021-70.2017.8.16.0185
8.	0016015-89.2019.8.16.0185
9.	0018537-60.2017.8.16.0185
10.	0007277-79.2000.8.16.0185
11.	0018283-53.2018.8.16.0185
12.	0015673-15.2018.8.16.0185
13.	0018400-78.2017.8.16.0185
14.	0006611-68.2006.8.16.0185
15.	0011065-37.2019.8.16.0185
16.	0016451-24.2014.8.16.0185
17.	0010618-59.2013.8.16.0185
18.	0015202-62.2019.8.16.0185
19.	0000145-28.2020.8.16.0004
20.	0005063-90.2011.8.16.0004
21.	0001356-80.2012.8.16.0004
22.	0024327-06.2009.8.16.0185
23.	0000287-42.2018.8.16.0185
24.	0012627-09.2004.8.16.0185
25.	0016496-91.2015.8.16.0185
26.	0024371-83.2013.8.16.0185
27.	0000882-12.2016.8.16.0185
28.	0002636-86.2016.8.16.0185
29.	0004234-12.2015.8.16.0185
30.	0007430-87.2015.8.16.0185
31.	0001703-75.2000.8.16.0185
32.	0013916-20.2017.8.16.0185
33.	0016281-47.2017.8.16.0185
34.	0037797-94.2011.8.16.0004
35.	0006931-84.2007.8.16.0185
36.	0015945-58.2008.8.16.0185
37.	0004418-51.2004.8.16.0185
38.	0003116-45.2008.8.16.0185
39.	0007026-65.2017.8.16.0185
40.	0005897-88.2018.8.16.0185
41.	0017687-84.2009.8.16.0185
42.	0014654-13.2014.8.16.0185
43.	0002222-11.2004.8.16.0185
44.	0008825-46.2017.8.16.0185
45.	0006310-38.2017.8.16.0185
46.	0002011-57.2013.8.16.0185
47.	0006711-42.2014.8.16.0185
48.	0003313-82.2017.8.16.0185
49.	0007179-31.1999.8.16.0185
50.	0027394-66.2015.8.16.0185
51.	0014078-64.2007.8.16.0185
52.	0012845-80.2017.8.16.0185
53.	0014180-42.2014.8.16.0185
54.	0016698-39.2013.8.16.0185
55.	0008324-29.2016.8.16.0185
56.	0012954-36.2013.8.16.0185
57.	0000979-17.2013.8.16.0185
58.	0005040-47.2011.8.16.0004
59.	0020422-51.2013.8.16.0185
60.	0013941-38.2014.8.16.0185
61.	0008095-35.2017.8.16.0185
62.	0006096-13.2018.8.16.0185
63.	0015449-92.2009.8.16.0185
64.	0005027-78.1997.8.16.0185
65.	0000349-20.1997.8.16.0185
66.	0007442-33.2017.8.16.0185
67.	0027416-27.2011.8.16.0004
68.	0017283-52.2017.8.16.0185
69.	0007945-83.2019.8.16.0185
70.	0010227-02.2016.8.16.0185
71.	0005905-70.2015.8.16.0185
72.	0000957-56.2013.8.16.0185
73.	0011964-55.2007.8.16.0185
74.	0009037-97.1999.8.16.0185
75.	0005092-34.2001.8.16.0185
76.	0020881-82.2015.8.16.0185
77.	0010339-73.2013.8.16.0185
78.	0030858-69.2013.8.16.0185
79.	0013137-36.2011.8.16.0004
80.	0022926-30.2013.8.16.0185
81.	0007054-97.1998.8.16.0185
82.	0025315-85.2013.8.16.0185
83.	0000096-61.1995.8.16.0004
84.	0001188-25.2009.8.16.0185
85.	0015372-73.2015.8.16.0185
86.	0028261-30.2013.8.16.0185
87.	0005205-60.2016.8.16.0185
88.	0019426-19.2010.8.16.0004
89.	0010600-28.2019.8.16.0185
90.	0005675-86.2019.8.16.0185
91.	0003480-95.2000.8.16.0185
92.	0003861-10.2017.8.16.0185

93.	0008974-62.2005.8.16.0185
94.	0006096-48.1997.8.16.0185
95.	0019351-77.2010.8.16.0004
96.	0016432-81.2015.8.16.0185
97.	0007194-38.2015.8.16.0185
98.	0026396-98.2015.8.16.0185
99.	0025337-12.2010.8.16.0004
100.	0025741-63.2010.8.16.0004
101.	0010644-38.2005.8.16.0185
102.	0022957-89.2009.8.16.0185
103.	0018956-46.2018.8.16.0185
104.	0011914-48.2015.8.16.0185
105.	0003458-75.2016.8.16.0185
106.	0006586-40.2011.8.16.0004
107.	0003464-82.2016.8.16.0185
108.	0007673-17.2004.8.16.0185
109.	0005848-52.2015.8.16.0185
110.	0002222-11.2004.8.16.0185
111.	0008961-43.2017.8.16.0185
112.	0005742-90.2015.8.16.0185
113.	0024827-33.2013.8.16.0185
114.	0007174-09.1999.8.16.0185
115.	0014498-35.2008.8.16.0185
116.	0005633-37.2019.8.16.0185
117.	0015413-50.2009.8.16.0185
118.	0007885-52.2015.8.16.0185
119.	0025279-82.2009.8.16.0185
120.	0022737-18.2010.8.16.0004
121.	0007567-94.2000.8.16.0185
122.	0029792-93.2009.8.16.0185
123.	0028406-86.2013.8.16.0185
124.	0010421-07.2013.8.16.0185
125.	0004372-38.1999.8.16.0185
126.	0025912-83.2011.8.16.0004
127.	0000410-06.2019.8.16.0185
128.	0004506-64.2019.8.16.0185
129.	0024000-61.2009.8.16.0185
130.	0010840-08.2005.8.16.0185
131.	0029301-76.2011.8.16.0004
132.	0002112-84.2019.8.16.0185
133.	0001946-77.2004.8.16.0185
134.	0013877-91.2015.8.16.0185
135.	0021743-87.2010.8.16.0004
136.	0042287-62.2011.8.16.0004
137.	0003480-95.2000.8.16.0185
138.	0003861-10.2017.8.16.0185
139.	0008974-62.2005.8.16.0185
140.	0015945-58.2008.8.16.0185
141.	0006711-42.2014.8.16.0185
142.	0005027-78.1997.8.16.0185
143.	0028261-30.2013.8.16.0185
144.	0008324-29.2016.8.16.0185
145.	0014078-64.2007.8.16.0185
146.	0015449-92.2009.8.16.0185
147.	0027416-27.2011.8.16.0004
148.	0007179-31.1999.8.16.0185
149.	0006931-84.2007.8.16.0185
150.	0003116-45.2008.8.16.0185

b) Doutor DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Tribunal do Juri do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba:

1.	0017283-52.2017.8.16.0185
2.	0021990-44.2009.8.16.0185
3.	0016176-41.2011.8.16.0004
4.	0016089-22.2014.8.16.0185
5.	0000032-55.2012.8.16.0004
6.	0001885-36.2011.8.16.0004
7.	0026422-09.2009.8.16.0185
8.	0014846-09.2011.8.16.0004
9.	0016202-39.2015.8.16.0185
10.	0001793-92.2010.8.16.0004
11.	0003501-90.2008.8.16.0185
12.	0013481-61.2008.8.16.0185
13.	0012052-06.2001.8.16.0185
14.	0030386-10.2009.8.16.0185
15.	0029690-71.2009.8.16.0185
16.	0008264-81.2001.8.16.0185
17.	0024080-25.2009.8.16.0185
18.	0004663-38.1999.8.16.0185
19.	0000688-96.1985.8.16.0185
20.	0000623-18.1996.8.16.0185
21.	0014341-62.2008.8.16.0185
22.	0000677-13.1998.8.16.0185
23.	0019363-67.2009.8.16.0185
24.	0008724-73.1998.8.16.0185
25.	0000622-09.1991.8.16.0185
26.	0023070-33.2015.8.16.0185
27.	0006470-88.2002.8.16.0185
28.	0000423-93.2001.8.16.0004
29.	0018007-37.2009.8.16.0185
30.	0009062-13.1999.8.16.0185
31.	0001612-09.2005.8.16.0185
32.	0000324-46.1993.8.16.0185
33.	0000115-58.1985.8.16.0185
34.	0007262-47.1999.8.16.0185
35.	0006992-18.2002.8.16.0185
36.	0019283-06.2009.8.16.0185

37.	0028674-82.2009.8.16.0185
38.	0000514-38.1995.8.16.0185
39.	0000610-92.1991.8.16.0185
40.	0030339-36.2009.8.16.0185
41.	0014488-30.2004.8.16.0185
42.	0009589-52.2005.8.16.0185
43.	0008858-03.1998.8.16.0185
44.	0017720-74.2009.8.16.0185
45.	0000668-36.2007.8.16.0185
46.	0000747-30.1998.8.16.0185
47.	0013873-15.2019.8.16.0185
48.	0011722-76.2019.8.16.0185
49.	0002021-14.2007.8.16.0185
50.	0006476-32.2001.8.16.0185
51.	0007403-66.1999.8.16.0185
52.	0011380-51.2008.8.16.0185
53.	0004589-18.1998.8.16.0185
54.	0006508-03.2002.8.16.0185
55.	0010644-72.2004.8.16.0185
56.	0004846-67.2003.8.16.0185
57.	0007993-96.2006.8.16.0185
58.	0001777-66.1999.8.16.0185
59.	0011513-35.2004.8.16.0185
60.	0006656-48.2001.8.16.0185
61.	0000432-85.1987.8.16.0185
62.	0000688-95.2005.8.16.0185
63.	0002293-71.2008.8.16.0185
64.	0018228-20.2009.8.16.0185
65.	0016453-57.2011.8.16.0004
66.	0008858-03.1998.8.16.0185
67.	0005476-31.2000.8.16.0185
68.	0008167-13.2003.8.16.0185
69.	0005494-86.1999.8.16.0185
70.	0003237-83.2002.8.16.0185
71.	0004558-61.1999.8.16.0185
72.	0007771-02.2004.8.16.0185
73.	0005869-43.2006.8.16.0185
74.	0006119-76.2006.8.16.0185
75.	0010162-22.2007.8.16.0185
76.	0000514-38.1995.8.16.0185
77.	0008983-24.2005.8.16.0185
78.	0003425-18.1998.8.16.0185
79.	0003494-50.1998.8.16.0185
80.	0003204-35.1998.8.16.0185
81.	0003444-24.1998.8.16.0185
82.	0008601-70.2001.8.16.0185
83.	0003419-11.1998.8.16.0185
84.	0003348-09.1998.8.16.0185
85.	0003484-06.1998.8.16.0185
86.	0007809-14.2004.8.16.0185
87.	0006586-94.2002.8.16.0185
88.	0014746-98.2008.8.16.0185
89.	0008848-51.2001.8.16.0185
90.	0005189-97.2002.8.16.0185
91.	0005017-34.1997.8.16.0185
92.	0003261-57.2011.8.16.0004
93.	0005943-73.2001.8.16.0185
94.	0003930-67.2002.8.16.0185
95.	0002017-79.2004.8.16.0185
96.	0000891-04.1998.8.16.0185
97.	0008223-12.2004.8.16.0185
98.	0005946-28.2001.8.16.0185
99.	0008518-54.2001.8.16.0185
100.	0004308-33.1996.8.16.0185
101.	0006060-88.2006.8.16.0185
102.	0009650-10.2005.8.16.0185
103.	0003003-72.2000.8.16.0185
104.	0017720-74.2009.8.16.0185
105.	0000668-36.2007.8.16.0185
106.	0000747-30.1998.8.16.0185
107.	0006992-18.2002.8.16.0185
108.	0019283-06.2009.8.16.0185
109.	0006520-17.2002.8.16.0185
110.	0008299-70.2003.8.16.0185
111.	0023070-33.2015.8.16.0185
112.	0000688-96.1985.8.16.0185
113.	0003038-10.2009.8.16.0185
114.	0000324-46.1993.8.16.0185
115.	0000423-93.2001.8.16.0004
116.	0000622-09.1991.8.16.0185
117.	0028674-82.2009.8.16.0185
118.	0006470-88.2002.8.16.0185
119.	0008796-55.2001.8.16.0185
120.	0018007-37.2009.8.16.0185
121.	0009062-13.1999.8.16.0185
122.	0001612-09.2005.8.16.0185
123.	0015052-67.2008.8.16.0185
124.	0007272-91.1999.8.16.0185
125.	0007262-47.1999.8.16.0185
126.	0000115-58.1985.8.16.0185
127.	0006998-64.1998.8.16.0185
128.	0013481-61.2008.8.16.0185
129.	0012052-06.2001.8.16.0185
130.	0014341-62.2008.8.16.0185
131.	0019363-67.2009.8.16.0185
132.	0008724-73.1998.8.16.0185

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

133.	0008865-92.1998.8.16.0185
134.	0017944-02.2015.8.16.0185
135.	0009459-62.2005.8.16.0185
136.	0010805-48.2005.8.16.0185
137.	0003442-54.1998.8.16.0185
138.	0004663-38.1999.8.16.0185
139.	0003822-43.1999.8.16.0185
140.	0000623-18.1996.8.16.0185
141.	0000677-13.1998.8.16.0185
142.	0029690-71.2009.8.16.0185
143.	0008264-81.2001.8.16.0185
144.	0024080-25.2009.8.16.0185
145.	0010494-42.2010.8.16.0004
146.	0011565-26.2007.8.16.0185
147.	0013873-15.2019.8.16.0185
148.	0011722-76.2019.8.16.0185
149.	0007026-65.2017.8.16.0185
150.	0008825-46.2017.8.16.0185

c) Doutor THIAGO FLORES CARVALHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

1.	0009556-42.2017.8.16.0185
2.	0010712-51.2006.8.16.0185
3.	0002348-07.2017.8.16.0185
4.	0012959-39.2005.8.16.0185
5.	0015446-25.2018.8.16.0185
6.	0010329-58.2015.8.16.0185
7.	0019739-14.2013.8.16.0185
8.	0008694-08.2016.8.16.0185
9.	0013692-82.2017.8.16.0185
10.	0003591-20.2016.8.16.0185
11.	0006052-82.2004.8.16.0185
12.	0002617-80.2016.8.16.0185
13.	0017473-30.2008.8.16.0185
14.	0015108-37.2007.8.16.0185
15.	0030014-51.2015.8.16.0185
16.	0015577-49.2008.8.16.0185
17.	0022344-93.2010.8.16.0004
18.	0005483-61.2016.8.16.0185
19.	0021398-87.2015.8.16.0185
20.	0011422-27.2013.8.16.0185
21.	0008580-06.2015.8.16.0185
22.	0017220-27.2017.8.16.0185
23.	0001956-29.1997.8.16.0004
24.	0015549-18.2007.8.16.0185
25.	0027674-37.2015.8.16.0185
26.	0002813-36.2005.8.16.0185
27.	0033556-87.2009.8.16.0185
28.	0028592-12.2013.8.16.0185
29.	0012997-80.2007.8.16.0185
30.	0006338-69.2018.8.16.0185
31.	0015800-41.2004.8.16.0185
32.	0020796-33.2010.8.16.0004
33.	0021761-74.2011.8.16.0004
34.	0019406-86.2018.8.16.0185
35.	0013521-87.2001.8.16.0185
36.	0004765-98.2011.8.16.0004
37.	0014512-53.2007.8.16.0185
38.	0006050-24.2018.8.16.0185
39.	0016062-05.2011.8.16.0004
40.	0005574-54.2016.8.16.0185
41.	0014054-16.2019.8.16.0185
42.	0005259-89.2017.8.16.0185
43.	0000761-13.2018.8.16.0185
44.	0003757-72.2004.8.16.0185
45.	0003884-24.2015.8.16.0185
46.	0004411-73.2015.8.16.0185
47.	0002822-07.2019.8.16.0185
48.	0007611-45.2002.8.16.0185
49.	0000142-55.1996.8.16.0185
50.	0004516-16.2016.8.16.0185
51.	0003286-70.2011.8.16.0004
52.	0004493-65.2019.8.16.0185
53.	0016035-22.2015.8.16.0185
54.	0013386-45.2019.8.16.0185
55.	0015069-20.2019.8.16.0185
56.	0003618-86.2005.8.16.0185
57.	0004591-70.2007.8.16.0185
58.	0013586-72.2007.8.16.0185
59.	0005959-95.1999.8.16.0185
60.	0013828-50.2011.8.16.0004
61.	0013423-97.2004.8.16.0185
62.	0008257-69.2013.8.16.0185
63.	0008080-95.2019.8.16.0185
64.	0011241-65.2009.8.16.0185
65.	0013820-34.2019.8.16.0185
66.	0007119-28.2017.8.16.0185
67.	0014134-19.2011.8.16.0004
68.	0005586-05.2015.8.16.0185
69.	0006154-79.2019.8.16.0185
70.	0012678-68.2014.8.16.0185
71.	0015728-05.2014.8.16.0185
72.	0020584-12.2010.8.16.0004
73.	0015293-31.2014.8.16.0185
74.	0008266-12.2005.8.16.0185
75.	0005990-52.1998.8.16.0185
76.	0009064-36.2006.8.16.0185

77.	0003674-41.2013.8.16.0185
78.	0015883-32.2019.8.16.0185
79.	0003269-97.2016.8.16.0185
80.	0017220-90.2018.8.16.0185
81.	0017131-04.2017.8.16.0185
82.	0028795-03.2015.8.16.0185
83.	0017300-88.2017.8.16.0185
84.	0015833-74.2017.8.16.0185
85.	0002073-29.2011.8.16.0004
86.	0010962-64.2018.8.16.0185
87.	0017244-55.2017.8.16.0185
88.	0025055-71.2010.8.16.0004
89.	0017336-72.2013.8.16.0185
90.	0016159-97.2018.8.16.0185
91.	0021860-78.2010.8.16.0004
92.	0013339-71.2019.8.16.0185
93.	0014037-05.2004.8.16.0185
94.	0007884-77.2009.8.16.0185
95.	0017804-12.2008.8.16.0185
96.	0014808-55.2019.8.16.0185
97.	0013924-65.2015.8.16.0185
98.	0008649-67.2017.8.16.0185
99.	0007821-76.2014.8.16.0185
100.	0018531-68.2008.8.16.0185
101.	0014631-14.2007.8.16.0185
102.	0013418-41.2005.8.16.0185
103.	0017626-63.2008.8.16.0185
104.	0013414-47.2018.8.16.0185
105.	0016835-50.2011.8.16.0004
106.	0009236-51.2001.8.16.0185
107.	0006414-45.2008.8.16.0185
108.	0005705-49.2004.8.16.0185
109.	0008296-47.2005.8.16.0185
110.	0027652-76.2015.8.16.0185
111.	0024985-54.2010.8.16.0004
112.	0015118-81.2007.8.16.0185
113.	0007220-75.2007.8.16.0004
114.	0009480-77.2001.8.16.0185
115.	0019121-98.2011.8.16.0004
116.	0015576-64.2008.8.16.0185
117.	0015588-05.2013.8.16.0185
118.	0009350-96.2015.8.16.0185
119.	0033865-11.2009.8.16.0185
120.	0014828-46.2019.8.16.0185
121.	0013213-41.2007.8.16.0185
122.	0014690-02.2007.8.16.0185
123.	0013278-55.2011.8.16.0004
124.	0007315-27.2019.8.16.0185
125.	0005327-44.2014.8.16.0185
126.	0007171-83.2001.8.16.0185
127.	0011589-25.2005.8.16.0185
128.	0020448-78.2011.8.16.0004
129.	0017451-93.2013.8.16.0185
130.	0022154-67.2013.8.16.0185
131.	0014503-91.2007.8.16.0185
132.	0012020-20.2009.8.16.0185
133.	0015951-21.2011.8.16.0004
134.	0009093-71.2011.8.16.0004
135.	0017470-31.2015.8.16.0185
136.	0005470-57.2019.8.16.0185
137.	0015185-36.2013.8.16.0185
138.	0013825-86.2001.8.16.0185
139.	0002417-73.2016.8.16.0185
140.	0012831-67.2011.8.16.0004
141.	0020092-78.2018.8.16.0185
142.	0015579-67.2018.8.16.0185
143.	0015258-32.2018.8.16.0185
144.	0000006-86.2018.8.16.0185
145.	0001647-75.2019.8.16.0185
146.	0008408-25.2019.8.16.0185
147.	0014273-97.2017.8.16.0185
148.	0001859-67.2017.8.16.0185
149.	0000202-90.2017.8.16.0185
150.	0016655-29.2018.8.16.0185

d) Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

1.	0014965-48.2007.8.16.0185
2.	0015171-81.2011.8.16.0004
3.	0013549-55.2001.8.16.0185
4.	0013886-05.2005.8.16.0185
5.	0013459-17.2019.8.16.0185
6.	0015320-58.2007.8.16.0185
7.	0014233-72.2004.8.16.0185
8.	0013557-02.2019.8.16.0185
9.	0004469-23.2004.8.16.0004
10.	0013970-40.2004.8.16.0185
11.	0026333-10.2010.8.16.0004
12.	0010075-47.1999.8.16.0185
13.	0013582-35.2007.8.16.0185
14.	0000002-89.1994.8.16.0185
15.	0006380-70.2008.8.16.0185
16.	0006273-41.1999.8.16.0185
17.	0012839-73.2017.8.16.0185
18.	0013117-40.2018.8.16.0185
19.	0005620-77.2015.8.16.0185

20.	0018445-87.2010.8.16.0004
21.	0030083-83.2011.8.16.0004
22.	0007316-81.1997.8.16.0185
23.	0024663-34.2010.8.16.0004
24.	0008575-77.1998.8.16.0185
25.	0015182-13.2011.8.16.0004
26.	0014565-34.2007.8.16.0185
27.	0007606-81.2006.8.16.0185
28.	0005964-87.2017.8.16.0185
29.	0010143-26.2001.8.16.0185
30.	0003267-60.1998.8.16.0185
31.	0001932-68.2019.8.16.0185
32.	0016732-72.2017.8.16.0185
33.	0035276-79.2011.8.16.0004
34.	0008121-14.2009.8.16.0185
35.	0024295-88.2015.8.16.0185
36.	0009170-46.2016.8.16.0185
37.	0023757-78.2013.8.16.0185
38.	0003263-23.1998.8.16.0185
39.	0008164-67.2017.8.16.0185
40.	0004775-26.2007.8.16.0185
41.	0008586-38.2000.8.16.0185
42.	0020388-42.2010.8.16.0004
43.	0035266-45.2009.8.16.0185
44.	0015338-98.2011.8.16.0004
45.	0021667-29.2015.8.16.0185
46.	0003545-65.2011.8.16.0004
47.	0002277-68.2018.8.16.0185
48.	0015351-83.2004.8.16.0185
49.	0014308-28.2011.8.16.0004
50.	0005317-29.2016.8.16.0185
51.	0015186-31.2007.8.16.0185
52.	0030707-06.2013.8.16.0185
53.	0007849-30.2003.8.16.0185
54.	0036654-70.2011.8.16.0004
55.	0015368-80.2008.8.16.0185
56.	0017447-56.2013.8.16.0185
57.	0009860-03.2001.8.16.0185
58.	0018124-18.2015.8.16.0185
59.	0013300-16.2011.8.16.0004
60.	0005076-60.2013.8.16.0185
61.	0003412-23.2011.8.16.0004
62.	0007614-09.2016.8.16.0185
63.	0007767-76.2015.8.16.0185
64.	0014815-72.2004.8.16.0185
65.	0007657-73.1998.8.16.0185
66.	0014457-19.2018.8.16.0185
67.	0030181-78.2009.8.16.0185
68.	0005773-13.2015.8.16.0185
69.	0012797-53.2019.8.16.0185
70.	0021506-19.2011.8.16.0004
71.	0008002-09.2016.8.16.0185
72.	0011762-58.2019.8.16.0185
73.	0015843-70.2007.8.16.0185
74.	0014089-44.2017.8.16.0185
75.	0002000-72.2006.8.16.0185
76.	0001944-92.2013.8.16.0185
77.	0006245-68.2002.8.16.0185
78.	0002669-38.2000.8.16.0185
79.	0008408-21.2002.8.16.0185
80.	0018672-87.2008.8.16.0185
81.	0015201-87.2013.8.16.0185
82.	0026340-65.2015.8.16.0185
83.	0032628-39.2009.8.16.0185
84.	0010416-29.2006.8.16.0185
85.	0033952-64.2009.8.16.0185
86.	0015152-12.2014.8.16.0185
87.	0014629-44.2007.8.16.0185
88.	0010548-86.2006.8.16.0185
89.	0021410-14.2009.8.16.0185
90.	0018564-48.2010.8.16.0004
91.	0012545-70.2007.8.16.0185
92.	0021643-98.2015.8.16.0185
93.	0017132-67.2009.8.16.0185
94.	0006779-84.2017.8.16.0185
95.	0018771-47.2010.8.16.0004
96.	0004573-93.2000.8.16.0185
97.	0015324-95.2007.8.16.0185
98.	0014598-43.2015.8.16.0185
99.	0013615-05.2019.8.16.0185
100.	0023421-06.2011.8.16.0004
101.	0007980-92.2009.8.16.0185
102.	0014019-86.2001.8.16.0185
103.	0008778-14.2013.8.16.0185
104.	0035215-34.2009.8.16.0185
105.	0004291-30.2015.8.16.0185
106.	0002874-08.2016.8.16.0185
107.	0028028-72.2009.8.16.0185
108.	0018075-21.2008.8.16.0185
109.	0018762-95.2008.8.16.0185
110.	0014857-33.2018.8.16.0185
111.	0012789-18.2015.8.16.0185
112.	0001698-86.2019.8.16.0185
113.	0006784-14.2014.8.16.0185
114.	0020698-14.2015.8.16.0185
115.	0001800-75.1996.8.16.0004

116.	0012019-11.2004.8.16.0185
117.	0026465-43.2009.8.16.0185
118.	0015338-79.2007.8.16.0185
119.	0004754-98.2017.8.16.0185
120.	0005249-45.2017.8.16.0185
121.	0005793-04.2011.8.16.0004
122.	0010566-88.1998.8.16.0185
123.	0032616-25.2009.8.16.0185
124.	0008215-74.2000.8.16.0185
125.	0000920-87.2017.8.16.0185
126.	0012124-02.2015.8.16.0185
127.	0035511-56.2009.8.16.0185
128.	0025837-15.2013.8.16.0185
129.	0000209-29.2010.8.16.0185
130.	0032236-02.2009.8.16.0185
131.	0014481-13.2019.8.16.0185
132.	0015962-31.2007.8.16.0185
133.	0000704-92.2018.8.16.0185
134.	0030334-04.2011.8.16.0004
135.	0008949-29.2017.8.16.0185
136.	0004660-34.2009.8.16.0185
137.	0020272-02.2011.8.16.0004
138.	0005059-53.2015.8.16.0185
139.	0007188-60.2017.8.16.0185
140.	0017562-53.2008.8.16.0185
141.	0013618-48.2005.8.16.0185
142.	0006732-13.2017.8.16.0185
143.	0031435-86.2009.8.16.0185
144.	0005045-98.2017.8.16.0185
145.	0013283-58.2007.8.16.0185
146.	0032837-95.2015.8.16.0185
147.	0004627-05.2013.8.16.0185
148.	0008252-28.2005.8.16.0185
149.	0009344-80.2001.8.16.0185
150.	0002200-25.2019.8.16.0185

Curitiba, 22/05/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289590**PORTARIA Nº 4413/2020 -D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 44100-66.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a) a Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos abaixo relacionados, ambos em trâmite no 11º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA, e o impedimento da Juíza de Direito Substituta, Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO:

- a) nº 0040072-83.2019.8.16.0182;
b) nº 0002473-13.2019.8.16.0182.

Curitiba, 22/05/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289544

PORTARIA Nº 4414/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 43397-38.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor PEDRO IVO LINS MOREIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0003940-46.2020.8.16.0035, em trâmite no 2º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista as suspeições manifestadas pelo Juiz de Direito Titular, Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, e pelo Juiz de Direito Substituto, Doutor RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR.

Curitiba, 22/05/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289528

PORTARIA Nº 4415/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 49479-22.2019.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CECILIA LESZCZYNSKI GUETTER, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos de nº 0002031-51.2018.8.16.0095, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Irati, tendo em vista a averbação de suspeição das Juízas Substitutas, Doutora LUCIANA GONÇALVES NUNES e Doutora ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 22/05/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289513

PORTARIA Nº 4419/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 38271-07.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ASSUNTOS OPERACIONAIS da COVID-19 neste Tribunal de Justiça:

- 1) Desembargador jubilado NOEVAL DE QUADRO, Assessor Especial desta Presidência;
- 2) Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES DO AMARAL, Juiz Auxiliar desta Presidência;
- 3) Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência deste Tribunal;
- 4) Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência deste Tribunal;
- 5) Doutor DAVI PINTO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal;
- 6) Doutor MARCELO PIMENTEL BERTASSO, representante da AMAPAR;
- 7) Doutora SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, Procuradora de Justiça;
- 8) Doutor PAULO CESAR ANDRIGUETTO, Diretor do Centro de Assistência Médica deste Tribunal;
- 9) Doutor ROBERTO ALTHEIM, Procurador do Estado;
- 10) Doutor JULIO CESAR BROTTTO, representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Paraná - OAB;
- 11) Doutor BRUNO MULLER SILVA- Defensor Público;
- 12) Doutor JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO, Defensor Público;
- 13) MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI, Secretária deste Tribunal;
- 14) JULIANA MORENO DIAS PAREDES, Subsecretária deste Tribunal;
- 15) MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS, Consultor Jurídico deste Tribunal;
- 16) ANDREA REGINA FERREIRA DA SILVA, representante do SINDIJUS.

Curitiba, 22/05/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6289666

PORTARIA Nº 4420/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00069700, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 2915/2020-DM, que concedeu ao Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, afastamento no dia 24 de abril de 2020, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar o dia 30 de outubro de 2020, e não como ali figurou.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6277172

PORTARIA Nº 4422/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00069733, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 10236/2019-DM, que autorizou o Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da Audiência Pública com o tema: "MST - Reintegração de Posse", no dia 03 de outubro de 2019, em Cascavel/PR.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6273059

PORTARIA Nº 4423/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00089889, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 3955/2020-DM, que autorizou o Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo item "I", a usufruir trezentos e sessenta (360) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 07/12/1997 a 06/12/2017, assegurados pela Portaria nº 7308/2018-DM, a partir do dia 11 de maio de 2020; e, que a interrompeu, pelo item "II", a partir do dia 18 de maio do corrente ano.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6284555

PORTARIA Nº 4424/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00094365, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 2921/2020-DM, que autorizou a Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, a afastar-se sete (07) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Columbia Law School Global Law and Business Seminar - Class Schedule", a partir de 27 de julho de 2020, em Nova Iorque, Estados Unidos, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6288445

PORTARIA Nº 4426/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 26042-15.2020.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os magistrados e servidores abaixo nominados, para comporem a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO do Poder Judiciário do Estado do Paraná (2021-2026):

- a) Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- b) Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;
- c) Servidor PABLO TAVARES, representante do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- d) Desembargador jubilado JOATAN MARCOS DE CARVALHO, representante da ESEJE - Escola de Servidores da Justiça Estadual;
- e) Servidor ROBSON FARAONI DE MELLO, Consultor Jurídico - Gabinete da Secretária;
- f) Servidor JOSMAR AMBRUS, Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência;
- g) Servidor NELSON PIERALISI JUNIOR, Diretor da Assessoria de Recursos;
- h) Servidor LUCIANO VALÉRIO, Coordenador do NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;
- i) Servidor PAULO HENRIQUE MOLINARI, representante do Departamento de Engenharia e Arquitetura;
- j) Servidora CAROLINA DE FREITAS PALADINO, representante do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados;
- k) Servidor JONAS DE SOUZA DOS REIS, Departamento Econômico e Financeiro;
- l) Servidor LEONEL JUNIOR PEDRALI, Departamento do Patrimônio; e
- m) Servidor RAFAEL PEREIRA MACEDO, Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Curitiba, 25/05/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6288473

PORTARIA Nº 4427/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095974, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender os feitos relativos à competência de família e infância da Vara Descentralizada do Boqueirão do mesmo Foro e Comarca, a partir de 25/05/2020 até ulterior deliberação.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290865

PORTARIA Nº 4428/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00096908, resolve

D E S I G N A R

a partir de 01/06/2020, o Doutor ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender os feitos relativos à competência de Família e Infância da Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) do Foro Central da mesma Comarca, até ulterior deliberação.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290887

PORTARIA Nº 4437/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00095996, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 3219/2020-DM, que retificou o item "II" da Portaria nº 2175/2020-DM, que designou o Doutor HUMBERTO GONCALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, durante o período de seu afastamento.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as férias do Desembargador DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 2175/2020-DM, a partir do dia 02 de junho de 2020, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2175/2020-DM, que designou o Doutor HUMBERTO GONCALVES BRITO e a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, ambos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, para substituírem o Desembargador DOMINGOS THADEU RIBEIRO DA FONSECA, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, durante o período de seu afastamento, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e na forma como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/06/2020	01/06/2020	01

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290892

PORTARIA Nº 4438/2020 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00096009, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 2302/2020 - DM, que autorizou, pelo item "I", a Doutora FLAVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais para participar de reunião do Conselho Nacional de Justiça no dia 17 de junho de 2020; e que, pelo item "II", designou a Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-la durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290918

Processos do Órgão Especial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação 14/2020

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO
DO DIA 08/06/2020, ÀS 13h30

De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlsrteS6OI5AZF5RTg/featured>).

Pela peculiaridade do Sistema SEI, o pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam na citada instrução.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI 0063472-69.2018.8.16.6000

Interessada: A.P.

Advogado: Roberto de Mello Severo

Relator: Des. Carlos Mansur Arida

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0029166-40.2019.8.16.6000

Requerido: H.J.A.

Advogado: René Ariel Dotti

Advogado: Rogéria Fagundes Dotti

Advogado: Julio Cesar Brotto

Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes

Advogado: Pedro Henrique Gallotti Kenicke

Relator: Des. Paulo César Bellio

PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS SEI 0093715-93.2018.8.16.6000 e SEI 0032195-98.2019.8.16.6000

Requerido: J.M.P.A.

Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

Advogado: Eduardo Falcete

Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior

Advogado: Caio Neno Silva Cavalcante

Advogado: João Paulo Cunha

Requerente: Eurolino Sechinell dos Reis

Requerente: M.G.R.M.

Advogado: Andrey Salmazo Poubel

Relator: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO SEI 0027344-79.2020.8.16.6000

Representada: C.T.

Relator: Des. José Aniceto

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI 0054342-55.2018.8.16.6000

Recorrente: C.M.

Advogado: Mauricio Gonçalves Pereira

Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro

Advogado: René Ariel Dotti

Advogado: Guilherme de Oliveira Alonso

Advogado: Luiz Carlos Biaggi

Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI 0059129-93.2019.8.16.6000

Recorrente: E.L.P.I.

Advogado: Paulo Henrique Gonçalves

Relatora: Des^a. Maria José Teixeira

Curitiba, 27/05/2020.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4421/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00096678, originado em razão do protocolizado sob nº 0038890-34.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

NATHALY ELIZA FRANCO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, em substituição temporária de força de trabalho derivada de Licença à Gestante da servidora Maria Eduarda Zaina Cubas Fernandes, vinculando-a ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir da publicação e efeitos financeiros a partir da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015, que deverá ocorrer com a data de início da licença à gestante a ser concedida à servidora Maria Eduarda Zaina Cubas Fernandes, até o término do referido afastamento.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4434/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00097175, originado em razão do protocolizado sob nº 0008844-62.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JULIANA DE FARIAS PIRES GOMES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, em substituição temporária da força de trabalho derivada de licença à gestante, vinculando-a ao Gabinete da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 8 de junho de 2020, até o término da Licença à Gestante a ser concedida à servidora Letícia Nicola Zattar Rufato.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 937/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00097211, originado em razão do protocolizado sob nº 0047506-95.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI, matrícula nº 12.617, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 12/05/2020, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 17/05/2020, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 933/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00096991, originado em razão do protocolizado sob nº 0047259-17.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor JOÃO CARDOSO NETO, matrícula nº 14.712, ocupante do cargo de Estatístico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 28/03/2020, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 02/04/2020, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTEPROTOCOLO: 0055641-33.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

I - Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante Sensorial Detectores de Segurança Ltda. em face da decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro da 7ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico (doc. [5113267](#)), referente ao Pregão Eletrônico n.º 30/2020, que tem por objeto a aquisição e instalação de bastões e portais detectores de metais para todo o Poder Judiciário do Estado do Paraná (doc. [5019424](#)). II - Com base nos elementos contidos no presente expediente, especialmente a manifestação do Ilmo. Pregoeiro (doc. [5169456](#)) e a análise jurídica desenvolvida no parecer n.º [5182007](#) da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário, os quais acolho, DECIDO por conhecer o recurso manejado e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a ordem de classificação e a decisão recorrida.

III - Assim, ADJUDICO o objeto do presente Pregão Eletrônico n.º 30/2020, observando as disposições legais e previstas em edital, à empresa licitante DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (CNPJ n.º 07.404.500/0001-38), pelo valor global de R\$ 758.728,75 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), nos termos da proposta n.º [5121652](#).

IV - HOMOLOGO, com fulcro no artigo 66 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o procedimento decorrente do edital de Pregão Eletrônico n.º 30/2020.

V - Retornem os autos à 7ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para publicação e demais providências, bem como intimação das licitantes interessadas.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para convocação da empresa vencedora do certame para assinatura do contrato e demais providências.

Em 26/05/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do ParanáDEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTEDESPACHO Nº 847/2020 - 6CLMP
PROTOCOLO 0082062-60.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2020

I - Tendo em vista a manifestação da Pregoeira no Relatório ([5165165](#)) em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico ([5169583](#)), em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Eletrônico nº 25/2020 e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora do lote único, HOMOLOGO o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 25/2020, devidamente juntada no processo ([5159735](#)), observadas as disposições legais, e confirmo a ADJUDICAÇÃO do objeto do lote único à empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA - EPP, CNPJ nº 07.837.383/0001-04, consoante proposta recomposta às fls. 01 e 02/91 do documento nº [5069076](#), com o valor global de R\$ 3.400.089,00 (três milhões, quatrocentos mil e oitenta e nove reais), totalizando o desconto de 5,05% (cinco vírgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor máximo constante no Capítulo 3 do edital de Pregão Eletrônico 25/2020, que tem por objeto o Fornecimento e instalação de lâmpadas com tecnologia LED incluindo a desinstalação e descarte das lâmpadas existentes nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná contempladas da chamada pública do programa de eficiência energética da Copel 001/2018, conforme o Anexo I parte integrante do edital convocatório.

II - Tendo em vista o princípio da eficiência, avoco a competência delegada a Secretária para Determinar a abertura de procedimento administrativo,

para apuração de eventuais infrações cometidas pelas licitantes, **CUNHA & MAGALHÃES - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 35.062.621/0001-84, pelo descumprimento do item 7.9 do edital, deixando de anexar e enviar os documentos de proposta e habilitação, sem possuir a documentação disponível para consulta no sistema SICAF; e **ALPER ENERGIA S.A.**, CNPJ 09.388.615/0001-01, pelo descumprimento dos itens 13.4.3, letra "e" c/c "e.1" e 13.4.4, letra "e", inciso I.I;

III - À 6ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e emissão da nota de empenho;

V - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para ciência e providências relativas à contratação;

VI - À Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura para ciência e providências;

VII - Publique-se.

Em 26 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de JustiçaDEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTEHOMOLOGAÇÃO Nº 5189356 - DP-AA
PROTOCOLO 0119245-65.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2020

I - Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro no documento ([5185411](#)), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico ([5188279](#)), em que se concluiu pela regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Eletrônico nº 22/2020 e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora, HOMOLOGO o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 22/2020, devidamente juntada no processo ([5185316](#)), observadas as disposições legais, e confirmo a ADJUDICAÇÃO do objeto do lote 1 (um) à empresa **N F GRANDE & CIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 79.034.153/0001-00 pelo valor de **R\$ 41.575,00 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**; consoante proposta original recomposta no doc. ([5176420](#)); para registro de preços para eventual aquisição de bandeiras (Nacional e Estadual), conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório ([4863877](#)), conforme tabelas abaixo:**

LOTE Nº 01 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP
EMPRESA VENCEDORA: N F GRANDE & CIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 79.034.153/0001-00

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO FINAL UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	150	Unidade	BANDEIRA DO ESTADO DO PARANÁ -OFICIAL, PARA USO EXTERNO · Bandeira do Estado do Paraná - Oficial, para uso externo, confeccionadas nos parâmetros definidos por meio das Leis 5700/1971 e 8.421/1992, e das Normas ABNT NBR 16286:2014 e ABNT NBR 16287:2014, em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmaltável, com costura reforçada em todas as laterais,	100,00	15.000,00

			gramatura de 140 g/m2, tingimento ácido no mínimo grau 5 e 2 ilhoses de latão cromado com diâmetro interno mínimo de 1,2 cm; · As figuras/imagens/escrita da bandeira deverão estar em dupla-face na sua integralidade, com medida oficial de 3 (três) panos (1,35 x 1,92 m), embaladas unitariamente em plástico transparente, fechado, constando na embalagem as especificações do produto (nomenclatura, medidas, matéria-prima (tipos de tecidos), garantia de troca por defeitos de fabricação, nome, endereço, telefone, CNPJ do fabricante); · Deverão ser entregues acondicionadas em caixas de papelão resistente ao transporte, empilhamentos e à umidade e dispostas de maneira que não sofram quaisquer danos como deformações, rasgos, sujeira, etc. · Marca Pré-Aprovada: Chamego						tingimento ácido no mínimo grau 5 e 2 ilhoses de latão cromado com diâmetro interno mínimo de 1,2cm; · As figuras/imagens/escrita da bandeira deverão estar em dupla-face na sua integralidade, com medida oficial de 3 (três) panos (1,35 x 1,92 m), embaladas unitariamente em plástico transparente, fechado, constando na embalagem as especificações do produto (nomenclatura, medidas, matéria-prima (tipos de tecidos), garantia de troca por defeitos de fabricação, nome, endereço, telefone, CNPJ do fabricante); · Deverão ser entregues acondicionadas em caixas de papelão resistente ao transporte, empilhamentos e à umidade e dispostas de maneira que não sofram quaisquer danos como deformações, rasgos, sujeira, etc. · Marca Pré-Aprovada: Chamego.		
02	150	Unidade	BANDEIRA NACIONAL PARA USO EXTERNO MEDIDAS 1,35M X 1,92M · Bandeira da República Federativa do Brasil - Oficial, para uso externo, confeccionadas nos parâmetros definidos por meio das Leis 5700/1971 e 8.421/1992, e das Normas ABNT NBR 16286:2014 e ABNT NBR 16287:2014, em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmaltável, com costura reforçada em todas as laterais, gramatura de 140 g/m2,	85,00	12.750,00						
						03	100	Unidade	BANDEIRA ESTADUAL PARANÁ PARA USO INTERNO MEDIDAS 1,28M X 0,90M · Bandeira do Estado do Paraná - Oficial, para uso interno, confeccionadas nos parâmetros definidos por meio das Leis 5700/1971 e 8.421/1992, e das Normas ABNT NBR 16286:2014 e ABNT NBR 16287:2014, em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmaltável, com costura reforçada em todas as laterais, gramatura de 140 g/m2, tingimento ácido no	80,00	8.000,00

DESPACHO Nº 845/2020 - CPER-4CMPP
PROTOCOLO ELETRÔNICO SEI Nº 0104019-20.2019.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

I - Tendo em vista a **manifestação** da pregoeira no documento [5182868](#), em que foi relatado o desenvolvimento do pregão e o atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o **Parecer Jurídico DP-AJ 5192972, HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 12/2020, devidamente juntada no processo ([5182860](#)), que tem por objeto a eventual aquisição de materiais de expediente, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório ([4933029](#)), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto, referente aos lotes 1 a 6, às empresas abaixo especificadas, conforme proposta recomposta:

LOTE 1 - POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ 14.292.313/0001-75, doc. [5011600](#)

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	200	Milheiro	Envelope Timbrado Médio para Uso Geral Conforme especificações do edital.	Polimpessos	148,00	29.600,00

LOTE 2 - MARCOS AURELIO COLLACO, CNPJ 81.431.777/0001-02, doc. [5008698](#)

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	7.500	Unidade	Cola em Bastão 8g Conforme especificações do edital.	Officefix mod. 76	0,90	6.750,00
02	3.500	Unidade	Clipe para Papel no. 2/0 - Caixa com 100 unidades Conforme especificações do edital	Rafa mod. 122	1,40	4.900,00
03	800	Unidade	Apontador de Lápiz Corpo Metálico-Simples Conforme especificações do edital	CIS Mod. S-2217	1,19	952,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 02						R\$ 12.602,00

LOTE 3 - ANDRÉ MATIAS, CNPJ 32.111.081/0001-93, doc. 5008317

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	10	Unidade	Rolo Papel Autoadesivo Conforme especificações do edital.	VMP	59,00	590,00

LOTE 4 - PLANET GRAF COM. E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA, CNPJ 02.176.635/0001-70, doc. [5010177](#)

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	70	Unidade	Bloco de papel para flipchar Conforme especificações do edital.	Chambril	30,70	2.149,00

LOTE 5 - PLANET GRAF COM. E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA, CNPJ 02.176.635/0001-70, doc. [5010177](#)

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	2.000	Unidade	Bloco de anotações gerais Conforme especificações do edital.	Chambril	2,44	4.880,00

LOTE 6 - MARCOS AURELIO COLLACO, CNPJ 81.431.777/0001-02, doc. [5008698](#)

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	500	Unidade	Pilha tamanho AA Alcalina Conforme especificações do edital.	Elgin Mod. 82153	1,30	650,00

02	750	Unidade	Pilha tamanho AAA Alcalina Conforme especificações do edital	Elgin Mod. 82155	1,30	975,00
03	300	Unidade	Bateria 9V Alcalina Conforme especificações do edital.	Elgin Mod. 82158	9,82	2.946,00
04	150	Unidade	Bateria 9V Recarregável Conforme especificações do edital.	Elgin Mod. 82215	24,40	3.660,00
05	50	Unidade	Carregador para Baterias 9V Conforme especificações do edital	Elgin Mod.SC-333	65,38	3.269,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 06						R\$11.500,00

II - A 4ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;

III - A Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro de Preços do Departamento do Patrimônio, para providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços;

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências orçamentárias;

V - À Divisão de Administração de Materiais para ciência.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
 Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 846/2020 - DP-AJ
DISPENSA Nº 115/2020 - PROTOCOLO Nº 0022461-89.2020.8.16.6000

I - Trata-se o presente expediente de pedido do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para incorporação do bem "trocador para berço, almofadado, branco, modelo KR0226 - phoenix", para utilização no fraldário projetado no âmbito do programa "Mama Nenê" do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial ([4961550](#)), doado por Leandro Ribeiro Cordeiro, conforme nota fiscal ([4961846](#)).

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes apresentou o Laudo Técnico atestando a servibilidade do bem para o Tribunal de Justiça e opinando pela sua incorporação ([5099623](#)).

A Divisão de Controle Patrimonial do Departamento Patrimônio apresentou parecer técnico favorável ao recebimento e incorporação do bem ([5102634](#)).

II - No ponto, importa dizer que segundo o escólio de Marçal Justen Filho, *in verbis*: **A Lei 8.666/93 não se refere aos contratos unilaterais em favor da Administração nem aos atos de disposição praticados por particulares em favor dela. Trata-se de figuras regidas pelo direito privado, na maior parte dos casos. Esse é o caso, por exemplo, de doação de uma biblioteca realizada por um particular em favor do Estado.**

E adiante, continua o mesmo autor:

A exigência de prévia licitação se relaciona preponderantemente com os contratos bilaterais de que participa a Administração Pública. Quando a Administração participa de contrato bilateral, isso significa que a avença produzirá para ela também deveres e não apenas direitos.

Por fim, arremata:

A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexigibilidade de licitação. Não há viabilidade de estabelecer parâmetros objetivos de competição.

Assim, perfeitamente possível que a Administração Pública receba em doação o bem sem a necessidade de licitação. Embora a doação seja um contrato unilateral, como destacado pelo autor acima citado, trata-se de uma figura regida pelo direito privado, que dentre seus requisitos pode contemplar a aceitação da doação por parte do donatário.

Com efeito, o Laudo de Avaliação de Bens Permanentes concluiu que o bem tem servibilidade para o Tribunal de Justiça, apontando o seu valor para fins de incorporação.

Por sua vez, na IN 11/2018 do TJPR há previsibilidade para o recebimento de bens por doação e sua incorporação ao Patrimônio do Tribunal de Justiça, estando o seu procedimento regulamentado no arts. 28, 29 e 30.

III - Isto posto, **ADOTO** o Parecer DP-AJ [5194891](#) e **AUTORIZO** o recebimento em doação do bem doado por Leandro Ribeiro Cordeiro, inscrito no CPF sob o n.º 050.345.189-45, conforme nota fiscal ([4961846](#)), qual seja: "**trocador para berço, almofadado, branco, modelo KR0226 - Phoenix**" e sua incorporação ao patrimônio deste Tribunal de Justiça, pelo valor apontado no Laudo de Avaliação, com fundamento na Instrução Normativa do Tribunal de Justiça nº 11/2018.

IV - Por fim, com fulcro no art. 118, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, **DESIGNO** como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio.

A fiscalização e a supervisão do contrato competirá ao Departamento do Patrimônio deste Tribunal de Justiça, através da Divisão de Controle Patrimonial, por meio de servidor designado por seu chefe.

V - Publique-se.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Incorporação.

VII - À Divisão de Controle Patrimonial para providências de tombamento dos bens.

Em 25/05/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 844/2020 - DP-AJ
DISPENSA Nº 114/2020 - PROTOCOLO Nº 0063222-02.2019.8.16.6000

I - Trata o presente de pedido de incorporação de bens recebidos em doação pela Receita Federal, por meio da Superintendência da 9ª Região Fiscal, conforme Ato de Destinação de Mercadoria nº 0900100/000060/2020 de 27/02/2020 - processo 17833.722567/2020-92 ([4954702](#)) para equipar o Departamento de Comunicação e Cerimonial e a Escola dos Servidores da Justiça- ESEJE ([4198060](#)).

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, em atendimento ao art. 30 da IN11/2018, apresentou parecer técnico favorável ao recebimento dos bens em doação, com ressalvas ([5058423](#), [5169112](#) e [5191868](#)). Por sua vez, o Departamento de Comunicação e Cerimonial ([5132588](#)) e a ESEJE ([5150937](#)) manifestaram ciente às restrições técnicas, assumindo a responsabilidade em relação à manutenção dos equipamentos.

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes apresentou o Laudo Técnico n.º [5192398](#) atestando que os bens tem servilidade para o Tribunal de Justiça.

II - No ponto, importa dizer que segundo o escólio de Marçal Justen Filho, *in verbis*: **A Lei 8.666/93 não se refere aos contratos unilaterais em favor da Administração nem aos atos de disposição praticados por particulares em favor dela. Trata-se de figuras regidas pelo direito privado, na maior parte dos casos. Esse é o caso, por exemplo, de doação de uma biblioteca realizada por um particular em favor do Estado.**

E adiante, continua o mesmo autor:

A exigência de prévia licitação se relaciona preponderantemente com os contratos bilaterais de que participa a Administração Pública. Quando a Administração participa de contrato bilateral, isso significa que a avença produzirá para ela também deveres e não apenas direitos.

Por fim, arremata:

A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexigibilidade de licitação. Não há viabilidade de estabelecer parâmetros objetivos de competição.

Assim, perfeitamente possível que a Administração Pública receba em doação bens, sem a necessidade de licitação. Embora a doação seja um contrato unilateral, como destacado pelo autor acima citado, trata-se de uma figura regida pelo direito privado, que dentre seus requisitos pode contemplar a aceitação da doação por parte do donatário.

Com efeito, o Laudo de Avaliação de Bens Permanentes concluiu que os bens têm servilidade para o Tribunal de Justiça, apontando os valores dos bens para fins de incorporação ([5192398](#)).

Por sua vez, na IN 11/2018 do TJPR há previsibilidade para o recebimento de bens por doação e sua incorporação ao Patrimônio do Tribunal de Justiça, estando o seu procedimento regulamentado no arts. 28, 29 e 30.

III - Isto posto, **ADOTO** o Parecer DP-AJ [5194226](#) e **AUTORIZO** o recebimento em doação dos bens relacionados no Laudo Técnico de Avaliação de Bens ([5192398](#)), doados pela Receita Federal do Brasil, por meio do Ato de Destinação de Mercadorias nº 0900100/000060/2020 de 27/02/2020 - processo 17833.722567/2020-92 ([4954702](#)), e a sua incorporação ao patrimônio do Tribunal de Justiça, pelo valor apontado no Laudo de Avaliação, com fundamento na Instrução Normativa do Tribunal de Justiça nº 11/2018.

IV - Por fim, com fulcro no art. 118, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, **DESIGNO** como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio.

A fiscalização e a supervisão do contrato competirá ao Departamento do Patrimônio deste Tribunal de Justiça, através da Divisão de Controle Patrimonial, por meio de servidor designado por seu chefe.

V - Publique-se.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Incorporação.

VII - Ao Departamento de Comunicação e Cerimonial e a ESEJE para apresentarem a relação dos equipamentos que ficará a cargo de cada unidade para fins de atribuição da localização no sistema de controle patrimonial.

VIII - À Divisão de Controle Patrimonial para providências de tombamento dos bens.

Em 25/05/2020.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE INCORPORAÇÃO Nº
123/2020 - PROTOCOLO Nº 0063222-02.2019.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado pela Secretária **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, autoriza a **INCORPORAÇÃO** dos bens doados pela Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, representada por seu Superintendente Adjunto REINALDO CESAR MOSCATO, conforme Ato de Destinação de Mercadoria nº 0900100/000060/2020 de 27/02/2020 - processo 17833.722567/2020-92 ([4954702](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCORPORAÇÃO DOS BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO: Fica incorporado ao patrimônio do Tribunal de Justiça os bens abaixo relacionados pelo valor apresentado no Laudo de Avaliação ([5192398](#)):

Item	Produto/modelo	quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	LENTE MAQ. FOTOGRAFICA SIGMA 17-50MM 1:2	1	R\$ 1.141,90	R\$ 1.141,90
2	MEMORIA FLASH MICRO SD 64GB	2	R\$ 116,44	R\$ 232,88
3	MICROFONE BOYA BY-WM4	2	R\$ 989,44	R\$ 1.978,88
4	FILMADORA SONY HXR-NX100 C/LENTE 24X 2.8/9.3-111.6 S/N	1	R\$ 5.357,40	R\$ 5.357,40
5	NOTEBOOK S/N C02W57TGHTD6 APPLE MACBOOK PRO MPTT2LL/A	1	R\$ 9.748,38	R\$ 9.748,38
6	TELEFONE CELULAR APPLE IPHONE X 256GB	1	R\$ 4.500,99	R\$ 4.500,99
7	TELEFONE CELULAR APPLE IPHONE X 64GB	1	R\$ 3.874,18	R\$ 3.874,18
8	MICROFONE SEM FIO SENNHEISER XS 1	2	R\$ 345,60	R\$ 691,20
9	NOTEBOOK APPLE MACBOOK PRO 13-INCH 8GB/128GB	1	R\$ 8.388,36	R\$ 8.388,36
10	TABLET PC(COMPUTADOR MAO) APPLE IPAD (6TH GENERATION) WI-FI128GB	2	R\$ 2.199,33	R\$ 4.398,66
11	MICROFONE BOYA BY-MM1 UNIVERSAL CARDIOID	5	R\$ 670,30	R\$ 3.351,50
12	GRAVADOR DIGITAL ZOOM H4N PRO DE VOZ	1	R\$ 758,40	R\$ 758,40
13	GRAVADOR DIGITAL ZOOM H6 HANDY RECORDER DE VOZ	1	R\$ 1.129,94	R\$ 1.129,94

14	DRONE RADIOCONTROLADO DJI MAVIC 2 PRO LIP (COMBO) S/ N163DFAW00153GB	1	R\$ 7.139,29	R\$ 7.139,29
15	BATERIA P/ DRONE DJI MAVIC 2 PART2	2	R\$ 1.045,14	R\$ 2.090,28
16	MICROCOMPUTADOR APPLE IMAC A1419 S/N SC02XM1DNJ1GJ		R\$ 8.586,64	R\$ 8.586,64
17	MICROCOMPUTADOR APPLE IMAC A1419 S/N SC02XM12MJ1GJ		R\$ 8.586,64	R\$ 8.586,64
18	TELEFONE CELULAR IPHONE XS MAX 64GB A2101	1	R\$ 4.398,60	R\$ 4.398,60
19	TRIPE BENRO KH25N	2	R\$ 1.379,24	R\$ 2.758,48
20	ACESS DE CELULAR DJI OSMO MOBILE 2	1	R\$ 546,88	R\$ 546,88
21	MICROCOMPUTADOR APPLE IMAC 21.5 SC02X647YJ1G6		R\$ 5.665,54	R\$ 5.665,54
22	MICROCOMPUTADOR APPLE IMAC 21.5 SC02Y23Z4J1G5		R\$ 5.016,36	R\$ 5.016,36
23	MICROFONE RODE VIDEOMIC GO	1	R\$ 432,78	R\$ 432,78
24	TABLET PC(COMPUTADOR MAO) APPLE IPAD 6 128GB	1	R\$ 2.199,33	R\$ 2.199,33
25	FONE DE OUVIDO PHILIPS SHL3070 OH030801583BR	1	R\$ 41,32	R\$ 41,32
26	FONE DE OUVIDO JBL E55BT OH026807995BR	1	R\$ 220,38	R\$ 220,38
27	MEMORIA FLASH 5 P/MAQ.FOT. 64GB	5	R\$ 135,15	R\$ 675,75
28	FONE DE OUVIDO JBL E55B	1	R\$ 203,20	R\$ 203,20
29	NOTEBOOK APPLE PRO MUHN2LL/A A2159 128GB	1	R\$ 5.182,88	R\$ 5.182,88
30	NOTEBOOK APPLE PRO MUHN2LL/A A2159 128GB	1	R\$ 5.182,88	R\$ 5.182,88
31	NOTEBOOK APLE MACBOOK AIR MQD32LL/A A146	1	R\$ 3.243,87	R\$ 3.243,87

Em 25/05/2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE INCORPORAÇÃO Nº
124/2020 - PROTOCOLO Nº 0022461-89.2020.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado pela Secretária **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**, autoriza a **INCORPORAÇÃO** do bem doado por Leandro Ribeiro Cordeiro, inscrito no CPF sob o n.º 050.345.189-45, conforme Nota Fiscal 46.360 ([4961846](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCORPORAÇÃO DOS BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO: Fica incorporado ao patrimônio do Tribunal de Justiça os bens abaixo relacionados pelo valor apresentado no Laudo de Avaliação ([5099623](#)):

Nº	Produto/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TROCADOR PARA BERÇO, ALMOFADADO, BRANCO, MODELO KR0226 - PHOENIX	1	R\$ 60,32	R\$ 60,32

Em 25/05/2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia
da Informação e ComunicaçãoPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0045418-84.2020.8.16.6000.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SOLO NETWORK BRASIL S/A.

PROTOCOLO Nº 0045418-84.2020.8.16.6000

Contrato nº 118/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato os serviços especializados na plataforma de produtos Microsoft, para instituições governamentais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observados o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2020.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, com a prestação dos serviços especializados de suporte sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto nos artigos 4º e 17 da Lei estadual nº 15.608/2007.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: Pela prestação dos serviços o Contratante pagará o valor total de R\$ 411.900,00 (quatrocentos e onze mil e novecentos reais), cujo valor unitário da hora é R\$ 137,30 (cento e trinta e sete reais e trinta centavos) de acordo com a proposta da Contratada (doc. 5067257) constante do expediente protocolado sob nº 0102319-09.2019.8.16.6000, a qual passa a integrar o presente Contrato.

ACEITE E RECEBIMENTO: O recebimento e aceite dos serviços será realizado de acordo com o item 4.1.6 do Termo de Referência, na forma Lei estadual nº 15.608/2007.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que recebeu a sua via do Contrato assinada ou sua cópia digitalizada, garantia correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total contratado, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da licitação, a boa e fiel execução do Contrato, assim como o pagamento de eventuais multas.

ACOMPANHAMENTO: Caberá a gestão do Contrato ao servidor Luiz Fernando Moletta Alves (matrícula 6.395), a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato. A fiscalização técnica do Contrato será compartilhada entre os servidores Rolf Mertens Junior (matrícula 6.670) e Fábio de Araujo (matrícula 10.645), a quem compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do Contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento de sua execução.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste Contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2020, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº 3.3.90.40.08 (Despesa corrente - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Serviços técnicos profissionais de TIC).

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato será regido pela Lei estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/1993, bem como pelas demais disposições legais pertinentes.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 187/2020 - DA/DGP

PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019

PROTOCOLO/SEI Nº 0090899-07.2019.8.16.6000

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DIAS MARTINS

ADVOGADOS(AS): LUIZ GUILHERME MEYER

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 2014/900796

DECISÃO Nº 5122408 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **JOSE ANTONIO DIAS MARTINS**, referente ao precatório nº **2014/900796.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4734209**, opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4775553**, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de nova procuração com indicação que autorize a aplicação do deságio na faixa de 40% sobre o valor. **3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada da documentação, foi proferido Parecer nº **4974005** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Após, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi remetido ao 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o qual atestou não haver retenção tributária no presente acordo. **6.** Intimados, a parte credora e o ente devedor concordaram quanto aos cálculos de atualização. **7.** É o relatório. **8.** Diante do exposto, acolho os Pareceres

nº **4734209** e **4974005** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor líquido de R\$ 362.789,86 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 4982305, com a extinção do precatório nº **2014/900796**, por não veicular outros créditos. **9.** Publique-se. **10.** Intimem-se. **11.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **12.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte: **a. Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; **a.1.** Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); **b. Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante. **13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: **a. Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação de todo o crédito requisitado**; **b. Cientifique** o Juízo de origem; **c. Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; **d. Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0090867-02.2019.8.16.6000

REQUERENTE: JOÃO LUBCZYK

ADVOGADOS(AS): NARA RIBEIRO BORGES, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 2016/900234

DECISÃO Nº 5163242 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **JOÃO LUBCZYK**, referente ao precatório nº **2016/900234.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4724991** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4781188**, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os requisitos constantes no inciso VII do art. 8º do Decreto-PR nº 2566/2019, bem como requerimento do acordo com a assinatura do procurador e, ainda, nova procuração com indicação que autorize a aplicação do deságio na faixa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor. **3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5007170** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019. **6.** Intimados, a parte credora e o ente devedor concordaram quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária. **7.** É o relatório. **8.** Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4724991** e **5007170** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 77.694,92 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5010522.9. Publique-se. **10.** Intimem-se. **11.** Proceda-se ao cancelamento do cadastro junto ao SGP de João Lubczyk como credor de custas (crédito individual), conforme sugerido no item II do Despacho DGP-D **5163217.12.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **13.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte: **a. Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; **a.1.** Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); **b. Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)",

bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante. **14.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 (quinze) dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **15.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0090858-40.2019.8.16.6000

REQUERENTE: JOÃO LUBCZYK

ADVOGADOS(AS): NARA RIBEIRO BORGES, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 2013/900795

DECISÃO Nº 5135871 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **JOÃO LUBCZYK**, referente ao precatório nº **2013/900795.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4722186** opinando pelo indeferimento do requerimento por descumprimento à primeira parte do inciso I, art. 8º do Decreto Estadual nº 2566/2019, referente à ausência de assinatura do advogado no requerimento. Ato contínuo, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº 4781272, determinou a suspensão do pedido de acordo para que o requerente seja intimado a fim de juntar petição que atenda todos os requisitos do art. 8º, inclusive a assinatura do advogado e certidão que contemple os requisitos constantes no inciso VIII do art. 8º do Decreto-PR nº 2566/2019. Intimada, a parte credora juntou novos documentos, sanando o vício processual. Desta feita, no Parecer Complementar nº **5006558**, a Divisão Jurídica opinou pela viabilidade do prosseguimento do expediente. **3.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **4.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019. **5.** Intimados, a parte credora e o ente devedor concordaram quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária. **6.** É o relatório. **7.** Diante do exposto, acolho os Pareceres nº **4722186** e **5006558** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 68.196,56 (sessenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5008769.8. Publique-se. **9.** Intimem-se. **10.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **11.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% dos créditos requisitados em favor do acordante, referente ao crédito principal e as custas processuais. **12.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **13.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0090717-21.2019.8.16.6000

REQUERENTE: NELITA RIBEIRO HARTMANN

ADVOGADOS(AS): ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 2012/900.350

DECISÃO Nº 5148585 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **NELITA RIBEIRO HARTMANN**, referente ao precatório nº **2012/900.350.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4711232** opinando pela suspensão do presente acordo para regularização de documentações necessárias. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4780931** acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os requisitos constantes no inciso VII do art. 8º do Decreto-PR nº 2566/2019, bem como nova procuração com indicação que autorize a aplicação do deságio na faixa de 35% sobre o valor. **3.** Com a manifestação da requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5003400** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019. **6.** Por força do disposto nos arts. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná divergiu do critério de cálculo de atualização apurado pela DACJuC. Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e requereu o prosseguimento do feito. Assim, considerando que o valor apurado pela PGE é inferior ao apontado pela DACJuC e diante da anuência da credora, não se vislumbra óbice à homologação do acordo direto. **7.** É o relatório. **8.**

Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4711232** e **5003400** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 90.242,41 (noventa mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5127684.9. Publique-se. **10.** Intimem-se. **11.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **12.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor da acordante. **13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0090708-59.2019.8.16.6000

REQUERENTE: MIGUEL JORGE NASSAR NETTO

ADVOGADOS(AS): ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 2012/900.350

DECISÃO Nº 5152709 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **MIGUEL JORGE NASSAR NETTO**, referente ao precatório nº **2012/900.350.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4713993** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4781426**, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os requisitos constantes no inciso VIII do art. 8º do Decreto-PR nº 2566/2019, bem como de nova procuração com indicação que autorize

a aplicação do deságio correto de 35%.**3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5002991** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019.**4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciários de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório.**5.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019.**6.** Por força do disposto nos arts. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná divergiu do critério de cálculo de atualização apurado pela DACJuC. Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e requereu o prosseguimento do feito. Assim, considerando que o valor apurado pela PGE é inferior ao apontado pela DACJuC e diante da anuência do credor, não se vislumbra óbice à homologação do acordo direto.**7.** É o relatório.**8.** Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4713993** e **5002991** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 54.922,98 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)**, conforme Informação DOC-SEI 5150461 - fl. 2 - PDF-se. **10.** Intimem-se. **11.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **12.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, **acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante. **13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0090709-44.2019.8.16.6000

REQUERENTE: MARLENE COUTO DE CRISTO

ADVOGADOS(AS): ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 2012/900.350

DECISÃO Nº 5159228 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **MARLENE COUTO DE CRISTO**, referente ao precatório nº **2012/900.350**. **2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4722093** opinando pela suspensão do presente acordo para regularização de documentações necessárias. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4780891**, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os requisitos constantes no inciso VII do art. 8º do Decreto-PR nº 2566/2019, bem como de nova procuração com indicação que autorize a aplicação do deságio na faixa de 35% sobre o valor. **3.** Com a manifestação da requerente e com a juntada das documentações, foi proferido Parecer nº **5002672** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciários de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019. **6.** Por força do disposto nos arts. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná divergiu do critério de cálculo de atualização apurado pela DACJuC. Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e requereu o prosseguimento do

feito. Assim, considerando que o valor apurado pela PGE é inferior ao apontado pela DACJuC e diante da anuência da credora, não se vislumbra óbice à homologação do acordo direto. **7.** É o relatório. **8.** Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4722093** e **5002672** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 75.658,54 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5112491. **9.** Publique-se. **10.** Intimem-se. **11.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **12.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, **acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor da acordante. **13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0090697-30.2019.8.16.6000

REQUERENTE: ANTERO BOMBASSARO

ADVOGADOS(AS): ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, CELINA GALEB NITSCHKE, EDUARDO STEDILE MATTIOLI, ELISANGELA PEREIRA SAKAMOTO, JOÃO PAULO ATILIO GODRI

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 2016/900432

DECISÃO Nº 5124391 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **ANTERO BOMBASSARO**, referente ao precatório nº **2016/900432**. **2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4702803**, que restou acolhido parcialmente pelo Despacho nº **4703845**, visto que a certidão expedida pelo juízo de origem não atendeu ao disposto no artigo 8º, VII do Decreto Estadual nº 2566/2019. Assim, opinou-se pela suspensão do presente acordo. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4735077**, acolheu o supracitado Despacho, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de certidão que contemple os eventos ocorridos antes e depois da expedição do precatório. **3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada da documentação, foi proferido Parecer nº **5001762** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciários de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Intimados, a parte credora e o ente devedor concordaram quanto ao cálculo de atualização. **6.** É o relatório. **7.** Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer nº **4702803**, bem como acolho o Parecer nº **5001762** e Despacho nº **4703845** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor líquido de R\$ 385.775,37 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5005795. **8.** Publique-se. **9.** Intimem-se. **10.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **11.** Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, **acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante. **12.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes

de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **13.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO/SEI Nº 0090646-19.2019.8.16.6000

REQUERENTE: ALFREDO DOS SANTOS

ADVOGADOS(AS): ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN RAVAZZANI, PAULO ROBERTO LOPES

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 900.102/2012

DECISÃO Nº 5159809 - DGP-D-1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **ALFREDO DOS SANTOS**, referente ao precatório nº **900.102/2012.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4658366** opinando pela suspensão do presente acordo para regularização de documentação necessária. **Na mesma oportunidade, recomendou-se, em caso de homologação, a remessa do valor bruto acordado à Vara de origem para procedimento de levantamento e recolhimento das guias tributárias, tendo em vista que a certidão expedida por aquele juízo não afastou a existência de eventuais cessões de crédito atuadas em apartado.** Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4669604**, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de nova procuração com indicação que autorize a aplicação do deságio na faixa de 35% sobre o valor. **3.** Com a manifestação do requerente e com a juntada da documentação, foi proferido Parecer nº **5001054** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **4.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **5.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019. **6.** Intimados, a parte credora e o ente devedor concordaram quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária. **7.** É o relatório. **8.** Diante do exposto, acolho os Pareceres nºs **4658366** e **5001054** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 740.806,01 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e seis reais e um centavo)**, conforme planilha DOC-SEI 5005497. **9.** Publique-se. **10.** Intimem-se. **11.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **12.** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) **para as providências necessárias à remessa de valores à origem, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante. c. **Cientificação**, ao juízo de origem, mediante encaminhamento de cópias da presente decisão, do parecer jurídico, assim como dos documentos necessários ao levantamento de valores (cálculos de atualização, retenção tributária, etc.). c.1. **Na mesma oportunidade, oriente-se ao juízo que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente cedido.** **13.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; c. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **14.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 188/2020 - DA/DGP

PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019

PROTOCOLO/SEI Nº 0091430-93.2019.8.16.6000

REQUERENTE: EMILIO WZOREK

ADVOGADOS(AS): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 2000/113.932

DECISÃO DOC-SEI Nº 5074666: 1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **EMILIO WZOREK**, referente ao precatório nº **2000/113.932. 2.** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4874713** opinando pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019. **Na mesma oportunidade, recomendou-se a remessa do valor bruto acordado à Vara de origem para procedimento de levantamento e recolhimento das guias tributárias, tendo em vista que certidão expedida por aquele juízo não afastou a existência de eventuais cessões de crédito atuadas em apartado. 3.** Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentou-se o cálculo atualizado do precatório. **4.** Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba elaborou os cálculos de retenção tributária, consoante disposto no art. 15, §2º do Decreto Judiciário nº 527/2019. **5.** Intimados, a parte credora e o ente devedor concordaram quanto aos cálculos de atualização e retenção tributária. **6.** É o relatório. **7.** Diante do exposto, acolho o Parecer nº **4874713** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor bruto de R\$ 1.984.171,70 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e setenta centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 4879167. **8.** Publique-se. **9.** Intimem-se. **10.** Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **11.** Após, à Divisão Financeira do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) **para as providências necessárias à remessa de valores à origem, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo**, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor do acordante. c. **Cientificação**, ao juízo de origem, mediante encaminhamento de cópias da presente decisão, do parecer jurídico, assim como dos documentos necessários ao levantamento de valores (cálculos de atualização, retenção tributária, etc.). c.1. **Na mesma oportunidade, oriente-se ao juízo que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente cedido.** **12.** Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **sem necessidade de conclusão por este motivo**; b. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; c. **Encaminhe** o presente à DACJuC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **13.** Inexistindo novas intervenções, encerre-se. Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/05/2020, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Aga

Corregedoria da Justiça

Instrução

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2020 - CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o regulamentado no artigo 3º da Resolução nº 80 de 9.6.2009 do Conselho Nacional da Justiça, CONSIDERANDO a Meta 15 estipulada pela Corregedoria Nacional da Justiça para o Foro Extrajudicial, CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 77 de 7.11.2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI nº [0043349-79.2020.8.16.6000](#),

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa Conjunta nº 19/2018, que regulamenta as atividades do Assistente da Direção do Fórum e dos Agentes Delegados e interinos, no que tange à gestão das informações do Foro Extrajudicial no Sistema Hércules, veiculada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2315 de 2.8.2018, para que passe a vigorar conforme o estabelecido no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27/5/2020.

DES. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291143

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 934/2020 - DMAP

O Desembargador José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Resolução nº 21/2007 do Órgão Especial, na Lei Estadual nº 18.054, de 25 de abril de 2014, no Provimento nº 266/2017 e considerando o contido no expediente nº 0002037-26.2020.8.16.6000,

R E S O L V E

1. Determinar a atuação dos Magistrados integrantes da Força-Tarefa desta Corregedoria-Geral da Justiça na Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhes competência plena para proferir despachos, decisões e sentenças, conforme Ordem de Serviço nº 860/2029, mediante as seguintes regras:

MAGISTRADO	FINAIS
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA	0 e 1
JÚLIA BARRETO CAMPÊLO	1 e 2
MÁRIO DITTRICH BILIERI	2, 3 e 4
RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO	4, 5 e 6
RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES	6, 7 e 8
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO	8 e 9

2. A numeração final mencionada se refere ao último dígito do primeiro campo (NNNNNN) da estrutura de numeração única de que trata a Resolução nº 65/2008 do CNJ, que é assim composta: NNNNNN-DD.AAAA.8.16.0000.

3. Os respectivos processos seguem identificados por sua numeração:

3.1. Magistrado DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA

0006250-88.2014.8.16.0179
0021350-93.2018.8.16.0001
0002380-93.2018.8.16.0179
0000340-75.2017.8.16.0179
0003020-33.2017.8.16.0179
0002230-83.2016.8.16.0179
0002920-49.2015.8.16.0179
0002210-24.2018.8.16.0179
0003370-84.2018.8.16.0179
0000870-45.2018.8.16.0179
0000590-40.2019.8.16.0179
0001340-47.2016.8.16.0179
0002730-18.2017.8.16.0179
0001840-79.2017.8.16.0179
0000330-94.2018.8.16.0179
0003570-28.2017.8.16.0179
0002140-70.2019.8.16.0179
0002410-94.2019.8.16.0179
0001560-40.2019.8.16.0179
0001770-33.2015.8.16.0179
0002110-69.2018.8.16.0179
0003220-06.2018.8.16.0179
0000930-81.2019.8.16.0179
0000500-71.2015.8.16.0179
0000370-42.2019.8.16.0179
0002060-43.2018.8.16.0179
0000430-49.2018.8.16.0179
0002450-47.2017.8.16.0179
0000840-44.2017.8.16.0179
0003820-32.2015.8.16.0179
0002430-85.2019.8.16.0179
0002080-05.2017.8.16.0200
0001760-81.2018.8.16.0179
0001860-02.2019.8.16.0179
0002370-04.2018.8.16.0194
0003360-40.2018.8.16.0179
0001170-75.2016.8.16.0179
0003590-53.2016.8.16.0179
0002630-63.2017.8.16.0179
0001930-53.2018.8.16.0179
0001141-25.2016.8.16.0179
0003551-85.2018.8.16.0179
0002151-02.2019.8.16.0179
0001281-25.2017.8.16.0179
0003441-86.2018.8.16.0179
0001221-81.2019.8.16.0179
0047031-46.2010.8.16.0001
0001151-35.2017.8.16.0179
0002591-66.2017.8.16.0179
0000161-73.2019.8.16.0179
0002701-36.2015.8.16.0179
0012081-51.2018.8.16.0188 e apenso 0003001-90.2018.8.16.0179

3.2. Magistrada JÚLIA BARRETO CAMPÊLO

0003281-95.2017.8.16.0179
0001201-27.2018.8.16.0179
0000371-27.2019.8.16.0179
0001091-28.2018.8.16.0179
0002161-17.2017.8.16.0179
0003511-40.2017.8.16.0179
0001331-80.2019.8.16.0179
0001561-25.2019.8.16.0179
0003391-31.2016.8.16.0179
0003021-52.2016.8.16.0179
0001471-58.2017.8.16.0188
0003961-17.2016.8.16.0179
0002121-08.2017.8.16.0188
0004301-58.2016.8.16.0179
0003781-64.2017.8.16.0179
0002061-62.2017.8.16.0179
0000591-25.2019.8.16.0179
0000091-90.2018.8.16.0179
0006211-24.2006.8.16.0001
0007141-29.2014.8.16.0044

0003201-68.2016.8.16.0179
 0003361-25.2018.8.16.0179
 0002111-25.2016.8.16.0179 e apenso 0003057-94.2016.8.16.0179
 0001481-61.2019.8.16.0179
 0010272-65.2014.8.16.0188
 0002712-60.2018.8.16.0179
 0000172-05.2019.8.16.0179
 0031702-47.2017.8.16.0001
 0000932-85.2018.8.16.0179
 0002692-06.2017.8.16.0179
 0000852-87.2019.8.16.0179
 0002222-04.2019.8.16.0179
 0002082-04.2018.8.16.0179
 0004082-11.2017.8.16.0179
 0001072-90.2016.8.16.0179
 0050712-53.2012.8.16.0001
 0004382-59.2016.8.16.0194
 0002962-70.2003.8.16.0001
 0000142-67.2019.8.16.0179
 0000922-07.2019.8.16.0179
 0002562-16.2017.8.16.0179
 0002032-41.2019.8.16.0179
 0004512-75.2018.8.16.0001
 0000002-19.2008.8.16.0179
 0002652-58.2016.8.16.0179
 0002142-11.2017.8.16.0179
 0001722-35.2019.8.16.0179
 0001862-69.2019.8.16.0179
 0003112-74.2018.8.16.0179
 0002512-58.2015.8.16.0179
 0001392-77.2015.8.16.0179
 0061352-18.2012.8.16.0001
3.3. Magistrado MÁRIO DITTRICH BILIERI
 0001642-09.2008.8.16.0001
 0002062-76.2019.8.16.0179
 0001202-75.2019.8.16.0179
 0001952-77.2019.8.16.0179
 0001522-24.2012.8.16.0001
 0001093-95.2018.8.16.0179
 0026993-08.2013.8.16.0001
 0002963-44.2019.8.16.0179
 0001813-87.2013.8.16.0001
 0002583-21.2019.8.16.0179
 0003923-05.2016.8.16.0179
 0060373-90.2011.8.16.0001
 0002513-43.2015.8.16.0179
 0016723-90.2011.8.16.0001
 0003353-48.2018.8.16.0179
 0000013-82.2007.8.16.0179
 0002843-35.2018.8.16.0179
 0001993-15.2017.8.16.0179
 0002873-41.2016.8.16.0179
 0005043-88.2018.8.16.0187
 0001223-85.2018.8.16.0179
 0000203-59.2018.8.16.0179
 0003643-97.2017.8.16.0179
 0002073-08.2019.8.16.0179
 0002193-85.2018.8.16.0179
 0000923-89.2019.8.16.0179
 0017363-41.2016.8.16.0188
 0006103-62.2014.8.16.0179
 0001483-65.2018.8.16.0179
 0001863-54.2019.8.16.0179
 0001963-09.2019.8.16.0179
 0003443-90.2017.8.16.0179
 0001343-94.2019.8.16.0179
 0003143-60.2019.8.16.0179
 0002353-47.2017.8.16.0179
 0001143-58.2017.8.16.0179
 0001183-69.2019.8.16.0179
 0003303-22.2018.8.16.0179
 0002383-14.2019.8.16.0179
 0000263-95.2019.8.16.0179
 0026953-65.2009.8.16.0001
 0003003-60.2018.8.16.0179
 0002444-06.2018.8.16.0179
 0001344-79.2019.8.16.0179
 0002044-55.2019.8.16.0179
 0002794-91.2018.8.16.0179
 0002744-70.2015.8.16.0179
 0002714-30.2018.8.16.0179
 0043954-58.2012.8.16.0001
 0001544-28.2015.8.16.0179
 0002384-96.2019.8.16.0179
3.4. Magistrado RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO

0003164-41.2016.8.16.0179
 0030934-58.2016.8.16.0001
 0001164-63.2019.8.16.0179
 0001984-19.2018.8.16.0179
 0002604-31.2018.8.16.0179
 0000264-80.2019.8.16.0179
 0003344-57.2016.8.16.0179
 0001564-14.2018.8.16.0179
 0015684-63.2008.8.16.0001
 0007974-06.2018.8.16.0077
 0003934-97.2017.8.16.0179
 0000794-21.2018.8.16.0179
 0000004-52.2009.8.16.0179
 0001084-70.2017.8.16.0179
 0000714-57.2018.8.16.0179
 0001284-77.2017.8.16.0179
 0003694-11.2017.8.16.0179
 0000374-79.2019.8.16.0179
 0003694-79.2015.8.16.0179
 0003044-32.2015.8.16.0179
 0002025-49.2019.8.16.0179
 0001115-90.2017.8.16.0179
 0002185-16.2015.8.16.0179
 0002195-21.2019.8.16.0179
 0037895-54.2012.8.16.0001
 0001145-57.2019.8.16.0179
 0063845-65.2012.8.16.0001
 0006065-50.2014.8.16.0179
 0002165-20.2018.8.16.0179
 0000295-03.2019.8.16.0179
 0001815-03.2016.8.16.0179
 0003395-97.2018.8.16.0179 e apenso 0003397-67.2018.8.16.0179
 0002085-56.2018.8.16.0179
 0002205-65.2019.8.16.0179
 0002395-28.2019.8.16.0179
 0000655-35.2019.8.16.0179
 0004995-08.2017.8.16.0077
 0003175-65.2019.8.16.0179
 0002075-75.2019.8.16.0179
 0007075-13.2016.8.16.0001
 0001835-23.2018.8.16.0179
 0003015-74.2018.8.16.0179
 0002565-16.2000.8.16.0001
 0049185-03.2011.8.16.0001
 0001295-38.2019.8.16.0179
 0000575-13.2015.8.16.0179
 0001955-37.2016.8.16.0179
 0055865-04.2011.8.16.0001
 0001526-02.2018.8.16.0179
 0002846-87.2018.8.16.0179
 0003806-82.2014.8.16.0179
3.5. Magistrado RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES
 0000546-21.2019.8.16.0179
 0003056-12.2016.8.16.0179
 0003386-72.2017.8.16.0179
 0002976-43.2019.8.16.0179
 0001766-54.2019.8.16.0179
 0002856-34.2018.8.16.0179
 0002786-22.2015.8.16.0179
 0001986-23.2017.8.16.0179
 0002326-30.2018.8.16.0179
 0001556-37.2018.8.16.0179
 0001346-49.2019.8.16.0179
 0000506-39.2019.8.16.0179
 0002656-27.2018.8.16.0179
 0003396-82.2018.8.16.0179
 0002856-39.2015.8.16.0179
 0002196-06.2019.8.16.0179
 0002936-03.2015.8.16.0179
 0002126-23.2018.8.16.0179
 0001156-91.2016.8.16.0179
 0001986-86.2018.8.16.0179
 0000266-50.2019.8.16.0179
 0004146-21.2017.8.16.0179
 0000596-52.2016.8.16.0179
 0000057-52.2017.8.16.0179
 0016127-14.2008.8.16.0001
 0001557-22.2018.8.16.0179
 0001247-16.2018.8.16.0179
 0006067-20.2014.8.16.0179
 0002747-20.2018.8.16.0179
 0002257-32.2017.8.16.0179
 0000437-07.2019.8.16.0179
 0001067-63.2019.8.16.0179
 0044637-95.2012.8.16.0001

0002517-12.2017.8.16.0179
 0002057-93.2015.8.16.0179
 0000447-51.2019.8.16.0179
 0010897-44.2015.8.16.0001
 0003757-36.2017.8.16.0179
 0003147-39.2015.8.16.0179
 0007597-69.2018.8.16.0001
 0000917-24.2015.8.16.0179
 0002677-66.2019.8.16.0179
 0001327-43.2019.8.16.0179
 0003527-57.2018.8.16.0179
 0018307-95.2011.8.16.0001
 0001887-53.2017.8.16.0179
 0005257-85.2015.8.16.0025
 0003218-70.2017.8.16.0179
 0006628-44.2014.8.16.0179
 0003068-55.2018.8.16.0179
 0001488-92.2015.8.16.0179

3.6. Magistrado TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

0029328-29.2015.8.16.0001
 0000988-89.2016.8.16.0179
 0001668-69.2019.8.16.0179
 0000368-72.2019.8.16.0179
 0002988-28.2017.8.16.0179
 0000978-11.2017.8.16.0179
 0003558-82.2015.8.16.0179
 0001988-56.2018.8.16.0179
 0046558-26.2011.8.16.0001
 0000398-10.2019.8.16.0179
 0000838-74.2017.8.16.0179
 0000968-93.2019.8.16.0179
 0003658-03.2016.8.16.0179
 0000048-27.2016.8.16.0179
 0000098-53.2016.8.16.0179
 0001388-98.2019.8.16.0179
 0001908-58.2019.8.16.0179
 0004288-30.2014.8.16.0179
 0002698-13.2017.8.16.0179
 0001348-87.2017.8.16.0179
 0000658-58.2017.8.16.0179
 0001888-38.2017.8.16.0179
 0001419-55.2018.8.16.0179
 0000659-72.2019.8.16.0179
 0002509-69.2016.8.16.0179
 0003369-02.2018.8.16.0179
 0000989-06.2018.8.16.0179
 0001899-33.2018.8.16.0179
 0002889-58.2017.8.16.0179
 0002449-28.2018.8.16.0179
 0000479-61.2016.8.16.0179
 0002079-15.2019.8.16.0179
 0000819-34.2018.8.16.0179
 0001669-59.2016.8.16.0179
 0003129-47.2017.8.16.0179
 0001859-17.2019.8.16.0179
 0000979-25.2019.8.16.0179
 0002479-97.2017.8.16.0179
 0002539-02.2019.8.16.0179
 0001079-82.2016.8.16.0179
 0000469-12.2019.8.16.0179
 0000889-17.2019.8.16.0179
 0001399-30.2019.8.16.0179
 0000749-80.2019.8.16.0179
 0004009-39.2017.8.16.0179
 0027339-61.2010.8.16.0001
 0002449-62.2017.8.16.0179
 0001869-95.2018.8.16.0179
 0002749-87.2018.8.16.0179
 0002229-30.2018.8.16.0179
 0001719-80.2019.8.16.0179

4. Em havendo impedimento, averbação de suspeição e afastamentos, a substituição nos processos dar-se-á da forma e segundo a ordem de preferência estabelecida a seguir:

4.1. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos JÚLIA BARRETO CAMPÊLO, MARIO DITTRICH BILIER e RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO.

4.2. Nos processos atribuídos à MM. Juíza de Direito Substituta JÚLIA BARRETO CAMPÊLO a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos MARIO DITTRICH BILIER, RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO e RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES.

4.3. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto MARIO DITTRICH BILIER a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO, RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES e TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO.

4.4. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO a substituição dar-se-á pelos MM. Juiz de Direito Substituto RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, MM. Juiz de Direito TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO e MM. Juiz de Direito Substituto DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA.

4.5. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES a substituição dar-se-á pelo MM. Juiz de Direito TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO e pelos MM. Juizes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA e JÚLIA BARRETO CAMPÊLO.

4.6. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, JÚLIA BARRETO CAMPÊLO e MARIO DITTRICH BILIER.

5. Os Magistrados nominados na presente Ordem de Serviço possuem ampla e irrestrita jurisdição sobre os processos que tramitam perante a Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ressaltando-se que nos casos em que forem proferidos despachos, decisões ou que for prolatada sentença em razão de julgamento antecipado da lide, não há necessidade de prévia distribuição dos processos (consoante previsão do item "1"), sem que tal designação importe em futura vinculação aos autos, registrando-se que suas determinações e requisições devem ser cumpridas pela Serventia da respectiva Unidade Judiciária com a máxima presteza e eficiência.

6. Fica delegada às servidoras EVA MARIA DUARTE e RAYSA FONTANA ZILLI a prática de atos de mero expediente para fins de dar cumprimento aos atos praticados no período da Força-Tarefa.

7. Todas as publicações, conclusões e demais atos da Serventia em que tramitam os processos ora relacionados devem obedecer à vinculação ao Magistrado designado neste ato.

8. Ficam autorizados os Magistrados ora nominados a determinar a exclusão dos processos incluídos nesta Ordem por equívoco de cadastramento ou classificação pela Serventia, ou daqueles em que for necessário o cumprimento de qualquer diligência antes de ser proferida decisão.

9. Publique-se.

10. Cumpra-se.

Curitiba, 26/5/2020.

Des. José Aniceto
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/anexo/6291059

ORDEN DE SERVIÇO Nº 935/2020 - DMAP

O Desembargador José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Resolução nº 21/2007 do Órgão Especial, na Lei Estadual nº 18.054, de 25 de abril de 2014, no Provimento nº 266/2017 e considerando o contido no expediente nº 0054786-54.2019.8.16.6000,

R E S O L V E

1. Determinar a atuação dos Magistrados integrantes da Força-Tarefa desta Corregedoria-Geral da Justiça na Comarca de Capitão Leônidas Marques atribuindo-lhes competência plena para proferir despachos, decisões e sentenças, conforme Ordem de Serviço nº 860/2020, mediante as seguintes regras:

MAGISTRADO	COMPETÊNCIA
DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA	Criminal - finais 1, 3, 5 e 9
JÚLIA BARRETO CAMPÊLO	Família e Sucessões 1, 2, 3 e 4 Cível - finais
MÁRIO DITTRICH BILIERI	Cível- finais 5 e 6 Juizado Especial Criminal
RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO	Criminal- finais 2, 4, 6, 7, 8 e 0
RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES	Competência Delegada
TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO	Fazenda Pública Cível - finais 8, 9 e 0 Registros Públicos

2. A numeração final mencionada se refere ao último dígito do primeiro campo (NNNNNN) da estrutura de numeração única de que trata a Resolução nº 65/2008 do CNJ, que é assim composta: NNNNNN-DD.AAAA.8.16.0000.

3. Os respectivos processos seguem identificados por sua numeração:

3.1 Magistrado DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA

Vara Criminal

0000685-72.2015.8.16.0062
0000619-53.2019.8.16.0062
0000113-82.2016.8.16.0062
0001811-94.2014.8.16.0062
0001523-83.2013.8.16.0062
0001501-54.2015.8.16.0062
0001873-03.2015.8.16.0062
0001235-72.2012.8.16.0062
0001925-91.2018.8.16.0062
0002591-29.2017.8.16.0062
0001321-33.2018.8.16.0062
0000091-10.2005.8.16.0062
0002595-66.2017.8.16.0062
0001895-90.2017.8.16.0062
0000565-63.2014.8.16.0062
0002239-37.2018.8.16.0062
0000573-98.2018.8.16.0062 e apenso 0001564-11.2017.8.16.0062
0000013-50.2004.8.16.0062

3.2 Magistrada JÚLIA BARRETO CAMPÊLO

Vara de Família e Sucessões

0002339-60.2016.8.16.0062
0000247-46.2015.8.16.0062
0001853-70.2019.8.16.0062
0003062-81.2019.8.16.0092

Vara Cível

0000991-51.2009.8.16.0062
0002841-28.2018.8.16.0062
0002843-95.2018.8.16.0062
0000182-17.2016.8.16.0062
0001634-62.2016.8.16.0062
0001814-44.2017.8.16.0062
0000122-44.2016.8.16.0062
0002373-98.2017.8.16.0062
0001882-96.2014.8.16.0062
0000914-95.2016.8.16.0062
0002194-33.2018.8.16.0062

3.3 Magistrado MARIO DITTRICH BILIERI

Vara Cível

0000145-49.2000.8.16.0062
0001085-33.2008.8.16.0062
0001715-06.2019.8.16.0062
0001035-65.2012.8.16.0062
0000595-25.2019.8.16.0062
0001695-25.2013.8.16.0062
0000955-43.2008.8.16.0062
0002486-52.2017.8.16.0062
0000656-22.2015.8.16.0062

Juizado Especial Criminal

0000384-23.2018.8.16.0062
0001562-70.2019.8.16.0062
0002274-94.2018.8.16.0062
0002590-44.2017.8.16.0062
0001352-19.2019.8.16.0062
0001405-97.2019.8.16.0062
0002145-26.2017.8.16.0062

3.4 Magistrado RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO

Vara Criminal

0001676-77.2017.8.16.0062
0001386-38.2012.8.16.0062
0002207-32.2018.8.16.0062
0002502-06.2017.8.16.0062
0002004-41.2016.8.16.0062
0000238-31.2008.8.16.0062
0001644-43.2015.8.16.0062
0001998-34.2016.8.16.0062
0030348-24.2017.8.16.0021
0001544-50.2017.8.16.0149
0001032-03.2018.8.16.0062
0001567-29.2018.8.16.0062
0000587-53.2016.8.16.0062
0001850-62.2012.8.16.0062
0000048-87.2016.8.16.0062
0002694-02.2018.8.16.0062
0000192-27.2017.8.16.0062
0000986-53.2014.8.16.0062

3.5 Magistrado RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES

Competência Delegada

0001398-52.2012.8.16.0062
0001298-97.2012.8.16.0062

0000118-46.2012.8.16.0062
0000082-91.2018.8.16.0062
0000206-11.2017.8.16.0062
0002234-79.2017.8.16.0052
0000659-11.2014.8.16.0062
0003089-58.2017.8.16.0052
0002254-40.2017.8.16.0062
0002137-49.2017.8.16.0062
0000679-60.2018.8.16.0062
0000151-70.2011.8.16.0062
0000146-63.2002.8.16.0062 e apenso 0000147-48.2002.8.16.0062
0002246-63.2017.8.16.0062
0002190-93.2018.8.16.0062
0001969-13.2018.8.16.0062
0000397-22.2018.8.16.0062
0000892-66.2018.8.16.0062

3.6 Magistrado TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

?Fazenda Pública

0000252-68.2015.8.16.0062
0001582-03.2015.8.16.0062
0001035-89.2017.8.16.0062

Cível

0000990-61.2012.8.16.0062
0002840-43.2018.8.16.0062
0000278-32.2016.8.16.0062
0001299-09.2017.8.16.0062
0000360-58.2019.8.16.0062
0001379-07.2016.8.16.0062
0000630-53.2017.8.16.0062
0001839-28.2015.8.16.0062 e apenso 0000716-92.2015.8.16.0062
0002159-78.2015.8.16.0062
0001888-40.2013.8.16.0062

Registro Público

0002270-57.2018.8.16.0062
0000704-73.2018.8.16.0062
0000705-58.2018.8.16.0062

4. Em havendo impedimento, averbação de suspeição e afastamentos, a substituição nos processos dar-se-á da forma e segundo a ordem de preferência estabelecida a seguir:

4.1. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos JÚLIA BARRETO CAMPÊLO, MARIO DITTRICH BILIERI e RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO.

4.2. Nos processos atribuídos à MM. Juíza de Direito Substituta JÚLIA BARRETO CAMPÊLO a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos MARIO DITTRICH BILIERI, RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO e RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES.

4.3. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto MARIO DITTRICH BILIERI a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO, RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES e TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO.

4.4. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto RAFAEL DE ARAÚJO CAMPELO a substituição dar-se-á pelos MM. Juiz de Direito Substituto RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, MM. Juiz de Direito TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO e MM. Juiz de Direito Substituto DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA.

4.5. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito Substituto RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES a substituição dar-se-á pelo MM. Juiz de Direito TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO e pelos MM. Juizes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA e JÚLIA BARRETO CAMPÊLO.

4.6. Nos processos atribuídos ao MM. Juiz de Direito TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO a substituição dar-se-á pelos MM. Juizes de Direito Substitutos DANIEL TEMPSKI FERREIRA DA COSTA, JÚLIA BARRETO CAMPÊLO e MARIO DITTRICH BILIERI

5. Os Magistrados nominados na presente Ordem de Serviço possuem ampla e irrestrita jurisdição sobre os processos que tramitam perante a Comarca de Capitão Leônidas Marques, ressaltando-se que nos casos em que forem proferidos despachos, decisões ou que for prolatada sentença em razão de julgamento antecipado da lide, não há necessidade de prévia distribuição dos processos (consoante previsão do item "1"), sem que tal designação importe em futura vinculação aos autos, registrando-se que suas determinações e requisições devem ser cumpridas pela Serventia da respectiva Unidade Judiciária com a máxima presteza e eficiência.

6. Fica delegada às servidoras EVA MARIA DUARTE e RAYSA FONTANA ZILLI a prática de atos de mero expediente para fins de dar cumprimento aos atos praticados no período da Força-Tarefa.

7. Todas as publicações, conclusões e demais atos da Serventia em que tramitam os processos ora relacionados devem obedecer à vinculação ao Magistrado designado neste ato.

8. Ficam autorizados os Magistrados ora nominados a determinar a exclusão dos processos incluídos nesta Ordem por equívoco de cadastramento ou classificação pela Serventia, ou daqueles em que for necessário o cumprimento de qualquer diligência antes de ser proferida decisão.

9. Publique-se.

10. Cumpra-se.

Curitiba, 26/5/2020.

Des. José Aniceto
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291089**ORDEM DE SERVIÇO Nº 938/2020 - DMAP**

O Desembargador José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Estadual nº 18.054/2014, no Provimento nº 266/2017, no Decreto Judiciário nº 80/2018 e considerando o contido no expediente 0045670-87.2020.8.16.6000,

D E T E R M I N A

- 1) A **suspensão da atuação da Força-Tarefa na 1ª Vara Cível e Anexos de Irati**, determinada pela Ordem de Serviço nº 863/2020, até que a equalização da força de trabalho, com a consequente redistribuição dos feitos, já sob análise, seja implementada.
2) Publique-se.
3) Cumpra-se.

Curitiba, 27/5/2020.

Des. José Aniceto
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291288**Ofício Circular**

Curitiba 26 maio 2020
Ofício-Circular 064/2020-CJ
SEI 0041229-63.2020.8.16.6000 0039921-89.2020.8.16.6000
0039953-94.2020.8.16.6000 0037843-25.2020.8.16.6000
0037841-55.2020.8.16.6000 0037715-05.2020.8.16.6000
0037503-81.2020.8.16.6000 0037201-52.2020.8.16.6000
0036409-98.2020.8.16.6000 0044328-41.2020.8.16.6000
0046009-46.2020.8.16.6000 0046600-08.2020.8.16.6000

Assunto: Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos/Papéis de Segurança

Senhores Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná e Agentes Delegados:

Comunico-lhes acerca da Falsificação/Inutilização/Extravio de Selos/Carimbos/Documentos Públicos/Papéis de Segurança, conforme os documentos em anexo. Portanto, caso recepcionem algum documento contendo referidos selos, abstenham-se de praticar o ato solicitado e comuniquem, de imediato, a autoridade judicial a que estiverem subordinados para as providências devidas.

Atenciosamente,

Des. Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6290780

Curitiba, 26/5/2020.
Ofício-Circular nº 65/2020 - DMAP
Autos nº 0045464-10.2019.8.16.6000

Assunto: Necessidade de anotação da penhora no sistema informatizado pelo Distribuidor - Complemento ao Ofício-Circular nº 59/2019

Excelentíssimos Senhores Magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 5155485, proferida no expediente 0045464-10.2019.8.16.6000, orientando que a obrigatoriedade de registrar as penhoras e demais constrições de mesma natureza é, exclusivamente, do Depositário Público e que, somente na inexistência desse na Comarca, será encaminhada ao Distribuidor. Por conseguinte, desnecessária a duplicidade de registros, especificamente, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291032

Curitiba, 26/5/2020.
Ofício-Circular nº 66/2020 - DMAP
Autos nº 0038913-77.2020.8.16.6000

Assunto: Obrigatoriedade da aposição das assinaturas das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando ato, seja de forma digital ou física

Senhores Agentes Delegados,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 5160910, proferida no expediente 0038913-77.2020.8.16.6000, dando-lhes ciência da **obrigatoriedade da aposição das assinaturas** das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando ato, seja de forma digital ou física.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291066

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA
FALIDA DE LEME PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTO E COMÉRCIO DE MÓVEIS
E COLCHÕES LTDA. (CNPJ 10.528.814/001-57) e MASSA FALIDA DE
RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. (CNPJ
76.492.578/0001-74)****Autos de Falência nº 0002375-49.2012.8.16.0028****LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO**

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens (*lote único*) pertencentes à **MASSA FALIDA DE LEME PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. (CNPJ 10.528.814/001-57) e MASSA FALIDA DE RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. (CNPJ 76.492.578/0001-74)**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia **03/07/2020 às 10:00h** e, na hipótese do lote único não ser arrematado, em segundo leilão, no dia **31/07/2020 às 10:00h. Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos (por intermédio do site www.hkleiloes.com.br)**, devendo os interessados observarem as regras previstas neste edital, bem como no referido site. Na hipótese do lote único ser arrematado no primeiro leilão, o segundo leilão previsto neste edital ficará automaticamente cancelado. Em ambos os leilões, os bens (*lote único*) serão ofertados mediante **LANCES LIVRES**, sendo recebidos lances apenas para pagamento **à vista**. Será considerado arrematante aquele que ofertar o lance em maior valor. Deve o leiloeiro rejeitar todo e qualquer lance em valor inferior e/ou em condições diversas daquelas previstas neste edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: O arrematante, no prazo máximo de 01 (*um*) dia útil, contado da data da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro (*que providenciará o depósito judicial do valor*) ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante o pagamento, no prazo máximo de 01 (*um*) dia útil, contado da data da arrematação, do valor equivalente a 20% (*vinte por cento*) do valor do lance, quitando o valor remanescente, no prazo máximo de 03 (*três*) dias corridos da data do leilão, mediante depósito do valor devido em contabilidade vinculada aos autos de falência a que se refere este edital. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, o bem será novamente levado à leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal, dispondo o síndico da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a

certidão do leiloeiro. Na hipótese do arrematante/proponente deixar de quitar o valor no prazo de 01 dia útil, ao mesmo será imposta multa de 20% sobre o valor do lance não quitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **INFORMAÇÕES:** Com a Administradora CCK Administração Empresarial Eireli, na pessoa do Dr. Carlos Cesar Koch, OAB/PR 42.856, pelo telefone (41) 3154-5656, ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.hkleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Administrador. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no prazo máximo de 01 (*um*) dia útil, contado da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência, pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (*parcial ou total*). Em caso de desistência ou inadimplência, ao arrematante serão impostas as penalidades previstas na legislação e/ou no presente edital. Na hipótese do licitante considerado vencedor do leilão desistir da arrematação ou deixar de pagar o preço no prazo previsto neste edital (*art. 903, III do CPC*), o leiloeiro chamará o licitante considerado segundo colocado no leilão, para que o mesmo recolha o preço e taxa de comissão do leiloeiro, no prazo e condições previstos neste edital, observados o valor e condições de oferta do lance deste licitante. Em tal hipótese, o licitante desistente (*ou que deixou de recolher o preço no prazo*) não ficará isento do pagamento da multa, taxa de comissão do leiloeiro e demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia.** Caberá aos interessados, **antes do leilão**, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local de guarda dos bens. Cabe aos interessados verificar, **antes do leilão**, a data de validade dos bens (*quando houver data de validade*), uma vez que pode haver bens já vencidos. **Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão**, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega)**, cabendo ao arrematante, no entanto, tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a regularização e transferência dos bens arrematados. Fica o arrematante cliente que, após a arrematação, **em se tratando de veículo**, caso recaiam débitos e/ou ônus sobre o bem, deverá ser aguardado o desvinculo de débitos e/ou baixa dos ônus pelos órgãos competentes, não tendo o leiloeiro e/ou o Poder Judiciário qualquer responsabilidade sobre os procedimentos e/ou prazos administrativos. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento.** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido durante o leilão, em igualdade de condições com eventuais outros interessados, cabendo ao titular do direito participar do leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários que recaiam sobre o bem arrematado, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência dos bens, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, ICMS, IRPJ ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente.** **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, ficam as empresas Falidas LEME PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. (CNPJ 10.528.814/001-57) e MASSA FALIDA DE RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. (CNPJ 76.492.578/0001-74), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados no presente edital, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.hkleiloes.com.br). Os leilões poderão ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br, podendo, contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar

lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão, no site já mencionado, até a data e hora designados para a realização do leilão. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances deverão observar as seguintes condições: **1)** Para ofertar lances *on line*, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.hkleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo de até 24h. O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação *on line* no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro *on line*. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Exmo. Juiz competente poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Não serão aceitos lances via e-mail, telefone ou qualquer outro meio diverso daqueles previstos neste edital. **2)** Apenas após a análise e aprovação da documentação exigida e discriminada no site, será efetivado o cadastro do interessado no site, ficando o interessado habilitado a ofertar lances pela internet. **3)** A confirmação do cadastro do usuário/interessado será enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo mesmo, cabendo ao usuário checar o recebimento dos e-mails. **4)** Os lances pela internet poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital, até o momento em que for declarado, pelo leiloeiro, o lance vencedor. **5)** Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado *on line* deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. **6)** Os lances ofertados pela internet concorrerão, em igualdade de condições, com os lances ofertados presencialmente no leilão/praça, sendo considerado vencedor o maior lance. **7)** No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o leiloeiro iniciará o ato consultando a existência, ou não, de lances ofertados via internet, passando, então, a receber novos lances, tanto *on line*, quanto presencial. Para todos os efeitos, o horário a que se refere ao presente edital é o horário oficial de Brasília (Brasil). O maior lance ofertado presencialmente será inserido no site www.hkleiloes.com.br, a fim de que os interessados em ofertar lances *on line* tenham a possibilidade de ofertar lance maior. Para cada lance ofertado e registrado no site acima, seja lance *on line*, seja lance presencial, o sistema iniciará a contagem, que poderá ser de 60 (sessenta) a 300 (trezentos) segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do bem. **8)** O leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior. Poderá o leiloeiro optar pela oferta, em conjunto, de todos ou parte dos lotes, tendo como lance inicial a soma do lance inicial dos lotes agrupados. **9)** Na hipótese de não haver qualquer oferta de lance em um determinado lote, este poderá ser novamente oferecido pelo leiloeiro ao final do leilão/praça, respeitadas as condições previstas neste edital. **10)** Na hipótese de ser declarado vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante terá o prazo máximo de 01 dia, contado da data do leilão, para efetuar o pagamento da integralidade do valor do lance (ou da entrada/sinal no valor mínimo previsto em edital, se for o caso), bem como da taxa de comissão do leiloeiro prevista neste edital. **11)** O valor do lance deverá ser pago mediante guia de depósito em conta judicial vinculada aos autos a que se refira o bem arrematado. A taxa de comissão do leiloeiro deverá ser quitada mediante depósito na conta bancária (a ser informada), de titularidade do mesmo. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 dia acima previsto, deverá enviar os comprovantes para o leiloeiro, via e-mail (contato@kronberg.com.br), ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. **12)** Na hipótese de arrematação mediante lance *on line*, o auto de arrematação será assinado pelo Exmo. Juiz apenas após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação (ou da entrada/sinal, se for o caso) e da taxa de comissão do leiloeiro, ficando dispensada, nesta hipótese, a assinatura do arrematante no referido auto. **13)** Caso a arrematação seja efetuada mediante o pagamento parcelado de parte do valor, ficando o bem como garantia de pagamento, o arrematante fica obrigado a realizar todo e qualquer ato, bem como a arcar com os custos, que se fizerem necessários (principalmente assinar eventuais documentos) para a anotação/registro da garantia. **14)** Caso o arrematante não honre com o valor do lance no prazo e condições previstas neste edital, o lance será considerado inválido, ficando o arrematante sujeito a penalidades previstas em lei (inclusive do art. 695 do CPC) e neste edital. **15)** Os bens serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão ou praça. **16)** Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Ficam intimadas as partes e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 27 de maio de 2020.

LOTE ÚNICO: Sucata decaminhões, com chassi mais um baú e outro baú. Trata-se apenas da estrutura (carcaça), em péssimo estado de conservação. Conforme r. despacho do mov. 30847.1 dos autos de falência, já foi determinado que o órgão de trânsito efetue a baixa dos veículos, a fim de que seja anotado que se trata de sucata. Trata-se de sucata inservível, a ser transformada em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, nos termos da Resolução 623/2016 do Contran e demais legislação aplicável. São de responsabilidade do arrematante os procedimentos

necessários à descaracterização dos bens, bem como a correta captação ambiental dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias contaminantes. Bens sob a guarda da Massa Falida, não tendo sido removidos pelo leiloeiro. **Lances Livres**

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR PAULO SERGIO MACEDO DA MASSA FALIDA DE DALEXCAR SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS LTDA

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Processo: 0004400-88.2004.8.16.0004

REQUERENTE: PAULO SERGIO MACEDO

REQUERIDA: MASSA FALIDA DE DALEXCAR SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS LTDA

FAZ SABER ao credor PAULO SERGIO MACEDO da MASSA FALIDA DE DALEXCAR SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS LTDA, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor ROGERIO ISAIAS DE OLIVEIRA fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0004400-88.2004.8.16.0004 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ART 154 LEI 11.101/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Processo nº 0000590-22.2019.8.16.0185

MASSA FALIDA DE ADRIANO MILANI ME - Processo de Falência nº 0000225-17.2009.8.16.0185

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o Administrador Judicial, ALVADIR PERI MOREIRA COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas, na forma do art. 154 Lei 11.101/2005, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020. Edilene Angélica de Abreu Schoen.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ART 69 - DECRETO-LEI 7661/1945 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PRAZO 10 (dez) dias úteis

Processo nº 0001009-13.2017.8.16.0185

MASSA FALIDA DE PROCEDE LL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - Processo de Falência nº 0000650-35.1995.8.16.0185

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o Administrador Judicial, ALVADIR PERI MOREIRA, COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas, na forma do art. 69 Decreto-Lei, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020. Edilene Angélica de Abreu Schoen.

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DO ART 154 LEI 11.101/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.****Processo nº 0016151-62.2014.8.16.0185****MASSA FALIDA DE ECORA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ATIVOS - Processo de Falência nº 0000136-96.2006.8.16.0185****ADVERTÊNCIA AOS CREDORES:** o Administrador Judicial PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas, na forma do art. 154 Lei 11.101/2005, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020. Edilene Angélica de Abreu Schoen.

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS****EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR WALDECI SAMPAIO da MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA****PRAZO: 60 (sessenta) dias.****Processo: 0009359-78.2003.8.16.0185****REQUERENTE: WALDECI SAMPAIO****REQUERIDA: MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA**

FAZ SABER ao credor WALDECI SAMPAIO da MASSA FALIDA DE ETSUL TRANSPORTES LTDA, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0009359-78.2003.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS****EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR LEOCADIA CRISTIANE SVISTALSKI SANTIAGO DA MASSA FALIDA DE LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A****PRAZO: 60 (sessenta) dias.****Processo: 0001144-21.1996.8.16.0004****REQUERENTE: LEOCADIA CRISTIANE SVISTALSKI SANTIAGO****REQUERIDA: LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A**FAZ SABER ao credor **LEOCADIA CRISTIANE SVISTALSKI SANTIAGO** de LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A n.º 0000772-91.2008.8.16.0185 que parte dos valores devidos aos credores da Concordatária foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0001144-21.1996.8.16.0004 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020.

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DO ART 154 LEI 11.101/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.****Processo nº 0003812-71.2014.8.16.0185****MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VELOSO LTDA - Processo de Falência nº 0046333-94.2011.8.16.0004****ADVERTÊNCIA AOS CREDORES:** o Administrador Judicial PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR., COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas, na forma do art. 154 Lei 11.101/2005, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020. Edilene Angélica de Abreu Schoen.**ESTADO DO PARANÁ****PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS OFERECIDAS PELA RECUPERANDA REFERENTE A VENDA DE MAQUINÁRIO****Processo nº 0002419-36.2015.8.16.0037****RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRANDL DO BRASIL LTDA. representado(a) por Herbert Josef Brandl - Processo de 0000836-50.2014.8.16.0037****ADVERTÊNCIA AOS CREDORES:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRANDL DO BRASIL LTDA. representado(a) por Herbert Josef Brandl COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas AS CONTAS REFERENTES A alienação da Desbobinadeira, deferimento decisão seq. 2955, autos de recuperação judicial e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020..

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DO ART 96, §2º, do Decreto-Lei 7.661/45.****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS****AUTO FALÊNCIA nº 0000138-85.1993.8.16.0035****MASSA FALIDA DE BRASHÚNGARA PLÁSTICOS LTDA****PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE BRASHÚNGARA PLÁSTICOS LTDA. (Artigo 96, § 2º, DECRETO-LEI 7661/45).**PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, SÍNDICO da MASSA FALIDA DE BRASHÚNGARA PLÁSTICOS LTDA., ação de AUTO FALÊNCIA nº 0000138-85.1993.8.16.0035, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, COMUNICA aos credores e interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca da falência e sobre o Quadro Geral de Credores ora publicado, através do fone: (041)-3338-0099 ou pessoalmente no seguinte endereço: Rua Pedro Nolasco Pizzato, nº 803, Mercês, Curitiba/PR, mediante agendamento e, ainda, através do e-mail paulovinicius@barrosmartinsadv.com**QUADRO GERAL DE CREDORES**

Habilitante Nº dos Autos Valor data cálculo

ENCARGOS DA MASSA**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL 0000896-93.1995.8.16.0035 R\$36,93 01/03/1995****TOTAL= R\$ 36,93****TRABALHISTA****ADMILSON ANTONIO DA SILVA 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$3.099,31 22/03/1996****ANTONIO CHAGAS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.971,29 22/03/1996****ANTONIO MAUCIR DE OLIVEIRA 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$3.110,00 22/03/1996****CRISTIANO CIRINO PINTO 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.557,64 22/03/1996****DONARIA DE OLIVEIRA SANTOS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.292,48 22/03/1996****GERALDO ANTONIO VICENTE 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$769,70 22/03/1996****GILSON DE OLIVEIRA 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$3.274,72 22/03/1996****GISMAR APARECIDO FLORA 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$2.790,31 22/03/1996****JAIR ANTUNES 0003189-31.1998.8.16.0035 R\$3.600,90 01/11/1995****JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$3.324,17 22/03/1996**

JORGE DE RAMOS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$4.458,91 22/03/1996
 JUCEMAR DA SILVA CARVALHO 0003190-16.1998.8.16.0035 R\$3.969,71 01/11/1995
 LORIVAL PAGANI 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.873,84 22/03/1996
 LUIS CARLOS PEREIRA 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.998,87 22/03/1996
 LUIZ BATISTA DOS SANTOS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$2.718,26 22/03/1996
 MARIA ALICE SITONE JONAS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$2.026,50 22/03/1996
 MARIA PIDPALA MULLER 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.549,90 22/03/1996
 MARILENE PEREIRA RAMOS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$4.275,59 22/03/1996
 MATIAS DE RAMOS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.629,17 21/06/1996
 NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL (hon) 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$7.370,08 22/03/1996
 NOEL DA SILVA 0001856-78.1997.8.16.0035 R\$17,77 16/12/1996
 OSNILDA DE JESUS R. HASS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.561,99 22/03/1996
 RAFAEL DE FATIMA DA SILVA 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.657,05 22/03/1996
 ROSELINA AVELINO MATIAS 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$1.575,71 22/03/1996
 SEBASTIAO DE PAULA CARLOS 0003213-88.2000.8.16.0035 R\$603,98 26/05/2000
 VALDOMIRO MIGUEL 0001108-80.1996.8.16.0035 R\$2.619,11 21/06/1996
 TOTAL= R\$64.696,96
 DIREITO REAL DE GARANTIA - ART 102, I
 BADEP 0000211-57.1993.8.16.0035 R\$281.932,16 29/11/2000
 BANCO MERIDIONAL (SANTANDER) 0000370-63.1994.8.16.0035 CR\$ 3.380.615,76 01/10/1993
 TOTAL= R\$0,00
 QUIROGRAFÁRIOS
 ACA INDUSTRIA E COMERCIO 0012547-20.2019.8.16.0185 ag. Decisão
 BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 0000424-29.1994.8.16.0035 CR\$ 211.000,00 16/08/1993
 CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO 0000427-81.1994.8.16.0035 Cr\$ 41.692,96 06/08/1993
 COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL 0000227-11.1993.8.16.0035 CR\$ 842.169,21 29/10/1993
 ICO COMERCIAL S/A 0000226-26.1993.8.16.0035 CR\$ 423.214,85 06/10/1993
 IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A 0000425-14.1994.8.16.0035 CR\$ 378.336,00 07/10/1993
 NASPAR COM. DE MÁQ. COMPIADORAS 0001197-06.1996.8.16.0035 R\$142,24 27/09/1996
 VERTICAL PERSIANAS - JOSÉ VALMOR 0000428-66.1994.8.16.0035 CR\$ 96.078,08 25/09/1993
 YOK EQUIPAMENTOS S/A (ADPM) 0000229-78.1993.8.16.0035 CR\$ 97.350,00 30/09/1993

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ARTIGO 75, §3º c/c 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE TIBAGI ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA , com sede em Curitiba na Avenida Iguaçu, 100 Bairro: Rebouças devidamente inscrita no CNPJ n.

77.535.417/0001-83.

Processo 0000113-29.2001.8.16.0185

PARA CONHECIMENTO de credores e terceiros interessados que através do presente edital, em conformidade com o 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que através da sentença foi ENCERRADA a Falência de TIBAGI ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

Vistos e examinados estes autos de Falência, autuado sob n.º 0000113-29.2001.8.16.0185, em que figura como requerente Tibagi Rolamentos e Peças Ltda. e requerida a mesma. SENTENÇA I - RELATÓRIO: O Requerente, devidamente qualificado na inicial, ingressou com pedido de concordata preventiva pleiteando o pagamento de 100% (cem por cento) do seu Passivo Quirografário, no prazo de 02 (dois) anos, em 02 (duas) parcelas sendo, 40% (quarenta por cento) no final do primeiro ano e 60% (sessenta por cento) no final do segundo ano. Juntos documentos (mov.1.1- fls.11/200 e mov.1.4). A concordata não foi deferida, sendo decretada a falência da empresa em data de 23 de outubro de 2002 (mov.1.16). Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo o ativo arrecadado de R\$26.000,00 foi apenas suficiente para pagamento de custas, honorários do Síndico e parcialmente dos dois credores preferenciais. O Síndico pleiteou pelo encerramento do feito (mov.49). Publicado o edital previsto no artigo 75 do Decreto Lei 7661/45 (mov.77.1), houve o decorso do prazo, sem impugnações (mov.82.1). O Síndico apresentou o relatório final, pleiteando pelo encerramento do feito (mov.86). O Ministério Público apresentou parecer favorável ao encerramento da falência (mov.94). É o breve relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de

pedido de pedido de concordata preventiva, convalidada em falência, ajuizada por Tibagi Rolamentos e Peças Ltda. Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular processamento, sendo realizadas diligências diversas no sentido de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo o valor obtido com a venda dos bens foi apenas suficiente para pagamento das custas, dos honorários do Síndico e parcialmente dos dois credores privilegiados. Inferi-se, ainda, dos autos, que houve a publicação do edital previsto no artigo 75 da Lei 45 (mov.77.1), sem que tenha havido a manifestação de eventuais credores (mov.86.1). Soma-se a isto o fato de que não restou vislumbrada a existência de crime falimentar, inexistindo, desta forma, qualquer elemento capaz de justificar o não acolhimento do pedido deduzido pelo Síndico com anuência do Ministério Público. III - DISPOSITIVO: Ante ao exposto, nos termos do artigo 75, §3º c/c o artigo 132, ambos do Decreto-Lei nº 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa, a Tibagi Rolamentos e Peças Ltda. qual continuará responsável pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Decreto Lei nº 7.661/45. Expeçam-se os editais. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Curitiba, 14 de maio de 2020 Luciane Pereira Ramos Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ART 69 DECRETO-LEI 4661/45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.**Processo nº 0001082-82.2017.8.16.0185****MASSA FALIDA DE Brasil Importação e Exportação de Veículos Ltda - Processo de Falência nº 0000626-07.1995.8.16.0185**

ADVERTÊNCIA AOS CREDITORES: o Administrador Judicial, ANDRE LUIZ LUNARDON, COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas, na forma do art. 69, do Decreto-Lei 4661/45, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020..

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ART 154 LEI 11.101/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.**Processo nº 0003816-40.2016.8.16.0185****MASSA FALIDA DE STIRPS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Processo de Falência nº 0001423-89.2009.8.16.0185**

ADVERTÊNCIA AOS CREDITORES: o Administrador Judicial RODRIGO SHIRAI, COMUNICA aos credores e interessados que as contas, foram apresentadas, na forma do art. 154 Lei 11.101/2005, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020. Edilene Angélica de Abreu Schoen.

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL do artigo 98 § 1º do Decreto-lei 7661/45 - INTIMAÇÃO DOS CREDITORES E INTERESSADOS DA MASSA FALIDA DE MADEIREIRA PASSAÚNA E E DIVINA SUL INDUSTRIA DE COMERCIO DE PALLETS, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA AUTOS 0000238-05.1995.8.16.0024**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.****Processo nº 0016807-43.2019.8.16.0185****REQUERENTE: ELTON ARAGÃO**

REQUERIDA: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA PASSAÚNA E E DIVINA SUL INDUSTRIA DE COMERCIO DE PALLETS, EMBALAGENS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO foi determinada a INTIMAÇÃO de todos os interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem impugnações ao crédito pleiteado.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado

e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020.

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL DO ART 154 LEI 11.101/2005 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.****Processo nº 0034556-15.2011.8.16.0004****MASSA FALIDA DE ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - Processo de Falência nº 0001152-51.2007.8.16.0185**

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o **Síndico** MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, COMUNICA aos credores e interessados que as contas foram apresentadas, na forma do art. 154, da Lei 11.101/2005, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020..

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR EDNA ARAUJO CAMPOS da MASSA FALIDA SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Massa falida de Ekkomatic Máquinas e Equipamentos LTDA

PRAZO: 60 (sessenta) dias.**Processo: 0008850-16.2004.8.16.0185****REQUERENTE: EDNA ARAUJO CAMPOS**

REQUERIDA: MASSA FALIDA SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA FAZ SABER ao credor EDNA ARAUJO CAMPOS da MASSA FALIDA SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, que parte dos valores devidos aos credores a Massa Falida foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor, fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0008850-16.2004.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL****2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****EDITAL PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

EDITAL INTIMAÇÃO DO CREDOR ELISEU NEVES DOS SANTOS DA MASSA FALIDA DE LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A

PRAZO: 60 (sessenta) dias.**Processo: 0004717-09.1996.8.16.0185****REQUERENTE: ELISEU NEVES DOS SANTOS****REQUERIDA: LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A**

FAZ SABER ao credor **ELISEU NEVES DOS SANTOS** de LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S/A n.º 0000772-91.2008.8.16.0185 que parte dos valores devidos aos credores da Concordatária foram depositados em contas judiciais individuais abertas especificamente para tal fim junto à Caixa Econômica Federal.

O credor fica intimado para, mediante requerimento nos autos 0004717-09.1996.8.16.0185 solicitar o levantamento dos valores depositados através de alvará judicial. Para tanto, querendo que o alvará seja expedido em nome de seu advogado, deverá juntar nos autos procuração atualizada.

Os valores não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente edital serão devolvidos à Massa Falida, na forma do artigo 149, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, para realização de novo rateio entre os credores remanescentes.

Para que os credores e demais interessados possam fazer valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 de maio de 2020

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ANDIRÁ

Período:	01/06/2020 a 01/06/2020
Juiz:	Fabiana Januario Pessegini
Responsável:	Márcio Riciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99902 2333
Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Vanessa de Biassio Mazzutti
Responsável:	Amanda Stefanuto Mesquita Bertacini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99623 0691
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Mario André de Oliveira

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99979-4308
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Joana Tonetti Biazus
Responsável:	Marcelo Franco Maciel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(14) 98100 4726
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981 6191
Período:	29/06/2020 a 30/06/2020
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Lígia Bonacim Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99928 5331

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Patricia Mantovani Acosta
Responsável:	Sérgio Roberto Vieira Wosowicz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR
Telefone:	41-99663-2179
Fax:	41-3358-4300
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	Waldiclei Barboza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR
Telefone:	41-99984-4105
Fax:	41-3358-4300
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Débora Cassiano Redmond
Responsável:	Marisa de Souza Soares Celinski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Araucária: Rua Francisco Dranka, 991, Araucária -PR
Telefone:	41-99182-0920
Fax:	41-3358-4300
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	Maria Serra Carvalho
Responsável:	Ivan Lamback Junior

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Campo Largo: Rua Joaquim Stroparo, 01, Vila Bancária - Campo Largo -PR
Telefone:	(41) 98483-9222
Fax:	41-3391-4900
Período:	29/06/2020 a 06/07/2020
Juiz:	Lucas Martins de Toledo
Responsável:	Silvane Ines Duwe
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Fazenda Rio Grande: Rua Inglaterra, 545, Nações, Fazenda Rio Grande - PR
Telefone:	(41) 99696-5173
Fax:	41-3405-3600

BANDEIRANTES

Período:	01/06/2020 a 01/06/2020
Juiz:	Fabiana Januario Pessegini
Responsável:	Márcio Riciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99902 2333
Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Vanessa de Biassio Mazzutti
Responsável:	Amanda Stefanuto Mesquita Bertacini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99623 0691
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Mario André de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99979-4308
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Joana Tonetti Biazus
Responsável:	Marcelo Franco Maciel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(14) 98100 4726
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981 6191
Período:	29/06/2020 a 30/06/2020
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Lígia Bonacim Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99928 5331

CAMBARÁ

Período:	01/06/2020 a 01/06/2020
Juiz:	Fabiana Januario Pessegini
Responsável:	Márcio Riciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99902 2333
Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Vanessa de Biassio Mazzutti
Responsável:	Amanda Stefanuto Mesquita Bertacini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99623 0691
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Mario André de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99979-4308
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Joana Tonetti Biazus
Responsável:	Marcelo Franco Maciel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(14) 98100 4726
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981 6191
Período:	29/06/2020 a 30/06/2020
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Lígia Bonacim Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99928 5331

CARLÓPOLIS

Período:	01/06/2020 a 01/06/2020
Juiz:	Fabiana Januario Pessegini
Responsável:	Márcio Riciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99902 2333
Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Vanessa de Biassio Mazzutti

Responsável:	Amanda Stefanuto Mesquita Bertacini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99623 0691
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Mario André de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99979-4308
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Joana Tonetti Biazus
Responsável:	Marcelo Franco Maciel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(14) 98100 4726
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981 6191
Período:	29/06/2020 a 30/06/2020
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Lígia Bonacim Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99928 5331

JACAREZINHO

Período:	01/06/2020 a 01/06/2020
Juiz:	Fabiana Januario Pessegini
Responsável:	Márcio Ricciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99902 2333
Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Vanessa de Biassio Mazzutti
Responsável:	Amanda Stefanuto Mesquita Bertacini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99623 0691
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Mario André de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99979-4308
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Joana Tonetti Biazus

Responsável:	Marcelo Franco Maciel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(14) 98100 4726
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981 6191
Período:	29/06/2020 a 30/06/2020
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Lígia Bonacim Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99928 5331

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Humberto Luiz Carapunarla
Responsável:	Belchior Candido Neto: 99921-2197 / 3305-2110 E-mail: becn@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Tiradentes 380
Telefone:	44 3472-2413
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Mário Seto Takeguma
Responsável:	Juliana da Silva Gomes dos Santos ? 44 9 9938-6744 Lana Lucia Furlan ? 44 9 9924-7598 Marco Antono Bughi Correa ? 44 9 9985-2112
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Tiradentes 380
Telefone:	44 3472-2413
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Givanildo Nogueira Constantinov
Responsável:	Patrick José Pagnoncelli: 99103-8524 / 3034-7061 E-mail: pjp@tjpr.jus.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Tiradentes 380
Telefone:	44 3472-2413
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	Belchior Soares da Silva
Responsável:	Enrico Klasman Pereira de Oliveira : 99994-7743 E-mail: ekpo@tjpr.jus.br ; enricodeoliveira@yahoo.com.br
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	av. Tiradentes 380
Telefone:	44 3472-2413
Período:	29/06/2020 a 06/07/2020
Juiz:	José Candido Sobrinho
Responsável:	Fernanda Barth Cobra: 99129-8590 Luis César Pauluk Gerbas: 9962-2607
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Tiradentes 380
Telefone:	44 3472-2413

ORTIGUEIRA

Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	João Batista Spanier Neto
Responsável:	1. (ELISON ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CARLOS CUBLISKI - TELÉMACO BORBA) 2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (JOSE MENDES JUNIOR ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ELISON (42) 98402-0244 MARIA JULIA (42) 99929-5221 - JOSE MENDES (42) 99971-0997 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos
Responsável:	1. (KASSIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO KORTZ - TELÉMACO BORBA) 2. (TALITA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO DA SILVA - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELINTON SIDOSKI? Ad Hoc - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KASSIA (42) 99155-0987 - TALITA (43) 99919-7920 - STELLA CARNEIRO (42) 99983-5278 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020

Juiz:	Paulo Fabricio Camargo
Responsável:	1. (JOSU ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS - TELÉMACO BORBA) 2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER TEREZINHA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JOSU (42) 99936-1241 MIRIAN (42) 98835-6826 ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053

RESERVA

Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	João Batista Spanier Neto
Responsável:	1. (ELISON ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CARLOS CUBLISKI - TELÉMACO BORBA) 2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (JOSE MENDES JUNIOR ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ELISON (42) 98402-0244 MARIA JULIA (42) 99929-5221 - JOSE MENDES (42) 99971-0997 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos
Responsável:	1. (KASSIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO KORTZ - TELÉMACO BORBA) 2. (TALITA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO DA SILVA - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELINTON SIDOSKI? Ad Hoc - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KASSIA (42) 99155-0987 - TALITA (43) 99919-7920 - STELLA CARNEIRO (42) 99983-5278 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Paulo Fabricio Camargo
Responsável:	1. (JOSU ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS - TELÊMACO BORBA) 2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER TEREZINHA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JOSU (42) 99936-1241 MIRIAN (42) 98835-6826 ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053

RIBEIRÃO CLARO

Período:	01/06/2020 a 01/06/2020
Juiz:	Fabiana Januário Pessegini
Responsável:	Márcio Riciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99902 2333
Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Vanessa de Biassio Mazzutti
Responsável:	Amanda Stefanuto Mesquita Bertacini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99623 0691
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Mario André de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99979-4308
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Joana Tonetti Biazus
Responsável:	Marcelo Franco Maciel

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(14) 98100 4726
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981 6191
Período:	29/06/2020 a 30/06/2020
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Lígia Bonacim Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99928 5331

SANTA ISABEL DO IVAÍ

Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Marcelo Torres Liberati
Responsável:	Giuliano de Souza Mazzarino - GIUL (44) 99808-5966
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Santa Isabel do Ivaí
Telefone:	
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Caroline Mourão Viudes 99113-2926
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Santa Isabel do Ivaí
Telefone:	
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Chelida Roberta Soterroni
Responsável:	Rafael Zorzi - RAFO (44) 99800-2729
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Santa Isabel do Ivaí
Telefone:	
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	GUSTAVO DANIEL MARCHINI
Responsável:	Giuliano de Souza Mazzarino - GIUL (44) 99808-5966
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Santa Isabel do Ivaí
Telefone:	
Período:	29/06/2020 a 06/07/2020
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	Caroline Mourão Viudes 99113-2926
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Santa Isabel do Ivaí
Telefone:	

SANTA MARIANA

Período:	01/06/2020 a 01/06/2020
Juiz:	Fabiana Januario Pessegini
Responsável:	Márcio Riciéri Golinelli Storti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Bandeirantes
Telefone:	(43) 99902 2333
Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Vanessa de Biassio Mazzutti
Responsável:	Amanda Stefanuto Mesquita Bertacini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99623 0691
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Mario André de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(43) 99979-4308
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Joana Tonetti Biazus
Responsável:	Marcelo Franco Maciel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Jacarezinho
Telefone:	(14) 98100 4726
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	Oto Luiz Sponholz Junior
Responsável:	Mariana Mimim de Souza Siqueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99981 6191
Período:	29/06/2020 a 30/06/2020
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Lígia Bonacim Valentim
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Andirá
Telefone:	(43) 99928 5331

TELÊMACO BORBA

Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	João Batista Spanier Neto
Responsável:	1. (ELISON ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CARLOS CUBLISKI - TELÊMACO BORBA) 2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (JOSE MENDES JUNIOR ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA)

	4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ELISON (42) 98402-0244 MARIA JULIA (42) 99929-5221 - JOSE MENDES (42) 99971-0997 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos
Responsável:	1. (KASSIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO KORTZ - TELÊMACO BORBA) 2. (TALITA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO DA SILVA - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELINTON SIDOSKI? Ad Hoc - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KASSIA (42) 99155-0987 - TALITA (43) 99919-7920 - STELLA CARNEIRO (42) 99983-5278 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Paulo Fabricio Camargo
Responsável:	1. (JOSU ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS - TELÊMACO BORBA) 2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER TEREZINHA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JOSU (42) 99936-1241 MIRIAN (42) 98835-6826 ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053

TERRA RICA

Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	Marcelo Torres Liberati
Responsável:	Thiago Alves Pitangui (44) 99820-7658
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Terra Rica
Telefone:	
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Responsável:	Thiago Alves Pitangui (44) 99820-7658
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Terra Rica
Telefone:	
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Chelida Roberta Soterroni
Responsável:	Thiago Alves Pitangui (44) 99820-7658
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Terra Rica
Telefone:	
Período:	22/06/2020 a 29/06/2020
Juiz:	GUSTAVO DANIEL MARCHINI
Responsável:	Thiago Alves Pitangui (44) 99820-7658
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Terra Rica
Telefone:	
Período:	29/06/2020 a 06/07/2020
Juiz:	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Responsável:	Thiago Alves Pitangui (44) 99820-7658
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Terra Rica
Telefone:	

TIBAGI

Período:	01/06/2020 a 08/06/2020
Juiz:	João Batista Spanier Neto
Responsável:	1. (ELISON ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CARLOS CUBLISKI - TELÉMACO BORBA) 2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (JOSE MENDES JUNIOR ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI

Telefone:	ELISON (42) 98402-0244 MARIA JULIA (42) 99929-5221 - JOSE MENDES (42) 99971-0997 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053
Período:	08/06/2020 a 15/06/2020
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos
Responsável:	1. (KASSIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? DIEGO KORTZ - TELÉMACO BORBA) 2. (TALITA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO DA SILVA - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ELINTON SIDOSKI? Ad Hoc - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	KASSIA (42) 99155-0987 - TALITA (43) 99919-7920 - STELLA CARNEIRO (42) 99983-5278 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053
Período:	15/06/2020 a 22/06/2020
Juiz:	Paulo Fabricio Camargo
Responsável:	1. (JOSU ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MARCOS - TELÉMACO BORBA) 2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER TEREZINHA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (MARICLEIA/ISABELA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - VERÍCIO/MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75, TELÉMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JOSU (42) 99936-1241 MIRIAN (42) 98835-6826 ESTER TEREZINHA (42) 99835-3113 - MARICLEIA (42) 999690317 e 9844-1559 - ISABELA (42) 98802 - 1053

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MATHEUS FERNANDO DANIEL FREITAS

O Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, Juiz Substituto da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente MATHEUS FERNANDO DANIEL FREITAS, nascido aos 06.08.1997, RG 193166907-75 filho de Fatima Aparecida Daniel e João Francisco Carneiro de Freitas atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da decisão datada de sentença datada de 26.02.2020 concessão das medidas protetivas a) proibição de o agressor aproximar-se, em distância inferior a 01 (um) quarteirão da residência da ofendida e de 100 (cem) metros em locais públicos;b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, nos autos de Processo Crime nº 0001226.14.2020.8.165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDSON NUNES NOGUEIRA COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, Juiz Substituto da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EDSON NUNES NOGUEIRA, nascido aos 25.10.1968, filho de Jose Antononio Nogueira e Aparecida Nunes Nogueira, RG 52879787 SSP PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da decisão de renovação de medidas protetivas considerando a persistência da situação que ensejou a decretação das medidas protetivas de mov. 101, tanto que a vítima procurou o Cartório Judicial desta Vara, as medidas anteriormente concedidas pelo PRORROGOprazo.de 90 (noventa) dias Intime-se pessoalmente vítima e requerido para que tomem ciência da prorrogação das medidas protetivas ora deferida, nos autos de Processo Crime nº 0001355.19.20208.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO ALOISIO FRIEDRICH (PF E PJ), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0007275-98.2017.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **MARCELO ALOISIO FRIEDRICH (PF E PJ)**, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **MARCELO ALOISIO FRIEDRICH (PF E PJ)** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2756/2017 no valor total de R\$ 83.606,66 ajuizada em 06/09/2017 10:06:56 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE Emilio Martins e MARCOS ANTONIO MARTINS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000214-21.2019.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **Emilio Martins, MARCOS ANTONIO MARTINS, FERNANDO ANTONIO MARTINS e M A M COMERCIO DE TOLDOS LTDA**, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **Emilio Martins e MARCOS ANTONIO MARTINS** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 136/2019 no valor total de R\$ 1.288,66 ajuizada em 09/01/2019 09:32:46 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO AUGUSTO ZACARIAS DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0006636-80.2017.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **RICARDO DOS SANTOS e RICARDO AUGUSTO ZACARIAS DOS SANTOS**, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **RICARDO AUGUSTO ZACARIAS DOS SANTOS** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2189/2017 no valor total de R\$ 33.220,04 ajuizada em 05/09/2017 14:37:40 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SITEC SOCIEDADE INDUSTRIA TECNICA E COMERCIO LTDA e Carlos Alberto Pinheiro, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000296-62.2013.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **ESTADO DO PARANÁ** e executado(s) **SITEC SOCIEDADE INDUSTRIA TECNICA E COMERCIO LTDA e Carlos Alberto Pinheiro**, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **SITEC SOCIEDADE INDUSTRIA TECNICA E COMERCIO LTDA e Carlos Alberto Pinheiro** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 03026930-6 e 03026929-2 ?????? no valor total de R\$ 6.128,36 ajuizada em 23/02/2013 02:20:00 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE Laerte dos Reis Gaspar, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0006489-54.2017.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **Laerte dos Reis Gaspar**, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo,

localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **Laerte dos Reis Gaspar** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 2094/2017 no valor total de R\$ 2.391,32 ajuizada em 05/09/2017 14:12:51 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO ROCHA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0009299-02.2017.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **ESTADO DO PARANÁ** e executado(s) **JOSÉ FRANCISCO ROCHA**, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **JOSÉ FRANCISCO ROCHA** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 03190339-4 no valor total de R\$ 93.735,59 ajuizada em 29/11/2017 02:17:10 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CILAS KAUFFMANN, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0003226-43.2019.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente o **Município de Maringá/PR** e executado(s) **CILAS KAUFFMANN**, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **CILAS KAUFFMANN** para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da CDA 757/2019 no valor total de R\$ 2.994,08 ajuizada em 07/05/2019 09:32:37 conforme Art. 9º, da Lei n. 6.830/80; devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Thais Aparecida Lopes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Frederico Mendes Junior

Juiz de Direito

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Maycon Telles dos Santos, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005183-39.2016.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **maycon telles dos santos, RG 131995563 SSP/PR, CPF 097.337.439-09, Nome do Pai: EDSON LUIS SANTOS, Nome da Mãe: JANETE TELLES, nascido em 08/11/1994, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua José Geraldo Ribeiro, 102 - Guarituba - PIRAQUARA/PR - E-mail: maycontelles41@gmail.com - Telefone: (41) 9634-4114**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005183-39.2016.8.16.0011** como incurso nas sanções do **ART 129 Violência Doméstica** / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 27 de maio de 2020 às 10:54:32. Eu, Arianne Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **CIBELLY CRISTINE DOS SANTOS**

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001828-44.2018.8.16.0013**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) **CIBELLY CRISTINE DOS SANTOS**, nascido(a) em 07/01/1986, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 88389689 SSP/PR, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0001828-44.2018.8.16.0013, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) pela prática do crime previsto no art. 155 do Código Penal.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 26 de maio de 2020 às 21:43:29.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI LANGOWISKI**

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0023323-86.2014.8.16.0013**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) **CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI LANGOWISKI**, nascido(a) em 06/05/1974, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 39788691 SSP/PR, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0023323-86.2014.8.16.0013, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) pela prática do crime previsto no art. 168 do Código Penal.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 26 de maio de 2020 às 21:35:45.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **LM REIGOTA INFORMÁTICA LTDA.**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora **Nilce Regina Lima**, Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, autuada sob o nº **0033422-25.2012.8.16.0001**, em que é exequente **FERNANDA NOGUCHI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.971.049-24 e executado **LM REIGOTA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.744.528/0001-29, ficando devidamente **INTIMADO - LM REIGOTA INFORMÁTICA LTDA.** - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R\$ 8.424,77 (em 13/11/2019) - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 26 de maio de 2020. Eu, _____, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41) 3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: LUIZ FELIPE BARBOZA FRIZANCO

0002195-66.2017.8.16.0025

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) LUIZ FELIPE BARBOZA FRIZANCO, RG: 137567539 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 24/12/1998, filho de Nome da Mãe: NOELI BARBOZA Nome do Pai: LUIZ CARLOS FRIZANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, c/c o artigo 61, inciso II, alínea #h?, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____

(Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: FABIO LOPES RUBERTH

0006013-53.2003.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) FABIO LOPES RUBERTH, RG: 8033954 SSP/PR, brasileiro(a), natural de TERRA ROXA/PR, nascido em 19/06/1981, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA RUBERTH Nome do Pai: JUAREZ LOPES RUBERTH, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: LUDERVAN PARIZE

0004320-72.2019.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) LUDERVAN PARIZE, RG: 81387583 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de CURITIBA/PR,

nascido em 23/03/1979, filho de Nome da Mãe: MARCIA DOMINGUES RIBEIRO Nome do Pai: OSMARINO DO NASCIMENTO PARIZE, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: MARCIO FERNANDO SOARES PEREIRA

0004247-81.2011.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) MARCIO FERNANDO SOARES PEREIRA, RG: 66820424 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de CURITIBA, nascido em 24/10/1979, filho de Nome da Mãe: VERA LUCIA PEREIRA Nome do Pai: DIRONIR SOARES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: ANDERSON DAIAN XAVIER MATHIAS

0006540-58.2010.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) ANDERSON DAIAN XAVIER MATHIAS, RG: 2493805 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 19/03/1985, filho de Nome da Mãe: Nome do Pai: ADÃO XAVIER MATHIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, §4º, inc. I e IV, do Código Penal e artigo 244-B da Lei Federal 8069/90, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de

costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara)

Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: LUIS GUSTAVO ALVES SAMPAIO

0006967-45.2016.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) LUIS GUSTAVO ALVES SAMPAIO, RG: 102600860 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 07/07/1989, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA ALVES SAMPAIO Nome do Pai: VICENTE ALVES SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo artigo 146, parágrafo 1º, do Código Penal, pelo artigo 158, parágrafo 1º, por duas vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal e pelo artigo 163, parágrafo único, incisos I e IV, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara)

Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: WILLIAN PAULO DE CARVALHO

0008170-76.2015.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) WILLIAN PAULO DE CARVALHO, RG: 124458366 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 04/07/1992, filho de Nome da Mãe: VALDINEIA PAULO DE OLIVEIRA Nome do Pai: CLAUDINEY DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, §2º, inciso V (1º Fato) e artigo 157, §2º, incisos II e V, na forma do artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara)

Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: PAULO RICARDO FREIRE LEAL

0002921-42.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) PAULO RICARDO FREIRE LEAL, RG: 87188663 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, nascido em 03/11/1987, filho de Nome da Mãe: MARILENE FREIRE DA TRINDADE Nome do Pai: ALTAIR BONFIM LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, por duas vezes, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara)

Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: JÉSSICA TEIXEIRA DA CRUZ

0006469-41.2019.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JÉSSICA TEIXEIRA DA CRUZ, RG: 123791363 SSP/PR, brasileiro(a), solteira(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 30/06/1994, filho de Nome da Mãe: MARILUCE TEIXEIRA Nome do Pai: PEDRO MARCELO DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso III, ambos da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara)

Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: VANIA DE MORAIS DE MELO

0007828-94.2017.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) VANIA DE MORAIS DE MELO, RG: 104463061 SSP/PR, brasileiro(a), natural de IVAIPORA/PR, nascido em 20/03/1988, filho de Nome da Mãe: DELAIR NUNES DE MORAIS DE MELO Nome do Pai: CARLOS ROBERTO DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: DANIEL DA SILVA

0016845-04.2010.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) DANIEL DA SILVA, RG: 105661720 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 28/12/1988, filho de Nome da Mãe: ELIZABETE DE FATIMA BATISTA DA SILVA Nome do Pai: DALFRIDES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, Lei 11343/2006 e art. 157, §2º, inc. I e II do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: RODRIGO LUIZ FREDERICO

0011959-15.2017.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) RODRIGO LUIZ FREDERICO, RG: 135006343 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de ANTONINA/PR, nascido em 29/12/1994, filho de Nome da Mãe: LENI NILCEN CASSILHA CARDOSO Nome do Pai: JOÃO LUIZ FREDERICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal e pelo artigo 244-B da Lei Federal n. 8.069/90, na forma do artigo 70 do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: TIAGO OLIVIO GONÇALVES

0014709-92.2014.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) TIAGO OLIVIO GONÇALVES, RG: 11017322 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 31/01/1996, filho de Nome da Mãe: TATIANA CRISTHINA BRANDÃO REIS Nome do Pai: OLIVIO GONÇALVES JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal e no artigo 244-B da Lei Federal n. 8.069/90, na forma do artigo 70 do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: BRUNO CESAR TAVARES DA CUNHA

0013352-12.2017.8.16.0033

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) BRUNO

CESAR TAVARES DA CUNHA , RG: 84464490 SSP/PR, brasileiro(a), natural de MATINHOS/PR , nascido em 29/10/1992, filho de Nome da Mãe: TANIA MARA TAVARES DA CUNHA Nome do Pai: CESAR ROMARIO DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e V, e pelo artigo 307, ambos do Código Penal , pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctb-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: ANUAR MUNIR BARK

0019750-45.2011.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) ANUAR MUNIR BARK , RG: 36021110 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de , nascido em 30/08/1965, filho de Nome da Mãe: JASMIN ALI BARK Nome do Pai: MUNIR REDA BARK, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal , pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctb-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: RAPHAEL BIELERT NEVES

0022518-07.2012.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) RAPHAEL BIELERT NEVES , RG: 105821492 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de CURITIBA/PR , nascido em 27/03/1990, filho de Nome da Mãe: SIMONE BIELERT Nome do Pai: MARIO JORGE CESAR FRANCA DAS NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, §2º, inc. I e II, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema

PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctb-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: ADRIANO DE OLIVEIRA

0000554-50.2015.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) ADRIANO DE OLIVEIRA , RG: 70610183 SSP/PR, brasileiro(a), natural de TELEMARCO BORBA/PR , nascido em 22/07/1978, filho de Nome da Mãe: DIRCE DE CAMPOS OLIVEIRA Nome do Pai: SETEMBRINO ALVIM DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, incisos I e IV, do Código Penal, por cinco vezes; pelo artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, do Código Penal; e pelo artigo 157, parágrafo 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, por duas vezes, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctb-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: JESSE AUGUSTO PIMENTEL

0000113-34.2017.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JESSE AUGUSTO PIMENTEL , RG: 60091846 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de CURITIBA/PR , nascido em 05/04/1975, filho de Nome da Mãe: JANICE MARIA PIMENTEL Nome do Pai: ANTONIO PAULO PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: WESLEY JOSE DOS SANTOS BARROS

0018261-26.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) WESLEY JOSE DOS SANTOS BARROS, RG: 133748350 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 20/03/1997, filho de Nome da Mãe: JUREMA DOS SANTOS Nome do Pai: JOSE ADILSON BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal e pelo artigo 244-B da Lei Federal n. 8.069/90, na forma do artigo 70 do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: JOSE APARECIDO GREGORIO

0004167-74.1998.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JOSE APARECIDO GREGORIO, RG: 8644063 SSP/PR, brasileiro(a), natural de MANDAGUACU/PR, nascido em 29/06/1951, filho de Nome da Mãe: EVA APARECIDA DE JESUS GREGORIO Nome do Pai: ORLANDO GREGORIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 311 do Código penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: MICHAEL SANTI

0001626-37.2017.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) MICHAEL SANTI, RG: 98960996 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 22/06/1989, filho de Nome da Mãe: ELI DILMA DE OLIVEIRA Nome do Pai: DAVIS JULIAN SANTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: MAICON JAQUES DOS SANTOS DE BASTOS

0000845-44.2019.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) MAICON JAQUES DOS SANTOS DE BASTOS, RG: 109085766 SSP/PR, brasileiro(a), natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, nascido em 17/04/1991, filho de Nome da Mãe: VERA LUCIA DE LIMA Nome do Pai: MARIO JAQUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º-A, inciso I, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: LUÍS FERNANDO DA SILVA

0000729-72.2018.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) LUÍS FERNANDO DA SILVA, RG: 10569042 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 23/08/1992, filho de Nome da Mãe: ROSANA DA SILVA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, caput, c/c o artigo 14, inciso II, e pelo artigo 307, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: KAUAN AMADO HENRIQUE

0000691-26.2019.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) KAUAN AMADO HENRIQUE, RG: 139013816 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 31/10/2000, filho de Nome da Mãe: REGINA RODRIGUES AMADO HENRIQUE Nome do Pai: CARLOS ENORI HENRIQUE, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: GLEMERSON VICENTE DA SILVA

0033073-73.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, quando tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré), GLEMERSON VICENTE DA SILVA brasileiro(a), solteiro(a), natural de , nascido em RG: 14303370 SSP/PR, CORRENTES/PE, filho de , 20/12/1991 Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO VICENTE DA SILVA Nome do Pai: atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos,

determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

0027014-69.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, RG: 134726016 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 14/02/2000, filho de Nome da Mãe: ELAINE CRISTINA DE MEDEIROS HARO Nome do Pai: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, § 2º, Inciso II do Código Penal e artigo 244-B da Lei 12.015/2009, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: KETLEN BRUNA DE AZEVEDO

0031638-98.2017.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) KETLEN BRUNA DE AZEVEDO, RG: 131771169 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de MANGUEIRINHA/PR, nascido em 03/11/1998, filho de Nome da Mãe: ROSELIA DE FATIMA OLIVEIRA Nome do Pai: LOURENÇO DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: JARDEL SILVA GALVÃO

0029583-43.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JARDEL SILVA GALVÃO, RG: 91627620 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 20/03/1991, filho de Nome da Mãe: NERZINA SILVA GALVÃO Nome do Pai: NELSON DO CARMO GALVÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: JOÃO MATHEUS AZEVEDO

0026588-91.2017.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JOÃO MATHEUS AZEVEDO, RG: 110629737 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 19/05/1998, filho de Nome da Mãe: JULIANA AZEVEDO Nome do Pai: _____, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:

80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: MARCOS BARBOSA DE MELLO

0029559-49.2017.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) MARCOS BARBOSA DE MELLO, RG: 87112357 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 23/09/1985, filho de Nome da Mãe: SIDINEI BARBOSA DE MELLO Nome do Pai: _____, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: Jeferson Fernando Couto

0016877-33.2015.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) Jeferson Fernando Couto, RG: 126006756 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Moreira Sales/PR, nascido em 17/01/1995, filho de Nome da Mãe: Maria Antonio Couto Nome do Pai: _____, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 14, caput, da Lei Federal n. 10.826/03, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: ESMAL DE OLIVEIRA

0024704-90.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) ESMAL DE

OLIVEIRA , RG: 58270709 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de TIBAGI/PR , nascido em 10/01/1974, filho de Nome da Mãe: MARIA MARTINS DE OLIVEIRA Nome do Pai: ELIZIO CARVALHO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, §4º, inciso III, em concurso com art. 14, inciso II e os artigos 61, inciso I e 65, inciso III, alínea d, do Código Penal , pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctb-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: JONATAS RODRIGUES DOS REIS

0024564-03.2011.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JONATAS RODRIGUES DOS REIS , RG: 103510821 SSP/PR, brasileiro(a), natural de , nascido em 19/12/1987, filho de Nome da Mãe: SUELY RODRIGUES Nome do Pai: ROMILDO BENTO DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal e art. 16, inc. IV, da Lei Federal 10826/03, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctb-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: RENATO ALVES DA SILVA

0024418-15.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) RENATO ALVES DA SILVA , RG: 82167722 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de FOZ DO IGUAÇU/PR , nascido em 07/01/1983, filho de Nome da Mãe: ANTÔNIA ALVES DA SILVA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, incisos I e IV, e pelo artigo 147, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal , pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo

digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctb-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: KLEYTON FERNANDES SAUDINO

0024317-46.2016.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) KLEYTON FERNANDES SAUDINO , RG: 138540480 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de CURITIBA/PR , nascido em 01/05/1998, filho de Nome da Mãe: CELINA SAUDINO Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal , pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica

Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctb-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: MARCIO JOSE VIEIRA LAUREANO

0016845-04.2010.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) MARCIO JOSE VIEIRA LAUREANO , RG: 71477967 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA , nascido em 28/10/1979, filho de Nome da Mãe: TEREZA FERREIRA LAUREANO Nome do Pai: JOSE VIEIRA LAUREANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput, Lei 11343/2006 e art. 157, §2º, inc. I e II do Código Penal , pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: RAFAEL SANTOS

0013293-21.2016.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) RAFAEL SANTOS, RG: 301572239 SSP/SP, brasileiro(a), natural de /, nascido em 06/12/1982, filho de Nome da Mãe: RITA SILVA DOS SANTOS Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 171, parágrafo 2º, inciso I, por duas vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: FERNANDA RIBEIRO VELOZO

0010572-91.2019.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) FERNANDA RIBEIRO VELOZO, RG: 146239536 SSP/PR, brasileiro(a), solteira(a), natural de TERRA ROXA/PR, nascido em 02/09/1992, filho de Nome da Mãe: CELIA RIBEIRO Nome do Pai: JOSE VELOZO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, por duas vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:

80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 15 Dias

Réu: JHONY DEIQUE DOS SANTOS

0004320-72.2019.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JHONY DEIQUE DOS SANTOS, RG: 123307313 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 29/05/1993, filho de Nome da Mãe: JANAINA LUCIANA DOS SANTOS Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. A(s) guia(s) de custas a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de maio de 2020. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. 0010082-35.2020.8.16.0013 RÉU: GABRIEL HENRIQUE DE ARAUJO PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré GABRIEL HENRIQUE DE ARAUJO, (filiação: Nome da Mãe: HALINE DO ROCIO ARAUJO Nome do Pai: - nascido em: CURITIBA/PR, na data de 15/06/1999) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0010082-35.2020.8.16.0013 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 27 de maio de 2020. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

o

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº. 0019439-20.2012.8.16.0013

RÉU: clovis cesar bataglin

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento

tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré clovis cesar bataglin, (filiação: Nome da Mãe: SHIRLEY VALESTERO BATAGLIN Nome do Pai: clovis bataglin - nascido em: COLORADO/PR ,na data de 10/07/1964) e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0019439-20.2012.8.16.0013 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 18 de maio de 2020. Eu, Diogo Benetor Gieseler, Técnico de Secretaria, digitei e conferi. SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº. 0005060-30.2019.8.16.0013
RÉU: MARUÍ BERNARDO DOS SANTOS
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias
PRAZO PARA APELAÇÃO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARUÍ BERNARDO DOS SANTOS, (filiação: Nome da Mãe: ILDA MADALENA BERNARDO Nome do Pai: JOÃO VIRGILIO DOS SANTOS - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 23/11/1993) e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital fica o réu INTIMADO que neste Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0005060-30.2019.8.16.0013, foi por sentença condenado nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal (1º fato); e nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (2º fato), em concurso material (art. 69, do CP) , a uma pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão no regime ABERTO mediante as seguintes condições: 1- comparecimento mensal em Juízo para atualizar endereço; 2- por ocasião da segunda apresentação deverá comprovar documentalmente que está trabalhando e apresentar Carteira de Trabalho; 3- não frequentar bares e estabelecimentos afins; 4- Recolher-se a sua residência todas as noites (inclusive sábados, domingos e feriados) até às 22:00 hrs e pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, a razão de 1/30 o dia multa de acordo com o valor do salário mínimo vigente na época do fato. E, constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para apelar contados a partir do transcurso de prazo do edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 18 de maio de 2020. Eu, Diogo Benetor Gieseler, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0022364-23.2011.8.16.0013
RÉU: RAFAEL FERNANDO MIOLA
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu RAFAEL FERNANDO MIOLA, (filiação: Nome da Mãe: SOLANGE PEREIRA TRINDADE MIOLA Nome do Pai: FERNANDO MIOLA - nascido em: CORNELIO PROCOPIO/PR ,na data de 02/10/1990) e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0022364-23.2011.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná

e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 18 de maio de 2020. Eu, Diogo Benetor Gieseler, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº. 0016148-36.2017.8.16.0013 RÉU: CLEITON DEONIZIO SIMIONI PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias PRAZO PARA APELAÇÃO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital
A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CLEITON DEONIZIO SIMIONI, (filiação: Nome da Mãe: IVONETE DEONIZIO SIMIONI Nome do Pai: GABRIEL ANGELO SIMIONI - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 06/04/1983) e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital fica o réu INTIMADO que neste Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0016148-36.2017.8.16.0013, foi por sentença condenado nas sanções do artigo 155, §4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a uma pena de 01 ano e 02 meses de reclusão no regime aberto mediante as seguintes condições: 1- comparecimento bimestral em Juízo para atualizar endereço; 2- por ocasião da segunda apresentação deverá comprovar documentalmente que está trabalhando e apresentar Carteira de Trabalho; 3- não frequentar bares e estabelecimentos afins; 4- Recolher-se a sua residência todas as noites (inclusive sábados, domingos e feriados) até às 22:00 hrs e pagamento de 06 dias-multa, sendo que, cada dia-multa, corresponde a 1/30 o valor do salário mínimo vigente na época do fato. E, constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para apelar contados a partir do transcurso de prazo do edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 27 de maio de 2020. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi. SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉ: EIGLA THAIS ALVES
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: EIGLA THAIS ALVES, filho(a) de Liliâne Alves, natural de prejudicado/SP, nascido(a) em 16/06/1990, portador(a) do CPF nº 375.089.718-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0056870-90.2017.8.16.0182, a que responde como incurso nas sanções do artigo 129, caput e artigo 129, caput, combinado com o artigo 61, inciso II, letra "h", ambos em conexão com o artigo 69, todos do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob

pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 27 de maio de 2020. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica de Secretária, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉ(U): PATRICK ROBERTO MONTEIRO ESTEVÃO DE LIRA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: PATRICK ROBERTO MONTEIRO ESTEVÃO DE LIRA, filho(a) de Silvana Monteiro Estevão de Lira e Roberto Estevão de Lira, natural de Araucária/PR, nascido(a) em 03/05/2001, portador(a) do RG nº 14.556.325-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao Processo-crime nº 0002430-34.2019.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do artigo 394, §1º, inciso I, do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 27 de maio de 2020. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica de Secretária, o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoO Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominados, onde determinou-se, pelo Juízo, a citação dos executados para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens à penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação dos executados, nos endereços constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para citação destes, estando portanto em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 256, §3º do Código de Processo Civil, ficam EDSON MAIER LABIAK, CITADOS, por este edital, dos termos da execução ora em processo, para que, no prazo de três (03) dias, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague(m) a importância de R\$ 20.883,06 (vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e seis centavos, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios fixados, estes últimos na forma do artigo 827, do NCPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ciente(s) a(s) executada(s) da redução da verba honorária pela metade, para pagamento integral no prazo acima estipulado, nos termos do artigo 827, § 1º do NCPC, sob pena de não o fazendo ser penhorado bens de sua propriedade tantos quantos bastem, para integral satisfação do débito, nos termos do artigo 830 do NCPC, certificando acerca do arresto e penhora dos bens, conforme artigo 870, do NCPC. Cientificando a(s) executada(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor embargos à execução, nos termos do artigo 915 do NCPC, no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do presente mandado, contados na forma do artigo 231 do NCPC, cientificando-a(s) também que, se os embargos forem manifestamente protelatórios, o Juiz aplicará à parte devedora multa sobre o valor da execução. Ressalte-se que, no prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito do Exequente, e comprovando o depósito de 30% (trinta por

cento), do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá a executada requerer seja permitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, do NCPC). Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezenove (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, RODOCLASS TRANSPORTES LTDA, respectivamente, INTIMADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promova o pagamento do débito no valor de R\$ 123.097,74 (cento e vinte e três mil, noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme a memória discriminada e atualizada do cálculo apresentada aos autos, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada (art. 523 § 1º), bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 523 § 3º do Novo Código de Processo Civil, e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezenove (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, Luiz Fernando Martins Bonette (RG: 20852011 SSP/PR e CPF/CNPJ: 404.252.159-20), respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezenove (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a citação dos requeridos, restaram negativas em todas as suas tentativas, esgotando todos os meios possíveis para sua localização, estando portanto atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica VALDIRENE AMARO DOS SANTOS RAYMUNDO, devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, pague(m) a quantia de R\$ 79.136,79 (setenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, mais acréscimos legais devidos até a data do pagamento, ou entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos do artigo 701, do Novo Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento, entregue a coisa ou executada a obrigação nesse prazo, ficará Vossa Senhoria, isenta de custas processuais, nos termos do art. 701, § 1º do NCPC; ou, querendo, no mesmo prazo, através de advogado constituído, oponha embargos, sob pena de, não o fazendo, ser convertido o mandado inicial em executivo, cabendo aí, arresto e penhora de bens, na forma do disposto pelo art. 702 do NCPC, Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o que dos autos consta. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezenove (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do

requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, DELSO CARVALHO, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Ressalto que, tendo em vista a nova legislação processual civil, as partes poderão apresentar requerimento para designação de audiência de conciliação a qualquer momento, nos termos do artigo 334, do C P C / 2 0 1 5 . DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezoito (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, ACADEMIA NFG LTDA, ACADEMIA NFG LTDA e CHARLESTON LUCIO RIBAS, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezoito (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, BENEDITO ALVES DOS SANTOS e PAULO BARRY FILHO, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Ressalto que, tendo em vista a nova legislação processual civil, as partes poderão apresentar requerimento para designação de audiência de conciliação a qualquer momento, nos termos do artigo 334, do CPC/2015 DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezoito (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, MARCELO SLEDZ (CPF/CNPJ: 500.259.709-25, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência na qual requer-se declarada a posse e domínio do autor sobre o imóvel abaixo descrito: "O imóvel objeto da presente ação de usucapião,localiza-se na Rua Mateus Leme, n.º 6467,Bairro Abranches, CEP: 82.130-085, na cidade de Curitiba/PR. E trata-se do lote de terreno sob n.º A-12, subdivisão do Lote A, subdivisão do lote nº 315 da planta herdeiros de Floriano Krasinski e outros, situado no Bairro Abranches, nesta cidade, com indicação Fiscal nº 91-072-022.000 do Cadastro Municipal, medindo 12,00m metros) de frente para a Rua Mateus Leme, por 76,40m (setenta e seis metros e quarenta centímetros) de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta-se com o lote A-10, pelo lado esquerdo no mesmo sentido e posição, mede 74,95 (setenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), onde confronta-se com lote A-14 e A-13 e tendo seus fundos medindo12,00m (doze metros), confrontando-se com o lote A-11, perfazendo uma área total de 910,93m²,sem benfeitorias, matriculado sob n.º 36.642 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR", para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. DADO E PASSADO nesta cidade

de Curitiba - PR, aos dezoito (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, FATME EL SAMAD - ME, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da inicial da ação, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Ressalto que, tendo em vista a nova legislação processual civil, as partes poderão apresentar requerimento para designação de audiência de conciliação a qualquer momento, nos termos do artigo 334, do CPC/2015 DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezoito (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, MG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA ME, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, conteste(m) o feito podendo indicar as provas que pretendem produzir, sob pena de não o fazendo serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezoito (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo..

A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a, citação do requerido, e esgotados foram todos os meios possíveis para localização destes, estando portanto, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica, por edital, DAGOBERTO PEREIRA, inventariante do ESPÓLIO DE RENATO REQUIAO PEREIRA, respectivamente, CITADA de todos os termos da ação em referência para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, dias intervenha no processo acima identificado, requerendo o que for de direito, contestando a petição inicial, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 NCPC) e sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezoito (19) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020).Eu _____(Jucelio Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima nominado, onde determinou-se a citação dos requeridos, restaram negativas em todas as suas tentativas, esgotando todos os meios possíveis para sua localização, estando portanto atualmente, em lugar incerto e não sabido, fica VIDROLOG COMÉRCIO E LOGISTICA DE VIDROS LTDA e CELSOIR ANTONIO DAL'AGNOL, devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, através de advogado constituído, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, paguem a quantia de R\$ 363.664,18 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavo), acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, mais acréscimos legais devidos até a data do pagamento, ou entregue a coisa ou execute a obrigação de fazer ou de não fazer, nos termos do artigo 701, do Novo Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento, entregue a coisa ou executada a obrigação nesse prazo, ficará Vossa Senhoria, isenta de custas processuais, nos termos do art. 701, § 1º do NCPC; ou, querendo, no mesmo prazo, através de advogado constituído, oponha embargos, sob pena de, não o fazendo, ser convertido o mandado inicial em executivo, cabendo aí,

arresto e penhora de bens, na forma do disposto pelo art. 702 do NCPC, Sob pena de nomeação de Curador Especial (artigo 257, IV, do NCPC) e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Tudo de conformidade com o que dos autos consta. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos dezoito (18) do mês de maio (05) do ano de dois mil e Vinte (2020). Eu _____ (Jucelino Veloso) Escrevente Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

13ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS RICARDO ALBINO CHYLA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.
A DRA. RENATA RIBEIRO BAU - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos sob nº **0013979-64.2007.8.16.0001**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, em que é exequente **AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO E OUTROS**, e executados **RICARDO ALBINO CHYLA E OUTROS**, fica o executado **RICARDO ALBINO CHYLA**, inscrito no CPF/MF sob nº **744.678.759-72**, **CITADO** para que tome ciência da presente ação, bem como, **INTIMADO**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuem o pagamento da quantia de **R\$ 28.553,90 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) atualizado até maio/2020**, acrescidos de eventuais custas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. **Decorrido o prazo sem o pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. Tudo conforme determinado na decisão de evento 217.1 a seguir parcialmente transcrita:** "[...]5. Assim, defiro a citação por edital do executado **RICARDO ALBINO CHYLA**, com o prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o artigo 257 do Código de Processo Civil. 6. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.[...] Curitiba, 24/03/2020. Renata Ribeiro Bau Juíza de Direito Substituta". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme 1142, 2º andar, nesta Capital. Curitiba/PR, aos 25 de maio de 2020. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
RENATA RIBEIRO BAU
Juíza de Direito Substituta

Edital Geral

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIER ALVES CORREIA
O DR. MURILO GASPARINI MORENO- MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº **0011662-44.2017.8.16.0001** de **TUTELA E CURATELA**, em que é requerente **MARIA FREITAS CORREIA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade nº 5.362.470- 7/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 877.272.009-30, residente e domiciliada na Rua Arcanjo São Rafael, nº595, CEP 81910-040, Sítio Cercado, Curitiba-PR, em face de **ELIER ALVES CORREIA**, brasileiro, divorciado, nascido em 26/05/1975, portador da cédula de identidade nº 6.760.007- 0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 016.783.479-73, residente e domiciliado na Rua Arcanjo São Rafael, nº595, CEP 81910-040, Sítio Cercado, Curitiba-PR, que **por sentença proferida no mov. 113.1, em 14/02/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIER ALVES CORREIA, acima qualificado**, uma vez que o interditando é portador de transtorno mental descrita como Hemorragia Subdural devido ao traumatismo (CID10 S06.5) e as sequelas de outros traumas, torando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, **NOMEANDO ASRA. MARIA FREITAS CORREIA**, acima qualificada, **COMO SUA CURADORA DEFINITIVA**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JULIA MOCELM LEAL DE CARVALHO
O DRA. RENATA RIBEIRO BAU - MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº **0001007-63.2019.8.16.0188** de **TUTELA E CURATELA** em que são requerentes **GISELE MOCELM LEAL DE CARVALHO**, brasileira, casada, costureira, nascida em 29/04/1977, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.980.821-4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 015.955.939-18 e **D'LLANEY DOUGLAS TEZOLIN DE CARVALHO**, brasileiro, casado, técnico em documentações, nascido em 14/12/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.223.593-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 794.482.919-49, ambos residentes e domiciliados à Rua Rio Jari, nº 1379, Md1 - Bairro Alto, em Curitiba/PR - CEP: 82840-210, em face do(a) Sr(a). **JULIA MOCELM LEAL DE CARVALHO**, brasileira, solteira, nascida em 19/12/2000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.520.732-4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 056.772.729-73, residente e domiciliada à Rua Rio Jari, nº 1379, Md1 - Bairro Alto, em Curitiba/PR - CEP: 82840-210, que **por sentença proferida no mov. 93.1, em 15/01/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO do(a) Sr(a). JULIA MOCELM LEAL DE CARVALHO, acima qualificado(a)**, uma vez que o(a) interditando(a) é portador(a) do CID G40.1 (Epilepsia e síndromes epiléticas sintomáticas definidas por sua localização com crises parciais simples) e CID G80 (Paralisia cerebral espástica), doença que resulta na incapacidade de gerir atos da vida civil, tornando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015, e, consoante art. 1.775, §1º, do Código civil, **NOMEANDO O(A)SR(A). GISELE MOCELM LEAL DE CARVALHO e D'LLANEY DOUGLAS TEZOLIN DE CARVALHO**, acima qualificados, **COMO SEUS CURADORES DEFINITIVOS**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 26 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
RENATA RIBEIRO BAU
Juíza de Direito Substituta

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO DE DEUS BENTO
A DRA. RENATA RIBEIRO BAU - MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº **0034576-10.2014.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **SANDRA MARA BENTO**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 6.417.732-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 877.897.609-04, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Urai, 217 - Sítio Cercado- CEP: 81900-320, em face do(a) Sr(a). **JOÃO DE DEUS BENTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 1.052.766-0, inscrito no CPF sob nº 031.157.819-54, nascido em 28/03/1940, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Urai, 217 - Sítio Cercado- CEP: 81900-320, que **por sentença proferida no mov. 162.1, em 05/12/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO do(a) Sr(a). JOÃO DE DEUS BENTO, acima qualificado(a)**, uma vez que o(a) interditando(a) é portador(a) de Demência Senil (CID10 F03), declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015, e, consoante art. 1.775, §1º, do Código Civil, **NOMEANDO O(A)SR(A). SANDRA MARA BENTO**, acima qualificado(a), **COMO SUA CURADORA DEFINITIVA**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
RENATA RIBEIRO BAU
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ HENRIQUE RODRIGUES ROCHA

O DRA. RENATA RIBEIRO BAU - MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº **0016644-33.2019.8.16.0001** de **TUTELA E CURATELA**, em que é requerente **MARINETE GOMES PEREIRA FERNANDES**, brasileira, viúva, pensionista, titular da cédula de identidade RG sob nº 2.098.676-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 604.867.329-91, residente e domiciliada na Rua Tijucas do Sul, 1.363, ap. 302 bloco B, Bairro Sítio Cercado CEP 81.925-060 Curitiba/PR, em face de **LUIZ HENRIQUE RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, solteiro, titular da cédula

de identidade RG sob o nº 12.352.043-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.309.859-43, residente e domiciliado na Rua Tijucas do Sul, 1.363, ap. 302 bloco B, Bairro Sítio Cercado CEP 81.925-060, Curitiba/PR, que **por sentença proferida no mov. 73.1, em 14/02/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ HENRIQUE RODRIGUES ROCHA, acima qualificado**, uma vez que o interditando é portador de encefalopatia hipóxica-iscêmica neonatal + epilepsia + déficit cognitivo moderado, que se traduz em deficiência mental moderada, sendo necessário o auxílio para as atividades cotidianas, o qual, pela referida sentença, foi declarado relativamente incapaz para exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 4º, III e 1.767, I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015, e, consoante art. 1.775, §1º, do Código Civil, **NOMEANDO ASRA. MARINETE GOMES PEREIRA FERNANDES**, acima qualificada, **COMO SUA CURADORA DEFINITIVA**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
RENATA RIBEIRO BAU
Juíza de Direito Substituta

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES REY XAVIER
O DR. MURILO GASPARINI MORENO- MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº **0005853-39.2018.8.16.0001 de INTERDIÇÃO**, em que é requerente **RICARDO EUGENIO REY XAVIER**, brasileiro, solteiro, professor de educação física, portador da RG nº 05.303.834-5/SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 752.575.487-04, residente e domiciliado na rua Colombo 254, ap. 02, bairro Ahú, Curitiba-Pr., CEP 80540-250 em face do(a) Sr(a). **MARIA DE LOURDES REY XAVIER**, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG nº 10.248.715-0, CPF nº 813.479.799-72, residente e domiciliada na rua Colombo 254, ap. 02, bairro Ahú, Curitiba-Pr, CEP 80540- 250, que **por sentença proferida no mov. 89.1, em 26/03/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO do(a) Sr(a). MARIA DE LOURDES REY XAVIER, acima qualificado(a)**, uma vez que o(a) interditando(a) é portador(a) de mal de Alzheimer (CID - G20 + G301), tornando-a absolutamente incapaz aos atos da vida civil, na forma do disposto no artigo 3º, II, do Código Civil, **NOMEANDO O(A)SR(A). RICARDO EUGENIO REY XAVIER**, acima qualificado(a), **COMO SEU CURADOR DEFINITIVO**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALCIDES GONÇALVES DA ROCHA NETO

O DR. MURILO GASPARINI MORENO- MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº **0000406-07.2017.8.16.0001 de INTERDIÇÃO - CAPACIDADE**, em que é requerente **MARIA ELISA JARRETTA LOYOLA DA ROCHA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da RG nº 512.347-0 (SSPPR) e inscrita no CPF sob o nº 004.133.199-03, residente e domiciliada na Rua Prof. Arnaldo Alves de Araujo, nº 125, Jardim Esplanada, CEP nº 80740- 430, em Curitiba, Estado do Paraná, em face do(a) Sr(a). **ALCIDES GONÇALVES DA ROCHA NETO**, brasileiro, solteiro, sem profissão e sem trabalho, atualmente com 44 anos, portador da RG nº 5.513.269-0 e inscrito no CPF sob o nº 829.213.269-49, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, que **por sentença proferida no mov. 153.1, em 24/10/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO do(a) Sr(a) ALCIDES GONÇALVES DA ROCHA NETO, acima qualificado(a)**, uma vez que o(a) interditando(a) é portador(a) de transtorno esquizoafetivo (CID-10:F25) e transtornos mentais e comportamentais pelo uso de canabidiol (CID-10:F12-9), tornando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e com a afetação dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, **NOMEANDO O(A)SR(A). MARIA ELISA JARRETTA LOYOLA DA ROCHA**, acima qualificado(a), **COMO SUA CURADORA DEFINITIVA**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MYLENA FRANÇA FAGUNDES
O DR. MURILO GASPARINI MORENO- MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº **0001208-89.2018.8.16.0188 de INTERDIÇÃO**, em que é requerente **PATRICIA FRANÇA**, brasileira, casada, líder de célula, inscrita no CPF sob o nº 036.121.789-70, residente e domiciliada na Rua Dário Nogueira dos Santos, nº 231, casa 03, Santa Cândida, Curitiba-PR, CEP 82720-130, em face do(a) Sr(a). **MYLENA FRANÇA FAGUNDES**, brasileira, portadora da RG nº 12.966.468-1 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 090.973.429-10, residente e domiciliada na Rua Dário Nogueira dos Santos, nº 231, casa 03, Santa Cândida, Curitiba-PR, CEP 82720-130, que **por sentença proferida no mov. 122.1, em 12/11/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO do(a) Sr(a). e MYLENA FRANÇA FAGUNDES, acima qualificado(a)**, uma vez que o(a) interditando(a) é portador(a) de Epilepsia e síndromes epiléticas (CID10 G402) e transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral (CID10 F06), tornando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, **NOMEANDO O(A)SR(A). PATRICIA FRANÇA**, acima qualificado(a), **COMO SUA CURADORA DEFINITIVA**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FERNANDA FLAVIA BROHOLKA

O DR. MURILO GASPARINI MORENO- MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº **0007695-20.2019.8.16.0001 de INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA**, em que são requerentes **ROBERTO BROHOLKA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 3.982.763-8/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 671.272.589-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Bordenowski, nº 359, Butiatuvinha, Curitiba, CEP: 82.400-420, e **LUCI ANTONIETA MANOSSO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 4.262.215-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.553.799-20, residente e domiciliada na Rua Luiz Bozza, nº 470, Butiatuvinha, Curitiba, CEP: 82.400-100,, em face do(a)Sr(a).**FERNANDA FLAVIA BROHOLKA**, brasileira, portadora da RG nº 10.128.005-5-PR, maior de idade, absolutamente incapaz, nascida em 17/08/1993, residente e domiciliada na Rua Luiz Bozza, nº 470, Butiatuvinha, Curitiba, CEP: 82.400-100, que **por sentença proferida no mov. 78.1, em 26/09/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO do(a) Sr(a). FERNANDA FLAVIA BROHOLKA**, acima qualificado(a), uma vez que o(a) interditando(a) é portador(a) da Síndrome de Rett (CID F84.22 + G40.88 + F72), tornando-a incapaz aos atos da vida civil, na forma do disposto no artigo 4º, III, do Código Civil, **NOMEANDO A SRA. LUCI ANTONIETA MANOSSO e o SR. ROBERTO BROHOLKA**, acima qualificados, **COMO SEUS CURADORES DEFINITIVOS DE FORMA COMPARTILHADA**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEITON JHONATAN MARQUES DE LIMA
A DRA. RENATA RIBEIRO BAU - MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº **0026876-41.2018.8.16.0001 de TUTELA E CURATELA**, em que é requerente **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.690-0001-62, estabelecida na Rua Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, em Curitiba-Pr, CEP: 81.220-210, em face do(a)Sr(a). **CLEITON JHONATAN MARQUES DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 077.065.609-96, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Júnior, nº 140, Campo Comprido, em Curitiba-Pr, CEP: 81.220-210, que **por sentença proferida no mov. 75.1, em 17/01/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO do(a) Sr(a). CLEITON JHONATAN MARQUES DE LIMA**, acima qualificado(a), uma vez que o(a) interditando(a) é portador(a) é portador transtorno autista (CID F840), tornando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015, e, consoante art. 1.775, §1º, do Código Civil, **NOMEANDO O PE. REINALDO AMAURI LOPES**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da RG nº 6.340.000, inscrito no CPF sob nº 611.562.489-49, residente na instituição requerente, **COMO SEU**

CURADOR DEFINITIVO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

RENATA RIBEIRO BAU
Juíza de Direito Substituta

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SILVANA DA SILVA

O DR. MURILO GASPARINI MORENO- MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob n.º **0033909-24.2014.8.16.0001 de INTERDIÇÃO**, em que é requerente **VERA LUCIA GOMES**, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 13.395.579-8/SESP/PR, inscrita junto ao CPF/MF nº 013.266.119-50, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Aristides Borsato, n.º 17, Fazendinha, CEP 81320-030, em face da interditanda **SILVANA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida nesta Capital em 02 de maio de 1972, portadora do RG nº 150432952 SSP/PR, filha da Sra. Maria de Lourdes da Silva, residente e domiciliada na Rua Aristides Borsato, n.º 17, Fazendinha, CEP 81320-030, Curitiba/PR, que **por sentença proferida no mov. 136.1, em 14/02/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de SILVANA DA SILVA, acima qualificada**, uma vez que a interditanda é portadora de retardo mental grave (CID10 F70), torando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, **NOMEANDO ASRA. VERA LUCIA GOMES, acima qualificada, COMO SUA CURADORA DEFINITIVA.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR, aos 25 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Ingrid Regina L. Vieira, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

MURILO GASPARINI MORENO
Juiz de Direito

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO: **SUELEN MARILIA SANTOS KONS**

PROCESSO CRIME: **0004299-38.2015.8.16.0013**

A DRA. **LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI MARONEZI** - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) **SUELEN MARILIA SANTOS KONS**, nascida em 01/08/1988, com Nome da Mãe: **MARIA LÚCIA DOS SANTOS KONS** Nome do Pai: **JOSÉ LAURO KONS**, natural de **SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, portador do RG 123861302 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 084.210.709-67, a qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da **substituição da condição especial** referente à prestação pecuniária fixada em audiência no mov. 35.11, por **prestação de serviços à comunidade** por dois meses, à razão de quatro horas semanais, bem como da prorrogação da suspensão condicional do processo por mais 1 (um) ano, assim como a INTIMAÇÃO da Ré para retomada do cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 27 de maio de 2020. Eu, _____ (**Raphael G. Cordeiro**) Técnico Judiciário - o digitei.

Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi
Juíza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

(JUSTIÇA GRATUITA)

O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** com prazo de 60 (sessenta) dias o requerido **ALESSANDRO VILLAS BOAS**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 22589027-6/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 098.566.448-79, para os termos da ação supra identificada, a fim de querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 83.1):** "Citando: **ALESSANDRO VILLAS BOAS** (CNPJ: 098.566.448-79); Valor da causa: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como CITADA para, em 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo deste edital em primeira publicação, apresentar resposta. Advertindo-o de que se a presente demanda não for contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (art. 344 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Curitiba / PR, 29 de janeiro de 2020. RESUMO DO LITÍGIO: Trata-se de ação de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente cumulada com indenização por danos morais e materiais proposta por **MARCELA MARCELO** em desfavor de **ALESSANDRO VILAS BOAS**, na qual pretendeu liminarmente a manutenção do contrato de locação firmado entre as partes até a data de 07.04.2018 com respeito do prazo legal de 30 dias para desocupação do imóvel, cujo aluguel deverá ser suportado pelos valores caucionados no momento da contratação, bem como que fosse oficiada à Administradora do Condomínio acerca de obrigação imposta ao requerido de não adentrar no imóvel objeto de locação até a efetiva entrega das chaves na data mencionada. A liminar foi concedida em 16.03.2018, a autora permaneceu no imóvel até a data mencionada e, na sequência, efetivou a entrega do mesmo. Quanto aos fatos que ocasionaram a demanda, narra a autora, em apertada síntese, que firmou contrato de locação com os antigos proprietários do imóvel em abril de 2017, com prazo de seis meses prorrogáveis automaticamente. Alega a autora que o referido imóvel foi vendido posteriormente para o requerido, o qual manifestou interesse na manutenção do contrato de locação, ressalvada a alteração da cláusula relativa ao prazo, estendendo o período de vigência para um ano. Ainda, que passou a dividir o apartamento com um amigo a fim de ratear as despesas residenciais, e que em 09.01.2018 o requerido solicitou a disponibilização de um quarto do apartamento para uso temporário em razão da reforma que estava sendo realizada em sua casa, oferecendo em contraprestação um desconto no valor do aluguel. Que o réu entrou no apartamento no dia 11 do referido mês e não saiu na data combinada, o que motivou a autora a confrontar o requerido acerca da questão em 17.02.2018, obtendo a resposta de que não mais sairia do local. Houve discussão travada entre o réu e seu amigo Leandro, com o qual dividia o apartamento, fato este que culminou em agressões físicas e ameaça, conforme Boletim de Ocorrência juntado aos autos. Tais fatos motivaram a saída temporária da autora do imóvel no período compreendido entre os dias 05.03.2018 e 09.03.2018 e noticiou ao réu que estava procurando outro imóvel e necessitava dos valores dados em caução, o que foi negado pelo requerido. Afirma a autora que o réu foi notificado para que se retirasse do local, oportunidade em que saiu do imóvel permitindo a entrada da requerente em 07.03.2018, a qual trocou as fechaduras e notificou o requerido para fins de encerrar a locação, dando aviso prévio de 30 dias. Por fim, narra a Autora que foi contranotificada por pessoa desconhecida para desocupação imediata, além de apontar novos problemas quanto ao acesso do imóvel pelo Sr. Leandro, amigo da autora. Diante de tais circunstâncias, ajuizou a presente demanda. Ao final, requereu-se a procedência da demanda, determinando (i) a manutenção da tutela deferida, especialmente no que diz respeito à compensação da caução com o último mês de aluguel; (ii) o ressarcimento dos danos materiais despendidos pela Requerente em razão dos atos ilícitos praticados pelo Requerido; e (iii) a indenização dos danos morais sofridos pela Requerente em razão dos atos ilícitos praticados pelo Requerido. Protestou-se por todos os meios de prova em direito admitidos, entre elas, documental e testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente. Pugnou-se pelo deferimento do benefício da Justiça Gratuita. Deu-se à causa o valor de \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)". E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio do ano 2020. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, CITA com prazo de 60 (sessenta) dias a requerida **BRASIL WELCOME TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.243.120/0001-10, nas pessoas de seus representantes legais **MAGALY CORREA DE OLIVEIRA** (CPF/MF nº 091.397.020-49); **LINDOMAR GIL DA SILVA** (CPF/MF nº 052.137.890-72); **MARCO ANTONIO PACHECO** (CPF/MF nº 600.597.654-1); e **SIMONE WEINMANN DA SILVA** (CPF/MF nº 396.876.940-68), para os termos da ação supra identificada, a fim de querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 180.2): "Edital De Citação. Processo n.º 0001268-49.2015.8.16.0194 AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE VIOLAÇÃO A PROPRIEDADE INTELECTUAL e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BEST WAY TRIPS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x BRASIL WELCOME TURISMO LTDA. O EXCELENTÍSSIMO SR. DR. ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI: FAZ SABER MARCO ANTONIO PACHECO, inscrito sob o CPF de n.º 600.597.654-1, representante legal da empresa BRASIL WELCOME TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 00243.120/0001-10, a qual se encontra em lugar incerto, que a empresa BEST WAY TRIPS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ajuizou uma ação de resolução contratual c/c declaratória de violação a propriedade intelectual e indenização por danos morais, objetivando a declaração de rescisão do contrato firmado entre as partes, a abstenção do uso da marca BWT, a condenação do réu ao pagamento de indenização pela utilização indevida da marca sem autorização, pagamento de danos morais. Encontrando-se o mesmo em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que, querendo, a parte requerida apresente resposta no prazo de quinze (15) dias, advertida das consequências previstas nos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. O presente será afixado e publicado na forma da lei..".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio do ano 2020. Eu, (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES**Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

16ª VARA CÍVEL**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO ANTONIO CAUDURO (pessoa física) e MARCIO ANTONIO CAUDURO (pessoa jurídica), na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0048943-78.2010.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Cheque Valor da Causa: R\$49.167,84 Exequente(s): Lugenda Participações Ltda (CPF/CNPJ: 01.389.760/0001-03) Executado(s): MARCIO ANTONIO CAUDURO (RG: 63023817 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.949.839-06) MARCIO ANTONIO CAUDURO (CPF/CNPJ: 06.351.588/0001-04) A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(s) executado(s) MARCIO ANTONIO CAUDURO (pessoa física) e MARCIO ANTONIO CAUDURO (pessoa jurídica), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugares incertos e não sabido, para efetuarem o pagamento do débito espontaneamente no valor de R\$ 49.167,84, nos termos do

artigo 523, do CPC/2015, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) cada, nos termos do artigo 523 e §1º, do CPC. O prazo de (15) quinze dias acima, para o pagamento, fluirá a partir do decurso de (20) vinte dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 27 de maio de 2020. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

Assinado digitalmente

JULIANE VELLOSO STANKEVECZ

Juíza de Direito Substituta

22ª VARA CÍVEL**Edital Geral**

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCA RODRIGUES PERTUSSATTO (RG: 7295995 SSP/SC e CPF/CNPJ: 814.229.119-34), PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Doutor(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos Interdição registrados sob nº 0008304-74.2017.8.16.0194, proposto por ELIZETE PERTUSSATTO (RG: 38624466 SSP/PR e CPF/CNPJ: 748.146.999-72) e interdita FRANCISCA RODRIGUES PERTUSSATTO (RG: 7295995 SSP/SC e CPF/CNPJ: 814.229.119-34) no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 22/01/2020, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO DE FRANCISCA RODRIGUES PERTUSSATTO declarando-a PARCIALMENTE INCAPAZ, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, principalmente os elencados pelo Ministério Público: emprestar, alienar, hipotecar, além da demais hipóteses prevista s em lei, o que faço com espeque no art. 4º, III e 9º III do Código Civil e nos artigos 84, §1º e 85 da Lei nº 13.146/2015, pois examinado, concluiu-se que é portadora de doença vascular cerebral de grau severo (CID10 G46.3) e doença de Alzheimer de início tardio (CID10 G30.1), sendo totalmente incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, bem como praticar os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora definitiva da interdita ELIZETE PERTUSSATTO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 26/3/2020. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi. -assinado digitalmente paulo B Tourinho Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE**Edital de Intimação**

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: AMARILDO NASCIMENTO (RG: 68928990 SSP/PR e CPF/CNPJ: 650.489.709-34)

O Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente AMARILDO NASCIMENTO, RG 68928990 SSP/PR, CPF 650.489.709-34, Nome da Mãe: GEORGINA DO NASCIMENTO VICENTE, nascido em 05/08/1964, natural de Clevelândia/PR, anteriormente localizável no(a) Rua João Antônio Culpi, 21 - Pinheirinho - CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi chamado nos autos de Processo Criminal nº 0000159-81.2012.8.16.0007, movido pela Justiça Pública, vem INTIMAR o referido réu para que constitua advogado no prazo de cinco dias, ficando ciente de que será lhe nomeado Defensor Público lotado nesta unidade jurisdicional para sua defesa, caso permaneça inerte. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2020, eu, Alcileni Kazequer de Souza, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Processo nº: 0005764-78.2017.8.16.0024

Autor(s): JUAREZ FRANCISCO DA SILVA

Réu(s): ANA LÚCIA MOURÃO DE MELO

GRUPO PEDRA COMERCIO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME

VIRIDI VIAM HOME HOTEL LTDA

CITADO: ANA LÚCIA MOURÃO DE MELO e GRUPO PEDRA COMERCIO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME, atualmente em local incerto e não sabido.

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, FICA a pessoa acima qualificada CIENTE de que neste juízo tramitam os autos do processo supra epigrafado, ficando também CITADO, ANA LÚCIA MOURÃO DE MELO e GRUPO PEDRA COMERCIO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME, para que querendo, apresente **defesa (contestação)** no prazo de **15 (QUINZE) DIAS, através de Advogado (a)**, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros todos os fatos narrados pela Parte Autora, decretando-se a revelia. nos termos dos Arts. 335 e 344 Do NCPC, com a ressalva do Art. 345 do NCPC.

Objeto da ação: Defeito, nulidade ou anulação

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Almirante Tamandaré, 26 de maio de 2020.

Cleiton Paulo Toaldo

Técnico Judiciário

Edital de Citação nº. 0005241-66.2017.8.16.0024 - Prazo 20 (vinte) dias

CITADOS: **E PEDRO DALASTELA**, atualmente em local incerto e não sabido.

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, FICA a pessoa acima qualificada CIENTE de que neste juízo tramitam os autos do processo supra epigrafado, ficando também CITADO, PEDRO DALASTELA - parte - RÉ, para que querendo, apresente **defesa (contestação)** no prazo de **15 (QUINZE) DIAS, através de Advogado (a)**, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros todos os fatos narrados pela Parte Autora, decretando-se a revelia, nos termos dos Arts. 335 e 344 Do NCPC, com a ressalva do Art. 345 do NCPC.

Objeto da ação: ação de USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA que tramita perante a 2ª SECRETARIA CÍVEL DO FORO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, sob o n. 0005241-66.2017.8.16.0024, em que são requerentes: NÉLIO BENEDITO BORIM e ZENILDA MARCIANA KEREZ BORIM e requeridos: JOSÉ MURARO DE JOÃO e PEDRO DALASTELA. A parte autora alega ser a senhora e legítima possuidora de uma área de terreno rural, situada no bairro Marmeleiro, município e comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com área de 20.318,09 m2 (vinte mil, trezentos e dezoito metros e nove centímetros quadrados), ou, 2.0318 ha. O referido imóvel composto de 02 (duas) áreas contíguas, sendo que a primeira com 7.263,00m2 (sete mil e duzentos e sessenta e três metros quadrados) foi adquirida em 12.02.2004 de Benjamin Perussi e sua esposa Maria Ferro Perussi, através de Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios lavrada no Tabelionato de Santa Felicidade, Curitiba/PR., onde os transmitentes declararam na época já possuir a área há mais de 30 (trinta) anos e a segunda com área de 13.055,09m2 (treze mil e cinquenta e cinco metros e nove centímetros quadrados) constante do registro nº 14.748, fls. 194, do livro 3-G, do Registro de Imóveis de Colombo/PR., totalizando a área total de 20.318,09m2, com as seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 'OPP' estabelecido a 10.00m (Ortogonal ao eixo) da Rua Luciano Perussi com o vértice de interseção em comum com terras de propriedade de Alceu Da Silva Crispim, georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC - 51°W; De coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema

UTM: E = 665615.730 m e N = 7197880.746 m; Do ponto "OPP" ao ponto "04" segue por cerca confrontando com terras de propriedade de ALCEU DA SILVA com os seguintes azimutes e distâncias: 33°50'14" e a distância de 95.25 m até o ponto '01' de coordenadas (E=665648.720 m e N= 7197929.958 m); 33°37'41" e a distância de 10.38m até o ponto '02' de coordenadas (E=665654.469 m e N=7197938.600 m); 29°28'38" e a distância de 12.02 m até o ponto '03' de coordenadas (E=665660.386 m e N=7197949.068 m); 33°24'53" e a distância de 22.09 m até o ponto '04' de coordenadas (E=665672.548 m e N=7197967.503 m); Do ponto "04" ao ponto "42" segue pela borda do RIO PASAUNA e por cerca confrontando do outro lado com terras de propriedade de ASSUNTA SUELI PERUSSI PAMPUCH com os seguintes azimutes e distâncias: 93°57'27" e a distância de 0.97 m até o ponto '05' de coordenadas (E=665673.517 m e N=7197967.436 m); 65°58'45" e a distância de 5.24 m até o ponto '06' de coordenadas (E = 665678.307 m e N = 7197969.571 m); 66°39'51" e a distância de 5.46 m até o ponto '07' de coordenadas (E = 665683.317 m e N=7197971.732 m); 72°53'26" e a distância de 2.97 até o ponto '08' de coordenadas (E= 665686.157 m e N=7197972.606m); 90°56'54" e a distância de 3.01 m até o ponto '09' de coordenadas (E=665689.167 m e N=7197972.556 m); 114°52'38" e a distância de 3.77m até o ponto '10' de coordenadas (E= 665692.589 m e N=7197970.970 m); 129°18'14" e a distância de 3.89 m até o ponto '11' de coordenadas (E=665695.601 m e N=7197968.504 m); 140°08'47" e a distância de 4.06 m até o ponto '12' de coordenadas (E=665698.202 m e N= 7197965.388 m); 161°00'07" e a distância de 5.28 m até o ponto '13' de coordenadas (E=665699.921 m e N=7197960.395 m); 160°34'54" e a distância de 12.64m até o ponto '14' de coordenadas (E=665704.123 m e N=7197948.474 m); 165°26'19" e a distância de 10.76 m até o ponto '15' de coordenadas (E=665706.829 m e N=719793.056 m); 156°30'28" e a distância de 9.33 m até o ponto '16' de coordenadas (E=665710.548 m e N=7197929.501 m); 154°47'05" e a distância de 7.00 m até o ponto '17' de coordenadas (E=665713.532 m e N= 7197923.164 m); 128°12'44" e a distância de 3.87 m até o ponto '18' de coordenadas (E=665716.576m e N= 7197920.768 m); 136°29'57" e a distância de 6.72 m até o ponto '19' de coordenadas (E=665721.204 m e N=7197915.891 m); 128°43'17" e a distância de 5.45m até o ponto '20' de coordenadas (E=665725.456 m e N=7197912.482m); 123°13'39" e a distância de 12.58 m até o ponto '21' de coordenadas (E=665735.979 m e N=7197905.589 m); 128°06'23" e a distância de 10.45m até o ponto '22' de coordenadas (E=665744.199 m e N=7197899.142 m); 115°02'25" e a distância de 3.61 m até o ponto '23' de coordenadas (E=665747.469m e N= 7197897.614m); 92°57'08" e a distância de 7.00m até o ponto '24' de coordenadas (E=665754.460 m e N=7197897.254 m); 146° 54'57" e a distância de 13.29 m até o ponto '25' de coordenadas (E = 665761.715 m e N=7197886.118 m); 173°19'14" e a distância de 9.23 m até o ponto '26' de coordenadas (E=665762.789 m e N= 719876.254 m); 126°03'48" e a distância de 7.72 m até o ponto '27' de coordenadas (E=665769.028 m e N=7197872.404m); 126°10'34" e a distância de 8.04 m até o ponto '28' de coordenadas (E=665775.520 m e N= 7197867.657 m); 127°54'58" e a distância de 12.08 m até o ponto '29' de coordenadas (E=665785.047 m e N=7197860.236 m); 128°51'00" e a distância de 14.98 m até o ponto '30' de coordenadas (E=665796.13 m e N= 7197850.839 m); 131°50'11" e a distância de 21.26m até o ponto '31' de coordenadas (E=665812.552 m e N=7197836.659 m); 143°41'00" e a distância de 19.87m até o ponto '32' de coordenadas (E=665824.321 m e N= 7197820.647 m); 135°14'51" e a distância de 17.54 m até o ponto '33' de coordenadas (E=665836.673 m e N=7197808.188 m); 124°51'02" e a distância de 16.37 m até o ponto '34' de coordenadas (E=665850.105 m e N=7197798.835 m); 134°30'44" e a distância de 25.90 m até o ponto '35' de coordenadas (E=665868.571 m e N=7197780.680 m); 208°34'38" e a distância de 12.95 m até o ponto '36' de coordenadas (E= 665862.375 m e N= 7197769.305 m); 182°30'56" e a distância de 7.80 m até o ponto '37' de coordenadas (E=665862.033 m e N=7197761.517 m); 139°41'05" e a distância de 9.97m até o ponto '38' de coordenadas (E= 665868.483 m e N= 7197753.915 m); 230°11'42" e a distância de 4.10m até o ponto '39' de coordenadas (E=665865.334 m e N=7197751.291 m); 230°11'42" e a distância de 69.20m até o ponto '40' de coordenadas (E=665812.170 m e N=7197706.988 m); 234°22'21" e a distância de 19.08 m até o ponto '41' de coordenadas (E=665796.660 m e N= 7197695.874m); 225°54'01" e a distância de 1.09 m até o ponto '42' de coordenadas (E=665795.876 m e N=7197695.114 m); Do ponto "42" ao ponto "OPP" segue por linha seca sobre os limites da faixa de domínio da Rua Luciano Perussi sempre a 10.00m do eixo com os seguintes azimutes e distâncias: 308°07'25" e a distância de 0.97 m até o ponto '43' de coordenadas (E=665795.110 m e N=7197695.715 m); 320°37'05" e a distância de 5.32 m até o ponto '44' de coordenadas (E=665791.734 m e N= 719.7699.828 m); 339°46'50" e a distância de 7.19 m até o ponto '45' de coordenadas (E=665789.249m e N=7197706.574 m); 351°11'17" e a distância de 5.63 m até o ponto '46' de coordenadas (E=665788.386 m e N=7197712.140m); 357°20'26" e a distância de 19.26 m até o ponto '47' de coordenadas (E=665787.493 m e N=7197731.376 m); 357°56'52" e a distância de 19.33 m até o ponto '48' de coordenadas (E=665786.801 m e N=7197750.697 m); 351°37'37" e a distância de 16.93 m até o ponto '49' de coordenadas (E= 665784.335 m e N= 7197767.449 m); 339°00'13" e a distância de 16.62 m até o ponto '50' de coordenadas (E=665778.378 m e N=7197782.970 m); 330°13'52" e a distância de 8.02 m até o ponto '51' de coordenadas (E=665774.399 m e N=7197789.928 m); 322°22'40" e a distância de 17.43 m até o ponto '52' de coordenadas (E=665763.760 m e N=7197803.730 m); 312°14'02" e a distância de 17.81 m até o ponto '53' de coordenadas (E=665750.575 m e N= 7197815.700 m); 316°23'45" e a distância de 18.66 m até o ponto '54' de coordenadas (E=665737.706 m e N=7197829.212 m); 321°07'41" e a distância de 14.94 m até o ponto '55' de coordenadas (E=665728.328 m e N= 7197840.846 m); 320°21'52" e a distância de 13.09 m até o ponto '56' de coordenadas (E=665719.978 m e N= 7197850.927 m); 309°42'16" e a distância de 15.51 m até o ponto '57' de coordenadas (E=665708.046 m e N= 7197860.835 m); 295°11'18" e a distância de 14.12 m até o ponto '58' de coordenadas (E=

665695.271 m e N=7197866.843 m); 279°21'02" e a distância de 13.67 m até o ponto '59' de coordenadas (E=665681.779 m e N= 7197869.065 m); 271°09'21" e a distância de 12.76 m até o ponto '60' de coordenadas (E= 665669.020 m e N=7197869.322 m); 270°07'05" e a distância de 17.23 m até o ponto '61' de coordenadas (E= 665651.789 m e N= 7197869.358 m); 276°49'08" e a distância de 8.47 m até o ponto '62' de coordenadas (E=665643.383 m e N=7197870.363 m); 285°37'41" e a distância de 11.27 m até o ponto '63' de coordenadas (E=665632.529 m e N= 7197873.399 m); 293°37'16" e a distância de 18.34 m até o ponto '0PP' de coordenadas (E=665615.730 m e N= 7197880.746 m); Ponto inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 20.318,09m². A área rural possui área total de 20.318,09m² (vinte mil, trezentos e dezoito metros quadrados e nove centímetros quadrados. Situa-se no lado ímpar da rua Luciano Perussi para a qual faz frente."

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Almirante Tamandaré, 26 de maio de 2020.
Cleiton Paulo Toaldo
Técnico Judiciário

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Processo nº: 0005174-04.2017.8.16.0024

Autor(s): QUITÉRIA FORTUNA DA SILVA E CAMARGO

Réu(s): Espólio de Lauro Machado representado(a) por LEONY LIMA MACHADO JULIANE DA SILVA DE CAMARGO LUCIANI CAMARGO CASARES

Edital de Citação nº. 0005174-04.2017.8.16.0024.0010 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **JULIANE DA SILVA DE CAMARGO**, haja vista que as tentativas de sua localização foram infrutíferas, na forma do art. 256, II, do CPC e réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0005174-04.2017.8.16.0024, que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Situado no Jardim Roma em Almirante Tamandaré, Cachoeira. Conforme confrontações abaixo: "A poligonal tem início no marco ponto P1, situado na CERCA que faz divisa com terrenos de RUA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, segue com o rumo de 37°56'18"NO e percorre 34.18 m por CERCA que faz divisa com terrenos de RUA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, até o marco ponto P2, segue com o rumo de 62°47'18"SO e percorre 10.88 m por CERCA que faz divisa com terrenos de LOTE 20, até o marco ponto P3, segue com o rumo de 39°49'38"SE e percorre 36.19 m por CERCA que faz divisa com terrenos de LOTE 17, até o marco ponto P4, segue com o rumo de 52°14'26"NE e percorre 9.50 m por CERCA que faz divisa com terrenos de LOTE 16, até o marco ponto P1, onde teve início esta descrição."

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Almirante Tamandaré, 26 de maio de 2020.
Cleiton Paulo Toaldo
Técnico Judiciário
Autorizado pela portaria 1/2018

Classe Processual: Usucapião

Assunto Principal: Usucapião Extraordinária

Processo nº: 0001181-45.2020.8.16.0024 **Autor(s):** CLODOALDO VEDANA

Réu(s): ALESSANDRA MICHELLE SAMPAIO DE MORAES

ELISABETH SAMPAIO DE MORAES

FRANCISCO KOZOSKI

GESIEL ROCHA DOS SANTOS

LIDIA HECKE KOZOSKI

SAMUEL REMBRENDT SAMPAIO DE MORAES

Edital de Citação nº. 0001181-45.2020.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0001181-45.2020.8.16.0024, que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Lote urbano situado no "CACHOEIRA" em Almirante Tamandaré/PR. Conforme o memorial descritivo abaixo:

"Memorial descritivo. Proprietário: CLODOALDO VEDANA. Localidade: CACHOEIRA. Município: ALMIRANTE TAMANDARÉ. Área total: 308,83 m². Lote 11. Limites e confrontações: Memorial Descritivo do lote urbano localizando no "CACHOEIRA" de Almirante Tamandaré - Paraná, com as seguintes características

e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto '0PP' estabelecido no vértice de terras em comum com o LOTE "2-A" e com terras de propriedade de LUCIMERI BIZI AFORNALI; Do ponto '0PP' ao ponto '01' segue por linha seca confrontando terras de propriedade de LUCIMERI BIZI AFORNALI; com o azimuth de 146°31'56" e a distância de 18.17 m até o ponto '01'; Do ponto '01' ao ponto '01A' segue por linha seca confrontando LOTE "10" da mesma planta com o azimuth de 248°03'26" e a distância de 19.50 m até o ponto '01A'; Do ponto '01A' ao ponto '01B', segue pelo alinhamento predial sobre os limites da faixa de domínio da RUA VALDEMIRO HECKE com os azimutes e distâncias: 329°52'16" e a distância de 2.83 m até o ponto '01B'; Do ponto '01B' ao ponto '30', segue pelo alinhamento predial sobre os limites da faixa de domínio do bolsão de retorno da RUA VALDEMIRO HECKE por linha sinuosa com a distância de 20.59 m até o ponto '30'; Do ponto '30' ao ponto '0PP' segue por linha seca confrontando com o LOTE "2-A" a com o azimuth 68°03'26" e a distância de 22.86 m até o ponto '30'; Ponto este inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 308,83 m². ??????"

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Almirante Tamandaré, 26 de maio de 2020.
Cleiton Paulo Toaldo
Técnico Judiciário

ALTÔNIA

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS: CECÍLIA ROSA DE SOUSA E VITURINO DAVID DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER, as partes requeridas CECÍLIA ROSA DE SOUSA, inscrita no CPF sob nº 859.620.581-00 e VITURINO DAVID DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 116.599.639-15, ambos em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, processam-se os autos de Usucapião sob o nº 0000040-21.2012.8.16.0040, em que figura como requerente: LEONOR DE SOUZA CAMARGO e como requerido: CECÍLIA ROSA DE SOUSA E VITURINO DAVID DE SOUZA, nos termos da inicial abaixo resumida: "O imóvel usucapiendo localiza-se na Rua Cesaltina Marques Afonso, 171, quadra 04, data 07, centro em São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, matrícula nº 2.252 do CRI local, sendo composta por uma construção de madeira, com metragem total de 63,59 metros quadrados, construída em 1995. Os requerentes residem no imóvel desde 1982, ou seja, a mais de 29 anos, possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, quitando tributos e encargos municipais, do imóvel usucapiendo e, não tendo título de domínio, quer obtê-lo, por via desta ação". [...] Valor da causa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). E como consta dos autos que as partes requeridas CECÍLIA ROSA DE SOUSA E VITURINO DAVID DE SOUZA, se encontram em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LOS, pessoalmente, mandei expedir o presente, como prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica CITADOS para, querendo, por meio de advogado, responder no prazo legal. Razão pela qual, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, para a CITAÇÃO das partes requeridas: CECÍLIA ROSA DE SOUSA E VITURINO DAVID DE SOUZA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2.020). Eu (a) Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Auxiliar Juramentada - Portaria sob nº 07/2.020, que subscrevo por ordem do MM. Juiz. FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA Juiz Substituto Documento Assinado Digitalmente

ARAPONGAS

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI
Rua Ibiá, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/
PR - CEP: 86.700-195 - Fone: (43) 3303 2604 -
E-mail: apas-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº 0007703-30.2017.8.16.0045

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **MARIA PALACIO DE MARCHIORE**, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supra de **AÇÃO DE COBRANÇA**, na qual figura como parte autora **BANCO BRADESCO S/A** (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e parte ré **MARIA PALACIO DE MARCHIORE** (RG: 56021990 SSP/PR e CPF/CNPJ: 810.640.559-15), ficando o(s) mesmo(s) **CITADO(S)**, consoante o seguinte resumo da petição inicial: "A Ação de Cobrança foi promovida por BANCO BRADESCO S/A em face de MARIA PALACIO DE MARCHIORE, inscrita no CPF sob nº 810.640.559-15, contrato de mútuo, pelo qual o autor concedeu ao réu financiamento no valor de R\$ 57.026,03 (cinquenta e sete mil, vinte e seis reais e três centavos), sendo que, tal quantia creditada na conta corrente do requerido. O presente acordo foi celebrado na data de 29/08/2016, e o devedor se comprometeu a restituir o crédito através de 36 prestações mensais no valor de R\$ 3.067,10 (três mil, sessenta e sete reais e dez centavos), com vencimento inicial em 29/08/2016 e vencimento final em 25.09.2019. Ocorre, porém, que o réu tornou-se inadimplente, a partir do dia 25.11.2016 em que pagou apenas R\$ 842,58 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), valor parcial da parcela e deixou de pagar o restante da dívida. A importância supra mencionada, devidamente corrigida até a presente data, acrescida da multa contratual, perfaz o montante de R\$ 59.837,54 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Em razão do exposto, o autor requereu a citação do réu para pagar a quantia de R\$ 59.837,54 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de juros e atualização monetária, honorários de advogado na base de 20% do valor desta, custas processuais e demais cominações de lei. O valor da causa é de R\$ 59.837,54 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Termos em que, Pede Deferimento. Arapongas-PR, 24 de abril de 2020. Marcos Cesar Crepaldi Bornia OAB/PR - 24.309 Wilson José de Freitas OAB/PR - 9219." **ADVERTÊNCIA:** "Fica ciente ainda que, caso não seja contestada a presente ação no prazo legal presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na exordial, nos termos do art. 344 do CPC/2015, bem como, no caso de decretação de revelia, lhe será nomeado curador especial, nos moldes do art. 257, IV do CPC/2015". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Eu, _____ Deborah Maria Faneco Tolari, Técnica Judiciária da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada de Arapongas, o digitei. Arapongas, 27 de maio de 2020.

GABRIEL ROCHA ZENUN Juiz de Direito

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

A Excelentíssima Senhora Ângela Tonetti Biazus, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Assaí (PR), na forma da lei,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ou que deste conhecimento tiverem, que, não havendo sido possível a localização do réu abaixo qualificado, o presente tem como finalidade:

- 1. CITÁ-LO**, informando-o de que foi denunciado nos autos nº 0002435-18.2019.8.16.0047, em trâmite perante a Vara Criminal de Assaí, conforme denúncia cuja cópia segue em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
- 2. INTIMÁ-LO** para que apresente DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Assaí (PR);
- 3. CIENTIFICÁ-LO** de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Ficar também advertido que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do réu para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o réu se ocultar para não ser citado - fato que deve ser circunstanciado e detalhadamente certificado, fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

Réu: **JOSÉ CARLOS MATEUS** - brasileiro, portador do RG nº 5.925.427-8/PR, inscrito no CPF sob nº 842.110.679-15, nascido aos 04/10/1971, filho de Luzia Sibeira Mateus e José Mateus, natural de Assaí/PR, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

Alisson Forin Kikuti

Supervisor da Secretaria Criminal

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

JUIZO DEPRECANTE: Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MISLAINE LOPES REATI SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito deste(a) **Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand**, da comarca de, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processou a ação Nº 0004865-71.2018.8.16.0048 promovida pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**, contra **MISLAINE LOPES REATI SILVA**, e pelo presente **CITA** o(a) executado(a) **MISLAINE LOPES REATI SILVA** não localizado pessoalmente pelo oficial de justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$ 1.732,65- atualizado até 05/2020, que deverá ser atualizado até a data do pagamento, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios ou nomear bens a penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado e/ou arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica intimado o executado, e respectivo cônjuge se casada for, caso a penhora recaia em bens imóveis, para que ofereçam embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Dado e passada nesta cidade de Assis Chateaubriand, em 27 de maio de 2020, Gislaine Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

30 DIAS

A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES - JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram prorrogadas as medidas protetivas requeridas pela notificante, por mais 06 meses, nos autos n. 0004323-19.2019.8.16.0048 e que são partes RAQUEL PEREIRA e JULIANO APARECIDO SUTIL FLORES, portador do RG n. 128211993/PR. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa

alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Marielen Carina Jacobucci Fajardo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Marielen Carina Jacobucci Fajardo
Chefe de Secretaria

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA DO INDICIADO ROBERTO CARLOS DE ARAUJO, AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001227-21.2018.8.16.0051. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Inquérito Policial nº 0001227-21.2018.8.16.0051, e não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **ROBERTO CARLOS DE ARAUJO**, nascido aos 23/05/1973, natural de Fênix/PR, filho de Arvelino Bispo de Araujo e de Maria Moreira dos Santos investigado como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal. Pelo presente edital, fica o mesmo **INTIMADO** da sentença proferida nos autos acima mencionados, que julgou extinta a punibilidade do agente com fulcro no art. 103 e 107, IV, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2020. Eu Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, que digitei e o subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCADE BELA VISTA DO PARAÍSO - PRSECRETARIA DO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 15 (QUINZE DIAS)

RÉU: AILTON DE SOUZA CONCEIÇÃO

PROCESSO Nº 0002444-64.2016.8.16.0053

A DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente AILTON DE SOUZA CONCEIÇÃO, brasileiro, RG 123609247 SSP/PR, nascido em 11/03/1991, natural de Londrina/PR, filho de MARILENA DE SOUZA e APARECIDO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O a COMPARECER perante esta Vara Criminal, sito na Avenida Elpidio Sestari, nº 453, Centro, Bela Vista do Paraíso-PR, para EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 224,41), e DA PENA DE MULTA (R\$ 6.160,39) - **valor a ser corrigido à época do pagamento**, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de Execução Forçada e Penhora. Se não tiver condição para tal, que apresente declaração de hipossuficiência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, 27 de maio de 2020. E, para constar, Eu

Mateus eduardo da Rocha Lopes Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Mateus Eduardo da Rocha Lopes

Técnico Judiciário

Autorizado Portaria nº 07/11

BOCAIUVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Competência Delegada de Bocaiúva do Sul
EDITAL DE LEILÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo Presente edital faz saber a todos que será levado à arrematação em leilão os bens penhorados nos Autos abaixo relacionados, de propriedade dos executados, sendo que, nos termos do inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro será aquela estabelecida em lei ou valor arbitrado pelo juiz titular da vara, a qual deverá ser arcada pelo arrematante.

Primeiro Leilão: 13/09/2020 09:45:00

Segundo Leilão: 30/09/2020 09:45:00

Local: ambiente eletrônico www.hkleiloes.com.br

Leiloeiro: HELCIO KRONBERG

Processo: 0000219-78.2010.8.16.0054

Parte(s) do Processo:

Promovente

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereco: Avenida Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-906

Promovido

Nome: AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA - ME

Endereco: Rua Padre Oswaldo Gomes, 677 LUVERCI DOS SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL - Guabirubeta - CURITIBA/PR - CEP: 81.510-100

Promovido

Nome: LUVERCI DOS SANTOS

Endereco: Rua Padre Oswaldo Gomes, 677 - Guabirubeta - CURITIBA/PR - CEP: 81.510-100

Promovido

Nome: Wilson Quadrado

Endereco: BR 476, s/n km 95,5 - Centro - BOCAIUVA DO SUL/PR - CEP: 83.450-000

Bem(ns) Penhorado(s):
Descrição: "UMA MAQUINA COPO, ENCHEDORA, TAPADORA, E LACRE PARA COPO, COM CAPACIDADE DE 200 A 300 ML, marca BRASOLANDA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO".

Valor: R\$ 97.500,00

Ônus: Os constantes dos autos

Depositário: Wilson Quadrado

(a)

Dr(a) Paulo Antonio Fidalgo

Juiz Responsável

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO Lista conforme art 887 § 6º CPC HELCIO KRONBERG Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 653, faz ciência aos interessados que por ordem dos MM Juízes por nomeação nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser NAS DATAS ABAIXO INDICADAS ambos a serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico (on-line). No primeiro leilão fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas pelo valor da avaliação, e em segundo leilão, tendo como lance mínimo o valor descrito, recebendo lances apenas para pagamento à vista. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do

leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: porcentagem descrita no sublte, sendo de no mínimo 5%, a ser integralmente paga à vista, por depósito bancário, pelo arrematante, no ato da arrematação. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação. Em casos de adjudicação, remição ou acordo incidirá, 2,5 % sobre o valor atualizado da avaliação; na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual mínimo de 5% sobre o valor da arrematação. Caso seja realizado acordo ou remição após a alienação do bem, o leiloeiro fará jus a comissão mínimo de 5% a ser paga pelo executado. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, Único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IPVA, DPVAT, Licenciamento, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Edital confeccionado conforme determinação do r. juízo. INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem. PROPOSTA PARA VENDA PARCELADA: Conforme o Art. 895 do CPC, O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito ao leiloeiro através do e-mail contato@kronberg.com.br - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta não suspenderá o leilão. AQUISIÇÃO DE PARTE DO LOTE: Licitantes poderão ofertar parte dos bens ofertados, considerando-se o limite total da quantidade penhorada, sendo que em caso de mesmo valor serão considerados os lances previamente realizados, do mais antigo ao mais recente, até que a quantidade se esgote, em caso de empate de preço. Lote 1 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 12:25:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0037293-97.2017.8.16.0030 VARA: 02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU AUTOR: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR RÉU: LIZABETE DOS SANTOS CPF/CNPJ: 703.160.409-59 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: 01 MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA AVD-0825, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 212/2012, CHASSI 9C2KC1670CR504015, RENAVAL 0045.690781-5. DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA AVD-0825, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 212/2012, CHASSI 9C2KC1670CR504015, RENAVAL 0045.690781-5, COR VERMELHA, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, KM. 166199. MOTO COM AVALIAÇÃO ABAIXO DA FIPE POR ESTADO POROSO, COM PNEUS MURCHOS, TANQUE RISCADO E FALTANDO ALGUMAS CARENAGENS. O BEM ENCONTRA-SE COM A EXECUTADA NO ENDEREÇO RUA CENTENÁRIO, 1263, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI II, FOZ DO IGUAÇU/PR, CEP. 85.859-110. O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO HONDA SA. SITUAÇÃO RESTRIÇÃO JÁ UTILIZADA (EMITIDA CRV)." Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão VALOR DO BEM: R\$5.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 20/11/2019 VALOR DO DÉBITO: R\$2.861,95 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 17/02/2020 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 51% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 2 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 14:05:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0001007-92.1995.8.16.0030 VARA:

02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU AUTOR: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RÉU: HAMED MOHAMAD NAJMEDDINE representado(a) por HAMED MOHAMAD NAJMEDDINE CPF/CNPJ: 78.586.393/0001-54 ADVOGADO DO RÉU: JOSÉ BENTO VIDAL FILHO PARTES: DEPOSITÁRIO PÚBLICO IRACI NAZARI DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO GM/MONZA SL/E, PLACA AES-2890, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1986/1986, CHASSI 9BG5JK08ZGB064921, RENAVAL 0053.126916-7. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO GM/MONZA SL/E, PLACA AES-2890, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1986/1986, CHASSI 9BG5JK08ZGB064921, RENAVAL 0053.126916-7, COR DOURADA, COMBUSTÍVEL ALCOOL. O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO FUNCIONA, INTERIOR DO VEÍCULO BASTANTE DANIFICADO BANCOS RASGADOS, PAINEL E VOLANTE DANIFICADO, FALTANDO ACESSÓRIOS DO MOTOR COMO TAMPA DO CARBURADOR, SEM LANTERNAS DIANTEIRAS, SEM FRIZO LATERAL, COM RODAS DE FERRO (DIFERENTES) E PNEU EM PÉSSIMO ESTADO, MOTOR COM VAZAMENTO DE ÓLEO, ESTANDO SEM MOVIMENTAR DESDE SUA REMOÇÃO AO DEPÓSITO PÚBLICO EM 27/05/2009. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM A DEPOSITÁRIA JUDICIAL IRACI NAZARI NO ENDEREÇO AVENIDA PEDRO BASSO, Nº 1001, JARDIM POLO CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR. VALOR DO BEM: R\$1.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 16/07/2010 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão VALOR DO DÉBITO: R\$1.561,99 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 20/01/2011 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 51% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 3.001 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 12:20:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0006558-11.2016.8.16.0194 VARA: 25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A RÉU: GIUSEPPE NAPPA, SAGARANA SISTEMAS, TRANSPORTES E REPRES. COMERCIAL CPF/CNPJ: 028.287.479-80, 04.283.547/0001-00 ADVOGADO DO RÉU: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO CAMINHÃO VW MODELO 5150 DRC 4X2, FABRICAÇÃO/MODELO 2012/2013, PLACA AWR-7554, CHASSI 9531M32P2DR310149, RENAVAL 0052.834342-4. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO CAMINHÃO VW MODELO 5150 DRC 4X2, FABRICAÇÃO/MODELO 2012/2013, PLACA AWR-7554, CHASSI 9531M32P2DR310149, RENAVAL 0052.834342-4, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL. REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCO INTERNO RASGADO E CARRETA ENFERRUJADA. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O LEILOEIRO NO ENDEREÇO: RUA ALBERTO KLEIMTZ, 310, PORTÃO, CURITIBA/PR. VALOR DO BEM: R\$42.500,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 30/04/2019 VALOR DO DÉBITO: R\$163.843,68 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 15/06/2017 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão Lote 3.002 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 12:20:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0006558-11.2016.8.16.0194 VARA: 25ª VARA CÍVEL DE CURITIBA AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A RÉU: GIUSEPPE NAPPA, SAGARANA SISTEMAS, TRANSPORTES E REPRES. COMERCIAL CPF/CNPJ: 028.287.479-80, 04.283.547/0001-00 ADVOGADO DO RÉU: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO GM MONTANA CONQUEST, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010, PLACA ASF-9853, CHASSI 9BGXL80P0AC202075, RENAVAL 0019.499771-5. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO GM MONTANA CONQUEST, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2010, PLACA ASF-9853, CHASSI 9BGXL80P0AC202075, RENAVAL 0019.499771-5, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O LEILOEIRO NO ENDEREÇO: RUA ALBERTO KLEIMTZ, 310, PORTÃO, CURITIBA/PR. VALOR DO BEM: R\$13.200,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 30/04/2019 VALOR DO DÉBITO: R\$163.843,68 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 15/06/2017 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 4 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 12:20:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0014790-78.2014.8.16.0130 VARA: 01ª VARA CÍVEL DE PARANAVAI AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão RÉU: CASSANDRA LEAL DE OLIVEIRA, J & M PISOS E DECORAÇÕES LTDA, JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 826.427.459-53, 00.544.472/0001-05, 570.698.169-87 ADVOGADO DO RÉU: PATRÍCIA DE MOURA LEAL PARTES: DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PARANAVAI/PR. DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO FORD/DL BELINA L, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1989/1989, PLACA ABR-4027, CHASSI 9BFDXXLD2KS16415, RENAVAL 0042.322717-3. DESCRIÇÃO DETALHADA: "VEÍCULO FORD/DL BELINA L, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1989/1989, PLACA

ABR-4027, CHASSI 9BFDXXLD2KS16415, RENAVAL 0042.322717-3, COR AZUL, COMBUSTÍVEL ALCOOL. NO ATO DA APREENSÃO O VEÍCULO ENCONTRA COM 304943 KILOMETROS REGISTRADOS EM SEU HODÔMETRO. APRESENTANDO O SEGUINTE ESTADO: PNEUS DE RODAGEM EM ESTADO RUIM, SEM ESTEPE, LANTERNAS TRASEIRAS E SETAS DIANTEIRAS QUEBRADAS, PARACHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO QUEBRADOS, PARTE TRASEIRA SEM TAMPÃO E COM LATERAIS E PORTA INTERNA DANIFICADA, BANCOS COM ESTOFAMENTOS RASGADOS, LATARIA EM GERAL COM AMASSADOS, RISCOS E FERRUGENS, COM PINTURA DANIFICADA DEVIDO A AÇÃO DO TEMPO, CUJO VEÍCULO SE ENCONTRA NUM ASPECTO GERAL RUIM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE COM O DEPOSITÁRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PARANAVÁ/PR, AV. PARANA, 1422, JARDIM AMÉRICA, CEP. 87.705-900. O VEÍCULO POSSUI DÉBITOS JUNTO AO DETRAN. RENAVAL BLOQUEIO JUDICIAL TRF01-PRPVI01 - AUTO 50007736520164047011, RENAVAL BLOQUEIO JUDICIAL TRF01-PRPVI01 - AUTO 50067951320144047011, RENAVAL BLOQUEIO JUDICIAL TRF01-PRPVI01 - AUTO 50068211120144047011. VALOR DO BEM: R\$2.500,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 19/04/2018 VALOR DO DÉBITO: R\$286.390,65 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 31/01/2015 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 60% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 5 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 09:40:00 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QQHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão NÚMERO DO PROCESSO: 0002887-70.1999.8.16.0001 VARA: 19ª VARA CÍVEL DE CURITIBA AUTOR: JOAQUINA DE LIMA RODRIGUES, OSNI RODRIGUES RÉU: SÉRGIO BROCANELLI CPF/CNPJ: 353.665.329-49 ADVOGADO DO RÉU: DIANA MARIA EMILIO PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO FIAT/PALIO EL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1997, COR VERMELHA, GASOLINA, PLACA AGV-0771, RENAVAL 0066.896848-6, CHASSI 9BD178237V0175124. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO FIAT/PALIO EL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1997/1997, COR VERMELHA, GASOLINA, PLACA AGV-0771, RENAVAL 0066.896848-6, CHASSI 9BD178237V0175124, O VEÍCULO ENCONTRA-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO ESTÁ FUNCIONANDO, PINTURA EXTERNA COMPLETAMENTE COMPROMETIDA, TAMPA TRASEIRA COM MASSA SOLTANDO E PNEUS DESGASTADOS. O BEM ENCONTRA-SE COM O SR. LEILOEIRO NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA JOROSLAU SOCHAKI, Nº 389, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. VALOR DO BEM: R\$2.200,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 22/08/2016 VALOR DO DÉBITO: R \$1.075.335,05 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 22/09/2015 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 6 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 17:10:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0003501-40.2020.8.16.0001 VARA: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA AUTOR: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR RÉU: AMAURI DE SOUZA SALLES, ATHAYDE DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 147.702.029-20, 017.874.899-49 ADVOGADO DO RÉU: Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QQHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO I/VOLVO XC90 T6 AWD, TIPO CAMIONETA, PLACA DPA8336, ANO/MODELO 2004/2004, COR PRATA, CHASSI YV1CZ91G841121255, RENAVAL 838764983. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO I/VOLVO XC90 T6 AWD, TIPO CAMIONETA, PLACA DPA8336, ANO/MODELO 2004/2004, COR PRATA, CHASSI YV1CZ91G841121255, RENAVAL 838764983. VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO COM AMAURI DE SOUZA SALLES NA RUA MORRETES, 1110 - AP 06 - CENTRO - CURITIBA/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITO NO DETRAN. VALOR DO BEM: R \$37.219,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 10/06/2019 VALOR DO DÉBITO: R\$66,43 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 13/02/2020 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 7 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 17:15:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0005422-46.2017.8.16.0031 VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARUVAVA AUTOR: FERA PRE-VESTIBULARES LTDA RÉU: LEONICE MARIA TUSSOLINI - MARTIM WUJECKO CPF/CNPJ: 818.306.709-30, 545.308.659-91 ADVOGADO DO RÉU: RUBIA LUIZETTO DE LUCCA PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO HONDA/BIZ 125 ES, TIPO MOTONETA, PLACA AYZ0679, ANO/MODELO 2014/2014, COR ROSA, CHASSI 9C2JC4820ER575446, RENAVAL 1025666523. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO HONDA/BIZ 125 ES, TIPO MOTONETA, PLACA AYZ0679, ANO/MODELO 2014/2014, COR ROSA, CHASSI 9C2JC4820ER575446, RENAVAL 1025666523, EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS CARECAS, AMASSADOS NO ESCAPAMENTO, BANCO RASGADO. VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO COM LEONICE MARIA Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QQHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão TUSSOLINI NA RUA DAS AMEIXEIRAS, 20 - SÃO CRISTÓVÃO - GUARUVAVA/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$6.500,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 05/02/2020 VALOR DO DÉBITO: R\$6.226,23 DATA DA

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 05/04/2017 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 8 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 17:20:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0013418-64.2018.8.16.0030 VARA: 01ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU AUTOR: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA RÉU: DHIAMISS CAROLINE VICENTE MARTINS CPF/CNPJ: 056.454.299-74 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA ARU7554, MOTOCICLETA HONDA/CG150 TITAN MIXED, ANO/MODELO 2009/2009, COR CINZA, CHASSI 9C2KC16309R019003, RENAVAL 169336107. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA ARU7554, MOTOCICLETA HONDA/CG150 TITAN MIXED, ANO/MODELO 2009/2009, COR CINZA, CHASSI 9C2KC16309R019003, RENAVAL 169336107, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS DESGASTADOS. O VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO COM DHIAMISS CAROLINE VICENTE MARTINS, NA RUA MELRO, 148, CASA - VILA RESIDENCIAL - FOZ DO IGUAÇU/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN. CREDORES BR CONSORCIOS. VALOR DO BEM: R\$5.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 12/07/2019 VALOR DO DÉBITO: R \$5.322,17 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 15/02/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 60% Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QQHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 9 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 17:30:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0000720-69.2019.8.16.0166 VARA: VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERRA ROXA AUTOR: LOURENA VITORIA AMARAL VALENTE REPRESENTADO(A) POR LUCIANA SANTANA AMARAL DA SILVA RÉU: FERNANDO GONÇALVES VALENTE CPF/CNPJ: 550.427.839-20 ADVOGADO DO RÉU: ANGELO PORCEL RENON PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA AVQ0914, AUTOMÓVEL VW/VOYAGE 1.6, ANO/MODELO 2012/2013, COR PRATA, CHASSI 9BWB05U5DT069977, RENAVAL 475423658. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA AVQ0914, AUTOMÓVEL VW/VOYAGE 1.6, ANO/MODELO 2012/2013, COR PRATA, CHASSI 9BWB05U5DT069977, RENAVAL 475423658. O VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO COM FERNANDO GONÇALVES VALENTE, NA RUA PE TADEU ZIENSKI, 203, CASA - CENTRO - TERRA BOA/PR. O VEÍCULO POSSUI DÉBITO NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$23.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 10/02/2020 VALOR DO DÉBITO: R\$3.620,45 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 29/03/2020 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 10 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 17:35:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0005021-07.2018.8.16.0033 VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHAIS Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QQHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão AUTOR: MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR RÉU: MARGEON COMERCIO DE LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA CPF/CNPJ: 73.536.153/0001-21 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: ROBERTO ALCIDES MARGEON DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA AWW6187, CAMINHONETE CHEVROLET/MONTANA LS, ANO/MODELO 2013/2013, COR BRANCA, CHASSI 9BGCA80X0DB317952, RENAVAL 537997431. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA AWW6187, CAMINHONETE CHEVROLET/MONTANA LS, ANO/MODELO 2013/2013, COR BRANCA, CHASSI 9BGCA80X0DB317952, RENAVAL 537997431. VEÍCULO PARCIALMENTE PLOTADO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM BATIDOS NA LATARIA, COM FAROIS E PARABRISA INTEGRO, COM AS CAPAS DOS BANCOS RASGADAS, FUNCIONANDO E ANDANDO. O VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO COM ROBERTO ALCIDES MARGEON NA RUA PEROLA, 123 - EMILIANO PERNETA - PINHAIS/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITO NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$23.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 07/05/2019 VALOR DO DÉBITO: R\$8.753,21 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 29/04/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R \$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 11 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 17:40:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0019294-17.2019.8.16.0013 VARA: 6ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA AUTOR: 6ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CURITIBA - PR RÉU: BRUNO ELEZER LASS, FRANCISCO JOSE TONINI, IGOR GABRIEL VELASCO CPF/CNPJ: 075.674.439-37, 300.309.609-59, 118.252.049-93 ADVOGADO DO RÉU: RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI, FELIPE GUIMARÃES MOURA Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QQHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA CSY4304, AUTOMÓVEL FIAT/PALIO ED, ANO/MODELO 1998/1998, COR AZUL, CHASSI 9BD178216W0592861, RENAVAL 695959590. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA CSY4304, AUTOMÓVEL FIAT/PALIO ED, ANO/MODELO 1998/1998, COR AZUL, CHASSI 9BD178216W0592861, RENAVAL 695959590. VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO COM O LEILOEIRO, NA RUA JOROSLAU SOCHAKI, 389 - IPÊ - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITO NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$750,00

DATA DA AVALIAÇÃO: 05/02/2020 VALOR DO DEBITO: R\$0,01 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 19/08/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 80% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 12 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 17:45:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0002190-54.2007.8.16.0038 VARA: VARA CÍVEL DA FAZENDA RIO GRANDE AUTOR: GRAFICA CAPITAL LTDA RÉU: EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA CPF/CNPJ: 84.921.584/0001-28 ADVOGADO DO RÉU: AIRTON JOSE MALAFAIA, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, LIGUARÚ ESPÍRITO SANTO NETO PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA AIH5724, CAMIONETA IMP/PEUGEOT 504 GRD, ANO/MODELO 1998/1999, COR CINZA, CHASSI 8AE5VWJ2W5319196, RENAVAL 713082500. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA AIH5724, CAMIONETA IMP/PEUGEOT 504 GRD, ANO/MODELO 1998/1999, COR CINZA, CHASSI 8AE5VWJ2W5319196, RENAVAL 713082500. VEÍCULO EM ESTADO DE SUCATA, SEM BAIXA NO DETRAN, SEM DOCUMENTO (CRLV), EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AMASSADOS, RISCOS E AVARIAS EM Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão TODA PARTE, SEM CHAVE DE INSCRIÇÃO, PARTE DO MOTOR ESTÁ NA CARROCERIA. VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO COM O LEILOEIRO, NA RUA JOROSLAU SOCHAKI, 389 - IPÊ - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITO NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$2.350,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 01/08/2018 VALOR DO DEBITO: R\$5.204,42 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 15/02/2016 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 13 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 18:00:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0001362-61.2009.8.16.0176 VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE WENCESLAU BRAZ AUTOR: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/PR RÉU: WELLINGTON MENDES DE CASTRO CPF/CNPJ: 34028729 SSP/PR ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA BVS0863, AUTOMÓVEL FORD/ESCORT GL, ANO/MODELO 1989/1989, COR PRETA, CHASSI 9BFBXXLBABKJ77912, RENAVAL 385035373. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA BVS0863, AUTOMÓVEL FORD/ESCORT GL, ANO/MODELO 1989/1989, COR PRETA, CHASSI 9BFBXXLBABKJ77912, RENAVAL 385035373. O VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO COM RUA ORLANDO BATISTA MENDES, 1040 - ARAPOTI/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITO NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$3.900,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 30/12/2019 VALOR DO DEBITO: R\$692,74 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 21/10/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 55% Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 14 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 16:20:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0003674-85.2020.8.16.0188 VARA: 04ª VARA DA FAMÍLIA DE CURITIBA AUTOR: EDUARDO HARTH REPRESENTADO(A) POR JULIANA HARTH RÉU: DENILSON SAMPAIO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 806.089.499-49 ADVOGADO DO RÉU: CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO DA MARCA/MODELO: //FORD RANGER XLT 13X, PLACA:JOL-4630, CHASSI: 8AFDR13X71J212890, ANO MODELO: 2001, COR: AZUL RENAVAL: 760935351, TIPO: CAMINHONETE, COMBUSTÍVEL: GASOL/GÁS. DESCRIÇÃO DETALHADA: O VEÍCULO DA MARCA/MODELO: //FORD RANGER XLT 13X, PLACA:JOL-4630, CHASSI: 8AFDR13X71J212890, ANO MODELO: 2001, COR: AZUL RENAVAL: 760935351, TIPO: CAMINHONETE, COMBUSTÍVEL: GASOL/GÁS, CATEGORIA: PARTICULAR, CRLV: 012307470222, SEM RESTRIÇÃO POSSUI KIT DE GÁS NATURAL, PORÉM ENCONTRA-SE COM A INSPEÇÃO ANUAL EXIGIDA PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN-PR) VENCIDA, CONTUDO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO É RAZOÁVEL EM RELAÇÃO AO ANO DE FABRICAÇÃO DE APROXIMADAMENTE DEZESSETE (17) ANOS. VALOR DO BEM: R\$24.651,94 DATA DA AVALIAÇÃO: VALOR DO DEBITO: R\$3.045,62 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 15.001 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão HORÁRIO DO LEILÃO: 16:20:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0001486-44.2012.8.16.0045 VARA: 01ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS AUTOR: BELAGRICOLA COM E REP DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA RÉU: ESPOLIO DE HENRIQUE RAIMUNDO BERCZAK CPF/CNPJ: 578.941.169-04 ADVOGADO DO RÉU: ADRIANO MARRONI PARTES: OLIVER NONIS DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA ALX1807, CAMINHONETE GM/MONTANA OFF ROAD, ANO/MODELO 2004/2004, COR BEGE, CHASSI 9BGXF80004C173005, RENAVAL 831590963. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA ALX1807, CAMINHONETE GM/MONTANA OFF ROAD, ANO/MODELO 2004/2004, COR BEGE, CHASSI 9BGXF80004C173005, RENAVAL 831590963.VEÍCULO SEM MOTOR, PNEUS BONS, COM AVARIAS NA LATARIA E PINTURA. O VEÍCULO

ESTÁ DEPOSITADO COM OLIVER NONIS, NA RUA CARRANCHO, 424 - JARDIM PANORAMA - ARAPONGAS/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITO NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$14.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 10/09/2019 VALOR DO DEBITO: R\$120.169,96 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 23/07/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 15.002 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 16:20:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0001486-44.2012.8.16.0045 VARA: 01ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS AUTOR: BELAGRICOLA COM E REP DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA RÉU: ESPOLIO DE HENRIQUE RAIMUNDO BERCZAK CPF/CNPJ: 578.941.169-04 ADVOGADO DO RÉU: ADRIANO MARRONI Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão PARTES: NELCI NONIS BERCZAK DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA ALK0927, AUTOMÓVEL VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2003/2004, COR PRATA, CHASSI 9BWCA05Y34T052368, RENAVAL 817910905 DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA ALK0927, AUTOMÓVEL VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2003/2004, COR PRATA, CHASSI 9BWCA05Y34T052368, RENAVAL 817910905, PORTA DO PASSAGEIRO AMASSADA, PNEUS RUINS. O VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO COM NELCI NONIS BERCZAK, NA RUA JAPU VERDE, 69 - JARDIM PETRÓPOLIS - ARAPONGAS/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITO NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$9.600,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 10/09/2019 VALOR DO DEBITO: R\$120.169,96 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 23/07/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 16 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 16:25:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0004220-83.2016.8.16.0123 VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS AUTOR: MUNICÍPIO DE PALMAS/PR RÉU: VALDIR GRANDO CPF/CNPJ: 384.956.780-04 ADVOGADO DO RÉ: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA AQM4919, CAMINHONETE FIAT/STRADA FIRE CE FLEX, ANO/MODELO 2008/2009, COR VERMELHA, CHASSI 9BD27833A97099403, RENAVAL 981989594 DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA AQM4919, CAMINHONETE FIAT/STRADA FIRE CE FLEX, ANO/MODELO 2008/2009, COR VERMELHA, CHASSI 9BD27833A97099403, RENAVAL 981989594. VEÍCULO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO ESTÁ DEPOSITADO SOB Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão RESPONSABILIDADE DE VALDIR GRANDO, NA RUA UBIRAJARA ARAÚJO, S/Nº - CALDEIRAS - PALMAS/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$21.122,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 22/01/2020 VALOR DO DEBITO: R\$11.514,43 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 16/10/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 17 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 16:30:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0022158-45.2017.8.16.0030 VARA: 02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU AUTOR: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR RÉU: VIRGILIA CANCLINI CHAVES CPF/CNPJ: 175.834.629-91 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA ENT4729, AUTOMÓVEL FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, ANO/MODELO 2009/2010, COR CINZA, CHASSI 9BD17301MA4306049, RENAVAL 179941941 DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA ENT4729, AUTOMÓVEL FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, ANO/MODELO 2009/2010, COR CINZA, CHASSI 9BD17301MA4306049, RENAVAL 179941941. O VEÍCULO FICOU DEPOSITADO COM A SRA. VIRGILIA CANCLINI CHAVES, NA ALAMEDA OPALAS, 86 PARQUE OURO VERDE - FOZ DO IGUAÇU/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITOS NO DETRAN. VALOR DO BEM: R\$15.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 10/12/2019 VALOR DO DEBITO: R\$2.007,11 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 13/12/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 51% Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK QXHX6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 18 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 16:40:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0003817-02.2014.8.16.0086 VARA: VARA CÍVEL DE GUAIÁRA AUTOR: BANCO BRADESCO S/A RÉU: ADILSON DE SOUZA LIMA- MARLENE DE FÁTIMA FERNANDES - PARANASOM COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA - PARANASOM CPF/CNPJ: 577.290.779-49, 036.883.069-10, 04.559.970/0001-82 ADVOGADO DO RÉU: RINALDO HIROYUKI HATAOKA PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA AAJ8808, CAMINHONETE GM/S10 2.2 S, ANO/MODELO 2000/2000, COR AZUL, CHASSI 9BG124AS0YC426421, RENAVAL 741526140. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA AAJ8808, CAMINHONETE GM/S10 2.2 S, ANO/MODELO 2000/2000, COR AZUL, CHASSI 9BG124AS0YC426421, RENAVAL 741526140. VEÍCULO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. VEÍCULO FICOU DEPOSITADO COM ADILSON DE SOUZA LIMA, NA AVENIDA MARCELINO ROLON, 725 - CENTRO - GUAIÁRA/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITO NO DETRAN. CREDOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL. VALOR DO BEM: R\$18.209,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 09/09/2019

VALOR DO DEBITO: R\$96.480,48 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 09/09/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R \$100,00 COMISSÃO %: 6% Lote 19 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 16:45:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0004112-34.2017.8.16.0086 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK XQH6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão VARA: VARA CÍVEL DE GUAÍRA AUTOR: BRUSCHI E BOFF LTDA. RÉU: CARLOS BATISTA DE ANDRADE CPF/CNPJ: 333.075.559-87 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: VEÍCULO PLACA AFH8407, AUTOMÓVEL FORD/ESCORT GL, ANO/ MODELO 1989/1989, COR PRATA, CHASSI 9BFBXXLBKBJ75989, RENAVAL 522758487. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO PLACA AFH8407, AUTOMÓVEL FORD/ESCORT GL, ANO/MODELO 1989/1989, COR PRATA, CHASSI 9BFBXXLBKBJ75989, RENAVAL 522758487. EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MAS EM FUNCIONAMENTO. VEÍCULO FICOU DEPOSITADO COM CARLOS BATISTA DE ANDRADE, NA LINHA SÃO DOMINGOS, S/N - ZONA RURAL - PRÓXIMO AO AUTO POSTO PARANÁ - GUAÍRA/PR. VEÍCULO POSSUI DÉBITOS. VALOR DO BEM: R\$2.200,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 16/01/2020 VALOR DO DEBITO: R\$21.874,52 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 17/12/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R \$100,00 COMISSÃO %: 6% Lote 20 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 10:30:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0037405-37.2015.8.16.0030 VARA: 1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU AUTOR: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA RÉU: LUCAS ANTUNES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 093.409.069-69 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK XQH6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão DESCRIÇÃO RESUMIDA: UM VEÍCULO KAWASAKI NINJA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PLACA AUD-5390. DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 VEÍCULO MOTOCICLETA MARCA/MODELO: // KAWASAKI/NINJA ZX 6R; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2010/2011; PLACA: AUD-5390; COR VERDE; CHASSI Nº JKAZX4R11BAO25888; COM DOIS PNEUS EM ESTADO NOVO; BANCOS EM BOM ESTADO; CARENAGEM EM BOM ESTADO; DUAS RODAS PINTADAS NA COR VERDE; RETROVISORES EM BOM ESTADO; ESCAPAMENTO EM BOM ESTADO; FALTA UM CILINDRO DE BENGALA DIANTEIRO; RELÓGIO DE PAINEL EM BOM ESTADO; FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS EM BOM ESTADO; MANOPLAS DO GUIDÃO EM BOM ESTADO (ORIGINAIS); NÃO POSSUI CHAVE DE IGNIÇÃO; E, SEM DOCUMENTOS. O REFEITO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E NÃO SE SABE DO SEU FUNCIONAMENTO (SEM CHAVES), MAS SEGUNDO O MECÂNICO ENCONTRA-SE FUNCIONANDO EM BOM ESTADO. O BEM ENCONTRA-SE COM A REQUERENTE BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, ORA REPRESENTADO PELO SR. FERNANDO BARBOSA DA SILVA, RG: 383456976/SP, CPF: 008.602.919-36, TELEFONE 9940-7102. O BEM ESTÁ LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: ESTACIONAMENTO PLUS, SITO À RUA EDMUNDO DE BARROS, 225, FOZ DO IGUAÇU/PR. VALOR DO BEM: R\$22.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 12/12/2019 VALOR DO DEBITO: R\$8.131,59 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 22/01/2020 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 60% INCREMENTO: R \$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 21 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 10:45:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0000454-81.2019.8.16.0037 VARA: VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE DO SUL AUTOR: IDELE TECCHIO RÉU: ADILSON LUIZ SILVEIRA CPF/CNPJ: Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK XQH6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão ADVOGADO DO RÉU: MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: AUTOMÓVEL MARCA/MODELO GM/ZAFIRA 2.0 16V, PLACA DDM-3193. DESCRIÇÃO DETALHADA: AUTOMÓVEL MARCA/MODELO GM/ ZAFIRA 2.0 16 V, COR CINZA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2001, CHASSI 9GBGTB75F01C210937, PLACA DDM-3193, O REFERIDO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR DO BEM: R\$20.695,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 06/04/2015 VALOR DO DEBITO: R \$34.802,36 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 07/08/2015 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 6% Lote 22 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 10:50:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0009366-21.2005.8.16.0017 VARA: 5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A RÉU: ANA PAULA MENDONÇA, COMÉRCIO DE MÓVEIS AVENIDA LTDA, JOSE MENDONÇA, MARIA RABELO SANTANA MENDONÇA. CPF/CNPJ: 047.352.399-01, 03.379.850/0001-30, 210.336.849-53, 744.351.919-20 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: MOTOCICLETA MARCA/MODELO: HONDA/C100 BIZ ES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2002/2002, PLACA: AJC-7384. DESCRIÇÃO DETALHADA: MOTOCICLETA MARCA/MODELO: HONDA/C100 BIZ ES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2002/2002, PLACA: AJC-7384, CHASSI: 9C2HA07102R019946, ENCONTRA-

SE EM BOM FUNCIONAMENTO, PNEU DIANTEIRO RUIM, PNEU TRASEIRO BOM, RODAS ENFERRUJADAS, CARENAGEM COM A PINTURA DESGASTADA PELO TEMPO, BANCO EM Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK XQH6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão BOM ESTADO. O BEM ESTÁ EM MÃOS DO EXECUTADO, NA RUA MACHADO DE ASSIS, 116, MARINGÁ/PR. VALOR DO BEM: R\$1.500,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 26/09/2019 VALOR DO DEBITO: R\$36.513,39 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 22/03/2011 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R \$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 23 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 11:30:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0032751-02.2018.8.16.0030 VARA: 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU AUTOR: JOAO DOS SANTOS SILVA RÉU: EDGAR EDMUNDO DANDLIKER CPF/CNPJ: 849.896.299-49 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: UM VEÍCULO FORD/F4000 TURBO 4.3T, PLACAS MNU6449, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 1997. DESCRIÇÃO DETALHADA: VEÍCULO FORD/F4000 TURBO 4.3T, PLACAS MNU6449, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 1997. O BEM ENCONTRA-SE COM O DR. HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, NA AVENIDA MERCÚRIO, Nº 1320, PARQUE TRÊS FRONTEIRAS, FOZ DO IGUAÇU/PR. VALOR DO BEM: R\$37.655,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 03/02/2020 VALOR DO DEBITO: R \$5.000,00 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 24/05/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK XQH6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão Lote 24 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 11:10:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0006470-48.2014.8.16.0030 VARA: 2ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU AUTOR: ROSANGELA ROLON RÉU: VALDIR BUSS, VIAÇÃO MORENA LTDA CPF/CNPJ: 042.544.209-86, 78.702.487/0001-41 ADVOGADO DO RÉU: RUDINEI REIS ALEXANDRE, CAETANO FERREIRA FILHO, MAURICIO AMATO FILHO, ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA, SILVIO RORATO. PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: UM VEÍCULO ÔNIBUS MARCA VW, MODELO MASCARELLO GRAN MIDI EOD O, DIESEL, ANO/MODELO 2010/2011, PLACAS ATK-4968. DESCRIÇÃO DETALHADA: UM VEÍCULO ÔNIBUS MARCA VW, MODELO MASCARELLO GRAN MIDI EOD O, DIESEL, ANO/MODELO 2010/2011, PLACAS ATK-4968, CHASSI Nº 9532882W1BR108235, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ALGUNS RISCOS NA LATARIA. VALOR DO BEM: R\$80.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 09/01/2020 VALOR DO DEBITO: R\$21.689,44 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 23/01/2020 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 6% Lote 25 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 09:50:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0006827-52.2019.8.16.0030 VARA: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU AUTOR: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR RÉU: ANA CRISTINA ECKHARDT Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK XQH6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão CPF/CNPJ: 903.288.689-49 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: 01 VEÍCULO MIS/CAMIONETA, RENAULT KANGOO, 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2000/2001, PLACA: IJX-7F77, COR AZUL. DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 VEÍCULO MIS/CAMIONETA, RENAULT KANGOO, 1.0, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2000/2001, PLACA: IJX-7F77, COR AZUL, GASOLINA, 5 P/O, 50T, 59 CV. VALOR DO BEM: R\$10.933,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 09/10/2019 VALOR DO DEBITO: R\$2.689,34 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 22/07/2019 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R \$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 26 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 10:00:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0009000-61.2019.8.16.0026 VARA: VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO AUTOR: 7ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL RÉU: A APURAR CPF/CNPJ: ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: 01) UM BARCO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 6 METROS, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO. 02) UM REBOQUE DE BARCO, SEM PLACA, ANO MODELO 2019/2019, CHASSI DE DIFÍCIL VISUALIZAÇÃO APARENTANDO SER 9A9CAB621???E20???. DESCRIÇÃO DETALHADA: 01) UM BARCO EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO 6 METROS, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO. ENCONTRA-SE EXTERNAMENTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E INTERNAMENTE ENCONTRA-SE COM AVARIAS, EM REGULAR ESTADO. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK XQH6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão 02) UM REBOQUE DE BARCO, SEM PLACA, ANO MODELO 2019/2019, CHASSI DE DIFÍCIL VISUALIZAÇÃO APARENTANDO SER 9A9CAB621???E20???, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR DO BEM: R\$4.100,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 16/12/2019 VALOR DO DEBITO: R\$0,00

DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 80% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 27 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 10:15:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0023461-70.2012.8.16.0030 VARA: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU AUTOR: GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RÉU: EXPRESSO SIM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA CPF/CNPJ: 05.093.890/0001-47 ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: UM VEICULO CAMINHÃO MARCA VOLVO/FH 12380 GLOBETROTTER 4X2 2P, DIESEL, ANO/MODELO 1999/1999, PLACA AKW-7406. DESCRIÇÃO DETALHADA: UM VEICULO CAMINHÃO MARCA VOLVO/FH 12380 GLOBETROTTER 4X2 2P, DIESEL, ANO/MODELO 1999/1999, PLACA AKW-7406, CHASSI Nº 9BVA4B2A4B2ADXE668262. REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEICULO SEM FUNCIONAR POR ESTAR SEM BATERIA, PNEUS DESGASTADOS, FARÓIS QUEBRADOS. VALOR DO BEM: R\$65.000,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 16/10/2019 VALOR DO DEBITO: R\$37.801,98 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 13/08/2012 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK XQH6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão COMISSÃO %: 5% Lote 28 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 15:00:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0000742-97.2014.8.16.0168 VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERRA ROXA AUTOR: ESTADO DO PARANÁ RÉU: CIRLENE OLIVEIRA DA SILVA, C.V INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA CPF/CNPJ: 049.289.069-26, 10.802.576/0001-26. ADVOGADO DO RÉU: JEAN CARLOS NERI PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: 01 VEÍCULO GM/ VECTRA SEDAN ELEGANCE, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2.011, CHASSI 9BGAB69J0BB317308. DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 VEÍCULO GM/ VECTRA SEDAN ELEGANCE, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2.011, CHASSI 9BGAB69J0BB317308, FLEX, COR PRETA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. VALOR DO BEM: R\$29.500,00 DATA DA AVALIAÇÃO: 13/04/2020 VALOR DO DEBITO: R\$35.748,10 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 13/04/2020 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R\$100,00 COMISSÃO %: 5% Lote 29 DATAS: 03/06/2020 (PRIMEIRO LEILÃO) E 24/06/2020 (SEGUNDO LEILÃO). HORÁRIO DO LEILÃO: 15:05:00 NÚMERO DO PROCESSO: 0000429-68.2016.8.16.0168 VARA: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TERRA ROXA AUTOR: ESTADO DO PARANÁ RÉU: J DE F OLIVEIRA-EMBALAGENS-ME, JOANA DE FATIMA OLIVEIRA" CPF/CNPJ: 85.489.961/0001-64, 945.229.529-53 Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZLV C56ZK XQH6 CSNLB PROJUDI - Processo: 0009000-61.2019.8.16.0026 - Ref. mov. 67.3 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824 20/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão ADVOGADO DO RÉU: PARTES: DESCRIÇÃO RESUMIDA: 01 VEÍCULO MOTONETA, MARCA/MODELO: HONDA/BIZ 125 ES; ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2008/2008; COR CINZA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; RENAVAM: 0096.839615-1; CHASSI: 9C2JA04208R089903; PLACA: AQD-4643. DESCRIÇÃO DETALHADA: 01 VEÍCULO MOTONETA, MARCA/MODELO: HONDA/BIZ 125 ES; ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO: 2008/2008; COR CINZA; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; RENAVAM: 0096.839615-1; CHASSI: 9C2JA04208R089903, PLACA: AQD-4643. VALOR DO BEM: R\$4.802,18 DATA DA AVALIAÇÃO: 12/03/2020 VALOR DO DEBITO: R\$49.357,26 DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 12/03/2020 PORCENTAGEM DO SEGUNDO LEILÃO: 50% INCREMENTO: R \$100,00 COMISSÃO %: 5%

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **TEREZA GERALDI DE LIMA**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0010466-62.2017.8.16.0058 de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS contra TEREZA GERALDI DE LIMA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **CITADA** a executada **TEREZA GERALDI DE LIMA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 412.910.349-00, portador da CI/RG nº 32711600 SSP/PR, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto, dos termos da presente execução, bem como para pagarem, dentro do prazo legal de cinco (05) dias, a importância de **R\$ 4.525,10 (quatro mil, quinhentos e**

vinte e cinco reais e dez centavos), acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados, ou garantirem a execução pelos seguintes modos: I) Efetuarem depósito em dinheiro, a ordem do Juízo, que assegure a atualização monetária; II) oferecerem fiança bancária; III) Nomearem Bens a Penhora." Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Fazenda Pública do Município de Janiópolis é credora da executada TEREZA GERALDI DE LIMA, da importância de R\$ 4.525,10, representada pela certidão de dívida ativa sob nºs. 11/2017. Janiópolis, 17 de outubro de 2017. (a) Alan Cleiton de Araújo e Souza - OAB/PR nº 35.675". Tudo de conformidade como r. despacho de evento 62.1 a seguir transcrito: " Autos nº 0010466-62.2017.8.16.0058. I. Defiro o pedido de seq. 60.1. proceda-se sua citação por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC.II. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supra citado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeie a Doutora Roberta Akemi Magalhães de Camargo Matsuguma OAB/PR 89.747, para atuar como curadora especial. Intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos.VI. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". **Advertência do artigo 344. Novo do Código de Processo Civil - NCPC:** "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor". Campo Mourão, aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte**.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA

Juíza de Direito

AUTOS Nº 0010466-62.2017.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **SERGIO DIAS**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0007947-67.2014.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/ PR contra **SERGIO DIAS**, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente **INTIMADO** o executado **SERGIO DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 396.287.363-53, bem como sua eventual cônjuge se for casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do termo de conversão de arresto em penhora sobre o seguinte bem, a saber: "**IMÓVEL - lote de data nº 16-R, da quadra nº 23, resultante da subdivisão da data nº 16 da quadra nº 23, situada na planta do Jardim Residencial Araucária nesta cidade, com área de 320,00m², e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: por uma linha reta em confrontação com a data nº 15, numa extensão de 16,00 . A Nordeste: Pela Testada do alinhamento predial da Avenida Arueira, numa Extensão de 20,00m. A Sudeste: Pela Testada do alinhamento predial da avenida do Bosque, numa extensão de 16,00m., A sudoeste: por uma linha reta em confrontação com a data nº 16-A, numa linha reta em confrontação com a data nº 16-A, numa extensão de 20,00 m., orientação de Rumos: Planta do Loteamento. Havido pela matrícula sob nº 19.198 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de desta Comarca**", bem como para opor embargos, querendo, a presente execução, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho de evento 120.1 a seguir transcrito: "Autos nº: 0007847-67.2014.8.16.0058 Despacho I. Como já exposto na r. decisão de seq. 86.1, os créditos tributários referentes às CDAs nº6.169/2014, 6.170/2014 e 6.171/2014 (seq. 1.3) encontram-se prescritos. Isto porque, considerando como termo a quo da prescrição o dia seguinte ao vencimento da obrigação (30/03/2007, 17/03/2008 e 06/04/2009 respectivamente), até a data de interrupção da prescrição (23/10/2014), transcorreu prazo superior a 05 (cinco) anos. Destarte, com fundamento no artigo 156, inciso V, do CTN, reconheço a prescrição das CDAs nº 6.169/2014, 6.170/2014 e 6.171/2014 (seq. 1.3), e, conseqüentemente, o JULGO EXTINTO presente feito , prosseguindo a presente execução quanto às demais CDAs. tão somente quanto a elas II. Precluído o direito de recorrer, defiro o pedido de seq. 118.1. Proceda-se a conversão do arresto em penhora (art. 830, § 3º, NCPC), intimando o executado para oferecer embargos, em 30 dias(art. 16, LEF), assim como seu cônjuge, se casado for. III. Com o retorno, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que entender de direito. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a.) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". E do r. despacho de evento 147.1 "Autos nº: 0007847-67.2014.8.16.0058 Despacho I. Defiro o pedido retro. Proceda-se a intimação do executado por edital sobre a

penhora realizada nos autos, bem como para oferecer embargos, em 30 (trinta) dias (art. 16, LEF), assim como seu cônjuge, se casado for. II. Em prosseguimento, intem-se o possuidor do imóvel sobre a penhora efetuada, conforme requerido. III. Com o retorno, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias requerendo o que entender de direito. Diligências necessárias. Intem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a.) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Campo Mourão, aos vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Eu, (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível.

(documento assinado eletronicamente)

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA

Juíza de Direito

AUTOS Nº 007847-67.2014.8.16.0058

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (**EXCLUSIVAMENTE**) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CANTAGALO

VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI

Edital de Intimação - 15 (quinze) dias. O (a) Doutor (a) Rodrigo de Lima Mosimann, Juiz (iza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) réu (s) VALDINEI BONFIM DAS CHAGAS OLIVEIRA, RG 98559426 SSP/PR, CPF 056.276.639-10, Nome do Pai: DORIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA BONFIM DAS CHAGAS OLIVEIRA, nascido em 01/02/1986, natural de MARQUINHO/PR, atualmente o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) das custas processuais de movimento 290.1 totalizando o valor de R\$ 238,33, para que efetue(em) o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) mesmo(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, 27 de maio de 2020.

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PARANÁ, **DRA. ÉRIKA FIORI BONATTO MULLER**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 09/06/2020 às 10:20 horas e segundo leilão, 23/06/2020 às 10:20 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados anteriormente serão,

imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 60% do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 60% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. **Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados.** O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 **parcelas** iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (*conforme previsto no art. 895, §4º do CPC*), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada*), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme previsto no art. 895, §5º do CPC*). **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances**

eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus"*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invásão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juiz competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º. I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: ARY DA SILVA FILHO, OLDINO JOSE VIGANO, THIAGO LAURO DE CARLI, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, MARISTELA DANELLI.

INADIMPLETAMENTO - 0000266-28.2010.8.16.0062 Requerente: ARY DA SILVA FILHO **Requerido:** OLDINO JOSE VIGANO. **Bem (lote único)** PARTE IDEAL DE 50% OU SEJA 33,246,00M² SOBRE O LOTE RURAL Nº 768-A DA GLEBA Nº 09, DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR, COM ÁREA TOTAL 66.492,00M² (OU 2,747 ALQUEIRES PAULISTA OU 6,647 HECTARES), O IMÓVEL ENCONTRA-SE SITUADO À MARGEM DO LAGO DE BOA VISTA DA APARECIDA (RIO IGUAÇU), COM BOM ACESSO. PARTINDO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES SENTIDO BOA VISTA DA APARECIDA (RODOVIA PR-180), ANTES DA "PONTE DA SANEPAR" NA SEGUNDA ENTRADA À DIREITA, ONDE EXISTE UM APLACADO "CONDOMÍNIO AL CAPONE". PERCORRE APROXIMADAMENTE 4000M POR ESTRADA DE CHÃO ATÉ ENCONTRAR OUTRA PLACA "AR" (PROPRIEDADE DE ADRIANO RAMA) DIVISA DA PROPRIEDADE AVALIADA; ESTA É DIVIDA POR UMA ESTRADA DE CALÇAMENTO DE PEDRA IRREGULAR DO INÍCIO NO ACESSO DA PROPRIEDADE ATÉ O LAGO. A PROPRIEDADE POSSUI PASTAGENS, MATO NATIVO E É MARGEADA PELO LAGO. CERCADA POR ARAMES EM REGULAR ESTADO. É SERVIDO POR ILUMINAÇÃO PÚBLICA. BENFEITORIAS CONSTANTES NO IMÓVEL: A) UMA CONSTRUÇÃO DE MADEIRA (PAIOL) SEM PINTURA, EM BOM ESTADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100M², TELHAS DE BARRO (PARTE COBERTA EM LONA PLÁSTICA), UTILIZADA COMO GARAGEM E MORADIA. B) UMA CONSTRUÇÃO DE MADEIRA (GALINHEIRO)

SEM PINTURA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15M², SEM VALOR COMERCIAL. DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA SOB Nº 8.854 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** AV-1-8854 PRESERVAÇÃO DE FLORESTA QUE O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA DEVERÁ SER MANTIDA EM FLORESTA A ÁREA DE RESERVA LEGAL, CORRESPONDENTE AO LIMITE DE 20% DA ÁREA DO IMÓVEL. AV-3-8854 - AVERBAÇÃO NO SENTIDO DE FICAR CONSTANDO QUE ESTÁ VEDADO QUALQUER REGISTRO DE ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 75.171,02** em 05 de setembro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 247.035,00** em 13 de setembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 148.221,00. CAPITAO LEONIDAS MARQUES, 26 de Maio de 2020.

ÉRIKA FIORI BONATTO MULLER
Juíza de direito

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA - JUSTIÇA GRATUITA - A Dra. ANDREA RUSSAR RACHEL, MMª Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº28, em que é requerente **VERA LUCIA APOLINÁRIO DE CAMPOS**, casada, portadora do RG sob o nº09.594.806-5/PR e CPF nº 084.330.329-84, sendo declarada por sentença a **Curatela de ANA PAULA RODRIGUES DE CAMPOS**, brasileira, solteira, nascida em 22/04/2001, natural de Carlópolis/PR, portadora do RG sob o nº10.823.378-8/PR e CPF nº 072.643.269-80, filha de Salvador Rodrigues de Campos e Vera Lucia Apolinário de Campos, residente e domiciliada no município e Comarca de Carlópolis, portadora de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 F71, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **VERA LUCIA APOLINÁRIO DECAMPOS**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. Imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante ao uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de conta bancárias; representar perante o INSS, a administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais de Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial. Por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. Dado e passado nesta cidade de Carlópolis, em 18/05/2019. **ANDREA RUSSAR RACHEL JUÍZA DE DIREITO**

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Prazo 20 (vinte) dias

SENTENÇA Autos nº 0014499-41.2019.8.16.0021 (mov. 144.1)

Autor: Jan Ake Lennart Astrom

Curatelado: Bo Arne Algot Astrom

O DR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL/PR.

I.RELATÓRIO.

Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por JAN AKE LENNART ASTROM em face de BO ARNE ALGOT ASTROM, seu pai, sob a alegação de que o interditando tem 81 anos de idade e foi diagnosticado com uma forma de "Parkinsonismo

Plus -PSP", sendo uma paralisia supra nuclear progressiva CID: G23.1, não conseguindo, portanto, exprimir sua vontade, havendo, assim, a necessidade de nomeação de uma pessoa que lhe faça às vezes, notadamente nas questões de cunho patrimonial. Ao final, pediu a nomeação de curador definitivo para o requerido. Juntou documentos nos eventos 1.2/123. A decisão do evento 29.1 deferiu a curatela provisória, determinou a citação e intimação do interditando para seu comparecimento em audiência e providências posteriores. A audiência de interrogatório do interditando foi realizado conforme mídia do evento 60/2. Foi nomeado curador especial em favor do Réu, que apresentou contestação no evento 82.1. O laudo pericial, que declarou a incapacidade total para os atos da vida civil, foi juntado no evento 128.1, não impugnado pelas partes. O Ministério Público (evento 133.1) manifestou-se favoravelmente a decretação da curatela. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. II -FUNDAMENTAÇÃO. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução do mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (artigo 355, I, do Novo Código de Processo Civil). O pedido merece prosperar, à luz da Lei nº 13.146/2015. O autor demonstrou sua legitimidade para a causa, na medida em que é filho do interditando. Preenche, por conseguinte, o inciso II, do artigo 747, do Novo Código de Processo Civil: Art. 747, inciso II do CPC: A interdição pode ser promovida: [...] II - pelos parentes ou tutores. Além disso, oportuno ressaltar que, estando em curso um procedimento de interdição -como é o caso -o interditando passa a ser considerado, a partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), pessoa legalmente capaz. Isto porque, a partir da vigência da Lei nº 13.146/2015, as pessoas com deficiência não mais são consideradas absolutamente incapazes. Nos termos do art. 2º, da referida lei: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Assim, não sendo o caso de se converter o procedimento de interdição em curso em rito de tomada de decisão apoiada (art. 1783-A, Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição poderá seguir o seu caminho, observados os limites impostos no Estatuto. O caso em análise não possibilita a aplicação da tomada de decisão apoiada, na medida em que não houve pedido, das partes, para a produção de mais provas e, em consequência, a decretação de curatela, razão pela qual o processo de interdição deve continuar se curso, com a consequente prolação de sentença. No que concerne aos limites da curatela, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) estabelece, em seu art. 84, §3º, que a "[...] curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. Assim, o juiz deverá, ao decidir a interdição, levar em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, afastando -se for o caso -a simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos por parte do magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Em regra, portanto, a curatela passa a referir-se apenas aos aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência: Art. 85: A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º: A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. (g.n.). Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial através do curador, em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos por parte do interditando, e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). Nesse contexto, e com fulcro no art. 755, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, imperioso, no momento da prolação da sentença, que o juiz nomeie curador, que poderá ser o requerente da interdição, e fixe os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interditado, sempre considerando suas características pessoais, observando suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, na colheita do interrogatório do interditando (evento 60.2) restou demonstrada sua incapacidade de comunicação verbal. Corroborado a isto é a decisão que deferiu a tutela de urgência (evento 29.1) e nomeou o requerente como curador provisório do requerido, bem como os laudos periciais (evento 1.17 e 128.1), que atestam a impossibilidade do Réu em responder os atos da vida civil. Assim, justificada, portanto, sua submissão aos termos da curatela, conforme art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. O Ministério Público opinou, na sua manifestação do evento 133.1, favoravelmente à concessão da medida, nos seguintes termos: Dessa forma, sou no sentido de que Vossa Excelência -porquanto demonstrado que o Requerido, ainda que por causa transitória, não pode exprimir a sua vontade ("ausência de consciência de si e do entorno") -, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I, ambos do CC e 755 e seguintes do CPC, decreta a Curatela declarando o Requerido como Curatelado (pessoa em estado de relativa incapacidade) e nomeando-lhe o Requerente como Curador para todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (Ver art. 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência -Lei nº 13.146/15-). Portanto, dúvidas não há quanto à necessidade de auxílio contínuo

do interditando e a plenitude e permanência de sua deficiência psíquica, razão pela qual a decretação de sua interdição é medida imperativa, já que Bo Arne Algot Astrom apresenta deficiência que se qualifica pelo fato de não conseguir se autodeterminar (Parkinsonismo Plus -CID 10 G23.1). O artigo 114, da referida legislação, alterou o artigo 4º, do atual Código Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação: Art. 114, CC: São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer [...] III -aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Frise-se, por oportuno, que, no atual contexto jurídico da interdição, atos do dia-a-dia, que não tenham cunho patrimonial ou negocial, não se vinculam à capacidade civil. Com efeito, ninguém será interditado porque não consegue se vestir sem auxílio de terceiros, não consegue ir ao barbeiro sozinho ou porque tem dificuldade de realizar sua higiene pessoal, não saiba cozinhar, tenha dificuldade de locomoção sem auxílio de terceiros ou precise de alguém para auxiliar com medicamentos. Essas dificuldades interferem no campo físico/motor e ensinam os cuidados dos familiares -os quais independem da condição de curador -ou a contratação de um funcionário para cuidar do senil, mas não a nomeação de curador especial que substitua sua vontade e sua autonomia. Nesse contexto, a curatela do Réu limitar-se-á aos atos de cunho financeiro/patrimonial ou negocial. Os demais atos poderão ser praticados livremente pelo Réu, sem participação do curador, se assim o puder fazer. Por fim, o requerente deve ser nomeado curador do Réu, dado o vínculo familiar existente entre eles, na medida em que são pai e filho. III -DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e extingo o feito, com resolução de mérito, para declarar a incapacidade relativa e submeter BO ARNE ALGOT ASTROM à curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como para representação perante repartições públicas ou privadas, a ser exercida por JAN AKE LENNART ASTROM, a quem competirá prestar contas anualmente, dos atos de sua gestão. Por consequência, CONFIRMO os efeitos da tutela antecipada alhures concedida (evento 22.1). Expeça-se o respectivo termo de curatela, o qual deverá expressamente consignar os limites de atuação do curador. De acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, fica JAN AKE LENNART ASTROM, filho do interditado, nomeado curador definitivo, o qual deverá prestar contas da curatela de forma anual. Observando-se o disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no órgão oficial na forma prescrita. Inscrita a sentença, lave-se termo de compromisso e intime-se o Curador para assinar-lo no prazo de cinco dias (C.N. 5.11.4.1). Desnecessária a expedição de ofício ao TRE, tendo em vista que a pessoa relativamente incapaz não é afetada no seu direito ao voto: "Art. 85. [...] § 1º: A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto". Esta sentença produz efeitos desde logo (art. 1.012, § 1º, inciso VI, do CPC). Custas pelo requerido. No tocante a fixação de honorários do curador especial, consigno que tais valores deverão ser pago pelo Estado do Paraná, considerando o entendimento "dominante de que é dever constitucional do Estado dar assistência jurídica aos necessitados, de modo que, ausente a Defensoria Pública no local, fica o Estado obrigado a arcar com o pagamento do serviço prestado pelo defensor dativo que atuou de forma a suprir a sua omissão (TJPR -5ª C. Cível -AC 956448-7 -Santa Mariana -Rel.: Rogério Ribas -Unânime -J. 02.10.2012.)", os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do anexo I da Resolução Conjunta nº 04/2017-PGE/SEFA, da Advocacia Cível. Proceda o Cartório às diligências porventura necessárias, cumprindo-se o determinado no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a manutenção do pedido de avaliação dos bens (evento 86.1, item 2). Após, voltem os autos conclusos para decisão. Intimações e diligências necessárias. Cascavel, datado eletronicamente. Nathan Kirchner Herbst. Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BO ARNE ALGOT ASTROM

Prazo 20 (vinte) dias

O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

FAZ SABER que na presente serventia da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, tramitou a Ação de **TUTELA E CURATELA nº 0014499-41.2019.8.16.0021**, em que é autor **JAN AKE LENNART ASTROM** interditado **BO ARNE ALGOT ASTROM**, e diante da sentença prolatada em 20 de janeiro de 2020 (mov. 144.1), **foi deferida a curatela ao autor JAN AKE LENNART ASTROM**, suéco, casado, supervisor de informática, nascido aos 17/03/1965, filho de Bo Arne Algot Astrom e Marianne Gudrun Astrom, natural da Suécia, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº W310211-0, inscrito no CPF nº 144.384.608-24, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº. 3.333, apto 704, centro, nesta cidade de Cascavel/PR, para o compromisso de Curador do interditado **BO ARNE ALGOT ASTROM**, suéco, aposentado, nascido aos 06/02/1938, filho de Olga Eugênia Astrom e Algot Verner Astrom, natural da Suécia, portador da cédula de identidade estrangeira nº W310199-1, inscrito no CPF nº 664.405.568-00, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 1.698, apto 602, centro, nesta cidade de Cascavel/PR, para fins de lei, compromisso este que lhe fora deferido pelo MM. Juiz de Direito, conforme sentença prolatada no mov. 144.1, em 20 de janeiro de 2020, que julgou procedente o pedido, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e extinguiu o feito, com resolução de mérito, **para decretar a incapacidade relativa e submeter BO ARNE ALGOT ASTROM à curatela restrito a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, a ser exercida por JAN AKE LENNART ASTROM, a quem competirá**

prestar contas anualmente, dos atos de sua gestão, e que deverá cumprir com as determinações constantes na fundamentação da sentença, tendo sido confirmado os efeitos da tutela antecipada alhures concedida (mov. 22.1), em razão, de ter sido diagnosticado ao interditado com Parkinsonismo Plus-PSP, uma paralisia supranuclear progressiva CID 10 G23.1. E, após haver o nomeado prestado o compromisso de exercer o cargo bem e fielmente, sem dolo nem malícia, com honra e lealdade, sob as penas da lei, prestando contas em Juízo se isso lhe for exigido dos atos que praticar no exercício da curatela, foi pelo MM. Juiz, empossado e compromissado no referido carg. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

ELENITA BERTI DE MORAES
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
PORTARIA N.º 50/201

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor MARCELO CARNEVAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta Comarca.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

ACUSADO(A): **CLAUDIO TEGNHER**, filho de Norvalina Maria Tegnher e Altivir Tegnher, nascido aos 11/02/1970, natural de Capinzal/SC, portador do RG nº 14.318.117-0/PR, residente em lugar incerto.

Cascavel, 26 de maio de 2020 às 17:53:59.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

O Doutor MARCELO CARNEVAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta Comarca.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases

subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

ACUSADO(A): **LOIDIMIR CAMARGO**, filho de Olinda Ferreira Camargo e Oracides Camargo, nascido aos 04/09/1984, natural de Diamante do Sul/PR, portador do RG nº 144910435/PR, residente em lugar incerto.

Cascavel, 26 de maio de 2020 às 17:33:32.

(Assinado Digitalmente)

MARCELO CARNEVAL

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 95 Dias

ACUSADO(A): **GABRIEL GONÇALVES CARDOSO AVILA**, filho de Mercedes Avila e João Gonçalves Cardoso, nascido aos 23/01/1996, natural de Labrea/AM, portador do RG nº 13.241.817-9, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Condenatória

PENA APLICADA: 14 (quatorze) anos de reclusão.

REGIME: Fechado

CUSTAS PROCESSUAIS: sim

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 26 de maio de 2020 às 16:49:58.

(Assinado Digitalmente)

ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

(assinatura digital)

MARCELO CARNEVAL

JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0029375-40.2015.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARIA ODETE MULLER; DA HERDEIRA SILVIA MARIA MULLER e HERDEIROS DA REQUERIDA TEREZA MULLER DE JESUS - PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a requerida **MARIA ODETE MULLER**, brasileira; a herdeira do Confinante Albino Geraldo Muller, **Sra. SILVIA MARIA MULLER**, brasileira, e **seu cônjuge, se casada for**; e **EVENTUAISHERDEIROS DA REQUERIDA TEREZA MULLER DE JESUS**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob nº **0029375-40.2015.8.16.0021**, em que **LUCINDO ANTONIO REOLON** e **OUTRO** movem contra **ADELMO MULLER** e **OUTROS**, ficando **CITADAS**a requerida **MARIA ODETE MULLER**, brasileira; a herdeira do Confinante Albino Geraldo Muller, **Sra. SILVIA MARIA MULLER**, brasileira, e **seu cônjuge, se casada for**; e **EVENTUAISHERDEIROS DA REQUERIDA TEREZA MULLER DE JESUS** para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção e veracidade dos fatos escritos na inicial, conforme artigo 344 e 355 do CPC. Despacho mov. 336.1: "1. Na medida em que o edital de mov. 183.2 não foi direcionado especificamente à citação por edital de

Maria Odete Muller e visando evitar eventuais nulidades, cumpra-se a determinação de mov. 161.1, promovendo-se sua citação ficta. 2. Ademais, considerando que a foram esgotadas as tentativas de localização de Sílvia Maria Muller nos autos (mov. 229/238 e 276.1), também se mostra viável sua citação por edital (art. 256, § 3º do Código de Processo Civil). 3. Sem prejuízo, em razão da comprovação do óbito de Tereza Muller de Jesus (mov. 258.2) e da ausência de maiores informações que permitam identificar seus sucessores, defiro a citação ficta dos herdeiros da ré. 4. Nessa conformação, expeça-se o correspondente edital, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 dias e publicação no órgão oficial. (...) Int. Dil. Cascavel, data e hora de inserção no sistema. PHELLIPE MÜLLER Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi. Cascavel, 27 de maio de 2020
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0010601-88.2017.8.16.0021 Processo: 0010601-88.2017.8.16.0021 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Roubo Majorado Data da Infração: 09/12/2015 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Réu(s): EDILSON DE OLIVEIRA JEFERSON SOUZA SANTANA NERLI SOUZA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 dias ACUSADO(A): NERLI SOUZA DOS SANTOS, filho de Davina Souza dos Santos e Pedro Ribeiro dos Santos, nascido aos 05/09/1977, portador do RG nº 110813228/PR, residente em lugar incerto. Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: Absolutória. Absolver NERLI SOUZA DOS SANTOS com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Cascavel, 27 de maio de 2020 às 13:14:15. (Assinado Digitalmente) LEONARDO RIBAS TAVARES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0010601-88.2017.8.16.0021 Processo: 0010601-88.2017.8.16.0021 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Roubo Majorado Data da Infração: 09/12/2015 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Réu(s): EDILSON DE OLIVEIRA JEFERSON SOUZA SANTANA NERLI SOUZA DOS SANTOS EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 dias ACUSADO(A): JEFERSON SOUZA SANTANA, filho de Nerli Souza dos Santos e Pedro Rodrigues Santana, nascido aos 30/01/1990, portador do RG nº 109959600/PR, residente em lugar incerto. Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: Absolutória. Absolver JEFERSON SOUZA SANTANA com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Cascavel, 27 de maio de 2020 às 13:01:12. (Assinado Digitalmente) LEONARDO RIBAS TAVARES Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Vara Cível, se processam os autos de **Interdição**, sob o nº **0036086-56.2018.8.16.0021**, em que **SIRLEY DE SOUZA MORAES KATSKKI e GLORETE APARECIDA KATSKKI** movem contra **TIAGO FELIPE KATSKKI**, nos termos da sentença proferida na sequência nº 125, foi decretada a INTERDIÇÃO de **TIAGO FELIPE KATSKKI**, nomeando-lhe CURADORAS as Sras. **SIRLEY DE SOUZA MORAES KATSKKI e GLORETE APARECIDA KATSKKI**, para representá-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, Matrícula 50.848, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel-PR, 26 de maio de 2020

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Vara Cível, se processam os autos de **Interdição**, sob o nº **0008409-17.2019.8.16.0021**, em que **MARIA BETY FABRI BERBEL** move contra **PAULO FABRI**, nos termos da sentença proferida na sequência nº 154, foi decretada a INTERDIÇÃO de **PAULO FABRI**, nomeando-lhe CURADOR a Sra. **MARIA BETY FABRI BERBEL**, para representá-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, Matrícula 50.848, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel-PR, 26 de maio de 2020

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

DENUNCIADO(A): VALDIR DE JESUS BORCATO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 0030354-31.2017.8.16.0021

A Doutor (a) SAMANTHA BARZOTTO DALMINA Juiz (a) de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **VALDIR DE JESUS BORCATO**, filho de VERONICA BORCATO / JOÃO DE ABREU BORCATO nascido aos 25/12/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-OS** da acusação a ele imputada e **INTIMA-OS** para **responder à acusação**, por escrito, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a ressalva constante do parágrafo único do referido dispositivo legal, por intermédio de advogado, **no prazo de 10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática do crime previsto no art. 21 da LCP CAPUT** comb com art. 61, II, f, do CP seja obs. disp. Da Lei 11340/06 Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2020 às 10:53. Eu, _____, Ecleziast de Paula Galvão, Técnico Judiciário, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): ROBERTO FANT

VÍTIMA: LUANA ALEXANDRE CORREA DE MELLO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDA PROTETIVA 0016153-29.2020.8.16.0021 O Doutor Carlos Eduardo Stella Alves, Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de TRINTA (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **LUANA ALEXANDRE CORREA DE MELLO**, filha de Leia Alexandre e Orozimbo Correa de Mello, RG 92350215 SSP/PR, CPF 066.881.659-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-AS** da concessão de medidas protetivas de urgência, em data de **19/02/2020**, que deferiu o pedido de Medidas Protetivas de Urgência, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006, para o fim de: a) Determinar que ROBERTO FANT se afaste do lar, domicílio, ou local de convivência com a ofendida LUANA ALEXANDRE CORREA DE MELLO; b) Determinar que ROBERTO FANT mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida LUANA ALEXANDRE CORREA DE MELLO; b) Proibir ROBERTO FANT de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida LUANA ALEXANDRE CORREA DE MELLO.

O acusado fica intimado dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei Maria da Penha - sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP).

Ficam as vítimas intimadas para manifestar interesse quanto a manutenção do interesse no acompanhamento da Patrulha Maria da Penha.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2020. Eu _____, Glórete Aparecida Katscki, Analista Judiciária, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES

Juiz de Direito

CASTRO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) Igor Fernando de Souza Stori, nos autos de Ação Penal nº 0005419-94.2014.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. O DR. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) Igor Fernando de Souza Stori, portador(a) do RG 72673662 SSP/PR, filho(a) de Lucileide Carneiro de Souza (Nome Mãe) e Francisco Stori (Nome Pai), nascido(a)

em 07/12/1981, natural de Castro/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 155, § 4º, inciso II do CP. "No dia 26 de abril de 2014, por volta das 02h30min, na Rua XV de Novembro, nº 33, Centro, nas dependências do estabelecimento comercial Brimo Casa da Esfina, no Município e Comarca de Castro/PR, o denunciado IGOR FERNANDO DE SOUZA STORI, agindo dolosamente, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em espécie, de propriedade da vítima HUSSEIN AHMAD HAMDAR, enquanto contratado como garçom no estabelecimento. Consta dos autos de inquérito que o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), foi restituído à vítima, cf. termo de restituição de fl. 11." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) ELTON LUIS DE OLIVEIRA, nos autos de Ação Penal nº 0005607-87.2014.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. O DR. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ELTON LUIS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 137414090 SSP/PR, filho(a) de EDITHE APARECIDA DA ROSA OLIVEIRA (Nome Mãe) e MILTON DE OLIVEIRA (Nome Pai), nascido(a) em 26/09/1993, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 157, §2º, inciso I e II do Código Penal. " No dia 25 de maio de 2014, por volta das 02h10min, na residência da Chácara Oliveira, no Bairro Catanduvus, no Município de Carambeí e Comarca de Castro-PR, os denunciados ELTON LUIZ DE OLIVEIRA e GILMAR DOS SANTOS PEREIRA, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, com ajuste prévio e comunhão de desígnios, subtraíram, para si, com inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo, 01(um) esmeril, modelo 6892100127, na cor azul, 01(uma) furadeira de impacto, 01 (uma) roçadeira, 01(uma) espingarda de pressão, 02(dois) pacotes de fralda, 01 (um) cobertor, R\$ 100,00 (cem reais), pertencentes à vítima Ison Hegler Pedrosa de Oliveira. Logo após a subtração, para a detenção das coisas subtraídas, os denunciados empregaram grave ameaça contra o funcionário da chácara, Osmar Oliveira Reis, apontando-lhe uma arma consistente em espingarda de pressão." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) ESMAYLEN SILVA DE SOUZA, nos autos de Ação Penal nº 0008104-74.2014.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. O DR. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ESMAYLEN SILVA DE SOUZA, portador(a) do RG 101557952 SSP/PR, filho(a) de Maria Zenobia de Souza (Nome Mãe) e Silvio Silva de Souza (Nome Pai), nascido(a) em 13/12/1987, natural de PONTA GROSSA/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso nos artigos 12(1º fato), 16, caput (2º fato), 16, § único, inciso IV (3º fato), todos da Lei 10.826/03 e art. 244-B do ECA (4º fato). "No dia 12 de dezembro de 2014, por volta das 14h, na Chácara Dartelli, estrada para Catanduvus, na cidade Carambeí, nesta comarca de Castro/PR, o denunciado ESMAYLEN SILVA DE SOUZA, em companhia do menor J.L.S.S., com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, possuía, no interior de sua residência, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, armas de fogo, munições e acessórios de uso permitido. No dia 12 de dezembro de 2014, por volta das 14h, na Chácara Dartelli, estrada para Catanduvus, na cidade Carambeí, nesta comarca de Castro/

PR, o denunciado ESMAYLEN SILVA DE SOUZA, em companhia do menor J.L.S.S., com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, possuía, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, armas de fogo e acessórios de uso restrito; No dia 12 de dezembro de 2014, por volta das 14h, na Chácara Dartelli, estrada para Catanduvas, na cidade Carambei, nesta comarca de Castro/PR, o denunciado ESMAYLEN SILVA DE SOUZA, em companhia do menor J.L.S.S., com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, possuía, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, armas de fogo com numeração suprimida; No dia 12 de dezembro de 2014, por volta das 14h, na Chácara Dartelli, estrada para Catanduvas, na cidade Carambei, nesta comarca de Castro/PR, o denunciado ESMAYLEN SILVA DE SOUZA, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, corrompeu o adolescente J.L.S.S., nascido em 14 de junho de 1998 a com ele praticar os crimes narrados no 1º, 2º e 3º fatos." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) LUIZ CARLOS DO CARMO, nos autos de Ação Penal nº 0000912-32.2010.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. O DR. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) LUIZ CARLOS DO CARMO, portador(a) do RG 54201982 SSP/PR, filho(a) de ARACY BOAMORTE DO CARMO (Nome Mãe) e JESUINO DO CARMO (Nome Pai), nascido(a) em 31/07/1967, natural de PONTA GROSSA/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal. "No dia 31 de dezembro de 2009, durante a madrugada, na Rodovia PR 151, Km 310, Bairro Boqueirão, no município de Carambei/PR, o denunciado LUIZ CARLOS DO CARMO, vom vontade livre e ciente da ilicitude de sua conduta, com intenção de matar, utilizando-se de um cabo de foice, desferiu diversos golpes contra a vítima Ivo de Jesus Pedroso, produzindo-lhe hematoma subdural lado direito, que efetivamente causou sua morte (cf. certidão de óbito de fl. 40 e laudo do exame de necropsia nº 10/2010 - IE de fl. 52). Segundo apurado, o delito foi cometido por motivo fútil, originado de desentendimentos por conta de uma dívida, além de alegado envolvimento amoroso anterior entre a vítima e a companheira do denunciado." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) MARCIANO MACHADO DE LIMA MAINARDES, nos autos de Ação Penal nº 0003754-04.2018.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. O DR. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) MARCIANO MACHADO DE LIMA MAINARDES, portador(a) do RG 148431132 SSP/PR, filho(a) de MARIA DA LUZ MACHADO DE LIMA (Nome Mãe) e VILSON MAINARDES (Nome Pai), nascido(a) em 13/02/1997, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal. "Em data não precisada nos autos, mas certo que meses antes ao dia 01 de julho de 2018, neste Município e Comarca de Castro/PR, o denunciado MARCIANO MACHADO DE LIMA MAINARDES, com vontade e consciência, ciente da ilicitude de sua conduta, adquiriu, em proveito próprio, coisa que deveria saber ser produto de crime, qual seja, 01(um) veículo Fiat/Uno, placa AJO-5691-PR (cf. boletim de ocorrência nº 2018/747415de fl. 19) objeto de furto ocorrido no dia 08/08/2014, cf. boletim de ocorrência nº 2014/749363 de fls. 24. Consta dos autos, que o veículo fora adquirido de terceira pessoa, mediante a troca de uma motocicleta de trilha, de valor inferior (R\$ 3.000,00) ao de mercado do veículo, bem como sem apresentação de qualquer documento comprobatório da propriedade pelo vendedor." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores,

tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) ELTON ABREU HOFFMANN, nos autos de Ação Penal nº 0001485-89.2018.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. O DR. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ELTON ABREU HOFFMANN, portador(a) do RG 67028406 SSP/PR, filho(a) de IRACI DE ABREU (Nome Mãe) e FRIDOLF EMILIO HOFFMANN (Nome Pai), nascido(a) em 23/09/1982, natural de CURITIBA/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 129, §9º (1º Fato) e art. 147, caput (2º Fato), ambos do Código Penal. "No dia 17 de setembro de 2017, em horário especificado, na Rua 7 de setembro, nº 135, casa 2c, Centro, no município de Carambei e Comarca de Castro/PR, o ora denunciado ELTON ABREU HOFFMAN, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima Tany Chary, sua então namorada, ao deferir-lhe socos e chutes, conduta esta que resultou em lesões localizadas nas regiões dos braços e das pernas, conforme demonstradas nas imagens de fls. 13/15 e nas imagens juntadas nas mídias de fls. 53 e 54. Bi dua 16 de março de 2018, por volta das 21h25min, na Rua 7 de setembro, nº 135, casa 2c, Centro, no município de Carambei e Comarca de Castro/PR, o ora denunciado ELTON ABREU HOFFMAN, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta ameaçou a vítima Tany Chary, sua então namorada, ao dizer-lhe "[...] sei onde você mora e a coisa vai ficar preta pro teu lado; me aguarde, nem polícia salva você agora; se prepare, vou botar você no seu devido lugar; quero ver que vai salvar tua pela[...]" (sic), palavras que efetivamente causaram-lhe fundado temor, conforme depoimentos da vítima de fls. 09/10 e 64/65."Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) requerente THAIS CAROLINE MACHADO ROSA, nos autos de Medidas Protetivas nº 0000039-17.2019.8.16.0064, com o prazo de 30 (trinta) dias. O DR. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima THAIS CAROLINE MACHADO ROSA, portador(a) do RG 150196280 SSP/PR, filho(a) de JAQUELINE MACHADO FERREIRA (Nome Mãe) e DARCI RODRIGUES ROSA (Nome Pai), nascido(a) em 04/11/2002, natural de CASTRO/PR, pelo presente INTIMA-O(A) acerca da decisão que concedeu medidas protetivas de urgência, por prazo indeterminado, em favor da vítima, que obrigam ao agressor: proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 (duzentos) metros, bem como de sua residência. O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado ALISSON MARTINS CORREA, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) GENIVAL GOMES, nos autos de Ação Penal nº 0000434-43.2018.8.16.0064, com o prazo de 30 (trinta) dias. O DR. FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) investigado(a) GENIVAL GOMES, pelo presente INTIMA-O(A) acerca da decisão

que concedeu medidas protetivas de urgência, por prazo indeterminado, em favor da vítima Joseane Aparecida de Oliveira, que obrigam ao agressor: (a) proibição de contato com a Vítima por qualquer meio de comunicação; (b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, em um limite de 200 (duzentos) metros, bem como de sua residência. O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado GENIVAL GOMES, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art.313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO da requerida MAQPL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, através de seu representante legal - prazo: 30 (trinta) dias. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida MAQPL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, através de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, sito à Rua Vereador Maziad Felício, nº 543, se processam os termos dos Autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE EM FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO sob nº 0000146-02.2012.8.16.0066, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requeridos DJALMA EDGAR SOARES, JOÃO SALVADOS DA SILVA, MAQPL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, MARCOS POLETO, ROSANA LOPES MARTINS CASTOLDI, SILVIO LUIZ FACHINI E VERALICE PAZOTTI, cuja inicial vai a seguir transcrita, em resumo: "...tendo em vista denúncias anônimas recebidas nesta Promotoria de Justiça dando conta de que teria havido irregularidades na licitação para compra da bandeira nacional colocada na praça central deste Município de Centenário do Sul. Contatou-se que a bandeira em si foi adquirida no ano de 2005 pelo valor de R\$2.100,00(dois mil e cem reais), dispensada licitação em razão do limite, em virtude de não haver dotação orçamentária para a aquisição do mastro para abandeira no mesmo ano, foi aberto o procedimento licitatório n. 005/2006 pelo Município de Centenário do Sul, pela modalidade "convite", do tipo "menor Preço", para compra do referido objeto, restando como vencedora a Empresa Maqplast Máquinas para Plástico Ltda...". Fica pelo presente edital, a requerida MAQPL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, NOTIFICADA para que ofereça manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze (15) dias, conforme artigo 17, parágrafo 7º, da Lei n. 8.429/1992, prazo este que correrá em Cartório após o término do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 25 de Maio de 2020.
ANDRÉ LUIS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES
Juiz de Direito

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JANIO VIEIRA FERREIRA, com prazo de vinte (20) dias. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o Sr. JANIO VIEIRA FERREIRA e sua esposa, se casado for, que por este Juízo e Cartório Cível, sito à Rua Ver. Maziad Felício, nº 543, se processam os Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0000574-23.2008.8.16.0066, em que é exequente MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL. Fica o SR. JANIO VIEIRA FERREIRA e sua esposa se casado for, por este Edital, INTIMADOS do ARRESTO que recaiu sobre "1) - Um imóvel urbano localizado conjunto Guilherme Pizolato, nesta Comarca, com as divisas, medidas e confrontações as constantes na Matrícula n. 2408 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, avaliado por estimativa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)". Sendo que não havendo o pagamento do débito o ARRESTO será convertido em penhora, correndo o prazo de trinta (30) dias para interposição de embargos, independente de nova intimação. Centenário do Sul, 27 de maio de 2020. Eu, (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi. Jeani Renata de Meda
Analista Judicial
Por determinação Judicial
- Portaria n. 01/2019

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0014123-08.2019.8.16.0069, onde figura como Requerido: MARCIO ELIZIARIO LOPES, nascido aos 19/03/1978, filho de Mabil Sinigalha Lopes e de Geraldo Eliziario Lopes, antes residente e domiciliado à atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO que as medidas protetivas anteriormente concedidas por este juízo foram prorrogadas pelo prazo de 06 (seis) meses da data da decisão proferida nos autos em epígrafe (05/05/2020) Ficando INTIMADO que o descumprimento de qualquer medida poderá culminar na decretação de prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Criminal Designada - Portaria 615/2014- o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s). Rosiney Pinheiro dos Santos
Escrivã do Crime

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE SIDIMAR PEDROSO DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Autos nº: 0000094-78.2018.8.16.0071
Autora: Justiça Pública
Artigo da Denúncia: artigo 12 da lei nº. 10.826/03.
Relação 25/2020
O DOUTOR GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) SIDIMAR PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 28/07/1991, em Clevelândia/PR, filho de Salette de Fatima Pedroso de Oliveira e Sebastião Leite de Oliveira, portador do RG sob nº. 10661684-1/PR CPF 072.786.109-31, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-o, que foi absolvido das sanções do artigo supra.
CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio de 2020. Eu (Helen Czarnecki Bolzan), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
(assinado digitalmente)
Helen Czarnecki Bolzan
Técnica Judiciária
Portaria 10/2014

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO**COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Avenida Santos Dumont, 903, Centro - CEP 86300-000 - Telefone: 3401-8302

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0003092-70.2019.8.16.0075, de **AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: **ZATRICK Indústria de Confecções Ltda**

Requeridos: **ANA LUCIA OLIVEIRA ROCHA e C T COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME**

Objeto: **CITAÇÃO** dos requeridos ANA LUCIA OLIVEIRA ROCHA e C T COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 701 do NCPC, efetuar o pagamento da importância descrita na inicial, para entregar a coisa ou para execução da obrigação de fazer ou de não fazer, constante na inicial, acrescido do valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios. O cumprimento do mandato no prazo isenta a parte requerida do pagamento das custas processuais (art. 701, parágrafo 1º, do NCPC). Fica ciente ainda que, poderá a parte requerida no mesmo prazo oferecer embargos nos próprios autos (art. 702 do NCPC).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de maio de 2020. Eu,____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR

Técnico Judiciário

(Portaria nº 02/2012)

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE
CITAÇÃO**

prazo de 30 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0008163-53.2019.8.16.0075, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: **COLEGIO AGUIA MASTER LTDA.**

Executado(a): **NILSON PEREIRA DA FONSECA**

Data da distribuição da ação: **07/08/2019**

Valor do débito: **R\$2.911,16.**

Finalidade: **CITAÇÃO** da executada NILSON PEREIRA DA FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias, **PAGUE** a importância de R\$2.911,16 (dois mil e novecentos e onze reais e dezesseis centavos), nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Fica também cientificado quanto aos honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito, atualizado pelo INPC, para o caso de pronto pagamento, e em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor para o caso de prosseguimento da ação, conforme art. 827, par. 1º, do Código de Processo Civil.

Fica, também, ciente que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do transcurso do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, conforme artigos 914 e 915 do Código de Processo Civil/2015, pode a parte executada opor-se à execução por meio de embargos; ou, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) sobre o valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, postular que lhe seja admitido efetuar o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916, Código de Processo Civil/2015).

ADVERTÊNCIA: O prazo acima citado fluirá da data de publicação única, ou, havendo mais de uma, da primeira (Art. 257 III do CPC/2015). Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257 IV do CPC/2015).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de maio de 2020. Eu,____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR

Técnico Judiciário

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO****2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Avenida Santos Dumont, 902, Centro - CEP 86300-000 - Telefone: 3401-8302

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0009899-43.2018.8.16.0075, de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerentes: **DIOMARCIO ANTONIO STOCHI**

Requeridos: **MASAJI NAGANO**

Objeto: **CITAÇÃO** da responsável legal (inventariante) do Sr. Massagi Nagano, qual seja, Sra. **MITIKO OTA**; para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os termos da ação que tem por objeto o seguinte bem imóvel: "lote número 25 da quadra 38, situada na Vila Nagano, na cidade e Município de Sertaneja, desta Comarca de Cornélio Procópio/PR, com divisas e confrontações constantes da Transcrição número 6.388 do livro 3-08 de Transcrição das Transmissões e inscrição número 5 do livro 8-02 de Loteamento do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cornélio Procópio"; conforme disposto no art. 259, I, do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: O prazo acima citado fluirá da data de publicação única, ou, havendo mais de uma, da primeira (Art. 257 III do CPC/2015). Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257 IV do CPC/2015).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de maio de 2020. Eu,____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR

Técnico Judiciário

(Portaria nº 02/2012)

ESTADO DO PARANÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO****2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Avenida Santos Dumont, 902, Centro - CEP 86300-000 - Telefone: 3401-8302

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0010280-51.2018.8.16.0075, de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerentes: **BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARTA RODRIGUES**

Requeridos: **COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA**

Objeto: **CITAÇÃO** eventuais interessados, herdeiros, sucessores, ausentes, incertos e desconhecidos; para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os termos da ação que tem por objeto o seguinte bem imóvel: "lote nº 0003, quadra 000001, objeto de matrícula nº 6.533 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procópio/PR, o qual está situado na Rua Itamar Aguiar, n. 95, Conjunto União, Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000"; conforme disposto no art. 259, I, do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: O prazo acima citado fluirá da data de publicação única, ou, havendo mais de uma, da primeira (Art. 257 III do CPC/2015). Decorrido o prazo sem manifestação, será nomeado curador especial (Art. 257 IV do CPC/2015).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de maio de 2020. Eu,____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR

Técnico Judiciário

(Portaria nº 02/2012)

Edital de Intimação**ESTADO DO PARANÁ****PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO****2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Avenida Santos Dumont, 903, Centro - CEP 86300-000 - Telefone: 3401-8302

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0006829-23.2015.8.16.0075, de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: **ROSANGELA ALVES PEREIRA**

Requerido: **ANDREA MARTINS SOUZA DE PAULA e LA FELICITÁ ESTÉTICA**

Objeto: **INTIMAÇÃO** do terceiro **MARCIO FRANCISCO DE PAULA**, atualmente localizado em lugar incerto ou não sabido, os atos de penhora e avaliação realizados sobre os bens imóveis matriculados sob nº 7.329 e 7346, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, apresentar manifestação. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo do edital de intimação sem comparecimento de nenhum interessado, será nomeado curador especial.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de maio de 2020. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR

Técnico Judiciário

(Portaria nº 02/2012)

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados que nesse Juízo processou-se os autos de interdição, registrado sob o nº 0001098-07.2019.8.16.0075, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, sendo declarada por sentença a interdição de MARIA APARECIDA BATISTA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 464.335.899-87, nascida em 20/05/1955 (63 anos de idade), residente no Município e Comarca de Cornélio Procópio-PR, proferida pelo MM. Juiz de Direito GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, em data de 13/05/2020, a qual nomeou curadora CLARICE BARDINI DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, filha de Armando Bardini e Liberata Vilas Boas Bardini, nascida em 05/01/1968, portadora do RG nº 6.396.282-1 e do CPF nº 978.935.449-53, residente e domiciliada na Rua João Batista M. Moraes, nº 510, Jardim Pérola, nesta Comarca de Cornélio Procópio - PR, sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27 de maio de 2020. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(S) VÍTIMA(S) LETÍCIA TEXEIRA DE SOUZA

PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0000044-16.2019.8.16.0007

O Dr. ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) **LETÍCIA TEIXEIRA DE SOUZA, filha de Pedro Teixeira de Camargo e Maria Aparecida de Camargo, portadora do RG 8273043-5 SSP/PR** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, informar se a mesma continua sendo ameaçada e se possui interesse na renovação das medidas protetivas.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 27 de maio de 2020.

Eu, _____, Fábio Camilo Demoner, portaria nº 01/13, o subscrevi.

Fábio Camilo Demoner

Técnico Judiciário

Por determinação da Portaria nº 01/13

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - prazo de 20 dias. A Dra. LUCIANA ANDRETTA MOLIN USAE, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara Judicial - Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Vara os autos da AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL sob nº. 0012392-56.2019.8.16.0075, promovida pela requerente JUVELINA FERREIRA DOS SANTOS em razão do falecimento de seu esposo José Erinaldo dos Santos, para fins de levantamento de valores existentes na Caixa Econômica Federal em nome do de cujus. Três filhas do falecido anuíram ao pedido, porém, o filho Vando da Silva está atualmente com o paradeiro ignorado. Fica o requerido Vando da Silva através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente CITADO da ação acima e INTIMADO para que, querendo, se manifeste sobre a presente demanda no prazo de 15 dias. Fica o requerido advertido de que lhe será nomeado curador especial (Defensoria Pública) em caso de revelia. Assistência Judiciária. E para que chegue ao conhecimento do requerido e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 27/05/2020. Eu, Heloísa Roda Morete - Analista Judiciária e Chefe da Vara, o digitei e subscrevi.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI

Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP:

87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0000730-89.2019.8.16.0077

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

0000730-89.2019.8.16.0077

Procedimento Comum Cível

Rescisão / Resolução

R\$454.900,00

- Elias Augusto (RG: 11669166 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.762.569-72) Sítio Vitória, estrada Tuneiras do Oeste à Aparecida do Oeste, s/n Km 06 - zona rural - TUNEIRAS DO OESTE/PR

- Maria das Graças Ferreira Augusto (CPF/CNPJ: 869.699.609-78) Sítio Vitória, estrada Tuneiras do Oeste à Aparecida do Oeste, s/n Km 06 - zona rural - TUNEIRAS DO OESTE/PR

- JAQUELINE N. POTRATZ (CPF/CNPJ: 066.515.459-30)

Réu(s):

Rua Paraíba, 182
- TUNEIRAS DO
OESTE/PR

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Objeto: CITAÇÃO do(a) Requerido(a): **JAQUELINE N. POTRATZ**; para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, consoante faculta o art. 334, do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos acima referidos. **Advertência:** Fica(m) advertida(s) a(s) pessoa(s) acima citada(s), de que no caso de revelia, será lhe nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC.

CRUZEIRO DO OESTE. Eu, Patricia Nayara da Silva Rodrigues, Aux. Juramentada, o datilografei e subscrevi. **CRUZEIRO DO OESTE, 27 de maio de 2020.**

CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE****VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI**

Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP:

87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0001246-12.2019.8.16.0077

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Exequente(s):

0001246-12.2019.8.16.0077
Execução de Título Extrajudicial
Cédula de Crédito Bancário
R\$40.764,26

- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIAO DE UMUARAMA - SICOOB ARENITO (CPF/CNPJ: 07.026.923/0001-61) Avenida Presidente Castelo Branco, 4170 - Zona I - UMUARAMA/PR - CEP: 87.501-170
- Hedilberto Villa Nova Sobrinho (CPF/CNPJ: 280.552.339-34) Av. Curitiba, 887 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000
- LEANDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA (RG: 80845456 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.374.429-32) Av. Lindolfo Monteiro, 879 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

Executado(s):

- SIMONE ANTUNES DE GODOY (RG: 73948762 SSP/PR e CPF/CNPJ: 047.911.929-58) Av. Lindolfo Monteiro, 879 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Objeto: CITAÇÃO do executado **Leandro Silvestre de Oliveira**; para que, no prazo de três (3) dias, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância acima descrito (valor da causa), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ofereça(am) embargos à execução, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, observando-se eventual indicação de bem pelo credor, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Ficam cientes os executados, da possibilidade do parcelamento legal, em até seis parcelas mensais, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Caso o Oficial de Justiça não tenha conhecimentos específicos para realizar a avaliação, esta será efetuada pelo Avaliador Judicial. Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s). **Advertência:** Fica(m) advertida(s) a(s) pessoa(s) acima citada(s), de que no caso de revelia, será lhe nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. **CRUZEIRO DO OESTE.** Eu, Patricia Nayara da Silva Rodrigues, Aux. Juramentada, o datilografei e subscrevi. **27 de maio de 2020**

CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO

Editais Gerais**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE****VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI**

Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP:

87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0006655-66.2019.8.16.0077

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Requerente(s):

0006655-66.2019.8.16.0077

Interdição

Tutela e Curatela

R\$998,00

- MARIA JOSE DA CUNHA (RG: 80597274 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.163.029-56) Avenida n. 01, sn bairro guaraitava - Tuneiras do Oeste - TUNEIRAS DO OESTE/PR - CEP: 87.450-000
- CRISTIANO INOCÊNCIO (CPF/CNPJ: 801.110.359-88) AVENIDA N. 01, SN bairro guaraitava - Tuneiras do Oeste - TUNEIRAS DO OESTE/PR - CEP: 87.450-000

Requerido(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supracitados, no qual, ao evento 66.1, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 1.767 do Código Civil e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil, de DECRETO A CURATELA PARCIAL CRISTIANO INOCÊNCIO, declarando-o relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil (art. 4º, III do C. Civil)."**Causa da Interdição:** Alega a Requerente, em síntese, que o requerido é portador de deficiência auditiva (CIDH 93-0). **Curador(a) Nomeado(a): MARIA JOSÉ DA CUNHA** Limites da Curatela: "somente quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, ressalvados os atos de alienação de bens e aquisição de empréstimos em nome do curatelado.

CRUZEIRO DO OESTE, - Eu, Patricia Nayara da Silva Rodrigues, AUXILIAR JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi. 27 de maio de 2020

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
ECRIVÃO JUDICIAL

ENGENHEIRO BELTRÃO**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL****Editais de Intimação - Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com Prazo de 60 (sessenta) dias

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, e nos termos do artigo 392 do CPP, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº. **0000068-92.2014.8.16.0080**, onde figura(m) como réu(s) ALEXANDRO LIMA DE OLIVEIRA (RG: 105242409 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), nascido aos 14/10/1988, natural de Fernandes Pinheiro/PR, filho de Dirce de Castro de Oliveira e João Lima de Oliveira, antes residente no(a) Rua General Osório, 149, centro, Engenheiro Beltrão/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente da sentença proferida nos autos em epígrafe, fica pelo presente edital **INTIMADO(A)(S)** da parte dispositiva da **sentença** proferida aos 16/12/2019 a seguir transcrito: "Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, como consequência, CONDENO o réu nas sanções do artigo 331 do Código Penal e ABSOLVO da sanção prevista no art.42, inciso III, Decreto-lei nº 3688/1941 (Lei das Contravenções Penais).". (total da pena: 06

(seis) meses de detenção; regime prisional: aberto). Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, 27 de maio de 2020. Eu, Viviane Fier Van Spitzbergen, Analista Judiciária, digitei e conferi. e certifico inexistir nos autos outro(s) endereço(s).

Engenheiro Beltrão, 27 de maio de 2020.
Viviane Fier Van Spitzbergen
Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 (quinze) dias

Noticiado(a): ANDERSON JUNIOR PIMENTEL BARBOZA
Autos: MPU nº 0003186-95.2020.8.16.0038

A Exma. Sra. Dra. **PAULA CHEDID MAGALHÃES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA** o noticiado(a) ANDERSON JUNIOR PIMENTEL BARBOZA, filho de Ros Mari Pimentel e de Waldir Alves Barboza, atualmente em local incerto, acerca da r. decisão proferida em 13/04/2020, que concedeu medidas protetivas em favor da ofendida Camila Helin Pimentel Moraes, quais sejam: "a) o afastamento de ANDERSON JUNIOR PIMENTEL BARBOZA do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local, sendo possível ao noticiado a retirada de seus bens pessoais; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) proibição de frequência ao local de trabalho da ofendida, apenas excepcionando-se caso se trate de repartição pública.(...) III. As medidas protetivas, ora aplicadas, vigorarão durante o prazo de 06 (seis) meses, sendo que o descumprimento de qualquer delas importará em decretação da prisão preventiva do agressor, nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/06.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Editais de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Glauco Francisco Moura Cruvinel, Juiz de Direito deste Vara Criminal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu MARCIO SILVANO DA SILVA (RG: 95870686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 516.973.797-10) residente no(a) Rua Paraíba, 82 Fundos - Diamante do Norte - DIAMANTE DO NORTE/PR - CEP: 87.990-000 - Telefone: 44 9946-8667, **atualmente em lugar incerto**.

Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida nos autos Ação Penal **0001484-26.2013.8.16.0082** em trâmite por este Juízo, a qual julgou improcedente a acusação e absolveu o acusado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020. Lavrado por mim, Edgar Marrafon Soares de Lima - Analista Judiciário da Secretaria Criminal e anexos.

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Editais de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915
- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0028811-29.2018.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Réu(s):

Posse de Drogas para Consumo Pessoal
26/09/2018
• Ministério Público do Estado do Paraná
• DOUGLAS DA SILVA QUEIROS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo qualificado(a), que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **CITADO(A)**, devendo apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** por escrito, conforme o novo rito da Lei nº 11.719/08, **no prazo de 10 (dez) dias**, que responde pela prática em tese do crime de **Posse de Drogas para Consumo Pessoal** onde poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, requerer diligências, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando o(a) ré(u) desde logo advertido(a) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o(a) MM Juiz(a) poderá nomear um defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos. Indiciado(a)/Ré(u): **DOUGLAS DA SILVA QUEIROS**, RG 106762473 SSP/PR, CPF 107.801.679-88, Nome do Pai: EDEVALDO DE QUEIROS, Nome da Mãe: LEONILDA FRANCISCA DA SILVA, nascido em 06/02/1993, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2020 às 15:59:39 VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICKTécnico Judiciário(assinado digitalmente)

Editais de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915
- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0022082-50.2019.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

Roubo
26/07/2019
• Ministério Público do Estado do Paraná
• CLEYTON TIBOLA
• CARLOS ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa, e das custas processuais, (R\$ 333,77**

- trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos [multa] e R\$ 425,23 - quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos [custas]) a que foi condenado nestes autos. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **OBSERVAÇÃO:** a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica pelo presente intimado para comparecer neste Juízo.

Sentenciado(a): **CARLOS ALEXANDRE MACHADO DA SILVA**, RG 126710194 SSP/PR, CPF 103.213.259-07, Nome do Pai: OSMAR CORREA DA SILVA, Nome da Mãe: LAURA FABRICIO MACHADO, nascido em 13/12/1999, natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, , atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de maio de 2020 às 16:24:53

VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICKTécnico Judiciário(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915
- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

Processo: 0021361-06.2016.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 24/07/2016

Autor(s):
Réu(s):
• Ministério Público do Estado do Paraná
• SEBASTIAN QUIMEY LINO

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **07/05/2020**, exarada nos autos em epígrafe, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi **CONDENADO** à pena privativa de liberdade de **07 (sete) meses de detenção, em regime inicial aberto, e a pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa**, bem como a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, como incurso nas sanções do **art. 306, § 1º, inciso I, c/c art. 298, inciso III, ambos da Lei 9.503/1997**, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, fica pelo presente intimado(a) para comparecer neste Juízo.

Sentenciado: **SEBASTIAN QUIMEY LINO**, RG 148135860 SSP/PR, Nome da Mãe: CECILIA LINO, nascido em 02/03/1990, natural de ARGENTINA, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 27 de maio de 2020 às 15:44:03

VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICKTécnico Judiciário(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915
- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

Processo: 0027531-86.2019.8.16.0030
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Assunto Principal: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Data da Infração: 12/09/2019

Autor(s):
Réu(s):
• Ministério Público do Estado do Paraná
• FABRICIA KRUGER
• LIZ SANDRA CACERES SANDOVAL

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar

pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **20/05/2020**, exarada nos autos em epígrafe, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi **CONDENADA** à pena privativa de liberdade de **04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e a pena pecuniária de 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa**, como incurso nas sanções do **art. 33, "caput", da Lei 11343/2006**.

Sentenciado: **LIZ SANDRA CACERES SANDOVAL**, RG 157306170 SSP/PR, Nome do Pai: INOCENCIO CACERES, Nome da Mãe: GREGORIA SANDOVAL, nascido em 18/12/1991, natural de PARAGUAI, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 27 de maio de 2020 às 14:38:51

VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICKTécnico Judiciário(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915
- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0017806-44.2017.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração: 22/06/2017

Autor(s):
Réu(s):
• Ministério Público do Estado do Paraná
• BRUNO PLAU DA SILVA

• PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DE JESUS
• SAMUEL CASTRO DOS SANTOS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os ré(s) abaixo nominados e qualificados, que encontra-se atualmente em lugar incerto, **para que no prazo de 15 (quinze) dias compareça em cartório e requeiram a restituição do celular apreendido, mediante comprovação de propriedade, no prazo de 10 dias, sob pena de destruição do aparelho.**

Sentenciado(a):

PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DE JESUS, RG 106094420 SSP/PR, CPF 088.787.319-78, Nome do Pai: LAURI RIBEIRO DE JESUS, Nome da Mãe: ROSA APARECIDA GONÇALVES, nascido em 28/09/1994, natural de PATO BRANCO/PR, **SAMUEL CASTRO DOS SANTOS**, RG 109761869 SSP/PR, CPF 073.532.149-37, Nome do Pai: SEBASTIÃO DOS SANTOS, Nome da Mãe: SALETE APARECIDA NUNES DE CASTRO SANTOS, nascido em 04/11/1991, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR,

, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 27 de maio de 2020 às 15:30:08

Viviane Bezerra

Técnica de Secretaria(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915
- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0011039-19.2019.8.16.0030
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 10/04/2019

Autor(s):
Réu(s):
• Ministério Público do Estado do Paraná
• JUANA VICTORIA DAVALOS SEGOVIA

• LILIAN ARIANE ROCHA DAVALOS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais

virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que encontra-se atualmente em lugar incerto, **para que no prazo de 15 (quinze) dias compareça em cartório e restitua o aparelho de telefone celular IPHONE X, cor prata. ADVERTÊNCIA:** em caso de impossibilidade de comparecimento, o réu poderá outorgar poderes por meio de procuração específica com reconhecimento de firma a alguém de sua confiança para que restitua o objeto nos presentes autos. Fica pelo presente intimado para comparecer neste Juízo.

Sentenciado(a):

LILIAN ARIANE ROCHA DAVALOS, RG 155933623 SSP/PR, Nome do Pai: RAMON ROCHA, Nome da Mãe: LOLA SEGOVIA, nascido em 23/02/1996, natural de PARAGUAI/, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 25 de maio de 2020 às 18:04:44

Viviane Bezerra

Técnica de Secretaria(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -
PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo
Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915
- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0005889-28.2017.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto
Data da Infração: 01/03/2017
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- SIDMAR TAUBE DOS SANTOS

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa, e das custas processuais, (R\$ 334,71 - trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos [multa] e R\$ 41,87 - quarenta e um reais e oitenta e sete centavos [custas]) a que foi condenado nestes autos. ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **OBSERVAÇÃO:** a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica pelo presente intimado para comparecer neste Juízo.

Sentenciado(a): **SIDMAR TAUBE DOS SANTOS**, RG 139351649 SSP/PR, CPF 117.412.149-12, Nome do Pai: JOSÉ DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA ELISA TAUBE, nascido em 02/02/1998, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 25 de maio de 2020 às 17:34:37

VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICKTécnico Judiciário(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -
PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo
Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915
- Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0024093-28.2014.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 28/09/2014
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- FOLRENOL MACIEL BUENO

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a), que encontra-se atualmente em lugar incerto, **para que no prazo de 15 (quinze)**

dias compareça em cartório e levante o valor depositado a título de fiança, do qual foram deduzidos os valores das custas processuais e da pena de multa. **ADVERTÊNCIA:** em caso de impossibilidade de comparecimento, o réu poderá outorgar poderes por meio de procuração específica com reconhecimento de firma a alguém de sua confiança para que levante o valor da fiança nos presentes autos, ou caso seja titular de conta bancária indicar os dados completos para transferência do valor. Fica pelo presente intimado para comparecer neste Juízo.

Sentenciado(a): **FOLRENOL MACIEL BUENO**, RG 22032097 SSP/PR, CPF 357.273.819-91, Nome do Pai: MANOEL FERREIRA BUENO, Nome da Mãe: GENI MACIEL BUENO, nascido em 25/09/1960, natural de CIRIACO/RS, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 25 de maio de 2020 às 17:15:05

Viviane Bezerra

Técnica de Secretaria(assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0024305-78.2016.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto Qualificado
Data da Infração: 11/04/2016
Autor(s):
Vítima(s):
Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- WELLINGTON AYALA
- JOHN CLEVERSON BATISTA

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa, e das custas processuais, (R\$ 580,57 - quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos [multa] e R\$ 495,70 - quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos [custas]) a que foi condenado nestes autos. ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **OBSERVAÇÃO:** a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica pelo presente intimado para comparecer neste Juízo.

Sentenciado(a): **JOHN CLEVERSON BATISTA**, RG 102678940 SSP/PR, CPF 080.481.299-30, Nome da Mãe: ANA MARIA BATISTA, nascido em 22/01/1991, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 22 de maio de 2020 às 13:08:15

VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICKTécnico Judiciário(assinado digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Editais de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE DARBY COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. - ME COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0012580-24.2018.8.16.0030**, de **Monitória**, em que são partes **CONCEIÇÃO NEVES DA SILVA COELLA**, inscrita no CPF/MF nº 923.511.748-87, contra **DARBY COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.120.716/0001-10, que pelo presente **CITA** a requerida **DARBY COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. - ME**, de todo o conteúdo da minuta da petição inicial e despacho de (abaixo transcrito, para cumprir (em) a obrigação referida na petição inicial ou oferecer Embargos, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará a Ré dispensada do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art. 916). **MINUTA:** FAZ SABER, aos que o presente

edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, se processa a AÇÃO MONITÓRIA sob os Autos nº. 0012580-24.2018.8.16.0030, a qual é movida pela Exequente Conceição Neves da Silva em face da empresa Executada Darby Comércio de Confecções Ltda ME - CNPJ 03.120.716/0001-10. Considerando que, atualmente a Executada se encontra em lugar incerto e desconhecido, o presente edital destina-se a CITAÇÃO da Executada acerca do teor da inicial conforme segue resumo: 01. A Exequente é credora da Executada da quantia original de R\$26.529,39 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), decorrente da emissão dos Cheques nº. 000101; nº. 000102; nº. 000103; nº. 000104; nº. 000052; nº. 002078; nº. 002079 e; nº. 002080. 02. Ocorre que, em que pese a Exequente tenha exaurido todos os meios suasórios para o recebimento do crédito, não logrou o êxito, vez que a Executada não saldou a dívida até a presente data. ISTO POSTO, requer digne-se Vossa Excelência em: I - receber a presente em todos os seus termos, bem como os documentos que ora juntar; II - determinar a citação da Executada, no endereço constante no preâmbulo do presente, para que pague a importância R\$26.529,39 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente e acrescida de juros moratório e demais cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de seus bens, tantos quantos bastem a total garantia da execução. Salienta-se que, até a data da propositura da ação, a dívida alcançou a importância de R\$71.445,14 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos). Dando à causa presente o valor de R\$71.445,14 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos). **DESPACHO: "1.** Anote-se o benefício da assistência judiciária gratuita, concedida em grau de recurso. 2. Compulsando os autos, observa-se que o pedido se encontra formulado em termos e há prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. 3. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos arts. 700 a 702 todos do CPC. 4. Cite(m)-se, para cumprir(em) a obrigação referida na petição inicial ou oferecer(em) Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. 5. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). 6. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/ c. art. 916). 7. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos dever(ã)(ão) ser apresentadas por patrono regularmente constituído nos autos. 8. Int. Dil. Nec." Foz do Iguaçu, 24 de Julho de 2018. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito **ADVERTÊNCIA:** Artigo 257 do Código de processo Civil **Será nomeado curador especial em caso de revelia.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 26 de maio de 2020. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016, o digitei.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0020893-37.2019.8.16.0030**, de **TUTELA e CURATELA**, promovida por **ELIANA APARECIDA MARCELINO HORST**, brasileira, casada, balconista, portadora da carteira de identidade nº 6.180.345-9/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob número 901.048.039-91 em face de **ENRIQUE HORST**, brasileiro, casado, entregador, residente e domiciliado à Rua Oscar Pereira da Silva, 152, Bairro Três Bandeiras, em Foz do Iguaçu, CEP 85862-256, portador da carteira de identidade nº 12.620.496-5/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob número 086.239.319-12, que pelo presente **INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS**, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA:** Vistos e examinados este Pedido de Curatela, autos nº. 20893-37.2019. R E L A T Ó R I O ELIANA APARECIDA MARCELINO HORST ajuizou o presente pedido em favor de ENRIQUE HORST, ambos qualificados. Em síntese, a requerente sustentou que: ã casada como interditando e responsável pelos cuidados necessários às suas limitações físicas e mentais; ã em abril/2019o interditando sofreu um acidente, o qual lhe gerou ferimentos gravíssimos, traumatismo craniano (CID T90-5) e demais sequelas; ão requerido encontra-se incapaz para exercer os atos da vida civil, sem previsão de alta hospitalar. Ao final, pugnou pelo deferimento da curatela do cônjuge. Colacionou documentos com a petição inicial. Deferiu-se as benesses da Justiça Gratuita em prol da requerente, bem como a liminar para curatela provisória (ev. 15.1). Por ocasião do ato citatório, a Oficiala de Justiça certificou a aparente inconsciência do interditando (ev. 33.2). Dispensou-

se a realização de interrogatório (evs. 40.1-41.1). Nomeou-se curador especial em favor do requerido interditando, o qual apresentou contestação por negativa geral (ev. 47.1). Oportunizou-se à requerente que juntasse declaração médica pormenorizada a respeito da enfermidade e incapacidade civil do requerido (ev. 63.1). A autora cumpriu a intimação no ev. 71.O Parquet manifestou-se favorável à dispensa do interrogatório e produção de outras provas. Apresentou alegações finais por memoriais (ev. 73.1).A parte requerente acostou outras fotografias recentes do interditando no ev. 76. É breve o relatório. Decido.F U N D A M E N T A Ç Ã O Segundo o art. 1.767, inc. I, do Código Civil, "estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade".Por sua vez,o art. 1.775, caput, do mesmo Código, dispõe que,o cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro quando interdito. Ademais, relembra-se que o art. 472 do Código de processo Civil, permite ao Julgador dispensar a prova pericial quando as partes apresentarem, sobre as questões de fato, parecer técnico, atestado médico ou outros documentos elucidativos, desde que suficiente à formação de sua convicção.In casu, os documentos que acompanham a peça exordial asseguram que: ãas partes mantêm matrimônio desde dezembro/2016; ãem abril/2019o interditando foi vítima de acidente de trânsito nesta cidade e, desde então, não possui consciência, carece de verbalização e compreensão(isto é, não se comunica), ou seja, possui graves sequelas do traumatismo craniano sofrido; ãatualmente o interditando (Enrique Horst) depende de terceiros para os cuidados básicos, está permanentemente acamado como consequência do referido traumatismo. Isto é, aponta a incapacidade de exprimir sua vontade, exercer pessoalmente as atividades cotidianas se os atos da vida civil(ev. 1.7-1.8; 71.2; 76). Além do mais, as informações certificadas pela Oficiala de Justiça, por ocasião do cumprimento do mandado citatório(ev. 33), assim como as fotografias acostadas recentemente pela autora (ev. 76), reforçar a mas conclusões sobreditas(ev. 28). Dessa maneira, o conjunto fático-probatório assegura que a autora(Eliana Aparecida Marcelino) possui legitimidade para exercer a curatela do seu cônjuge e melhor atenderá aos interesses deste (curatelado).D I S P O S I T I V O Por todo o exposto,nos termos do art. 487, inc. I,c.c. 755,ambos do Código de Processo Civil,julgo procedente o pedido formulado por Eliana Aparecida Marcelino, com o objetivo de:confirmara tutela provisória deferida em caráter liminar(ev. 15.1); vdecretara interdição de Enrique Horst, declarando o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.Por efeito, nomeio a autora para figurar como curadora do interditado, a qual deverá prestar o devido compromisso legal (CPC, art. 759).Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local, uma vez,e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem honorários sucumbências, eis que se cuida de procedimento de jurisdição voluntárias em pretensão resistida. Condeno a requerente ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. À vista do reduzido quadro de defensores públicos nesta Comarca, condeno o Estado do Paraná a quitar os honorários advocatícios devidos à curadora nomeada, pelo múnus público exercido, os quais fixo em R \$ 300,00(trezentos reais), com espeque na Resolução Conjunta nº. 15/2019-PGE/ SEFA (v. item 2.8da "Tabela de Honorários da Advocacia Dativa de e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná"). Dê-se ciência ao ente estatal.Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.Foz do Iguaçu, 9 de março de 2020.Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 26 de Maio de 2020. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: FLORESTA TERRAPLANAGEM LTDA (inscrita no CNPJ 18.739.863/0001-40) e MARCOS ANTONIO MINOSSO (portador da Cédula de Identidade nº 48601049 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 033.650.279-63), que se encontram em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal nº 0010171-47.2017.8.16.0083. EXEQUENTE: Município de Francisco Beltrão. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 453,42 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), mais custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução. NATUREZA DA DÍVIDA: Taxa de Verificação e Taxa de Vigilância Sanitária. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: 225/2017 de 24/04/2017. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. ADVERTÊNCIAS: Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação, o executado não efetuar o pagamento ou não fizer a nomeação de bens,

serão constrictos tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Não sendo apresentados embargos no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão aceitos pelo devedor, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Eu, Danieli Cristina Manfro, Técnica Judiciária, que o digitei.

Francisco Beltrão, datado e assinado digitalmente.

Joseane Catusso Lopes de Oliveira
Juíza de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ. EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS

PROCESSO nº 0013454-78.2017.8.16.0083, Procedimento Comum - Tutela e Curatela requerida por IRENE FELISBERTO DOBROVOLSKI para curatela de GERALDO DOBROVOLSKI, em trâmite na 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. SENTENÇA DE EV. 163.1: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 487, I e 490, ambos do Código de Processo Civil, bem como com fulcro nos artigos 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, e, para o fim de submeter GERALDO DOBROVOLSKI à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial em geral, incluídos os de mera administração, nos termos da fundamentação. Ainda, nomeio curadora IRENE FELISBERTO DOBROVOLSKI, em conformidade com o art. 1.775 do Código Civil cujos poderes deverão ser restritos à gestão patrimonial e negocial, notadamente quanto à administração dos benefícios previdenciários auferidos pelo requerido e dos móveis e imóveis de propriedade do curatelado (seq. 17.2), além de ser depositária fiel de eventuais valores por ele recebidos e representá-lo judicialmente em ações judiciais. E, diante da notícia quanto à existência de bens em nome do interditado, consigno a restrição para alienação de referidos bens, por aplicação do art. 1.753 do CC por força do art. 1.774 do mesmo diploma legal. Lavre-se termo da curatela, devendo constar no termo que é terminantemente vedada a alienação ou oneração dos bens pertencentes ao interditado, salvo com autorização judicial. A curadora deverá prestar contas, anualmente, de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano, conforme dispõe o art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º do NCP. Condene o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial nomeado, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, assim como a contestação por negativa geral, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Observe-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e da Portaria nº 03/2016 desta Vara."

Francisco Beltrão, datado e assinado digitalmente.

Joseane Catusso Lopes de Oliveira
Juíza de Direito.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FAZ SABER a terceiros interessados na lide e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, se processam os termos da Ação de Desapropriação registrada sob o nº 0016485-38.2019.8.16.0083, movida por Município de Francisco Beltrão/PR contra Ângelo Camilotti & Cia. Ltda. A ação foi proposta objetivando a expropriação, por utilidade pública, da fração correspondente a 13.445,80 m², dos imóveis urbanos identificados pela matrícula imobiliária nº 14.250, Lote Urbano 01-remanescente da Quadra 78, e imóvel urbano, identificado pela matrícula nº 32.306, Lote Urbano nº 01-remanescente, da Quadra nº 79, de propriedade da requerida, a fim de que seja utilizada para implantação de edifício público. Em 11/12/2019 a parte autora comprovou o depósito da quantia de R\$ 7.986.805,20 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos), referente à indenização pela desapropriação. A inicial foi recebida em 25/12/2019, oportunidade em que foi dispensada a realização de avaliação do imóvel feita por oficial, tendo em vista avaliação técnica realizada nos autos de Recuperação Judicial nº 0001517-42.2015.8.16.0083. Em 27/02/2020 a parte autora foi imitada provisoriamente na posse do imóvel. Devidamente citada, a requerida concordou com o preço proposto, bem como solicitou que tais valores

fossem transferidos para a ação de recuperação judicial a fim de que pudesse ser utilizado para pagamento dos credores, em especial os trabalhistas. O Ministério Público do Estado do Paraná emitiu parecer favorável à desapropriação. O Estado do Paraná não apresentou objeção. Em 20/04/2020 foi proferida sentença julgando procedente a desapropriação da parte do imóvel descrita na exordial e declarando incorporada ao patrimônio do autor a área de 10.260,56 m², correspondente à fração ideal do imóvel matriculado sob n. 32.306 e 8.866,30 m² do imóvel matriculado sob nº 14.250, ambos do 2º Registro de Imóveis desta Comarca, fixando o valor total de indenização no importe de R\$ 7.986.805,20 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos) em 11/12/2019 - data do pagamento. Transitada em foi determinada que a drntença serve como título hábil prs o desmembramento e registro do imóvel., Expediu-se o presente para que eventuais credores tomem ciência da existência dos valores depositados em juízo. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Eu, Danieli Cristina Manfro, Técnica Judiciária, que o digitei.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: LAERCIO PONTES DEMARCO - CNPJ Nº 17.521.439/0001-62 e CPF Nº 049.582.209-41 - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: LAERCIO PONTES DEMARCO - CNPJ Nº 17.521.439/0001-62 e CPF Nº 049.582.209-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA CITADO**, nos autos registrados sob o nº 0006817-43.2019.8.16.0083 de Execução Fiscal, que MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR move em face de LAERCIO PONTES DEMARCO, para, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de penhora, pagar a quantia necessária à liquidação do débito no valor de R\$ 1.258,37 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), e seus acréscimos legais, mais custas processuais, atualizados aos 19/05/2020, referente à Taxa de Verificação e Funcionamento Regular, Taxa de Vigilância Sanitária e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo o débito sido inscrito no Registro de Dívida Ativa em 02/01/2017 e 25/01/2018, sob o nº 336/2018, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantia do débito. Tudo conforme o teor da decisão judicial de evento 109.1 dos autos supracitados: "Vistos e examinados. Analisando detidamente os autos verifico que as tentativas de citação da(s) parte(s) executada(a) - realizadas em todos os endereços encontrados nos sistemas disponíveis a este juízo - foram frustradas. Destarte, tendo em vista que, segundo o artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil, "a citação por edital será feita: (...) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando", defiro o pedido formulado na petição de evento 107.1. expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial. A Serventia deverá se atentar às formalidades legais aplicáveis à espécie, sobretudo àquelas previstas no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 6.830/80, in verbis: (...). (...) Comunicações e diligências necessárias. (...) Francisco Beltrão, 19 de maio de 2020. Antônio Evangelista de Souza Netto, Juiz de Direito."Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: Com o decurso do prazo em branco, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos.

(assinado digitalmente)

Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0008465-29.2017.8.16.0083**, de Ação de Interdição, que ROSEMARY DUARTE move em face de ROSALINA CLAUDIO, para decretar a INTERDIÇÃO de ROSALINA CLAUDIO, constatando-se que a interditada apresenta enfermidade de caráter permanente, qual seja, Doença de Alzheimer de início precoce (CID 10 - G30.0), que a impossibilita de exprimir sua vontade e, por conseguinte, acarreta a sua incapacidade relativa, conforme previsão do art. 4º, III, do Código Civil. Nomeio como CURADOR o **Sr. PAULO CESAR MICZEWSKI**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.836.407, inscrito no CPF/MF nº 967.680.700-10, residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 1.400, Bairro Vila Nova, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão/PR, sendo restrita a curatela a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que tange à

gestão da sua aposentadoria e dos seus bens móveis e imóveis. E para que ninguém possa alegar ignorância, pelo MM. Juiz de Direito, mandou-se expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei (art. 755, § 3º do CPC), por três (03) vezes e com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU PAULO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS

PRAZO: 15 DIAS

A Excelentíssima Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal de Francisco Beltrão/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº **0011014-80.2015.8.16.0083** em que figura como réu **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS**, portador da CI/RG nº 9555506 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 009.799.069-89, nascido aos 06/04/1989, filho de Noralina Rodrigues Fabricio e de Albani Ferreira Freitas, como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal. E, como consta dos autos que a ré se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual fica **CITADO** de que foi denunciado nos autos supra indicados e **INTIMADO** a apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias, mediante advogado constituído, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica desde já cientificado de que não havendo manifestação no prazo fixado, o Juízo promoverá a nomeação de defensor dativo para a apresentação de sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no diário da Justiça do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Emiline Grando Friedrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Janaina Monique Zanellato Albino
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ANTONIO JUNIOR FERNANDES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos de Medida Protetiva nº. 0000864-64.2020.8.16.0083, em que é notificante SUSANA FERNANDES, RG nº 98472533 SSP/PR, nascida em 13/11/1981, filha de Maria Maíate e noticiado ANTONIO JUNIOR FERNANDES, RG nº 84577251 SSP/PR, nascido em 16/05/1978, filho de Lenir Aparecida Fernandes. E, como consta dos autos que o noticiado se encontra em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO de que, por este Juízo, foram DEFERIDAS as seguintes medidas protetivas de urgência, a serem aplicadas ao agressor: a) Proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de 100 (cem) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006; b) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006. Fica ciente que o descumprimento da ordem judicial poderá ocasionar a decretação da sua prisão preventiva, conforme previsto no artigo 20 da referida lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio (05) do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu (Josiane Quanz Pereira), Técnica Judiciária, o digitei.

Assinado digitalmente

Janaina Monique Zanellato Albino
Juíza de Direito - Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VIVALDINO MOURA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da Vara Criminal, move os termos do Processo Crime nº 0000248-60.2018.8.16.0083, em que é réu VIVALDINO MOURA, filho de Elena Moura e de Julio Moura, nascido aos 15/06/1967, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do CP e, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO de que foi absolvido, por sentença deste Juízo datada de 18/03/2020. Ainda, fica ciente o réu de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, para apresentar eventual recurso contra a referida sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 06/05/2020. Eu _____ (José I. M. de Araujo), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALMIR DE OLIVEIRA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal de Francisco Beltrão/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de Ação Penal nº 0010173-85.2015.8.16.0083, em que é réu VALMIR DE OLIVEIRA, portador da CI/RG nº 2487450/PR, filho de Maria de Oliveira e de João Adair de Oliveira, natural de Francisco Beltrão/PR, como incurso nas penas do artigo 155, §§1º e 4º, incisos I e IV do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO de que foi CONDENADO, por sentença deste Juízo datada de 26/11/2019, à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e 24 (vinte e quatro) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, além do pagamento das custas processuais, haja a vista a não comprovação, nos autos, da condição de hipossuficiência. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Emiline Grando Friedrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Janaina Monique Zanellato Albino
Juíza de Direito Substituta

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000 Fone: (0xx) 44 35211007

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

CITANDO(S): MILDRED FREIRE BARROS

CPE: 652.061.699-00

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 0005134-36.2017.8.16.0084

EXEQUENTE(S): Município de Goioerê/PR

EXECUTADO(S): Espólio de Nelson Teixeira de Barros

SALDO DEVEDOR: R\$ 46.591,64 - valor a ser atualizado na data do pagamento.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

DATA/NÚMERO DA(s) INSCRIÇÃO(ões) Nº(s) REGISTRO(s) DA(s) DÍVIDA(s) ATIVA(s): 2017279, 2017280
OBJETIVO: CITAÇÃO do sucessor para contestar a habilitação de herdeiro, no prazo de 5 dias (CPC, art. 690).

Goioerê, 27 de maio de 2020.
 Romênia Patrícia Gonçalves
 Analista Judiciária
 Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
 Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 35211007
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): GILBERTO APARECIDO GOMES
CPF: 037.250.109-51
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 0005289-39.2017.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Goioerê/PR
EXECUTADO(S): GILBERTO APARECIDO GOMES
SALDO DEVEDOR: R\$ 818,06 - valor a ser atualizado na data do pagamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
DATA/NÚMERO DA(s) INSCRIÇÃO(ões) Nº(s) REGISTRO(s) DA(s) DÍVIDA(s) ATIVA(s): 2017268
OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** dentro de **CINCO (05) DIAS**, a dívida com os juros e multas de mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou **GARANTA(M) A EXECUÇÃO** - efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) **PENHORADO (S)** tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
 Romênia Patrícia Gonçalves
 Analista Judiciária
 Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
 Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 35211007
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): PAULO CÉLIO EVANGELISTA
CPF: 575.764.759-00
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 0000210-79.2017.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Goioerê/PR
EXECUTADO(S): PAULO CÉLIO EVANGELISTA
SALDO DEVEDOR: R\$ 4.264,96 - valor a ser atualizado na data do pagamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
DATA/NÚMERO DA(s) INSCRIÇÃO(ões) Nº(s) REGISTRO(s) DA(s) DÍVIDA(s) ATIVA(s): 6622017, 6632017, 6642017
OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** dentro de **CINCO (05) DIAS**, a dívida com os juros e multas de mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou **GARANTA(M) A EXECUÇÃO** - efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) **PENHORADO (S)** tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
 Romênia Patrícia Gonçalves
 Analista Judiciária
 Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
 Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 3522-7011
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): Maria Dalva Batista Coutinho
CPF: 505.139.909-68
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 0002483-60.2019.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Moreira Sales/PR
EXECUTADO(S): Maria Dalva Batista Coutinho
SALDO DEVEDOR: R\$ 591,19 - valor a ser atualizado na data do pagamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.

DATA/NÚMERO DA(s) INSCRIÇÃO(ões) Nº(s) REGISTRO(s) DA(s) DÍVIDA(s) ATIVA(s): 484/2019
OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** dentro de **CINCO (05) DIAS**, a dívida com os juros e multas de mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou **GARANTA(M) A EXECUÇÃO** - efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) **PENHORADO (S)** tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
 Romênia Patrícia Gonçalves
 Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
 Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 35211007
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): JOSE DIAS DO VALE
CPF: 653.306.339-15
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 0003977-67.2013.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Moreira Sales/PR
EXECUTADO(S): JOSE DIAS DO VALE
SALDO DEVEDOR: R\$ 385,42 - valor a ser atualizado na data do pagamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
DATA/NÚMERO DA(s) INSCRIÇÃO(ões) Nº(s) REGISTRO(s) DA(s) DÍVIDA(s) ATIVA(s): 19/2013
OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** dentro de **CINCO (05) DIAS**, a dívida com os juros e multas de mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou **GARANTA(M) A EXECUÇÃO** - efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) **PENHORADO (S)** tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
 Romênia Patrícia Gonçalves
 Analista Judiciária
 Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
 Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 35211007
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): JOSE CARLOS DOS SANTOS
CPF: 504.443.109-59
AUTOS: Cumprimento de sentença nº. 0003854-59.2019.8.16.0084
EXEQUENTE(S): CASSIANO RICARDO BOCALÃO
EXECUTADO(S): JOSE CARLOS DOS SANTOS
SALDO DEVEDOR: R\$ 2.842,86 - valor a ser atualizado na data do pagamento..
OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** no prazo de 15 dias úteis (CPC, art. 523), sob pena de multa de 10%, honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC, e custas da fase de cumprimento de sentença.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
 Romênia Patrícia Gonçalves
 Analista Judiciária
 Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
 Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 35211007
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): MARCIO JOSE MOSTACHIO
CPF: 033.452.509-85
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 0005281-62.2017.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Goioerê/PR
EXECUTADO(S): MARCIO JOSE MOSTACHIO
SALDO DEVEDOR: R\$ 443,47 - valor a ser atualizado na data do pagamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
DATA/NÚMERO DA(s) INSCRIÇÃO(ões) Nº(s) REGISTRO(s) DA(s) DÍVIDA(s) ATIVA(s): 2017318

OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** dentro de **CINCO (05) DIAS**, a dívida com os juros e multas de mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou **GARANTA(M) A EXECUÇÃO** - efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) **PENHORADO (S)** tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária
Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 3522-7011
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS
CPE: 737.734.179-34
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 0001334-29.2019.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Moreira Sales/PR
EXECUTADO(S): LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS
SALDO DEVEDOR: R\$ 705,73 - valor a ser atualizado na data do pagamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
DATA/NÚMERO DA(S) INSCRIÇÃO(ções) Nº.(s) REGISTRO(S) DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 23/2019
OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** dentro de **CINCO (05) DIAS**, a dívida com os juros e multas de mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou **GARANTA(M) A EXECUÇÃO** - efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) **PENHORADO (S)** tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 3522-7011
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
CITANDO(S): MARCIA KAIKZIK
CPE: 756.105.409-25
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº.0005226-43.2019.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Goioerê/PR
EXECUTADO(S): MARCIA KAIKZIK
SALDO DEVEDOR: R\$ 5.303,94 valor a ser atualizado na data do pagamento.
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
DATA/NÚMERO DA(S) INSCRIÇÃO(ções) Nº.(s) REGISTRO(S) DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 2019121
OBJETIVO: para que **PAGUE(M)** dentro de **CINCO (05) DIAS**, a dívida com os juros e multas de mora, mais os encargos constantes da certidão da dívida ativa principal e cominações legais, ou **GARANTA(M) A EXECUÇÃO** - efetuando o depósito, oferecendo fiança bancária, nomear bens à penhora ou indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública - (Lei nº 6.830/80, art. 9º, incisos I, II, III e IV), sob pena de lhe(s) ser(em) **PENHORADO (S)** tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 35211007
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
INTIMADO(S): Ruth Fonseca Exner
CPE: 042.204.049-53

AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 004505-33.2015.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Moreira Sales/PR
EXECUTADO(S): Ruth Fonseca Exner
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO acerca da **PENHORA** do imóvel de transcrição 9.981 do CRI de Goioerê/PR e da **AValiação** realizada no valor de R\$ 40.000,00, bem assim, para querendo, **OPOR EMBARGOS À PENHORA**, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, alegando toda a matéria útil à sua defesa, requerendo provas e juntando aos autos os documentos e rol de testemunhas.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária
Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 35211007
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
INTIMADO(S): Patrícia dos Santos
CPE: 050.338.719-35
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 0000175-22.2017.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Goioerê/PR
EXECUTADO(S): Patrícia dos Santos
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO acerca da **PENHORA** realizada em sua conta bancária no valor de R\$ 1.633,70, bem assim, para querendo, **OPOR EMBARGOS À PENHORA**, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, alegando toda a matéria útil à sua defesa, requerendo provas e juntando aos autos os documentos e rol de testemunhas.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária
Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 35211007
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
INTIMADO(S): GUILHERMINO JOSE DOS SANTOS
CPE: 041.746.079-15
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº. 0004290-28.2013.8.16.0084
EXEQUENTE(S): Município de Goioerê/PR
EXECUTADO(S): GUILHERMINO JOSE DOS SANTOS
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO acerca da **PENHORA** do imóvel matrícula 8.916 do CRI da Comarca de Goioerê/PR e da **AValiação** realizada no valor de R\$ 35.00,00, bem assim, para querendo, **OPOR EMBARGOS À PENHORA**, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, alegando toda a matéria útil à sua defesa, requerendo provas e juntando aos autos os documentos e rol de testemunhas.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária
Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ
Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000Fone: (0xx) 44 35211007
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
INTIMADO(S): CÔNJUGE DE EDNEIA BARBOSA DEQUI
AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº.
EXEQUENTE(S): 0005496-38.2017.8.16.0084
EXECUTADO(S): EDNEIA BARBOSA DEQUI
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO acerca da **PENHORA** realizada no imóvel matrícula 18.706 do CRI da Comarca de Goioerê/PR, para querendo, apresentar manifestação em 15 dias.

Goioerê, 27 de maio de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária

Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ****Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000 Fone: (0xx) 44 35211007****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** TRINTA (30) DIAS**INTIMADO(S):** João da Serra**AUTOS:** EXECUÇÃO FISCAL nº. 0004612-77.2015.8.16.0084**EXEQUENTE(S):** Município de Moreira Sales/PR**EXECUTADO(S):** João da Serra**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA.**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO acerca da PENHORA do imóvel matrícula nº 26.304 do CRI de Goioerê/PR e da AVALIAÇÃO realizada no valor de R\$ 30.000,00, bem assim, para querendo, **OPOR EMBARGOS À PENHORA**, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, alegando toda a matéria útil à sua defesa, requerendo provas e juntando aos autos os documentos e rol de testemunhas.

Goioerê, 27 de maio de 2020.

Romênia Patrícia Gonçalves

Analista Judiciária

Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ****Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000 Fone: (0xx) 44 35211007****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** TRINTA (30) DIAS**INTIMADO(S):** ANTONIO GONCALVES PESSOA**CPF:** 073.745.269-20**AUTOS:** EXECUÇÃO FISCAL nº.**EXEQUENTE(S):** Município de Goioerê/PR**EXECUTADO(S):** ANTONIO GONCALVES PESSOA**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA.**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO acerca da PENHORA do imóvel de transcrição nº 2.305 do CRI da comarca de Campo Mourão/PR e da AVALIAÇÃO realizada no valor de R\$ 20.000,00, bem assim, para querendo, **OPOR EMBARGOS À PENHORA**, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, alegando toda a matéria útil à sua defesa, requerendo provas e juntando aos autos os documentos e rol de testemunhas.

Goioerê, 27 de maio de 2020.

Romênia Patrícia Gonçalves

Analista Judiciária

Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ****Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000 Fone: (0xx) 44 35211007****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** TRINTA (30) DIAS**INTIMADO(S):** CONJUGE DE JOÃO DA SERRA**AUTOS:** EXECUÇÃO FISCAL nº. 0004612-77.2015.8.16.0084**EXEQUENTE(S):** Município de Moreira Sales/PR**EXECUTADO(S):** João da Serra**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA.**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO acerca da PENHORA realizada no imóvel de matrícula nº 26.304 do CRI da Comarca de Goioerê/PR, para querendo, apresentar manifestação em 15 dias.

Goioerê, 27 de maio de 2020.

Romênia Patrícia Gonçalves

Analista Judiciária

Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ****Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000 Fone: (0xx) 44 35211007****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** TRINTA (30) DIAS**INTIMADO(S):** CONJUGE DE RUTH FONSECA EXNER**AUTOS:** EXECUÇÃO FISCAL nº. 0004505-33.2015.8.16.0084**EXEQUENTE(S):** Município de Moreira Sales/PR**EXECUTADO(S):** CONJUGE DE RUTH FONSECA EXNER**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA.**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO acerca da PENHORA realizado do imóvel de transcrição 9.981 do CRI de Goioerê/PR, para, querendo, se manifestar em 15 dias.

Goioerê, 27 de maio de 2020.

Romênia Patrícia Gonçalves

Analista Judiciária

Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ****Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000 Fone: (0xx) 44 35211007****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** TRINTA (30) DIAS**INTIMADO(S):** CONJUGE ANTONIO GONCALVES PESSOA**AUTOS:** EXECUÇÃO FISCAL nº. 0002580-12.2009.8.16.0084**EXEQUENTE(S):** Município de Goioerê/PR**EXECUTADO(S):** ANTONIO GONCALVES PESSOA**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA.**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO acerca da PENHORA realizada no imóvel de transcrição nº 2.305 do CRI da Comarca de Campo Mourão/PR, para querendo, apresentar manifestação em 15 dias.

Goioerê, 27 de maio de 2020.

Romênia Patrícia Gonçalves

Analista Judiciária

Por ordem da MMª Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO**1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GOIOERÊ - PARANÁ****Avenida Santa Catarina, s/nº, Jardim Lindóia - Cep: 87.360-000 Fone: (0xx) 44 35211007****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO:** TRINTA (30) DIAS**INTIMADO(S):** CONJUGÊ DE GUILHERMINO JOSE DOS SANTOS**AUTOS:** EXECUÇÃO FISCAL nº. 0004290-28.2013.8.16.0084**EXEQUENTE(S):** Município de Goioerê/PR**EXECUTADO(S):** GUILHERMINO JOSE DOS SANTO**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA.**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO acerca da PENHORA realizada no imóvel matrícula 8.916 do CRI da Comarca de Goioerê/PR, para querendo, apresentar manifestação em 15 dias.

Goioerê, 27 de maio de 2020.

Romênia Patrícia Gonçalves

Analista Judiciária

Por ordem da MMª Juíza de Direito

GUARANIAÇU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE GUARANIAÇU JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI****Rua Guido Lorençatto, 584 - centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3232-1321****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 18/06/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.**SEGUNDO LEILÃO:** Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 30/06/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação.O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito

indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Guido Lorençatto, 584, Centro, Guaraniãçu/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PROCESSO: Autos 0002614-94.2017.8.16.0087 de Cumprimento de sentença em que é Exequente O. W. FRIES & CIA LTDA - E. P. P. REPRESENTADO(A) POR PATRICIA REGINA FRIES e Executado(s) CLAUDEMIR GUERRA - CPF: 746.363.839-15.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 veículo GM/KADETT SL/E EFI, placa ADY-9785, ano/mod. 1993/1993, renavam 61.234737-0, que encontra-se no seguinte estado: parte externa: lataria em razoável estado de conservação, com varias pequenas escoriações, pequenos riscos e desbotados decorrentes do tempo e uso, com para-choque traseiro quebrado, com 4 rodas de ferro, pneus meia vida. Parte interna: com painel e estofamento em razoáveis condições, com equipamentos obrigatórios: triangulo, chave de rodas e extintor de incêndio e estepe roda de ferro e pneu em razoáveis condições.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em 20/08/2019.

DEPÓSITO: Em mãos do executado o qual pode ser encontrado na localidade de Mato Queimado, Guaraniãçu/PR.

DÍVIDA: R\$ 361,07 (trezentos e sessenta e um reais e sete centavos) em 19/07/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, cuja comissão será de 4% para arrematação, de 2% em caso de remição e de 0,5% em caso de acordo.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condôminos(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

Guaraniãçu/PR, 07/04/2020. Eu,..... FABIANE PIANA, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0011870-06.2015.8.16.0031 de AÇÃO de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA - SICREDI PLANALTO DAS AGUAS PR/SP, CNPJ nº 77.984.870/0001-77 e Executados ADRIANO RECH DOS SANTOS, CPF nº 618.793.479-20 e ADRIANO RECH DOS SANTOS ME, CNPJ nº 17.827.297/0001-66, que por este edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6830/80, 1) CITAR o executado para efetuar o pagamento do débito no valor constante na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 3 (três) dias a contar da efetiva citação. 1.1. Não havendo o pagamento, o valor inicial dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução; 2) INTIMAR o executado para, no prazo 15 (quinze) dias a contar da juntada do instrumento de citação nos autos, opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando o disposto no artigo 914, do NCPC; 3) INTIMAR o executado para, no prazo dos embargos à execução, reconhecendo o crédito do exequente e

comprovando o depósito de 30% do valor em execução, requerer seja admitido a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 916, NCPC); 4) INTIMAR o executado para, caso não realize o pagamento de que trata o item 1 ou o pagamento parcelado de que trata o item 3, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (artigo 829 do NCPC), no prazo de 15 (quinze) dias. 4.1. Não cumprindo a determinação, aplicar-se-á contra o devedor multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (artigo 774 do NCPC).

ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

Guarapuava, 27 de maio de 2020.

Juliano Vinicius Netto	Maria Cláudia G. Santos	Ana Paula Santana Hey
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria	Técnico Judiciário
Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível		

EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0025090-66.2018.8.16.0031 de AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente o Município de Guarapuava/PR, e Executado VIVIANE ERD DOS REIS VEST E AC, que por este edital, nos termos do art. 8º, IV da Lei 6830/80, CITA-SE o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor requerido na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetiva citação e INTIMA-SE para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

Guarapuava, 26 de maio de 2020

Juliano Vinicius Netto	Maria Claudia G. Santos	Beatriz L. Rocha Horst
Chefe de Secretaria	Supervisora de Secretaria	Técnica Judiciária
Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016		

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EM AÇÃO DE USUCAPIÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0011198-61.2016.8.16.0031 de Ação de Usucapião sobre terreno urbano, lote 8, quadra 01, situado na Rua Coronel Luiz Lustosa, denominado loteamento municipal Vila Rita, Bairro Santa Cruz, cidade de Guarapuava, Paraná, em que são requerentes MARLI DE FÁTIMA MONTEIRO DE ALMEIDA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, que por este edital, CITAM-SE os terceiros interessados por edital, nos termos dos artigos 256, 257, 335, inciso III c/c art. 231, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do artigo 319 do código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Guarapuava, 26 de maio de 2020.

Juliano Vinicius Netto	Maria Cláudia G. Santos	Viviane Zielinski
Chefe de Secretaria	Supervisor de Secretaria	Técnico Judiciário
Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível		

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de Citação do confinante JOÃO DIVO MATOSO, PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora HELOÍSA MESQUITA FÁVARO FREITAS, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de ação de Usucapião Ordinária, autuado sob n.º 0015046-22.2017.8.16.0031, em que é requerente LAURINDA DE PAULA OLIVEIRA e requerida MARIA DE LURDES PINTO, e que por meio deste fica devidamente CITADO o confinante JOÃO DIVO MATOSO, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, ciente de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). MINUTA: Trata-se de ação de usucapião ordinária interposta pela senhora Laurinda de Paula Oliveira em face da senhora Maria de Lurdes Pinto, tendo como objeto a regularização de sua posse e declaração de sua propriedade sobre o imóvel urbano situado na Rua Guaíra, nº 4411, setor 451/190, quadra 311, lote 58, controle n.º 108550, Bairro Batel, com transcrição n.º 13.686, no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, com área total de 300 m², desde 18 de novembro de 2005. A requerente é legítima possuidora, e exerce posse com "animus domini" sobre o imóvel urbano acima citado desde 18 de novembro de 2005. Tendo o adquirido do Sr. Cleverson, no dia 19 de outubro de 2006, mediante Escritura Pública de Cessão de Direitos, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caracterizando assim o justo título. O bem ora usucapiendo possui os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto de interseção da divisa entre os lotes 73, de propriedade do Sr. João Rach, e 58 da quadra 311 e o alinhamento da Rua Guaíra, segue, junto à divisa lateral esquerda do lote n.º 58 por uma extensão de 30,00 metros. Deste ponto, deflete à direita com um ângulo de 90º e segue por uma distância de 10,00 metros confrontando com o lote n.º 297, de propriedade do Sr. João Divo Mattozo, então deflete à direita com um ângulo de 90º e segue por uma distância de 30,00 metros confrontando com o lote 46, de propriedade do Sr. Osni Antônio Barbosa, até atingir o alinhamento da citada rua Guaíra. A extensão compreendida entre os pontos de início e término da descrição compreende a testada (frente) do lote que apresenta um traçado retilíneo de 10,00 metros. A área compreendida no perímetro descrito é de 300,00 metros quadrados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Tatiani Aparecida Serbai, Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi. Guarapuava, 27 de maio de 2020.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 dias A Doutora LILIANE GRACIELE BREITWISSER, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **WAGNER NASCIMENTO**, filho de Elza da Aparecida Almeida e Altamir Nascimento, nascido em 06/06/2001, portador do RG 14184166-1/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, nos autos 00037020-39.2020.8.16.0031, para que compareça na Vara de Execuções Penais de Guarapuava, no dia 28 de setembro de 2020, às 16:00 horas, a fim de participar da **audiência admonitória**. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 26 de maio de 2020. Eu _____ Marli T. Lenarte, Técnica de Secretária, digitei e subscrevi.

MARLI T. LENARTE
Técnica de Secretária

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **LUIZ RENATO DA SILVA**, **MAISON ROYALE S/A** e **MARIO SERGIO DA SILVA**, na seguinte forma:

1º Leilão: em 05 de junho de 2020, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 19 de junho de 2020, a partir das 13:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015). Caso não haja arrematação nos leilões supra referidos, ficarão as partes desde já intimadas das novas datas:

1º Leilão: em 04 de setembro de 2020, a partir das 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão: em 18 de setembro de 2020, a partir das 13:00 horas, por maior lance oferecido, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. (art. 891 do CPC/2015).

LOCAL: (*) Fórum, Rua Tiago Pedroso, nº. 417, Cohapar, Guaratuba/PR e a modalidade eletrônica através do site: www.amleiloeiro.com.br

PROCESSO: Autos nº. **0004757-24.2015.8.16.0088 - Carta Precatória Cível** em que é Exequente **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**.

BENS(NS): Lote de terreno sob nº 20, da Quadra nº 284, da Planta Geral, situado neste Município e Comarca de Guaratuba, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Joaquim Braga, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote nº 19; pela lateral esquerda com o lote nº 21 e na linha de fundos, onde mede 12,00 metros, confronta com o lote nº 04, perfazendo uma área de 480,00 m², conforme consta da Matrícula nº 3084, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-Pr.. **Valor primitivo** em 31 de outubro de 2016: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01 de maio de 2020: R\$ 219.673,14 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais e quatorze centavos).

ÔNUS: R.4 - Penhora expedida pela 18ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, extraída dos autos nº 1188/2004 de Execução de Título Extrajudicial; R.5 - Penhora expedida pelo Juízo da Vara Cível e anexos da Comarca de Guaratuba-PR, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 3955/2006; R.6 - Penhora extraída dos autos de Execução Fiscal nº 3934-21.2013.8.16.0088, expedido pelo Juízo de Direito da Serventia Cível e Anexos de Guaratuba; AV.7 - Existência de ação expedida pela Vara Cível e Anexos de Guaratuba, extraído dos autos de usucapião nº 0003313-14.2019.8.16.0088. Eventuais constantes nos autos e matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: 45.386,64 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 13 de maio de 2019.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que guarnece(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas

neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DEPOSITÁRIO(A): Depositária Pública Sra. Dorli Maria Moro.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o **EXECUTADO, MAISON ROYALE S/A**, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), **LUIZ RENATO DA SILVA e MARIO SERGIO DA SILVA** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poder(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Guaratuba/PR, 25 de maio de 2020.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a)(s) Executado(a)(s) **GUACYARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

2º LEILÃO PENDENTE: 02/06/2020, a partir das 13:00 horas, apenas na modalidade on-line, devido às restrições impostas por conta da pandemia, neste momento sem previsão de retorno às atividades normais.

Caso não haja arrematação no leilão supra referido, serão levados a leilão novamente em novas datas na modalidade eletrônica, quanto a modalidade presencial, será condicionada ao retorno normal das atividades, se por motivo de força maior as aglomerações de pessoas ainda estejam proibidas, os leilões serão conduzidos apenas pela internet:

1º LEILÃO: 05 de junho de 2020, a partir das 13:00 horas

2º LEILÃO: 19 de junho de 2020, a partir das 13:00 horas

Informe que nestas duas últimas datas os leilões serão realizados pela internet, e se possível, também presencialmente no Fórum desta Comarca, R. Tiago Pedroso, nº. 417, Cohapar, Guaratuba/PR em concomitância.

PROCESSO: Autos nº. 0001361-39.2015.8.16.0088 - Cumprimento de sentença em que é Exequente **ADEMIR BARBIERI.**

BEM(NS): "Lote de terreno nº17, da quadra 26, da planta Geral, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, com a área total de 640,00m², medindo 16,00m de frente para rua: Manoel Henrique, por 40,00m de extensão em ambos os lados, confrontando pela direita com lote 14, 15 e 16, pela esquerda com lote 18, e na linha de fundos medindo 16,00m, confronta com lote 11, contendo uma casa em alvenaria com aproximadamente 203,00m² de área construída, com toda infraestrutura. Imóvel matriculado sob o nº "16.693", no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Guaratuba-PR". Valor primitivo em 17 de setembro de 2.019: R\$ 505.000,00(quinhentos e cinco mil reais).

VALOR DO BEM ATUALIZADO EM 01/02.020: R\$ 515.324,62 (quinhentos e quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 37.085,68 (trinta e sete mil e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em 27 de fevereiro de 2.019.

ÔNUS: AV.2 - Existência de ação, expedido pela 18ª Vara Cível de Curitiba, referente aos autos de Rescisão de Ato Jurídico nº 2029/2009. Outros eventuais constantes nos autos e matrícula imobiliária.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Fica(m) desde já cientes o(a)(s) Executado(a)(s) de que, em caso de arrematação de bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) imediatamente remover o(s) bem(ns) móvel(is) que garante(m) seu interior, sob pena de ser(em) incorporado(s) ao(s) imóvel(is) caso não seja(m) retirado(s). 02) O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência. 03) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 04) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e emissão na posse.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale a melhor oferta (art. 895 § 7º do CPC/2015).

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor da sua oferta.

b) PARCELADO: Será permitido apenas pelo valor de avaliação. Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 §4º do CPC/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplimento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LEILOEIRO: ADRIANO MELNISKI, JUCEPAR nº. 07/010-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a)(s) credor(a)(s). Em se tratando de remição, transação ou acordo entre as partes, será garantido o ressarcimento de despesas comprovadas, a ser paga pelo(a)(s) Executado(a)(s).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) **EXECUTADO(S), GUACYARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, na(s) pessoa(as) de seu(s) representante(s) legal(ais), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poder(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná. Guaratuba/PR, 08 de abril de 2020.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA

JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH

FUZINATO, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Iporã, Comarca da Região Metropolitana de LondrinaPR., F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital nos autos acima, para citação na forma seguinte: CITANDO(S): FOX TROT SERV. GERAIS S/C LTDA (CNPJ 00.739.493/0001-86); AUTOS Nº 0002381-64.2012.8.16.0090 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$. 789.61 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavo), que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ move a FOX TROT SERV. GERAIS S/C LTDA; Nº E NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S) ATIVA(S): 385/2011 - Taxa de Verificação e Vigilância Sanitária - 2004 à 2009; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, o valor devido supra descrito, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível do Foro Regional de Iporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275. a. Hélder José da Freiria , E.Juramentado Cível, o digitei. Iporã-PR, 27/05/2020. SONIA LEIFA YEH FUZINATO Juíza de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IMBITUVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
SUSIMARI NOVAK DOS SANTOS
COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS
PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL

FAZ SABER a quem o presente edital interessar possa, com o prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a Sra. SUSIMARI NOVAK DOS SANTOS, inscrita no CPF 059.930.429-40 INTIMA-A, nos termos contidos nos autos nº 0001973-23.2019.16.0092 de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnar a sentença, qual "JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público do Paraná na exordial para o fim de DECRETAR A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR de SUSIMARI NOVAK DOS SANTOS e NELSON MACHADO em relação à N.M.J.", nada sendo requerido nos autos, os mesmos transitaram em julgado. E, para que no futuro ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como uma via afixada no átrio do fórum local, nos termos da lei. Imbituva, 27 de maio de 2020. Eu, Erika Pedrosa, técnica judiciária, digitei, subscrevi, dato e assino.

Erika Pedrosa
Técnica Judiciária

Autorizada pela Portaria 27/2013

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS SUCESSORES **MARIA INÊS TORRANO DALOCI**, para fins desta ação, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, MM. Juiz de Direito desta Comarca Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente eventuais sucessores de **MARIA INÊS DALOCI**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO** autuados sob n. **5842-10.2018.8.16.0098**, em que é requerente **MARIA DE OLIVEIRA MARCHIONI**, brasileira, portadora do RG **1.881.707** e inscrita no CPF sob nº **534.995.579-91**, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: "Uma residência em alvenaria de tijolos, coberta de telhas, localizada à Rua Costa Junior sob n. 462, neste Município e Comarca, e respectivo terreno com a área de 410,62 m², ou seja 11,25m de frente por 36,50m, da frente aos fundos, confrontando pela frente

com a citada Rua Costa Junior, pelo lado direito com a casa sob n. 476 da Rua Costa Junior, pelo lado esquerdo confrontando com a casa de n. 165 da Rua Dr. João Candido Fortes, e nos fundos confrontando com a casa de n. 191 da Rua Dr. João Candido Fortes. Cadastro Municipal n. 01.1.043.0045.001". e, pelo presente, **CITA-OS**, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAR(EM)**, ficando **ADVERTIDO(S)** que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, na forma do artigo 344, e observado o disposto no artigo 256, I, todos do CPC.

ENCERRAMENTO: e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 27 de maio de 2020. Eu, _____ (Katheryne Carvalho de Oliveira Versignassi),

Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.

Ronaldo Gomes Tanferre

Diretor de Secretaria

por ordem do MM. Juiz da Vara Cível de Jacarezinho

Portaria nº. 01/2019

Edital Geral

Processo:0000546-12.2015.8.16.0098

Classe Processual:Monitória

Assunto Principal:Cheque

Valor da Causa:R\$2.490,35

Autor(s):EDITORA POSITIVO

Réu(s):CROSOEL OLÍMPIO DOS SANTOS - ME

DESPACHO

Vistos e etc.,

1.No intuito de zelar pelo efetivo contraditório e pelo dever de consulta, evitando-se decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, nos termos dos artigos 7º, 9º e 10, todos do Código de Processo Civil, intime-se o Executado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o petitório de evento 353.1.

2.Após, voltem.

3.Cumpra-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Jacarezinho (PR), datado digitalmente.

ROBERTO ARTHUR DAVID

Juiz de Direito

Parte autora: Editora Positivo.

Adv. João Marcos Gomes Lessa e outros. OAB/PR: 68573B

Parte requerida: Crosoel Olímpio dos Santos - ME

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Denunciado: **ANTONIO CARLOS DA SILVA** Autos nº. **0001226-54.2016.8.16.0100** Prazo: **15 dias**

Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** do inteiro teor da denúncia e a acompanhar(em) todos os demais termos do processo, bem como para **NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, E ATRAVÉS DE ADVOGADO CONSTITUÍDO** (ART. 396 E 396-A DO CPP), **RESPONDA(M) POR ESCRITO À ACUSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** formulada nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0001226-54.2016.8.16.0100**, como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal, observado-se as disposições da Lei 11340-2006, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, SOB PENA DE SER APRESENTADA POR DEFENSOR DATIVO.

Denunciado (s): ANTONIO CARLOS DA SILVA , RG nº 33177780 SSP/PR, nascido (a) aos 02/01/1958, Nome da Mãe: ENI MOTA DA SILVA Nome do Pai: JOAQUIM PEDRO DA SILVA, natural de WENCESLAU BRAZ/PR , atualmente em lugar incerto e não sabido.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 27 de maio de 2020 às 12:34:54. Eu _____ Daniele Peruffo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi.

Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Sentenciado: Rudney da Silva Autos nº. 0002703-15.2016.8.16.0100 Prazo: 90 (noventa) dias

Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente **INTIMA-O** de que por sentença proferida em 28/02/2020, nos autos de **PROCESSO-CRIME Nº 0002703-15.2016.8.16.0100**, o mesmo foi **CONDENADO como incurso nas sanções** dos artigos 14 da Lei 10.826/03 (fato 01), artigo 329 do Código Penal (fato 02), artigo 331 do Código Penal (fato 03) e artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal (fato 04), bem como ao pagamento das custas e demais despesas processuais, à pena de **02 (anos) de reclusão, mais 01 ano e 02 meses de detenção e 20 dias-multa, em regime inicial ABERTO**, ficando, pelo presente, ciente de que findo o prazo deste edital, iniciará o prazo ara interposição de recurso.

Sentenciado(s): Réu(s): Rudney da Silva, RG nº 105152426 SSP/PR, nascido (a) aos 11/09/1989, Nome da Mãe: NEUCI FERREIRA PEDROSO Nome do Pai: JOÃO ROSNEI DA SILVA, natural de TELEMACHO BORBA/PR , atualmente em lugar incerto e não sabido.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 27 de maio de 2020 às 09:30:13. Eu _____ Daniele Peruffo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi.

Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL

2ª VARA JUDICIAL - VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO SENTENCIADO **FABIANO APARECIDO RIBEIRO**, COM O PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**.

O DOUTOR **JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLIS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL - VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO - COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **15 (QUINZE) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita a **Autos de Execução nº 5174-64.2017.8.16.0101** movida pela Justiça Pública a **CRISTIANE MARIA DA SILVA, brasileiro, RG nº 111328994/SSP-PR, natural de SARANDI/PR, nascido a 25/03/1989, filho de MARIA LOURDES DE SOUZA GUEDES e JOVAIR FRANCISCO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, **INTIMADO** do inteiro teor da sentença prolatada por este juízo em data de **03/04/2020**, nos seguintes termos: " (...) **Considerando que o (a) sentenciado (a) CRISTIANE MARIOA DA SILVA cumpriu integralmente a pena imposta, conforme certidão retro e documentos constantes dos autos, bem como o parecer ministerial retro, DECLARO EXTINTA A PENA CORPORAL que lhe foi imposta nos autos de ação penal nº 0002365-72.2015.8.16.0101(...)**."

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de **15 (QUINZE) dias**, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em **26/05/2020**. Eu, Logan Durval Gordeano, Secretário do Juizado Especial Criminal, o digitei.

Logan Durval Gordeano

Técnico Judiciário

Portaria 08/2015

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O(A) Doutor(a) **CRISTIANE DIAS BONFIM**, Juiz(a) Substituto(a) da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu

NELSON DE SOUZA, RG 52527880 SSP/PR, CPF 523.807.189-20, Nome da Mãe: IZABEL OLIVEIRA DE SOUZA, nascido em 02/04/1965, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **INTIMADO** nos moldes do Código de Processo Penal, acerca do teor da sentença que extinguiu a punibilidade do réu, ante o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, **advertindo que terá o prazo de 10 (dez) dias, para solicitar o levantamento da fiança, sob pena, caso permaneça inerte, ser encaminhado o valor ao FUNREJUS**, nos autos de Ação Penal nº 0000849-81.2010.8.16.0104, onde é autor o Ministério Público do Estado do Paraná. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 26 de maio de 2020. Eu _____ (RODRIGO STÜRMER), ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, digitei e subscrevi.

CRISTIANE DIAS BONFIM

Juiz(a) de Direito / Juiz(a) Substituto(a) Assinado Digitalmente

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza

Chefe de Secretaria: Jesuina de Oliveira Primo.

Medidas Protetivas de Urgência Nº 0001810-67.2020.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AGRESSOR SEBASTIÃO BATISTA RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 DIAS, O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado SEBASTIÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, nascido aos 21/01/1967, portador do RG nº 4.448.427-7 SSP/PR, filho de Juleide Verônica Rodrigues e Justino Batista Ozório, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram aplicadas as seguintes Medidas Protetivas em favor da vítima **ROSÁ ALVES DE ARAUJO**, sendo elas: a) proibição de o noticiado Sebastião Batista Rodrigues se aproximar da ofendida Rosa Alves de Araújo, devendo o noticiado manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, letra a); b) proibição

de o noticiado manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, letra b); c) proibição de o noticiado frequentar os mesmos lugares frequentados pela vítima, inclusive sua residência, a fim de preservara integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, inciso III, letra c); O descumprimento das medidas protetivas acarretará, na decretação da prisão preventiva do noticiado conforme autoriza o art. 313, inciso III do Código de Processo Penal, bem como o descumprimento poderá configurar o crime previsto no art. 24-A da lei nº 11.340/06.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 21 de maio de 2020. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.
LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo
INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002090-77.2016.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO ARNALDO PEDROSO GONCALVES, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MMº. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **acusado ARNALDO PEDROSO GONCALVES**, brasileiro, nascido aos 06/02/1991, natural de CASCAVEL/PR, portador do RG 12.499.781-0 SSP/PR, filho de TERESA DE LIMA PEDROSO e ALBINO GONCALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da Sentença que **JULGOU EXTINTA SUA PUNIBILIDADE** proferida nos autos em epígrafe, a qual segue parcialmente transcrita ... "Diante do exposto, acolho o requerimento do Ministério Público (mov. 7.1) e **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de Arnaldo Pedroso Gonçalves em relação a prática do delito ameaça, com fundamento no art. 107, inciso IV do CP" ... Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 27 de maio de 2020. Eu, Angelúcia de Assis Santos Garcia, Supervisora de Secretaria, que o digitei e o imprimi.
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA
Analista Judiciária - Supervisora de Secretaria

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº0037325-19.2018.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
REIGLITTI ANCELMO SILVA DA CONCEIÇÃO
Prazo: 15 (quinze) DIAS
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **REIGLITTI ANCELMO SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido aos 20/01/1991, filho de ROSILDA DA SILVA DA CONCEIÇÃO pelo presente INTIMA-O** a efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, se não o fizer no prazo assinalado, ser-lhe-á procedido os trâmites de acordo com o ofício 64/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.
E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 27 de maio de 2020. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000837-27.2002.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALISSON ROGERIO PIETRO

Prazo: 15 dias

O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **ALISSON ROGERIO PIETRO, RG 71762491 SSP/PR, CPF 029.566.539-46, Nome do Pai: APARECIDO GONCALVES PIETRO, Nome da Mãe: CONCEICAO DE OLIVEIRA PIETRO, nascido em 19/08/1979, natural de OSASCO**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **05 de outubro de 2020 às 14:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 26 de maio de 2020. EU, Giulia Laba de Jesus, Estagiária (supervisionada por Camila Vivan Ricce, Técnica de Secretaria), digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0000840-69.2008.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO SENTENCIADO JOSÉ ROBERTO FERLINI, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Dra. Zilda Romero, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e Vara de Crimes contra criança, adolescentes e idosos de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JOSÉ ROBERTO FERLINI, brasileiro(a), portador(a) do RG 34092257 SSP/PR, nascido(a) aos 05/03/1965, natural de LONDRINA/PR, filho de Nome da Mãe: CARMEM MUNHOZ FERLINI Nome do Pai: HEITOR FERLINI, atualmente em lugar incerto e não sabido**, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000840-69.2008.8.16.0014**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 30/03/2020, conforme Dispositivo: artigo 213, "caput", c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal. **Pena: 13 (TREZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO** em regime inicial FECHADO. O réu foi condenado ao pagamento de 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP. Londrina/PR, em 26 de maio de 2020. Eu, VIVIANI DOS SANTOS CASTRO, Técnica Judiciária, o subscrevo.

Zilda Romero
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PROCESSO: 0023825-46.2019.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
ASSUNTO PRINCIPAL: MAUS TRATOS
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA
POLO PASSIVO: EDIMILSON RIBEIRO
POLO PASSIVO: MARINEIDE BITTENCOURT DE ALMEIDA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos Processo Virtual supramencionado,

em favor da criança E.A.R. E como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a CITAÇÃO de EDIMILSON RIBEIRO, brasileiro, filho de Maria do Carmo Ribeiro Santos, inscrito no CPF n.º 079.733.145-04, a fim de que, querendo, no prazo de DEZ DIAS ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando o rol de testemunhas, sob pena de presumir-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 158 do ECA, art. 344 e 250, II do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015). E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 27 de maio de 2020 . Eu, Carla Hokama Domingues, Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Camila Tereza Gutzlaff Cardoso

Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

Edital de citação de EVENTUAIS INTERESSADOS em contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 1600-75.2018.8.16.0108, movida por Admilson Pereira Viva em face de Espólio de Dionísio Pereira da Silva, que tramita por esta Vara Cível e Anexos, situada na Rua Juventino Baraldi, 247. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos 11 de março de 2020. Eu, _____ (Renato Lopes da Silva), Técnico Judiciário que o digitei, subscrevi.

Gustavo Julio Soria Cuesta

Analista Judiciário/ chefe de secretaria

COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE PINHALPARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do executado Pinhalparts Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda. Me. CNPJ: 15.671.416/0002-90, movido pelo Município de Mandaguaçu/PR, autos 003335-12.2019.8.16.0108, na forma prevista no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, fica a parte executada e eventual cônjuge citados para, em 05 (cinco) dias, pagar o débito (R\$ 1.438,51), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do débito, mais atualizações, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei nº 6.830/80, ressaltando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 13 de maio de 2020. Eu _____ Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.

Gustavo Julio Soria Cuesta

Analista Judiciário/chefe de secretaria

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DE LOURDES DAS GRAÇAS GOUVÊA DOS SANTOS, COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

Edital de citação de ESPÓLIO DE DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DE LOURDES DAS GRAÇAS GOUVÊA DOS SANTOS para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 1600-75.2018.8.16.0108, movida por

Admilson Pereira Viva em face de Espólio de Dionísio Pereira da Silva, que tramita por esta Vara Cível e Anexos, situada na Rua Juventino Baraldi, 247. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2020. Eu, _____ (Renato Lopes da Silva), Técnico Judiciário que o digitei, subscrevi.

Gustavo Julio Soria Cuesta

Analista Judiciário/ chefe de secretaria

COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE S. A. C. DE LIMA AÇOUQUE - ME. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do executado S. A. C. DE LIMA AÇOUQUE - ME, CNPJ: 16.802.012/0001-70, movido pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, autos 0003599-29.2019.8.16.0108, na forma prevista no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, fica a parte executada e eventual cônjuge citados para, em 05 (cinco) dias, pagar o débito (R\$ 1.268,53), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do débito, mais atualizações, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei nº 6.830/80, ressaltando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 13 de maio de 2020. Eu _____ Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.

Gustavo Julio Soria Cuesta

Analista Judiciário/chefe de secretaria

COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE PINELI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do executado PINELI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME, CNPJ: 14.892.639/0001-33, movido pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, autos 0003577-68.2019.8.16.0108, na forma prevista no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, fica a parte executada e eventual cônjuge citados para, em 05 (cinco) dias, pagar o débito (R\$ 6.947,74), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do débito, mais atualizações, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei nº 6.830/80, ressaltando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 13 de maio de 2020. Eu _____ Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.

Gustavo Julio Soria Cuesta

Analista Judiciário/chefe de secretaria

COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE A.C.GONÇALVES LUBRIFICANTE ME. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do executado A.C.GONÇALVES LUBRIFICANTE ME, CNPJ: 82.550.880/0001-34, movido pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, autos 0003487-60.2019.8.16.0108, na forma prevista no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, fica a parte executada e eventual cônjuge citados para, em 05 (cinco) dias, pagar o débito (R\$ 1.121,07), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do débito, mais atualizações, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei nº 6.830/80, ressaltando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juventino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 13 de maio de 2020. Eu _____ Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.

Gustavo Julio Soria Cuesta

Analista Judiciário/chefe de secretaria

COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE K. T. GROSSO - LANCHONETE ME. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do executado K. T. GROSSO - LANCHONETE ME, CNPJ: 04.131.953/0001-40, movido pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, autos 0003406-14.2019.8.16.0108, na forma prevista no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, fica a parte executada e eventual cônjuge citados para, em 05 (cinco) dias, pagar o débito (R\$ 1.112,92), acrescido das custas processuais e

honorários advocatícios, fixados em 10% do débito, mais atualizações, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei nº 6.830/80, ressalvando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juvenino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 13 de maio de 2020. Eu _____ Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.
Gustavo Julio Soria Cuesta
Analista Judiciário/chefe de secretaria

COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE J.R.COMÉRCIO DE GELO E BEBIDAS LTDA. ME. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação do executado J.R.COMÉRCIO DE GELO E BEBIDAS LTDA. ME., CNPJ: 18.575.141/0001-06, movido pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, autos **0003190-53.2019.8.16.0108**, na forma prevista no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, fica a parte executada e eventual cônjuge citados para, em 05 (cinco) dias, pagar o débito (R\$ 1.516,68), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do débito, mais atualizações, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei nº 6.830/80, ressalvando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juvenino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 13 de maio de 2020. Eu _____ Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.
Gustavo Julio Soria Cuesta
Analista Judiciário/chefe de secretaria

COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE IMOBILIARIA EMPREENDIMENTO MERCURIO LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Edital de citação do executado IMOBILIARIA EMPREENDIMENTO MERCURIO LTDA, CNPJ: 76.776.731/0001-95, movido pelo MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, autos 0003519-65.2019.8.16.0108, na forma prevista no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, fica a parte executada e eventual cônjuge citados para, em 05 (cinco) dias, pagar o débito (R\$ 772,64), acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do débito, mais atualizações, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora nos termos do artigo 10 e seguintes da Lei nº 6.830/80, ressalvando que o executado terá 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, nesta Comarca, sito na Rua Juvenino Baraldi, 247. Mandaguaçu, 13 de maio de 2020. Eu _____ Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.
Gustavo Julio Soria Cuesta
Analista Judiciário/chefe de secretaria

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU - PROJUDI
Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 - Centro - Mandaguaçu/PR - CEP: 87.160-000 - Fone: (44) 3245-4283 - E-mail: mgua-ju-scfjc@tjpr.jus.br
EDITAL DE CURATELA DE FELIPE CONCEIÇÃO DA CRUZ - JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. **SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES**, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de **Curatela : 0007353-92.2018.8.16.0017**, em que é requerente **ANDRÉIA DA PIEDADE CRUZ FERNANDES**, portadora do CPF n. 054.356.319-71, sendo declarada por sentença a interdição de **FELIPE CONCEIÇÃO DA CRUZ**, brasileiro, viúvo, aposentado, com RG nº3.694.770-5, inscrito no CPF/MF sob nº505.899.119-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Batista Ribas, 167, Centro, nesta cidade e Comarca de Mandaguaçu-PR, **declarando-o incapaz para exercer os seguintes atos da vida civil:** votar e ser votado, alienar em imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerá-los, firmar em contratos bancários, contratos de locação, contratar empregados, contrair empréstimos de qualquer natureza, alienar, hipotecar ou dar em penhora bem de qualquer valor, bem como para de mandar e ser demandado, comparecer em juízo, bem como praticar pequenos negócios cotidianos (compras no mercado, no comércio, etc.), constituir vínculo no qual o curatelado figure como empregado, administrar eventuais móveis/imóveis de sua propriedade (dependendo de autorização judicial para alienação), sendo-lhe nomeado **CURADORA** a requerente **ANDRÉIA DA PIEDADE CRUZ FERNANDES**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG nº 9.705.489-4, inscrita

no CPF/MF acima informado, residente e domiciliada na Rua Antônio Batista Ribas, 167, Centro, nesta cidade e Comarca de Mandaguaçu-PR, **que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis ou veículos, pertencentes aos interditados, sem autorização judicial.** O presente edital será publicado na forma da lei. Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos 12 de março de 2020. Eu, Andrieli Tomé Batista, estagiária, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Gustavo Julio Soria Cuesta
Analista Judiciário/ chefe de secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ -FOROREGIONAL DE MANDAGUAÇUVARA CÍVELDE MANDAGUAÇU -PROJUDI Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 - Mandaguaçu/PR -CEP: 87.160-000 -Fone: (44)3245-1321

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO,ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): CARLOS EDUARDO BASSANI -(CNPJ/MF SOB Nº 031.871.489-21); **EDUARDO BASSANI** -(CNPJ/MF SOB Nº 069.555.099-34); **RODRIGO BASSANI**-(CNPJ/MF SOB Nº 036.973.319-30) e **ROSEMAR APARECIDA SINÓPOLIS BASSANI**-(CNPJ/MF SOB Nº 604.538.189-00).

FAZ SABER- a todos os interessados e a quem possa interessar,deque por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada,e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO,e nas seguintes condições: **DATADO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO:**Dia 20 de Maio de 2020,às13h:30min,por lance superior ao valor da avaliação. **DATADO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO:** Dia 20 de Maio de 2020 iniciando-se após constatado a negativa do primeiro, para avenida a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação -Artigo 891 do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação, caso se trate de imóvel de incapaz (art. 896, CPC).Não sendo frutífera a medida, fica autorizado a VENDA DIRETA pelo Leiloeiro, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período a critério do Juízo, não podendo ser por preço vil (inferior a 51% do valor da avaliação -Artigo 891 do NCPC) ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação, caso se trate de imóvel de incapaz (art. 896, CPC). **LOCAL:**Átiro do Fórum, situado na Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 -Mandaguaçu/PR -CEP: 87.160-000 - Fone: (44) 3245-1321.Os interessados em participar da alienação judicial por meio **ELETRÔNICO**, deverãose cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br. **PROCESSO: Autos sob nº 0000102-12.2016.8.16.0108-(PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão -Pr, extraída dos autos nº 1661-09.2006.8.16.0058 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente COOPERMIBRA -COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO BRASIL -(CNPJ/MF SOB Nº 02.315.631/0001-25)eexecutados CARLOS EDUARDO BASSANI -(CNPJ/MF SOB Nº 031.871.489-21);EDUARDO BASSANI -(CNPJ/MF SOB Nº 069.555.099-34); RODRIGO BASSANI -(CNPJ/MF SOB Nº 036.973.319-30)e ROSEMAR APARECIDA SINÓPOLIS BASSANI -(CNPJ/MF SOB Nº 604.538.189-00).**BEM(NS):** "Data de terras sob n.º 08 (oito), da quadra n.º 1(um), com a área de 377,00 metros quadrados, situada no Jardim Castilho "A",na cidade de São Jorge do Ivaí, neste Estado, dentro das seguintes divisas,metragens e confrontações: Divide-se com a Rua "4" ao rumo NE 20º15' numafrente de 15,00 metros; com adata n.º 9 no rumo SE 69º45' numa distância de29,00; com a data n.º 21 no rumo SO 20º45, na largura de 13,00 metros; e,finalmente, com a data n.º 7, no rumo NO 69º45' numa extensão de 29,00metros. Sendo todas as datas mencionadas, pertencentes à quadranº 1, doJardim Castilho "A", da cidade de São Jorge do Ivaí, neste Estado. Matrículan.º 3.202, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.Características dos Logradouros de Situação:A data acima descrita faz frente para a Rua "4" quedesenvolve em pista única de rolamento, com pavimentaçãoasfáltica, frente parapedestres, com calçada, iluminação pública e arborização. Melhoramentos Públicos Existentes:A região encontra-se servida de melhoramentos públicoscomo: rede de água, energia elétrica e serviços de limpeza. Benfeitorias: No imóvel acima descrito está edificado um barracão emalvenaria, com área construída de 377,00 metros quadrados, com estrutura metálicana cobertura, coberto com folhas de zinco, paredes externas e internas com reboco.Vistoria -Constatação das Condições Aparentes: Imóvel está localizado na área central da cidade de São Jorge do Ivaí, próximo de dois postos de combustíveis e da Praça Santa Cruz. Todo cercado nas laterais, frente com grades de ferro". **ÔNUS:**R.4/3.202 -Hipoteca em favor da Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná -Sicoob Credi Noroeste; R.5/3.202 -Hipoteca em favor de Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná -Sicoob Credi Noroeste; AV.6/3.202 -Averbação Ajuizamento de Execução em favor da credor em trâmite perante juízo da 1ª Vara Cível de Campo Mourão -Pr;R.7/3.202 -Penhora em favor da credora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 111.2.Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias

após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis -ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega -(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). **AValiação DO BEM:** R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme laudo de avaliação judicial do evento 148.1, realizado em data de 20 de Fevereiro de 2020. **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação ofertar-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC). **OBSERVAÇÃO 2:** Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I-até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, que **não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) meses;** II-até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, **igual a inferior a 50% do valor da avaliação,** da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 05 (cinco) parcelas semestrais (com vencimento em 06, 12, 18, 24 e 30 meses) ou 02 (duas) parcelas anuais (com vencimento em 12 e 24 meses). **As parcelas serão atualizadas pela média simples dos índices INPC E IGP-DI, e na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês,** com vencimento todo dia 05 (cinco) do mês seguinte ao arremate. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b) caução fidejussória (fiança)-devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c) **seguro bancário.** Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. **OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do Sr. Depositário Público desta Comarca, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo. **LEILOEIRO: JORGE VITORIO ESPOLADOR-LEILOEIRO MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação; Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes e ao leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (artigo 129 do Código Civil), no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito atualizado, limitados à 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exequente, em caso de adjudicação, renúncia ou desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida; c) em caso de acordo será suportada 50% para cada parte. Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo as despesas que tiver realizado. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO: "ADCAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **CARLOS EDUARDO BASSANI -(CNPJ/MF SOB Nº 031.871.489-21); EDUARDO BASSANI -(CNPJ/MF SOB Nº 069.555.099-34); RODRIGO BASSANI -(CNPJ/MF SOB Nº 036.973.319-30) e ROSEMAR APARECIDA SINÓPOLIS BASSANI -(CNPJ/MF SOB Nº 604.538.189-00),** através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s)

Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NOROESTE DO PARANÁ -SICOOB CREDI NOROESTE** e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Mandaguari, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte. (13/03/2020). Eu, _____, //Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial -Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

Mandaguari, 27 de maio de 2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Juliana dos Santos Fonseca, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação do polo passivo Juliana dos Santos Fonseca, pessoa física/jurídica, CPF/CNPJ nº 079.219.549-36, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr Leandro Albuquerque Muchiuti, em data de 27 de setembro de 2019, nos seguintes termos "Vistos. Homologo o acordo noticiado nos autos para que produza seus efeitos legais. Honorários advocatícios na forma acordada. Suspendo o processo até termo final do acordo. Transcorrido tal prazo sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. PRI.". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0004662-91.2016.8.16.0109 (PROJUDI), movida por MARIA CELIA DE ALMEIDA contra Juliana dos Santos Fonseca. Mandaguari, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.

MAX PASKIN NETO

JUIZ DE DIREITO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: **ELOISA MARIA ECKSTEIN**

Requerido: **SILVIA MATHILDE DA CUNHA ECKSTEIN**

Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0000186-93.2019.8.16.0112**

Causa da Interdição: A Interditada **SILVIA MATHILDE DA CUNHA ECKSTEIN**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4.599.374-4 e inscrita no CPF sob nº 931.009.229-72, domiciliada na Rua Sete de Setembro, 2105, Bairro Espigão, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, é pessoa com deficiência apresentando sequelas de encefalite herpética e acidente vascular isquêmico, com incapacidade física e mental, necessitando de curador permanente, o que a torna incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

Curador Nomeado: **ELOISA MARIA ECKSTEIN**, brasileira, divorciada, dona de casa, residente e domiciliada na Avenida Maripá, 630, Centro, nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, portadora do RG nº 3.036.428-7 e inscrita no CPF sob nº 004.514.399-45. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte. Eu, Beatriz Christine Strensk Doebber, Auxiliar de Cartório, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>
Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/2019

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ANGELA APARECIDA DA SILVA
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima ANGELA APARECIDA DA SILVA, brasileira, filha de Lucia Nogueira da Silva e João Aparecido da Silva, portadora do RG 96177135 SSP/PR e CPF 067.120.219-79, nascida em 13/09/1977, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica NOTIFICADA, que foram lhe concedidas as medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22, incisos III, alíneas 'a', 'b' e 'c', para proibir que o agressor ISAIAS PEREIRA (RG 24445330 SSP/PR e CPF 013.705.919-18) se aproxime da vítima a menos de 100 (cem) metros, que mantenha qualquer contato com ela, ainda que por telefone, internet ou qualquer outro meio, que frequente seu local de trabalho, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. aos autos de Medida Protetiva de Urgência, que tramitam nesta Vara, sob nº 0002075-48.2020.8.16.0112. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Anderson Marcelo Boroske, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevo.
 Clairton Mário Spinassi
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOSE APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Antonia Ferreira dos Santos e Almerindo Alves de Oliveira, portador do RG 49906447 e CPF 748.451.369-53, nascido em 13/02/1968, natural de Nova Aurora/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, para efetuar o pagamento das custas processuais referente aos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº 0005294-11.2016.8.16.0112. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Anderson Marcelo Boroske, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevo.
 Clairton Mário Spinassi
 Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ELISANGELA MARIA GODOI
 PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima ELISANGELA MARIA GODOI, brasileira, filha de Maria José dos Santos Godoi e Edegar Godoi, portadora do RG 35557672 e CPF 089.191.759-42, nascida em 19/08/1993, natural de Nova Aurora/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica NOTIFICADA, que foram lhe concedidas as medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22, incisos III, alíneas 'a', 'b' e 'c', para proibir que o agressor DELANDIR DE LIMA (portador do RG 98440003 SSP/PR e CPF 076.030.829-27) se aproxime da vítima a menos de 100 (cem) metros, que mantenha qualquer contato com ela, ainda que por telefone, internet ou qualquer outro meio, que frequente seu local de trabalho, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. aos autos de Medida Protetiva de Urgência, que tramitam nesta Vara, sob nº 0002535-35.2020.8.16.0112. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente.

INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Anderson Marcelo Boroske, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevo.
 Clairton Mário Spinassi
 Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Processo-crime enumerados acima, através do presente CITA o réu JHONATAN GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA , 104500595 SSP/PR, Nome da Mãe: MONICA SOARES Nome do Pai: DANIEL VIVALDO BORGES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, INTIMA-SE o acusado(a) para que no prazo de 10 (dez) dias responder à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso nas sanções do art. ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa, combinado com art. 14, II, ambos do Código Penal. (Tentado).**ADVERTÊNCIA: não apresentando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná ,Maringá, 27 de maio de 2020. Eu, CARLA CLARA CUNHA, Analista Judiciária, digitei e conferi..**
 DEVANIR MANCHINI
 Juiz de Direito

MARMELEIRO

JUIZO ÚNICO

Edital Geral

Poder Judiciário do Estado do Paraná
 JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE Marmeleiro/PR
 Av. Dambros e Piva, 1384 - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2719
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
 Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 30/07/2020, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 11/08/2020, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil (art. 891, parágrafo único, do CPC).
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Avenida Dambros e Piva, 1384, Centro, Marmeleiro/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0001390-96.2018.8.16.0181 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente JOCELENE BOTTEGA RUTHES, JOCELI REGINA BOTEGA, LEIDI BOTTEGA e Executado(s) ARARAY TAGORÉ DE AQUINO - CPF 180.675.300-68, LIA CARLOTA MULLER - CPF 067.819.939-68

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Imóvel Rural, lote nº 105, da Gleba nº 03, do Imóvel Nova Perseverança, localizado neste Município e Comarca de Marmeleiro/PR, com área de 1.030.808,00m², equivalentes a 42,60 alqueires paulistas, ou sejam, 103,0808ha, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 3.946 do CRI desta Comarca de Marmeleiro/PR. Segundo os moradores/funcionários, a propriedade se divide conforme descrição abaixo: a) 01 casa em madeira com porão em alvenaria, com cerca de 100 m². Valor: 80.000,00; b) 01 casa em alvenaria com cerca de 100m². Valor: 120.000,00; c) 01 galpão em madeira com estrebaria para vacas, 01 gaiola para aves, 01 galinheiro, 01 mangueira com brete para carregamento de animais. Valor: 15.000,00; d) cerca de 30 alqueires (72,6 hectares) de área mecanizada apta para plantio, enquadrando-se no grupo A, classe II, da Tabela de Pesquisa Anual de Preços de Terras Agrícolas da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná. Valor: R\$ 3.049.200,00; e) cerca de 8,5 alqueires (20,57 hectares) de área de reserva, correspondendo aos 20% de reserva descritos na matrícula, enquadrando-se no grupo C, classe VIII, da Tabela de Pesquisa Anual de Preços de Terras Agrícolas da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná. Valor: R\$ 84.337,00; f) área restante, cerca de 4,1 alqueires (9,922 hectares) de área destinada às benfeitorias e pastagens/poteiros para gado, enquadrando-se no grupo A, classe IV, da Tabela de Pesquisa Anual de Preços de Terras Agrícolas da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná. Valor: R\$ 243.089,00. Valor Total da Avaliação: R\$ 3.591.626,00 em 08/06/2018.

AValiação TOTAL ATUALIZADA: R\$ 3.943.141,99 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) em 01/04/2020.

DEPÓSITO: Em mãos da executada.

DÍVIDA: R\$ 1.364.278,70 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos) em 09/05/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 3.946, os seguintes registros: Av.1: Reserva legal; Av.6: Averbação premonitória, autos nº 0001390-96.2018.8.16.0181 de execução de título extrajudicial, em são exequentes JOCELI REGINA BOTEGA, JOCELENE BOTTEGA e LEIDI BOTTEGA; Av.7: Averbação premonitória, autos nº 9000238-91.2017.8.21.0038, execução de ação der espécies de títulos de crédito, JEC de Vacaria/RS, em que é exequente JOSÉ AUGUSTO DE LIMA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5%, sobre o valor da arrematação, a comissão devida pelo arrematante ao leiloeiro. Desde logo, esclareço que não será devida essa comissão, devendo ser restituída ao arrematante, se for o caso, quando anulada a praça. Em caso de adjudicação, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, os quais deverão ser pagos pelo adjudicante. Em caso de remissão ou acordo, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, que devem ser pagos pelo executado e são devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

QBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Marmeleiro/PR, 27/05/2020. Eu,.....(Walter Barduco de Oliveira), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

José Guilherme Xavier Milanezi - Juiz(a) de Direito

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPÃO ORDINÁRIO** autuado sob nº **0003696-73.2017.8.16.0116**, em que são requerentes **MICAELE DA SILVA SOARES e RODRIGO RIBEIRO SANTOS PEREIRA**, e requerida **INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **"ADVERTINDO-O DE QUE SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONSIDERADO REVEL E PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELO AUTOR (Art. 344, do Código de Processo Civil)."** MINUTA DA INICIAL: "RODRIGO RIBEIRO SANTOS PEREIRA e sua esposa MICAELE DA SILVA SOARES, ajuizaram ação de usucapião perante a Vara Cível da comarca de Matinhos - PR em desfavor de INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA., visando regularizar a situação do imóvel descrito na Matrícula nº 24.490 do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos, terreno formado pelo Lote n.º 02 da quadra 22, Balneário Saint Etienne, no Município de Matinhos - PR. Os requerentes adquiriram o imóvel em 2016 do senhor José Biff, o qual lhe apresentou um contrato de compra e venda do senhor Rafael Candido da Silva, o qual declarou exercer posse do imóvel desde o ano de 1997. Os requerentes possuem residência, luz, fizeram pedido de inclusão no cadastro do IPTU, o qual aguarda parecer. Então faz-se necessário a regularização do domínio do imóvel, diante do preenchimento dos requisitos legais declarando a propriedade do bem aos requerentes." **DESPACHO DE EV. 60:** "Citam-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Carolina Valiati da Rosa - Juíza Substituta." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **27 de MAIO de 2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj assinado eletronicamente
Ailton José Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os confrontantes **SANTO GASPARI e MARIA APARECIDA LOURDES MESQUITA CRISANTO**, bem como, os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO** autuado sob nº **0001091-28.2015.8.16.0116**, em que é requerente **ROMILDA DE ALMEIDA OKAZAKI** e requeridos **JOSÉ LUIZ DA SILVA e NEIDE APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **"ADVERTINDO-O DE QUE SE O RÉU NÃO CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÁ CONSIDERADO REVEL E PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELO AUTOR (Art. 344, do Código de Processo Civil)."** MINUTA DA INICIAL: "FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 1091-28.2015.8.16.0116 que neste juízo corre seus trâmites, processo de Usucapião Extraordinário, em que é requerido **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 233.294 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.351.931-53, nascido aos 21.05.1964, natural de Garça/SP, filho de João José da Silva e de Aparecida da Silva e Silva, residente e domiciliado na Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn, nº 270, Bairro Balneário Praia de Leste, CEP 83.255-000, Cidade e Comarca de Pontal do Paraná/PR, e **NEIDE APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 8.608.761-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 638.869.369-53, nascida aos 13.07.1963, natural de Amaporã/PR, filha de João Pinto Ferreira e de Josefina

Lima Ferreira, residente e domiciliada na Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn, nº 270, Bairro Balneário Praia de Leste, CEP 83.255-000, Cidade e Comarca de Pontal do Paraná/PR, no qual a requerente ROMILDA ALMEIDA OKAZAKI, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade Rg nº 515.349, inscrita no CPF sob nº 022.243.519-41, requer a declaração do domínio da requerente sobre o imóvel usucapiendo, a fim de que a sentença seja registrada na circunscrição imobiliária competente, foi realizado tentativas para localizar os confrontantes Santo Gaspari - CPF nº 065.859.149-53 e Maria Aparecida Lourdes Mesquita Crisanto - qualificação ignorada, contudo, todas as tentativas restaram infrutíferas, como os confrontantes encontram-se em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo legal, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, os confrontantes serão considerados revéis. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei." **DESPACHO DE EV. 21**: "Citam-se os confrontantes nominados, bem como as partes requeridas José Luiz da Silva e Neide Aparecida Ferreira da Silva (conforme consta no evento17.1), para que ofereçam resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignada a advertência legal. Intime-se a parte autora, para que cumpra o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que se possibilite a expedição do edital de citação dos eventuais interessados. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação da ré e confrontantes, seja expedido edital com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. O edital acima referido poderá também servir para citação da ré e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. Ciência ao Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. (as.) Danielle Guimarães da Costa - Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **26 de MAIO de 2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.wcj assinado eletronicamente

Ailton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE LIGIA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

"**Diligência do Juízo**"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e 1ª Vara Judicial e Anexos, os autos de **RESCISÃO CONTRATUAL** autuado sob nº **0003123-06.2015.8.16.0116**, em que é requerente **LIGIA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA** e requeridos **GERALDO RAIMUNDO DA SILVA e LENIR DE TAL**, conforme o contido no item 1.23 da Portaria nº 011/2017 deste Juízo, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a parte requerente **LIGIA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do feito e seu consequente arquivamento, sem julgamento do mérito (art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **26 dias do mês de MAIO de 2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.wcj assinado eletronicamente

Ailton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE BANCO ITAULEASING S. A., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

"**Diligência do Juízo**"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e 1ª Vara Judicial e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuado sob nº **0002618-54.2011.8.16.0116**, em que é exequente **BANCO ITAULEASING S. A.** e executado **FRANCISCO MÁXIMO DA SILVA e FRANCISCO MÁXIMO & CIA. LTDA**, conforme o contido no item 1.23 da Portaria nº 011/2017 deste Juízo, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a parte exequente **BANCO ITAULEASING S.**

A., para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do feito e seu consequente arquivamento, sem julgamento do mérito (art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **26 dias do mês de MAIO de 2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.wcj assinado eletronicamente

Ailton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

"**Diligência do Juízo**"

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e 1ª Vara Judicial e Anexos, os autos de **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA** autuado sob nº **0003746-07.2014.8.16.0116**, em que é requerente **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA** e requerido **LABORATÓRIO NOVAES DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA**, conforme o contido no item 1.23 da Portaria nº 011/2017 deste Juízo, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a parte requerente **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do feito e seu consequente arquivamento, sem julgamento do mérito (art. 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **26 dias do mês de MAIO de 2020**. Eu, (Leandro Neckel do Nascimento), Funcionário Juramentado, o fiz digitar. Eu, (Ailton José Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.wcj assinado eletronicamente

Ailton José Vendruscolo

Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria nº 011/2017

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **ROGERIO DE LIMA PINHEIRO** NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA Nº **0004766-53.2016.8.16.0119**.A DOUTORA **ALINE KOENTOPP**, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena sob nº **0004766-53.2016.8.16.0119**, em que figura como apenado **ROGERIO DE LIMA PINHEIRO**, brasileiro, nascido aos 04/07/1987, filho de Luiz Carlos Pinheiro e Maria Aparecida de Lima Pinheiro, portador da CI-RG nº 9.453.806-8 SSP/PR. E constando nos autos que o apenado acima encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** à comparecer perante a sala de audiências desta Secretaria Criminal, sito à Rua Marins Alves de Camargo, nº 1857, nesta cidade de Nova Esperança/PR, **no dia 03/07/2020, às 13:30 horas**, a fim de participar de Audiência Admonitória. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 26 de maio de 2020 Eu, _____ (Carla Clara Costa Becker), Técnico Judiciário, que o digitei.

CARLA CLARA COSTA BECKER

Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0000618-56.2017.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS E MULTA

PRAZO: 60 dias

O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JIMI ALLAN ZILIO (RG: 100138972 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.713.659-61)**, filho de CREUZA LIMA DE SOUZA e DECIO JURANDIR ZILIO, nascido aos 14/10/1987, natural de Nova Londrina/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O para efetuar o pagamento, no prazo de 10 dias das **custas processuais no valor de R\$ 539,67**, a que foi condenado nos autos em epígrafe, **ficando ciente que nos casos do devedor sem PROCURADOR nos autos, a guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas", e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais).** Fica ainda o réu ciente que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0001010-59.2018.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **DEJANETE BORGES DA SILVA**, brasileira, RG nº 91723417 SSP/PR, nascida aos 25/06/1972, filha de Osvaldo Batista da Silva e Izabel Clara Borges da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intimo-o da sentença de seq. 165 proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu contra **CARLOS GREGÓRIO DA SILVA**, RG nº 58946419 SSP/PR e CPF/CNPJ nº 805.246.999-68, pela prática do delito previsto no **art. 302 à 312 da Lei 9503/97 e art. 147 do Código Penal**, contendo o seguinte dispositivo: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para: **CONDENAR** o acusado **CARLOS GREGÓRIO DA SILVA**, pela prática dos crimes previstos no artigo 147 do Código Penal, nas condições da Lei nº 11.340/06 e artigo 306 c/c artigo 298, III, ambos da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 69 do Código Penal.

Dado e passado nesta Comarca de Nova Londrina, eu, Gustavo Henrique Niza Mota, estagiário da Vara Criminal e Anexos, que digitei.

Nova Londrina, assinado e datado digitalmente

MÁRIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**.

EDITAL de CITAÇÃO da requerida **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA** - brasileira, casada, profissão e endereço ignorados, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº. **0002651-27.2019.8.16.0128** ação de **Divórcio Litigioso**, requerido por **AUGUSTO ALVES BARBOSA**, que em síntese diz: O requerente casou-se com a requerida em data de 16 de maio de 2011, pelo regime de comunhão parcial de bens. Da união conjugal não adveio prole. O casal não tem bens a serem partilhados. O autor vivia sob o mesmo teto com a requerida, sendo certo que, esta, alternava idas e vindas do lar conjugal. Em 2013, abandonou o lar conjugal, para algum tempo depois retornar ao convívio. Posteriormente, há no ano de 2016, deixou novamente o lar, tomando rumo ignorado, violando assim, inúmeros deveres conjugais. O requerido na condição de aposentado rural por ser inválido - tendo sofrido dois AVCs - passou a residir de favor na casa de sua irmã EVA - também viúva e aposentada rural - no endereço acima citado. Embora os parcos recursos - de um salário mínimo - tem necessidade de regularizar sua vida civil. Assim, a vista do exposto, o autor propôs a presente ação. Requereu Assistência Judiciária Gratuita; Que seja julgada procedente, decretando o divórcio do casal; e valorou a Causa em R\$ 200,00; **ficando assim a requerida CITADA na presente ação, bem como, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação.** Advertência - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Paranacity, 26 de MAIO de 2020. Eu _____ **Aline Andrade da Silva**, Empregada Juramentada, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

JUIZ DE DIREITO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE **MARIA LUCIENE DE LIMA SILVA**.

EDITAL de CITAÇÃO da requerida **MARIA LUCIENE DE LIMA SILVA**, brasileira, filha de José Gersé da Silva e Maria Neri de Lima Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº. **0001300-53.2018.8.16.0128** ação de **TUTELA E GUARDA** em face da menor **V.L.A.**, requerido por **JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA** e **JOANA DE ARAÚJO LEITE GONÇALVES**, do inteiro teor da presente ação, que em síntese diz: Os requerentes são primos maternos (Joana, sobrinha do requerido Antonio Modesto de Araujo) da menor, com 13 anos de idade. Ocorre que, desde o nascimento da menor, em 03/10/2003, no município de Trindade, Estado de Pernambuco, os requerentes possuem a guarda de fato da mesma, vez que os pais Antonio Modesto de Araujo e Maria Luciene de Lima Silva, deixaram a menor com os autores, pois os requeridos não possuíam condições financeiras para criar a criança. No ano de 2014, os autores se mudaram para Paranacity/PR, com o fim de buscar um futuro melhor para a família, no entanto, jamais realizaram qualquer regularização no que tange a guarda da menor. Acontece que, no ano de 2016, (conforme relato no Ministério Público, doc. anexo) os requerentes não puderam embarcar em uma viagem em caráter de Urgência para o Estado de Pernambuco, por não terem a guarda legal da menor. Deste modo, os autores tem tido grandes dificuldades em cuidar dos interesses da criança por ausência de formalização da condição de guardiões e responsáveis pela menor. A genitora encontra-se em lugar incerto e não sabido, não tendo contato com a filha. Requer em Juízo o deferimento da guarda e responsabilidade legal quanto a infante, eis que hoje se encontra consolidado o exercício de fato pela requerente. Atribuiu a causa o valor de R\$ 1.000,00; Ficando, a requerida CITADA e INTIMADA, de que foi deferido o pedido liminar para conceder a guarda provisória da menor aos requerentes **JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA** e **JOANA DE ARAÚJO LEITE GONÇALVES**, sem prejuízo de ulterior revogação, caso necessário, e, com efeito, nomeio o requerente como seu guardião provisório, bem como, que, **querendo, poderá apresentar resposta no prazo legal, que é de 15 (quinze) dias**. E ainda que, a ausência da resposta, implicará em decretação da revelia.

Paranacity, 26 de maio de 2020. Eu **Aline Andrade da Silva**, E. Juramentada, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

JUIZ DE DIREITO

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR

CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501

E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO - MACIELO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 03/09/2020, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, dia 15/09/2020, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o inferior a 50% da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR

OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PROCESSO: Autos 0000474-14.2001.8.16.0131 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR e Executado(s) JACINTO BAGGIO - CPF: 126.192.059-72 .

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote nº 15 da quadra 536, com 423,15m², cujo terreno confronta-se ao NORTE com a Rua Papa João XXIII com 14,00m; ao SUL com o lote 16 com 14,00m; ao LESTE com a rua D. João VI com 30,25m e a OESTE com o lote 14 com 30,20m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 10.485. O lote está situado bem abaixo do nível das ruas, sendo a Rua Papa João XXIII asfaltada e a outra com calçamento, contendo as redes públicas de água e luz, sem qualquer benfeitoria. Avaliado em R\$110.000,00 em 10/07/2017.

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO (MOV. 108.1): R\$ 125.059,22 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) em 31/03/2020.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.

DÍVIDA: R\$ 90.320,89 (noventa mil, trezentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) em 07/02/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Constan na matrícula 10.485 os seguintes registros: R2: Penhora autos 306/98 em que é credor: Banco do Estado do Paraná S.A, da 2ª Vara Cível; R5: Penhora autos 573/2001 em que é credora: Fazenda Pública do Município de Pato Branco junto a 1ª Vara Cível; R7: Penhora autos 399/2002 em que é credora: Município de Pato Branco, da 2ª Vara Cível; R8: Penhora autos 573/2001 em que é credora: Fazenda Pública do Município de Pato Branco junto a 1ª Vara Cível; R9: Penhora autos 413/2001 em que é credor: Município de Pato Branco/PR, da 1ª Vara Cível; R10: Penhora autos 73/1997; 97/1997; 112/1999 em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná, da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública; R11: Penhora autos 0002183-93.2015.8.16.0131 em que é exequente: Município de Pato Branco, da 1ª Vara da Fazenda Pública; AV15: Ampliação de Penhora constante no R13, sobre a totalidade do imóvel, autos 0000187-54.2017.5.09.0125 da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco; R16: Ampliação de Penhora constante no R12, sobre a totalidade do imóvel, autos 0001090-88.2016.5.09.0072 da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco; AV17: Indisponibilidade de Bens autos 00005007520028160131; AV18: Indisponibilidade de Bens processo 00065355520198160131.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindentas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser

pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s): Espólio de Aneri Florindo Baggio e seu cônjuge, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Pato Branco/PR, 26/05/2020. Eu,.....(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2012, o fiz digitar e subscrevi.

ISABEL S. CARDOSO

Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2012

Assinatura Digital

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS

A Excelentíssima Senhora Doutora Flávia Molli de Lima, MM Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível desta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de USUCAPIÃO Nº 0001198-27.2015.8.16.0131 em que é Autora Matilde Lopes, Réu Unicard Banco Múltiplo S/A e Terceiros Celio Boing representado por Espólio de Oscar Martins dos Santos, Ediles Lourdes Ravanelli, Espólio de Heleno de Andrade Cardoso representado por João Augusto Ravanelli Cardoso, Espólio de Oscar Martins dos Santos, que pelo presente edital, INTIMA terceiros e eventuais interessados na presente usucapião, para que, querendo, compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 15 DE JULHO DE 2020, às 16:00 horas, que se realizará na sala de audiência desta 2ª Serventia Cível, do prédio do Fórum, sito à Rua Maria Bueno, nº 284, Bairro Trevo da Guarany, CEP: 85.501-560, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Pr, tudo a fim de instruir os autos acima mencionados. E que para chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Mariane Machado Fontana Vargas, Analista Judiciária desta Serventia, que o digitei e eu, Paulo César Caruso, Titular, assinei digitalmente, por determinação da Portaria nº 01/2004.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 97/2020 - autos nº : **0002190-12.2020.8.16.0131**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ANDERSON ZUFFO LAZARETTI**,

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº **0002190-12.2020.8.16.0131**, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **ANDERSON ZUFFO LAZARETTI**. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de **ANDERSON ZUFFO LAZARETTI**, brasileiro, desempregado, portador do RG n.º 7.037.725-0/PR, inscrito no CPF n.º 005.957.429-12, nascido em 06/11/1978, com 41 anos de idade, natural de Salgado Filho/PR, filho de Vilma Lazaretti, denunciado como incurso, nas disposições dos **art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal**, em razão de fato ocorrido, "No dia 14 de fevereiro de 2020, por volta das 21h00min, na Cadeia Pública, situada na Rua

Xavantes, n.º 269, Centro, nesta cidade e Comarca, os denunciados ANDERSON ZUFFO LAZARETTI e JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, munidos pelo mesmo vínculo psicológico voltado à ação delituosa, um aderindo à conduta delituosa do outro, com inequívoca intenção de matar a vítima Elois Cesar Garcia, desferiram nesta diversos chutes e socos, bem como apertaram seu pescoço, causando-lhe as lesões descritas no laudo de necropsia n.º 14.269/2020, do evento 12.1, que foram a causa de sua morte por politraumatismo. Os denunciados agiram por motivo torpe, pois mataram a vítima em razão de que ela estava presa pela prática do delito de estupro de vulnerável, fato não aceito pelos denunciados, bem como agiram mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, que estava desarmada, agindo de forma repentina." Em data de 18 de fevereiro de 2020, em horário não esclarecido nos autos, na Cadeia Pública, situada na Rua Xavantes, n.º 269, Centro, nesta cidade e Comarca, o denunciado JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, usou de violência e grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio, contra Liriano Henrique dos Santos, testemunha do fato acima descrito. Consta dos autos, que o denunciado ofendeu a integridade corporal da vítima Liriano, bem como ameaçou-a de morte, dizendo que se ela o apontasse como autor dos fatos, sairia morta da cela." Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 22 de maio de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL Rua Maria Bueno, 284, Samburgaro, CEP. 85.501-560 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS Edital nº 46/2020 Autos nº 0005463-04.2017.8.16.0131 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DA(o)(as)(os) RÉ(u)(s) LAERCIO VALDIVINO SOUTHER, O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0005463-04.2017.8.16.0131, em que fora(am) denunciado(s)(a)(as) pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de LAERCIO VALDIVINO SOUTHER. Constando dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)(as), encontra(m)-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de LAERCIO VALDIVINO SOUTHER, nascido aos 30.04.1980, em Itapejara DOeste/PR, filho de Tereza Antunes e Miguel Soutier, de que por sentença deste Juízo, datada de 14.01.2020, o réu foi absolvido das sanções do art. 342, caput do Código Penal, com fundamento no art. 386 inciso VII, do Código de Processo Penal. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 6 de fevereiro de 2020. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231 **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL** Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: **1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica**, no dia 19/06/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 26/06/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. **LOCAL:** Edifício do Fórum, sito na Praça Coronel José Durski, 144, Centro, Prudentópolis/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0001933-65.2017.8.16.0139 de Cumprimento de sentença em que é Exequente ERVATEIRA DAMANOIZA LTDA e Executado(s) COMERCIO DE ERVA MATE BELLIA LTDA - CNPJ: 80.553.951/0001-27.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um terreno rural, com área de 1.988.635,00m2 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinco metros quadrados), ou seja, 82 alqueires e 07 litros, com as medidas e confrontações constantes na matrícula 16.361 do CRI. Terreno composto de 17 alqueires de área mecanizado, 16,5 alqueires de APP - área de preservação ambiental e o restante de mata e erva mate nativa/plantada. Fundo do terreno faz divisa com o rio São João. Terreno totalmente cercado com cerca de arame farpado com palanque de madeira. Sem benfeitorias, no local denominado de Saltinho Rodeio Bonito, neste município. Terreno está localizado a 12 km desta cidade, saindo do centro desta cidade percorre por 6 km de asfalto, sentido a Linha Esperança vira à direita e segue por mais 3,7 km, daí vira a esquerda sentido Linha Saltinho, percorre por mais 2,5 km até chegar ao imóvel (lado esquerdo da estrada municipal). INCRA: 709.042.053.775-6.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.099.875,00 (sete milhões, noventa e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais) em 09/12/2019.

DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 139.

DÍVIDA: R\$ 479.822,72 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) em 21/10/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta na matrícula 16.361 os seguintes registros: AV2: Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal; R3: Hipoteca em Favor do Banco do Brasil S.A.; AV4: Averbção extraída dos autos de Anulatória de Negócio Jurídico nº 0002012-15.2015.8.16.0139 proposta por Luiz Ludovico Bosak e Djinete Terezinha Sochodolak, constando que o imóvel da presente matrícula está em litígio, afim de salvaguardar direitos de terceiros; R5: Penhora autos de cumprimento de sentença nº 0001933-65.2017.8.16.0139 em que é exequente ERVATEIRA DAMANOIZA LTDA; R6: Penhora autos 0001242-56.2014.8.16.0139 de execução fiscal em que é exequente o Instituto Água e Terra.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): BANCO DO BRASIL S.A, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O Juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Prudentópolis/PR, 27/05/2020. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Ronney Bruno dos Santos Reis Juiz de Direito

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS

Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 19/06/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.**2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 26/06/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.*O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.*
LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Praça Coronel José Durski, 144, Centro, Prudentópolis/PR.**OBS:** Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.**PUBLICAÇÃO:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.**PROCESSO:** Autos 0000158-83.2015.8.16.0139 de Carta Precatória oriunda da 01ª Vara Federal de Guarapuava, extraída dos autos 5005457-24.2011.4.04.7006 em que é Exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Executado(s) NILSON ANTONIO PIETROBOM - CPF: 795.748.159-00; PIETROBOM CEREALIS LTDA - CNPJ: 82.073.537/0001-46 E VICTORIO CAETANO PIETROBOM - CPF: 034.059.239-72.**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Um imóvel situado às margens da BR 373, marginal, próximo ao túnel "Cerealista Pietrobom", nesta cidade e Comarca com a área de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) com as características descritas na matrícula sob nº 11.624 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avalio em R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). **DAS BENFEITORIAS:** Um barracão construído em alvenaria, totalmente fechado, com área de 27 x 36, totalizando 972,00m² (novecentos e setenta e dois metros quadrados), coberto com telhas de fibrocimento, piso cimentado, dividido em 05 (cinco) peças, sendo: 02 (dois) banheiros, escritório, depósito e uma moega para cereais com capacidade de 3.000 (três mil) sacas, avalio em R\$320.000,00. Distância da Comarca: Marginal da BR 373, saída para Guarapuava. 01 km do centro da cidade. **OBS:** Na matrícula a metragem averbada é de 450,00m². Total da área construída e avaliada é de 972,00m² (novecentos e setenta e dois metros quadrados).**AValiação TOTAL:** R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) em 10/01/2020.**DEPÓSITO:** Em mãos do executado.**DÍVIDA:** R\$ 1.021.431,08 (um milhão vinte e um mil quatrocentos e trinta e um reais e oito centavos) em 11/03/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.**ÔNUS:** Consta na matrícula no R.2: Penhora autos 217/2012 em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL; R.3: Penhora autos 5005457-24.2011.4.04.7006 em que é exequente Caixa Econômica Federal. Av.4: Indisponibilidade de bens autos nº000054824.2013.8.16.0139 da Vara Cível de Prudentópolis; R.5: penhora nos autos de Execução Fiscal nº0004332-77.2011.8.16.0139 da Vara da Fazenda Pública de Prudentópolis em que é exequente o Município de Prudentópolis.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes e regularização da matrícula (se for o caso). Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.**LEILOEIRO:** ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante.**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.**OBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda noequipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Prudentópolis/PR, 26/05/2020. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
Ronney Bruno dos Santos Reis
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) REINALDO MACIEL GONCALVES

EDITAL COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) REINALDO MACIEL GONCALVES, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0000916-54.2018.8.16.0140 Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em que é(são) requerente(s) H. V. P. representado(a) por E. P. e requerido(s) REINALDO MACIEL GONCALVES, CITE-SE o(s) requerido(s) REINALDO MACIEL GONCALVES, pra oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335 do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito, conforme artigo 257, inciso IV. CPC. "AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN - Juíza de Direito."

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Gerson F. Costa, o digitei

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN JUIZA DE DIREITO**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO DHEISON PHELIPE PORTELLA DE FRAGA.**

A Doutora Amanda Vaz Cortesi von Bahten, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) **DHEISON PHELIPE PORTELLA DE FRAGA**, brasileiro, filho de Maria Rosângela Portella de Castro e Gilson Rodrigues de Fraga, nascido aos 10/07/1993, natural de São João/PR, portador do RG nº 10.595.837-4/PR, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITE-O(S)** de todo o teor da denúncia, e **INTIME-O(S)** para que no prazo de dez (10) dias responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que se não tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) a todos os demais termos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000500-91.2015.8.16.0140, a que responde(em) por infração ao artigo 155, "caput" do Código Penal e artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu _____ (Cleoni Mari Veronese Sartor), Escrivã Criminal, que o conferi e assino.**CLEONI MARI VERONESE SARTOR**

Escrivã Criminal - Portaria - 04/2018

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Denunciado (s): **DAIANE DANIELE FERREIRA**

Ação Penal nº 0000348-28.2015.8.16.0145

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Doutor **JULIO CEZAR VICENTINI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **DAIANE DANIELE FERREIRA**, brasileira, nascida em 10/04/1992, filha de Luzia Campos da Rocha e João Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** de que está sendo processado nos autos supra mencionados, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, parágrafo 9º, do Código Penal, bem como, para que, **no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído, oportunidade em que deverá(ão) aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário** (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. **INTIME(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que se não constituir advogado para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do Advogado constituído.

Ribeirão do Pinhal, 26 de maio de 2020. Eu, Camila Corrales Martins de Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

JULIO CEZAR VICENTINI

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA - Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE ISAIAS DE JESUS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA ISAIAS DE JESUS SANTOS, RG Nº 2.487.109 SSP/PR, CPF 014.169.438-62, filho de Celina de Jesus Santos e José Manoel dos Santos, nascido em 05/05/1966, natural de N/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos nº 0010162-16.2019.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por IZOLINA DO NASCIMENTO SANTOS - RG 15.306.542-0 SSP/PR, ficando NOTIFICADO da PRORROGAÇÃO por 06 (seis) meses da medida protetiva concedida em 16/10/2019, qual seja: a proibição de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" da Lei 11.340/2006 e CIENTIFICADO que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Validade da Medida prorrogada por 6 (seis) meses. Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedido conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO NOTICIADO MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE NOTIFICADO E CIENTIFICADO DA DECISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor de IZOLINA DO NASCIMENTO SANTOS. Eu (Juliana Chiaratti Farina Cotting - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 26 de maio de 2020.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6291099

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA FÉ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SANTA FÉ/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **EDIVALDO MALTA DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG. 3880786 SSP/PR e inscrito no CPF nº 413.923.709-06, natural de Maringá/PR, filho de Adelaide Malta da Rocha, nascido aos 16/05/1964, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica ele **INTIMADO de Decisão Judicial**, que determinou que **manifeste o seu interesse pela restituição de veículo apreendido, uma motocicleta Honda CG Titan KS 125, placa AJZ 6194-PR, apresentando os documentos necessários, nos Autos de Ação Penal sob nº 0000966-61.2016.8.16.0072, processo em trâmite da Secretaria Criminal desta Comarca.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé/PR, 26 de maio de 2020. Eu Júnio Cândido de Moura - Analista Judiciário, o digitei.

Júnio Cândido de Moura

Analista Judiciário - Matrícula 51.380

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PRIMEIRO LEILÃO: dia 22 de junho de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 14:00 horas. Os lances serão oferecidos até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: dia 22 de junho de 2020, com encerramento às 16:00 horas**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL:** O leilão será realizado através do site **www.vicenteleiloeiro.com.br**.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PROCESSO: 0001583-49.2014.8.16.0150 de TERMO CIRCUNSTANCIADO.

BEM(NS): Motocicleta marca Paraguai, modelo Leopard, de cor preta, sem placas, chassi IP52FMH10120016, em péssimo estado de conservação e funcionamento, em estado de sucata.

AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 02 de junho de 2017.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Delegacia de Polícia da Comarca de Santa Helena/PR, Rua Curitiba, nº 250, Centro, Santa Helena/PR.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS**, os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% (dois por cento) do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados o promovido **ADAIR JOSÉ DA COSTA**, e seu respectivo cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA ALVES PINTO Prazo: 15 dias Processo: 0005555-42.2019.8.16.0153 Classe Processual: Inventário Assunto Principal: Inventário e Partilha Valor da Causa: R\$300.000,00 Requerente(s): ELIANA FERREIRA PINTO De Cuijus(s): ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA ALVES PINTO O MM. Juiz de Direito da Secretaria do Crime, Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos acima, ficando devidamente CITADOS para todos os termos do inventário e da partilha, eventual cônjuge ou companheiro(a), os herdeiros e os legatários para que, caso queiram, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Santo Antônio da Platina, 27 de maio de 2020. Ana Paula do Prado Técnico Judiciário

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - SANDRA MARA SALES, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 8.522.248-1 SSP/PR. PRAZO QUINZE (15) DIAS.-

O Doutor Pedro Ivo Lins Moreira, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

FAZ S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0002702-26.2019.8.16.0035 de Ação Reivindicatória, em que é requerente Luis Cesar do Amaral, e requerida Sandra Mara Sales. Tendo em vista a revelia da requerida, fica a mesma através do presente edital INTIMADA da R.Sentença proferida em 04 de maio de 2020 (evento 50.1) nos autos acima referidos (artigo 346 do Código de Processo Civil), nos termos a seguir transcritos : "I - RELATÓRIO: 1. Trata-se de ação reivindicatória com pedido de liminar proposta por LUIS CESAR DO AMARAL contra SANDRA MARA SALES. 2. Narra o autor, em síntese, que é legítimo proprietário do imóvel mencionado na inicial, e que teve sua posse esbulhada. 3. Em razão desses fatos, a parte autora requer: a) seja concedida a prioridade de tramitação visto que o autor é portador de moléstia grave; b) a concessão da tutela antecipada; c) seja determinado o uso de força policial, se houver negativa pelo Requerido em desocupar o imóvel reivindicado; e) procedência da presente ação em todos os termos estipulados, concedendo a reintegração do bem ao Requerente. 4. No despacho de mov. 8, foi deferido o pedido de justiça gratuita, procedendo-se com a intimação da parte autora para juntar a matrícula atualizada do imóvel. 5. O autor se manifestou em relação ao despacho (mov. 11), relatando que o imóvel ainda se encontra em processo de regularização, se tratando de propriedade do Município de São José dos Pinhais. 6. O Município de São José dos Pinhais se manifestou acerca da decisão de mov. 13, alegando desinteresse na demanda e juntou documento de memorando aos autos. (mov. 17) 7. Na decisão de mov. 19, foi indeferido o pedido de liminar por ausência dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil e procedeu-se com a citação da ré por oficial de justiça. 8. Devidamente citada (mov. 24), a ré Sandra Mara Sales não apresentou contestação. 9. Na decisão de mov. 32 houve a decretação da revelia da ré. 10. Houve decisão referente ao pedido formulado pelo autor no mov. 36, indeferindo o pedido de reintegração imediata do imóvel, procedendo-se com o julgamento antecipado da lide. 11. Os autos foram conclusos para a sentença. 12. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTO: II.1. Da revelia: 13. Inicialmente, cumpre salientar que em relação a ré, vale a aplicação dos efeitos preconizados no art. 344 do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor". 14. No presente caso, a decretação da revelia não enseja a procedência da demanda. II.2. Do mérito: a) Da propriedade: 15. Sobre o tema, Silvio Venosa ensina que: o direito de propriedade é o direito mais amplo da pessoa em relação à coisa. Esta fica submetida à senhoria do titular, do dominus, do proprietário, empregando-se esses termos sem maior preocupação semântica. Traduz-se na disposição do art. 524 do Código de 1916: "A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem injustamente os possui". Ou, como descreve de forma mais atual o novel Código: "O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha" (art. 1.228). - VENOSA, Sílvio Salvo. Direito Civil - Direitos Reais - Vol. 4, 19ª edição. 16. No caso concreto, o autor alega que é proprietário legítimo do imóvel, porém o imóvel se encontra em processo de regularização, estando no momento registrado no nome do Município de São José dos Pinhais. 17. Diante da situação, devido ao fato de o imóvel se encontrar registrado no nome do Município, entendendo que o autor não é proprietário do imóvel, aplicando-se o disposto no art. 1.245 do Código Civil. 18. De acordo com o art. 1.245 do Código Civil: Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. § 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. b) Da ação reivindicatória: 19. A pretensão exordial vem calçada no direito de retomada da posse exercida pela parte autora, decorrente do suposto esbulho praticado pela parte ré. Pois bem. 20. Ocorre que a ação reivindicatória, fundamentada no artigo 1.228 do Código Civil, se diferencia das ações possessórias, pelo fato de não ser fundada na posse, mas sim no documento do imóvel, no direito de propriedade. 21. Nas lições de Sílvio Venosa: "Ação reivindicatória é a ação petítória por excelência. É direito elementar e fundamental do proprietário a seqüela; ir buscar a coisa onde se encontra e em poder de quem se encontra. Deflui daí a faculdade de o proprietário recuperar a coisa. Escude-se no direito de propriedade para reivindicar a coisa do possuidor não proprietário, que a detém indevidamente. É ação real que compete ao titular do domínio para retomar a coisa do poder de terceiro detentor ou possuidor indevido." - VENOSA, Sílvio Salvo. Direito Civil - Direitos Reais - Vol. 4, 19ª edição. 22. Deste modo, considerando que a parte autora não trouxe aos autos os documentos que comprovam a propriedade, estando o imóvel sob processo de regularização e consequentemente no nome do município, resta indevida a presente ação. 23. Em situação análoga, o Tribunal de Justiça do Paraná decidiu no seguinte sentido: RECURSO DE APELAÇÃO - ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA em virtude da ausência de exercício de posse anterior - insurgência dos autores - alegação de fungibilidade entre ações possessórias e petítórias - não acolhimento - AÇÕES POSSESSÓRIAS QUE TÊM COMO CAUSA DE PEDIR A POSSE EXERCIDA SOBRE O BEM - IUS

POSSESSIONIS - AÇÕES PETITÓRIAS QUE TÊM COMO CAUSA DE PEDIR A TITULARIDADE DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU OUTRO DIREITO REAL SOBRE A COISA - jus possidendi - caso discutido em que não houve a comprovação dos requisitos para a concessão da proteção possessória - sentença que deve ser mantida - IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA - OBJEÇÃO EXPRESSADA EM SEDE DE contrarrazões - PRECLUSÃO - IMPUGNAÇÃO QUE DEVERIA TER SIDO APRESENTADA na CONTESTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 100 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - precedentes - RECURSO desprovido. (TJPR - 18ª Cível - 0020108-51.2008.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Denise Kruger Pereira - J. 04.11.2019) III. DISPOSITIVO: 24. Em razão do exposto, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos na exordial. Condono a parte autora em honorários advocatícios e custas processuais que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fulcro no artigo 98, §3 do Código de Processo Civil. 25. Mantenho o benefício da justiça gratuita à parte autora. 26. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. São José dos Pinhais, datado eletronicamente. Pedro Ivo Lins Moreira - Juiz de Direito Substituto." Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 06 de maio de 2020. Eu (Sandro Isidio Bonato) Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2019.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JHONNY DA CRUZ DA SILVA, COM PRAZO DE (30 TRINTA) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0012305-94.2017.8.16.0035

A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JHONNY DA CRUZ DA SILVA, RG 144240057 SSP/PR, CPF 119.891.509-93, Nome do Pai: ROMEU LOPES DA SILVA, Nome da Mãe: ROSELIA DA CRUZ, nascido em 15/03/1996, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0012305-94.2017.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais no **prazo de 30 dias** e também **CIENTIFICAR** que as guias de recolhimento podem ser retiradas junto ao cartório da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais/PR., ou solicitadas via email (sjp-5vj-e@tjpr.jus.br). **CIENTIFICAR** que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença **e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais**, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.

CIENTIFICAR que o não pagamento dos valores devidos a título de custas processuais importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

- durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
- após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 27 de maio de 2020 às 15:33:40. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RODRIGO DOS SANTOS AMORIM DE LIMA HOFFMAM, COM PRAZO DE (30 TRINTA) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009801-18.2017.8.16.0035

A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **RODRIGO DOS SANTOS AMORIM DE LIMA HOFFMAM, RG 99252073 SSP/PR, CPF 103.945.589-10, Nome do Pai: LUIZ ANTONIO HOFFMAM, Nome da Mãe: MICHELE DOS SANTOS AMORIM DE LIMA, nascido em 31/05/1998, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009801-18.2017.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais no **prazo de 30 dias** e também **CIENTIFICAR** que as guias de recolhimento podem ser retiradas junto ao cartório da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais/PR., ou solicitadas via email (sjp-5vj-e@tjpr.jus.br). **CIENTIFICAR** que a multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença **e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais**, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias.

CIENTIFICAR que o não pagamento dos valores devidos a título de custas processuais importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

- durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
- após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 27 de maio de 2020 às 15:26:06. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO WELLINGTON FREITAS BERTOLINO, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0021419-23.2018.8.16.0035

A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **WELLINGTON FREITAS BERTOLINO, RG 135083097 SSP/PR, CPF 119.062.109-69, Nome do Pai: ALFONSO BERTOLINO, Nome da Mãe: ELIZA FREITAS DOS SANTOS, nascido em 25/02/2000, natural de CURITIBA/PR**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0021419-23.2018.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é " Face ao exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR o acusado WELLINGTON FREITAS BERTOLINO como incurso nas sanções do art. 157 §2º-A, inciso I, do Código Penal. Pena definitiva: 06 anos e 08 meses de reclusão em regime semiaberto e 17 dias-multa.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 27 de maio de 2020 às 13:32:25. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ANDRE CAMARGO, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0020395-62.2015.8.16.0035

A Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANDRE CAMARGO, RG 81731730 SSP/PR, CPF 005.672.459-42, Nome do Pai: JOSE CAMARGO, Nome da Mãe: CLEIDE IARA DURÃES DA LUZ CAMARGO, nascido em 03/07/1979, natural de CASCAVEL/PR**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0020395-62.2015.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida,

cujo dispositivo é " Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e ABSOLVO o acusado ANDRÉ CAMARGO, já devidamente qualificado, quanto ao fato a ele atribuído na inicial acusatória, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 27 de maio de 2020 às 15:54:07. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA

Juíza de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São
Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000
- Fone: (045)3565-1331 - E-mail:
saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br**

Edital de Citação - Prazo 15 Dias

Processo: 0000443-40.2020.8.16.0159
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica
Data da Infração: 02/02/2020
Autor(s):
Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- HENRIQUE VIEIRA SANTANA (RG: 158438801 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.059.711-89) DUQUE DE CAIXIAS, 877 FUNDOS - CENTRO - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.877-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu

Edital de Citação - Prazo 15 Dias

Para o réu: HENRIQUE VIEIRA SANTANA

O Doutor Ferdinando Scremin Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos nº 0000443-40.2020.8.16.0159, em trâmite perante a Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, conforme denúncia datada de 26/03/2020, sobre fato ocorrido em 02/02/2020, tendo sido denunciado pela prática do crime previsto no, ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, observadas as disposições da Lei Maria da Penha e ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de São Miguel do Iguaçu.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

ACUSADO(A): HENRIQUE VIEIRA SANTANA (RG: 158438801 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.059.711-89) Nome do Pai: JOSÉ APARECIDO SANTANA, Nome da Mãe: ROSALINA VIEIRA CARIS, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguaçu, 27 de maio de 2020.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE

Servidora - nos termos da portaria 01/2011

Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São
Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000
- Fone: (045)3565-1331 - E-mail:
saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0002713-42.2017.8.16.0159

Processo: 0002713-42.2017.8.16.0159
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica
Data da Infração: 01/06/2017
Autor(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- NERI DUTRA DA ROSA (RG: 23450968 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.924.139-35)

Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

PRAZO: 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, determinou a expedição de edital nos autos em epígrafe, para o fim de:

INTIMAR o acusado ao final qualificado, para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, Edifício do Forum, na Secretaria do Cartório Criminal e Anexos, dentro do prazo de - 05 (cinco) dias a fim de efetuar a retirada das guias para pagamento das custas processuais devidas nos Autos supra mencionados, no importe de R\$ 788,66 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) Advertir ainda que o não pagamento dos valores importa em emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminhada a protesto e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

ACUSADO(A): NERI DUTRA DA ROSA (RG: 23450968 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.924.139-35), atualmente em local incerto e não sabido.

São Miguel do Iguaçu, 26 de maio de 2020.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE

Servidora - Nos termos da Portaria 01/2011

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São
Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000
- Fone: (045)3565-1331 - E-mail:
saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0000043-94.2018.8.16.0159

Processo: 0000043-94.2018.8.16.0159
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Resistência
Data da Infração: 09/01/2018
Autor(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR

Réu(s):

• ALAN SOARES
COLODEL (RG:
8119884149 SSP/
RS e CPF/CNPJ:
035.247.430-05)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS**PRAZO: 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, determinou a expedição de edital nos autos em epígrafe, para o fim de:

INTIMAR o acusado ao final qualificado, para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, Edifício do Forum, na Secretaria do Cartório Criminal e Anexos, dentro do prazo de - 05 (cinco) dias a fim de efetuar a retirada das guias para pagamento da pena de multa e custas processuais devidas nos Autos supra mencionados, no importe de R\$ 561,43 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)

Advertir ainda que o não pagamento dos valores importa em emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminhada a protesto e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

ACUSADO(A): ALAN SOARES COLODEL (RG: 8119884149 SSP/RS e CPF/CNPJ: 035.247.430-05), atualmente em local incerto e não sabido.

São Miguel do Iguaçu, 26 de maio de 2020.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE

Servidora - nos termos da portaria 01/2011

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA**JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **12422-30.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR)**, em que é requerente **ROSANGELA DA SILVA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **PATRICIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 14/03/1989, natural de Maringá/PR, filha de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e ROSANGELA DA SILVA, residente e domiciliada no município de Sarandi, portadora de esquizofrenia CIO 10 nº F20.0, sendo-lhe nomeado **CURADORA a Sra. ROSANGELA DA SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA.**

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 18/10/2019.

KETBI ASTIR JOSE

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA**Justiça Gratuita**

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 12444-88.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR), em que é requerente **CLAUDINEIA MARIA DA SILVA NAYDE**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ROGÉRIO DA SILVA NAYDE, BRASILEIRO,**

Solteiro, nascido em 12/09/1983, natural de DOURADINA-PR, filho de LUIZ EMAR NAYDE E CLAUDINEIA MARIA DA SILVA NAYDE, residente e domiciliado no município de MARINGÁ-PR, portador de ESQUIZOFRENIA PARANOIDE CID 10 F20 e TRANSTORNO MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO AO USO DE MÚLTIPLAS DROGAS E AO USO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS CID 10 F19.2, sendo-lhe nomeado **CURADORA a Sra. CLAUDINEIA MARIA DA SILVA NAYDE**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA.**

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 19/10/2019.

KETBI ASTIR JOSE

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA**JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 12446-58.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR), em que é requerente **DAVID JUNIOR RODRIGUES**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ELIZEU RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/1989, natural de Cianorte, filho de FRANCISCO DA CHAGAS RODRIGUES e VERA LUCIA TOMAZ RODRIGUES, residente e domiciliado no município de Sarandi, portador de esquizofrenia não especificada e retardo mental moderado requerendo vigilância - CID 10 F20.9 e F71.1, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. DAVID JUNIOR RODRIGUES**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA.**

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 19/10/2019.

KETBI ASTIR JOSE

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA**JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 12413-68.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR), em que é requerente **SOMA BICUDO MARQUES**, sendo declarada por sentença a Curatela de **REGIANI APARECIDA MARQUES**, Brasileira, Solteira, nascida em 11/03/1987, natural de Peabiru/PR, filha de Jose Bento Marques e Sobia Bento Marques, residente e domiciliada no município de Peabiru, portadora de retardo mental moderado CID 10 nº F71.1, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Srª. SONIA BICUDO MARQUES**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de

10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 18/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **12488-28.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR)**, em que é requerente **DEOLINDA UCCELLI RIBEIRO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **FERNANDO UCCELI DE SOUZA**, Brasileira, Solteiro, nascido em 06/01/2000, natural de Maringá, filho de Teodoro de Souza e Lenice Uccelli, residente e domiciliado no município de Maringá, portador de paralisia Cerebral não especificada CID 10 G80 e retardo mental grave CID 10 F 72, sendo-lhe nomeada CURADORA Sra. **DEOLINDA UCCELLI RIBEIRO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 19/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **12435-29.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR)**, em que é requerente **LUCIANE GONÇALVES**, sendo declarada por sentença a Curatela de **TEREZINHA GONÇALVES**, brasileira, Casada, nascida em 24/01/1948, natural de Ouro Fino/MG, filha de José Azarias e Rita Francisca Azarias, residente e domiciliada no município de Sarandi, portadora de Mal de Alzheimer de início tardio CID 10 n° G 30.1, sendo-lhe nomeada CURADORA. A Sra. **LUCIANE GONÇALVES**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 19/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **13814-05.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR)**, em que é requerente **SALETE BASQUIROTO CORREA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ROBERT BASQUIROTO CORREA SOARES**, brasileiro, solteiro, nascida em 30/06/2003, natural de Curitiba/SP, filho de Elton Jose Soares e Salete Basquiroto Correa, residente e domiciliado no município de Sarandi, portador de Retardo Mental Moderado CID 10 n° F 71.1 e Epilepsia CID-10

n° G40 sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **SALETE BASQUIROTO CORREA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 15/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **12425-82.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR)**, em que é requerente **MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **JEAN MARCOS OLIVEIRA BEZERRA**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 31/12/2001, natural de Nova Esperança, filho de Everaldo Ramos Bezerra, residente e domiciliado no município de Paçandu, portador de autismo CID 10 n° F84-0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 18/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **110997-20.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR)**, em que é requerente **VERA LUCIA DA SILVA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **MARIA HELENA CONSTANZI DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciada, nascida em 08/05/1945, natural de Simões/SP, filha de João de Almeida e Antonia Constanzi de Almeida, residente e domiciliada no município e Comarca de Sarandi, portadora de Doença de Corpos de Lewy e Doença de Parkinson CID 10 n° F013 e G20, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **VERA LUCIA DA SILVA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 03/09/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, Mma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **12416-23.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR)**, em que é requerente ANA PAULA DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a Curatela de **MICHELE CRISME OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 02/10/2002, natural de Maringá/PR, filha de Cleodimar Aparecido Rodrigues da Silva e Ana Paula de Oliveira, residente e domiciliada no município de Floresta, portadora de epilepsia (CIO 10 n9G40) e retardo mental moderado (CID 10 F71.1), sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 18/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, Mma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº **12434-44.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR)**, em que é requerente CRISTIANE MURAKAMI DO NASCIMENTO SILVA, sendo declarada por sentença a Curatela de MARIA FERNANDA MURAKAMI ROSA, brasileira, solteira, nascida em 26/08/2001, natural de Maringá/PR, filha de CRISTIANE MURAKAMI DO NASCIMENTO e MIGUEL AUGUSTO SAKUNO ROSA, residente e domiciliada no município de Maringá, portadora de PARALISA CEREBRAL INFANTIL CID 10 n° G80 e EPILEPSIA, CIO 10 G40, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CRISTIANE MURAKAMI DO NASCIMENTO SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 18/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, Mma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 12423-15.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR), em que é requerente **LEILANI SARITA OLAES**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ELTON JUNICHI NODA**, Japonês, solteiro, nascido em 04/10/2002, natural de Japão, filho de Elio Iukishigui Noda e Leilane Sanita Olaes, residente e domiciliado no município de Presidente Castelo Branco, portador de Austismo CID 10 ng F84-0, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **LEILANI SARITA OLAES**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774,

CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da **conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 18/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, Mma. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela autos nº 12414-53.2019 (Vara Cível de Sarandi-PR), em que é requerente **JOSUE CANDIDO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **HELLEN SUELY SALES CANDIDO**, brasileira, Solteira, nascida em 15/09/2001, natural de Maringá-PR, filha de Josué Candido e Esdra Aalves Sales Candido, residente e domiciliada no município de Maringá, portadora de Paralisia Cerebral Infantil CID 10 n° G80, Epilepsia CID 10 G40, Retardo Mental Grave CID 10 F72.1, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **JOSUE CANDIDO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos art. 1748, IV e 1749, I cc1774, CC); **contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancárias e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Sarandi, em 18/10/2019.

KETBI ASTIR JOSÉ

Juíza de Direito

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ALVES TEIXEIRA

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDOMM[®]**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, com base no art 257, incisos II e III do NCPC, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem nos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** de nº **0001151-52.2018.8.16.0162**, em que é Requerente **ANTONIO OSVALDO DE MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG. n.º 1.061.970-0, e inscrito no CPF/MF sob nº 190.333.389-04, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 405, Município de Sertanópolis-PR, CEP: 86170-000, e Requerido(a) **JOSÉ ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 238.900.459-87,, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertanópolis, Estado do Paraná, que pelo presente o(a) Ré(u) **JOSÉ ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 238.900.459-87, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, fica devidamente **CITADO(A)** para **contestar a ação, através de advogado, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias**, sendo que decorrido o prazo do edital será nomeado para si curador especial, nos termos do artigo 72, II do NCPC. Correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém possa

alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertãoópolis, data inserida pelo sistema. Eu, _____ (Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves), Empregada Juramentada, o subscrevo.
Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves
Empregada Juramentada
(Portaria 02/2018)
 -assinado digitalmente-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTÃOÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON SCHONS

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDOMM^a. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SERTÃOÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, com base no art 257, incisos II e III do NCPC, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem nos autos de **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** de nº **0000789-50.2018.8.16.0162**, em que é Requerente **F. E. GOBBO & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.620/0001-04, com sede na Rodovia Contorno Sul, PR 090, s/n, Chácara Brasília II, CEP 87.170-000, na cidade de Sertãoópolis, Estado do Paraná e Requerido(a) **WILSON SCHONS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 1.271.993-SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.177.749-68, perante este Juízo com sede na Rua São Paulo nº 853 - Fórum, Sertãoópolis, Estado do Paraná, que pelo presente o(a) Ré(u) **WILSON SCHONS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 1.271.993-SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.177.749-68, residente e domiciliado(a) em **local incerto e não sabido**, fica devidamente **CITADO(A)** para **contestar a ação, através de advogado, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias**, sendo que decorrido o prazo do edital será nomeado para si curador especial, nos termos do artigo 72, II do NCPC. Correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Sertãoópolis, data inserida pelo sistema. Eu, _____ (Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves), Empregada Juramentada, o subscrevo.

Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves

Empregada Juramentada

(Portaria 02/2018)

-assinado digitalmente-

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Editais de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO - Artigo 755, § 3º Código de Processo Civil
 Processo: 0000945-28.2015.8.16.0167 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$500,00 Curadora(s): ROSANE CAMPANO DA SILVA (RG: 61444670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.105.789-08) FAZENDA BOA ESPERANÇA, S/N - ZONA RURAL - GUAIARAÇÁ/PR - CEP: 87.880-000 Interdito(s): Osvaldo Alves da Silva (RG: 5888462 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.996.469-68) Fazenda Boa Esperança, 000 - GUAIARAÇÁ/PR - CEP: 87.880-000 Causa da Interdição: Perda de função cognitiva e degeneração motora severa com sequelas de hemorragia subaracnóide. Limites da Curatela: Atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
 Terra Rica, 13 de maio de 2020

TOLEDO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Editais de Citação

PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **GILMAR DA SILVA PEREIRA**

O Dr. RODRIGO RODRIGUES DIAS, MM. Juiz de Direito da Secretaria da Infância e da Juventude, Acidente do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Toledo, PR, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo da Infância e da Juventude - Seção Cível, se processam os autos de Pedido de Medida de Proteção, sob nº 0005247-18.2020.8.16.0170, em favor das crianças/adolescentes A.F.D.A.; A.F.D.A.; L.F.D.A. e T.V.J.A.D.S., em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, e requeridos G.D.S.P.; D.G.A.D.S. e F.F.D., tendo o presente a finalidade de **CITAR o requerido** supra mencionado, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para, querendo, **apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias** (cf. art. 158, da Lei n.º 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Escado o prazo, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado Curador Especial. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). O presente edital foi expedido nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, art. 199 ("O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. §1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, requerido, da sociedade de advogados. §2º O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros"). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 10 (dez) dias. Nada mais a constar. Toledo, 27 de maio de 2020. Eu, Daniele Alessandra Grando, Analista Judiciário, digitei e conferi..

RODRIGO RODRIGUES DIAS JUIZ DE DIREITO

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Editais Gerais

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor MAURO VILAS BOAS FURINI (CPF/CNPJ 357.148.249-20), com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 04 de junho de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de junho de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Atrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR. A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atinge 55% do valor da avaliação.

Os leilões serão realizados na modalidade interativa, ou seja, presencial e online, no sítio www.nakakogueleiloes.com.br

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0001220-91.2017.8.16.0171 - Execução Fiscal

Vara **Vara da Fazenda Pública de Tomazina**

Exequente (01) MUNICÍPIO DE PINHALÃO (CPF/CNPJ 76.167.717/0001-94)

End. Exequente Rua Domingos Calixto, 483, Centro, Pinhalão/PR CEP: 84.925-000 (mov. 1.1 fls. 03)

Adv. Exequente Karina Correa de Freitas Chaves (OAB/PR 33.670) (fl. 01)

Executado (a) (01) MAURO VILAS BOAS FURINI (CPF/CNPJ 357.148.249-20)

End. Executado(a) (01) Rua Major Tomaz, 275, Centro, Tomazina/PR CEP: 84.935-000 (mov. 1.1 fls. 03)

Depositário Fiel (1) MAURO VILAS BOAS FURINI

End. da Guarda (01) Rua Rui Barbosa, s/n, Pinhalão - Comarca de Tomazina, Centro, Tomazina/PR CEP: 84.935-000 (mov. 20.1 fls. 39)

Penhora realizada 19/10/2018 (mov. 20.1 fls. 39)

Débito Primitivo R\$ 7.544,45- 23/06/2017 (mov. 1.1 fls. 05)

Débito Atualizado R\$ 11.353,38 - 06/04/2020

Qualificação do(s) Bem 01).....R\$ 6.167,24

(01) Veículo marca/modelo: FIAT/UNO FIORINO 1.5, cor Branca, modelo CAR/CAMINHONETE, ano/modelo 1993/1993 FURGÃO placa BLG-1268. Combustível

GASOLINA/GNV Chassi 9BD146000P8293385, RENAVAL 00609936123, proprietário MAURO VILAS BOAS FURINI, lataria e pintura em regular estado; motor em bom estado; pneus meia vida. Veículo usado para entregas de mercadorias.

+Avaliação Primitiva R\$ 6.000,00 - 13/06/2020 (mov.43.1 fls.73)

Avaliação AtualizadaR\$ 6.167,24 - 06/04/2020

DÉBITOS DETRANR\$ 563,02 ATÉ 06/04/2020.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento). Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento).

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) **MAURO VILAS BOAS FURINI(CPF/CNPJ 357.148.249-20)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueloiles.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo único do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. Tomazina, 09 de abril de 2020. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi.

MARINA DE LIMA TOFFOLI

Juiza Substituta

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **ARISTEU BARBOSA DA MOTA(CPF/CNPJ 110.253.948-10)**, com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 04 de junho de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de junho de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR. A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 55% do valor da avaliação.

Os leilões serão realizados na modalidade interativa, ou seja, presencial e online, no sítio www.nakakogueloiles.com.br

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0001531-87.2014.8.16.0171 - Execução Fiscal

Vara Vara da Fazenda Pública de Tomazina

Exequente (01) MUNICÍPIO DE TOMAZINA/PR (CNPJ75.697.094/0001-07)

End. Exequente Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117, Tomazina/PR CEP: 84.935-000mov.50.1 fls. 89

Adv. Exequente Ricardo Melchiori Pereira (OAB/PR 55413)Fls. 01

Executado (a) (01) ARISTEU BARBOSA DA MOTA (CPF110.253.948-10)

End. Executado(a) (01) Rua: Salvador Ribeiro do Vale, s/nº, Bairro Jardim Santo Antônio I, Tomazina/PR CEP: 84.935-000mov.50.1 fls. 89

Depositário Fiel (1) Aristeu Barbosa Da Mota

End. da Guarda (01) Rua: Salvador Ribeiro do Vale, s/nº, Bairro Jardim Santo Antônio I, Tomazina/PR CEP: 84.935-000 mov.50.2 fls. 90

Penhora realizada 25/10/2018(mov.28.1 fls. 55)

Débito Primitivo R\$731,31 - 01/11/2019 (mov.56.1 fls. 102/104)

Débito AtualizadoR\$778,81 - 07/04/2020

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 5.139,14

01 (uma) Caminhonete FORD/PAMPA L, Placa ABV-5543, Renavam 00600061892, ano/modelo 1991, Cor dourada, combustível gasolina, carroceria aberta.

Avaliação Primitiva R\$5.000,00 - 12/07/2019 (mov.50.2 fls. 90)

Avaliação AtualizadaR\$5.139,14 - 07/04/2020

Débitos Detran R\$ 1.157,36 - Alienação Fiduciária - CIFRA SA CFI (BAIXADA E QUITADA)

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento). Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento).

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) **ARISTEU BARBOSA DA MOTA(CPF/CNPJ 110.253.948-10)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueloiles.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo único do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. Tomazina, 14 de abril de 2020. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi.

MARINA DE LIMA TOFFOLI

Juiza Substituta

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor **MAURO VILAS BOAS FURINI(CPF/CNPJ 357.148.249-20)**, com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 04 de junho de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 17 de junho de 2020 às 13:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum: Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR. A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 55% do valor da avaliação.

Os leilões serão realizados na modalidade interativa, ou seja, presencial e online, no sítio www.nakakogueleiloes.com.br

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0000050-46.2001.8.16.0171 - Execução Fiscal

Vara Vara Cível de Tomazina

Exequente (01) MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR (CPF/CNPJ76.167.717/0001-94)

End. Exequente Rua Domingos Calixto, 483, Pinhalão/PR CEP: 84.925-00mov.16.1 fl. 03.

Adv. Exequente Flavio José de Oliveira Chueire (OAB/PR 21.375)mov.1.1 fl. 51

Executado (a) (01) MAURO VILAS BOAS FURINI (CPF/CNPJ357.148.249-20)

End. Executado(a) (01) Rua Rui Barbosa, s/n, Pinhalão/PR CEP: 84.925-00mov.16.1 fl. 03.

Adv. Executado Elton Cesar Navarrete Azevedo (OAB/PR 27.090)Mov.32.1 Fls. 235

Depositário Fiel (1) Depositário Público da Comarca

End. da Guarda (01) Rua Rui Barbosa, s/n, Pinhalão/PR CEP: 84.925-00 mov.60.1, fls.282.

Penhora realizada 14/12/2005 (mov.1.1, fls.64).

Débito Primitivo R\$35.746,19 - 10/04/2019 (mov.47.2, fls.257).

Débito AtualizadoR\$41.898,87 - 14/04/2020

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 618.399,22
Lote de terreno, de formato irregular, situado no perímetro urbano de Pinhalão/Pr, medindo e confrontando: sessenta e oito metros (68,00m), de frente para a Rua Ruy Barbosa, pelo lado direito de quem olha a rua, cinquenta e quatro metros (54,00 metros), com Anésia Pinto dos Santos, pelo lado esquerdo, setenta e cinco metros (75,00m) com os lotes nºs 1 e 7, de propriedade de Sebastião Dias Chaves, Valdir Merges Rodrigues, José Teodoro de Souza, Maria de Lourdes Dias e Ana Francisca Dias, e finalmente, aos fundos, formado por três linhas, seguimos no sentido da parede lateral esquerda para a direita, vinte e cinco metros (25,00m) pela primeira, daí após defletir à direita, vinte e cinco metros (25,00m), pela segunda, em ambas com o remanescentes dos terrenos da Salim, Antônio e daí, após defletir à esquerda, setenta metros (70m), por um córrego, pela terceira até alcançar a referida parede lateral direita, que divisa com terrenos de Anésia Pinto dos Santos, encerrando com uma área de cinco mil, quarenta e três metros quadrados (5.043 m²). - Beneficiarias: Um barracão próprio para serrarias, coberto com telha. Matrícula 3.811 do 1º CRI de Tomazina/PR. Venda "Ad Corpus".

Avaliação Primitiva R\$600.000,00 - 13/11/2019 (mov.60.1, fls.282).

Avaliação AtualizadaR\$618.399,22 - 14/04/2020

ÔNUS DA MATRÍCULA:

FOTOS FLS. 297/299

Matrícula:

R.2/3.811 - PENHORA - Autos 12/90 Vara Cívelde Tomazina- Favorecido: SiderurgicaRiograndense S/A - Devedor: Construlaje Construção Civil, Ind. E Com. de Lajes FuriniLtda

R.3/3.811 - REGISTRO DE PENHORA - Autos 12/90 Vara da Fazenda Pública de Tomazina - Penhorado a favor de SiderurgicaRiograndense S/A - Devedor: Construlaje Construção Civil, Ind. E Com. de Lajes Furini Ltda.

R.4/3.811 - PENHORA - Autos 83/92 -Vara Cível de Tomazina Favorecido: Malucelli& Filhos Ltda, ressaltando-se porem a penhora a favor da SiderurgicaRiograndense S/A.

R.5/3.811 - PENHORA - Autos 02/95 - Vara Cível de Tomazina Favorecido: Fazenda Pública do Estado do Paraná

ressaltando-se porem a penhora a favor da SiderurgicaRiograndense S/A e Malucelli& Filhos Ltda,

R.6/3.811 - PENHORA - Autos 07/96 - Vara Cível de Tomazina - Favorecido: Fazenda Pública do Estado do Paraná

R.7/3.811 - PENHORA - Autos 23/90 - Vara Cível de Tomazina -Favorecido: Bando do Brasil S/A

R.8/3.811 - PENHORA - Autos 01/96 - Vara Cível de Tomazina -Favorecido: Conselho Regional de Engenharia, arquitetura, Construção Civil, Devedor: Construlaje Construção Civil, Ind. E Com. de Lajes Furini Ltda.

R.9/3.811 - PENHORA - Autos 103/94 - Vara Cível de Tomazina- Favorecido: Bando do Estado do Paraná S/A, Devedor Organização Karbrait Ind. e Com. Prod. QuímicosLtda e Mauro Vilas Boas Furini.

R.10/3.811 - ARRESTO - Autos 056/2001 - Vara Cível de Tomazina- Exequente: Prefeitura Municipal de Tomazina - Executado: Mauro Vilas Boas Furini.

R.11/3.811 - PENHORA - Autos 39/2000 - Vara Cível de Tomazina -Exequente: Município de Tomazina - Executado: Mauro Vilas Boas Furini.

R.12/3.811 - PENHORA- Autos 056/2001 - Vara Cível de Tomazina- Exequente: Prefeitura Municipal de Tomazina - Executado: Mauro Vilas Boas Furini.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento). Em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento).

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es)MAURO VILAS BOAS FURINI(CPF/CNPJ 357.148.249-20),e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo único do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrá por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. Tomazina, 27 de abril de 2020. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi.

MARINA DE LIMA TOFFOLI

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: JOSÉ LUIZ RIBEIRO Processo nº 0001861-44.2015.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu JOSÉ LUIZ RIBEIRO, portador do RG nº 144635434 SSP/PR, Nome da Mãe: EURIDES FARIA BITTENCOURT Nome do Pai: JOSÉ FERNANDES RIBEIRO NETTO, nascido em 09/04/1965, natural de DOURADINA/PR, fica INTIMADO(A) quanto ao laudo pericial e para se manifestar acerca de eventual interesse na manutenção da(s) arma(s) e/ou munição apreendida(s), com prazo de 48 (quarenta e oito) horas (que começará a ser contado após o término do prazo do edital). Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 2020 às 22:20:44. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Escrivã Criminal (Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Djalma Rocha Lima Martins**, inscrito no CPF nº 841.078.399-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Procedimento Comum** sob nº **0012665-66.2018.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Maurício de Miranda Bley** e requerido(a) **Djalma Rocha Lima Martins e José Carlos Barros**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: O autor celebrou contrato de construção (empreitada) com os réus, figurando o primeiro como executor da obra e o segundo, como engenheiro responsável pelo projeto e execução, tendo como objeto o valor acertado de R\$ 171.638,40, pago integralmente conforme convencionado. Ocorre que, na data aproximada de 29 a 30/07/2015, a construção começou a apresentar alterações anormais. Foi realizada a prova pericial (seq. 235.1/2) na forma cautelar antecipada, nos termos da petição inicial (seq. 1.1). Pelo exposto, requer, o autor a condenação dos réus aos danos materiais no importe de R\$ 183.793,50 para a reconstrução da ponte bem como de outros danos a serem apurados em liquidação de sentença além dos gastos com assistente técnico, até o momento, quantificados em R\$ 6.000,00, condenação dos réus à indenização no valor de R\$ 30.000,00 por danos morais causados ao autor, condenação dos réus às custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, produção de todos os meios de prova admitidos em direito, conforme exigir o contraditório, em especial as provas documental e pericial já juntadas aos autos e outras que efetivamente se tornem necessárias para o deslinde da causa. Demais requerimentos de praxe.

Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 27 de novembro de 2018, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 26 de março de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Karla Kamila Yamamoto**, inscrita(a) no CPF/MF nº 079.546.869-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Ação Monitória** sob nº **0010371-41.2018.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Associação Paranaense de Ensino e Cultura** e requerido(a) **Karla Kamila Yamamoto**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: A autora é credora da quantia líquida e certa de R\$ 4.141,16, em data de 20/08/2018, representada pela nota promissória, desprovida de força executiva. Em que pese a emissão do título, a ré deixou de adimplir com o valor, mesmo devidamente cobrada, não havendo outra solução senão ajuizar a presente demanda. Requerimentos de praxe.

Fica o réu **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento ou conteste a presente ação, ficando o réu ciente de que se nesse prazo pagar o valor cobrado, ficará isento do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora, ficando ciente, ainda, de que se nenhuma providência for tomada, manifestando-se inerte, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo, prossequindo o feito como execução por quantia certa, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 04 de maio de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0009046-94.2019.8.16.0173** de **Embargos à Execução** onde é embargante **Isabella Floes Covre** e embargado **Associação Paranaense de Ensino e Cultura**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) embargante **Isabella Floes Covre**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 074.229.869-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 474,34 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 21 de maio de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0005185-03.2019.8.16.0173** de **Embargos à Execução** onde é embargante **Ouro Negro Distribuidora de Combustíveis Ltda** e embargado **Fundo de Recuperação de Ativos - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) embargante **Ouro Negro Distribuidora de Combustíveis Ltda**, inscrita(a) no CPF/CNPJ nº 07.196.310/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 1.953,41 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 26 de abril de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO e CURATELA** sob nº **0001385-30.2020.8.16.0173** em que **Lucilene Garcia Latorre Barros** e **Ministério Público do Estado do Paraná** movem em face de **Irene Citron de Latorre**, foi decretada a Interdição de **Irene Citron de Latorre** e nomeada como curadora **Lucilene Garcia Latorre Barros**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** ingressou com ação de curatela em face de **IRENE CITRON DE LATORRE**, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão do requerido a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.10). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). O interrogatório da curatelanda foi dispensado em razão de seu quadro clínico (seq. 24.1). Contestação por curadora especial no seq. 33.1. É o relatório. **2.** O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "*A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)*". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, **retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física**. O art. 84 do Estatuto afirma que "*A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas*". O § 1º autoriza, **quando necessária**, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "*A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível*". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "*A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial*", constituindo, nos termos do § 2º, "*medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e*

motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, **a pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - **não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz**, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: **Art. 6º.** A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: **I** - casar-se e constituir união estável; **II** - exercer direitos sexuais e reprodutivos; **III** - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; **IV** - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; **V** - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e **VI** - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. **Art. 84.** A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: **a pessoa com deficiência é legalmente capaz**. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um conectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: **Art. 85, § 2º.** A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se **configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz**. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos *Diagnostic and Statistic Manual of com base no Mental Disorders (DSM)*, documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram este exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque **a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental**, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 4, Estatuto da Pessoa com Deficiência). **A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária**. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser *"proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso,*

e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de *tailored measures*, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última *ratio*. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: **Art. 110-A.** No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.10) revela que a curatela não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso 3, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter **IRENE CITRON DE LATORRE** a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **LUCILENE GARCIA LATORRE BARROS**, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatela, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o **ESTADO DO PARANÁ** ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e a atuação por negativa geral, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): **a)** a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; **b)** a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; **c)** a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 15 de maio de 2020. **Marcelo Pimentel Bertasso**, Juiz de Direito.

Umuarama, 18 de maio de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO e CURATELA** sob nº **0001818-34.2020.8.16.0173** em que **Adalberto Gonçalves Alves** e **Ministério Público do Estado do Paraná** movem em face de **João Alves**, foi decretada a interdição de **João Alves** e nomeado como curador **Adalberto Gonçalves Alves**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** ingressou com ação de curatela em face de **JOÃO ALVES**, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatela é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão do requerido a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.8). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). Dispensou-se o interrogatório do curatela em razão de seu quadro clínico (seq. 24.1). Contestação por curador

especial no seq. 37.2. É o relatório. **2.** O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "*A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)*". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, **retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física.** O art. 84 do Estatuto afirma que "*A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas*". O § 1º autoriza, **quando necessária**, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "*A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível*". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "*A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial*", constituindo, nos termos do § 2º, "*medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado*". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, **a pessoa com deficiência** - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - **não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz**, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: **Art. 6º.** A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. **Art. 84.** A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: **a pessoa com deficiência é legalmente capaz.** Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: **Art. 85, § 2º.** A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se **configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz.** Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos *Diagnostic and Statistic Manual* of com base no *Mental Disorders* (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a

chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independente a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque **a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental**, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). **A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária.** Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "*proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível*". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de *tailored measures*, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última *ratio*. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: **Art. 110-A.** No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.8) revela que o curatelando não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso 3. I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter **JOÃO ALVES** a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **ADALBERTO GONÇALVES ALVES**, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelandada, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o **ESTADO DO PARANÁ** ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e a atuação por negativa geral, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): **a)** a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; **b)** a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; **c)** a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 15 de maio de 2020. **Marcelo Pimentel Bertasso**, Juiz de Direito.

Umuarama, 18 de maio de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: EDUARDO NOVAES DA CRUZ OLIVEIRA

Processo Crime n.º 0012364-85.2019.8.16.0173

Prazo de 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de EDUARDO NOVAES DA CRUZ OLIVEIRA (RG: 103012619 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.207.349-38) Nome do Pai: CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: CLAUDINETE NOVAES DA CRUZ, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0012364-85.2019.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de ART 147: Ameaça, ART 65: Molesta ou perturbação da tranquilidade, ART 21: Vias de fato e ART 129: Lesão corporal, vem, pelo presente, CITÁ-LO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA(M) POR ESCRITO, A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, COM BASE NO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO O RÉU NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-Á NOMEADO DATIVO. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 20 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Silvane Cardoso Pinto Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: EDILSON BARBOSA DE SOUZA

Processo Crime n.º 0003404-43.2019.8.16.0173

Prazo de 15 (QUINZE) DIAS

O Leonardo Marcelo Mounic Lago, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de EDILSON BARBOSA DE SOUZA (RG: 107184864 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.805.169-02) Nome do Pai: Manoel de Souza, Nome da Mãe: Jandira Barbosa de Souza, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0003404-43.2019.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções do ART 65: Molesta ou perturbação da tranquilidade c/c os artigos 5, inciso III, e 7º, inciso I, ambos da Lei 11.340/06 vem, pelo presente, CITÁ-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA(M) POR ESCRITO, A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, COM BASE NO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO O RÉU NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-Á NOMEADO DATIVO. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 22 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: SERGIO RICARDO PETRONCINI

Processo Crime n.º 0015480-02.2019.8.16.0173

Prazo de 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de SERGIO RICARDO PETRONCINI (RG: 2401682 SSP/PR e CPF/CNPJ: 745.286.709-25) Nome do Pai: DELFINO PETRONCINI, Nome da Mãe: TERESA MOREIRA PETRONCINI, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0015480-02.2019.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, vem, pelo presente, CITÁ-LO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA(M) POR ESCRITO, A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, COM BASE NO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO O RÉU NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-Á NOMEADO DATIVO. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 20 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Silvane Cardoso Pinto Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: JOAO FELIX CARNEIRO NETO

Processo Crime n.º 0000434-70.2019.8.16.0173

Prazo de 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de JOAO FELIX CARNEIRO NETO (RG: 49397712 SSP/PR e CPF/CNPJ: 667.202.069-15) Nome do Pai: GECI FELIX CARNEIRO, Nome da Mãe: NIVALDA DO AMARAL CARNEIRO, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0000434-70.2019.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de ART 155: Furto, vem, pelo presente, CITÁ-LO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA(M) POR ESCRITO, A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, COM BASE NO ARTIGO 396-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO O RÉU NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-Á NOMEADO DATIVO. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 18 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Silvane Cardoso Pinto Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE UMUARAMA****2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI****Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 -****Fone: (44) 3621-8404**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

Noticiado(s):

0003417-08.2020.8.16.0173

Medidas Protetivas de urgência

(Lei Maria da Penha)

Ameaça

13/03/2020

- TEREZINHA DE JESUS DE LIMA SANTOS
- GEAZIR SOARES DUARTE (RG: 101321452 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.250.549-07)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVAPrazo de 20 (vinte) dias A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o requerido GEAZIR SOARES DUARTE, brasileiro, RG 10.132.145-2 PR e CPF 065.250.549-07, pelo presente INTIMÁ-LO de que este juízo, em 13.03.2020, concedeu medidas protetivas em favor da requerente, nos seguintes termos: - o Requerido deve afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; - o Requerido fica proibido de aproximar-se da ofendida e de sua família, e da casa em que ela vive com seus familiares, com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; - o Requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas dos fatos por qualquer meio de comunicação. Advertência: O descumprimento importará em decretação de prisão cautelar, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime previsto no artigo 24-A, da Lei Maria da Penha. Orientação: Destaque-se, ainda, que quaisquer outras questões relativas ao direito deverão ser discutidas no Juízo competente, esclarecendo de posse da residência do casal que estas não são questões a serem dirimidas pelo Juízo Criminal. Orientação: Saliente-se que, caso não ocorra, até o fim do processo, a renúncia(tácita ou expressa) das medidas protetivas ora deferidas, elas terão eficácia até o arquivamento do inquérito/ação penal ou até a extinção de eventual execução da pena. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 20 de 05 de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Umuarama, 20 de maio de 2020.**SILVANE CARDOSO PINTO****JUÍZA DE DIREITO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI****Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 -****Fone: (44) 3621-8404**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

Noticiado(s):

0003046-44.2020.8.16.0173

Medidas Protetivas de urgência

(Lei Maria da Penha)

Decorrente de Violência

Doméstica

06/03/2020

- BEATRIZ DE FREITAS TALHATTI DE SOUZA
- RONALDO GARCIA DE SOUZA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

Prazo de 20 (vinte) dias A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a vítima BEATRIZ DE FREITAS TALHATTI DE SOUZA, brasileira, filho de Lucilene Andrade de Freitas e Vanderlei Talhatti, Rg. N. 14.067.260-2, pelo presente INTIMÁ-La de que este juízo, em 13/03/2020 proferiu decisão para revogar as medidas protetivas aplicadas em desfavor do requerido RONALDO GARCIA DE SOUZA JUNIOR. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Umuarama, 22 de maio de 2020.**SILVANE CARDOSO PINTO****JUÍZA DE DIREITO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI****Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 -****Fone: (44) 3621-8404**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

Noticiado(s):

0005372-74.2020.8.16.0173

Medidas Protetivas de urgência

(Lei Maria da Penha)

Ameaça

08/05/2020

- FERNANDA CLARA LEITE (RG: 126998856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.864.079-80)
- VICTOR DA SILVA JOSINO (RG: 138763935 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.497.089-37)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

Prazo de 20 (vinte) dias A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a vítima FERNANDA CLARA LEITE, BRASILEIRA, RG 12.699.885-6 PR e CPF 011.864.079-80, pelo presente INTIMÁ-LA de que este juízo, em 11.05.2020, concedeu medidas protetivas em desfavor do requerido, nos seguintes termos: a) afaste-se do lar conjugal, localizado na Rua Espírito Santo, 47, Maria Helena/PR (art. 22, inciso II, da Lei n. 11.340/2006); b) abstenha-se de se aproximar da ofendida, devendo guardar distância mínima de 300(trezentos) metros dela (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.340/2006); c) abstenha-se de manter contato com a ofendida, por qualquer meio, inclusive telefone, mensagens de celular, e-mail, redes sociais e outros congêneres (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n.11.340/2006). O requerido fica advertido, ainda, de que o descumprimento importará em decretação de prisão cautelar, nos termos do art. 313, III, do CPP. A vítima fica ciente de que em caso de descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, poderão ser aplicadas novas medidas protetivas de urgência ou revistas aquelas já concedidas, além da possibilidade de ser decretada a prisão preventiva ou em flagrante do ofensor. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 18 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Umuarama, 18 de maio de 2020.**LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO****JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI****Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 -****Fone: (44) 3621-8404**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: PEDRO NOLAÇO CHAVES (RG: 76114803 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.840.909-09)Vítima: Fabiana Alves Cavalcanti, Processo Crime n.º 0010613-97.2018.8.16.0173 Prazo de 20(VINTE)DIAS

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré/s): PEDRO NOLAÇO CHAVES (RG: 76114803 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.840.909-09), incurso nas sanções de Art. 147 do CP, na forma da Lei Maria da Penha, tendo como vítima: Fabiana Alves Cavalcanti, brasileira, portadora do RG 9.399.932-0 Pr e CPF 046.105.649-63. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, da VÍTIMA supracitada, vem pelo presente INTIMÁ-LA da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 23/01/2020, que "condenou o réu pela prática do Art. 147 do Código Penal, na forma da Lei n. 11340/2006, à pena de 02meses e 04 dias de detenção, em regime aberto". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 19 de maio de 2020, do que, para constar, eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Silvane Cardoso Pinto Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: **ALAN RICARDI DE SOUZA** (RG: 140116360 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.248.879-75) Vítima: **JOSEFINA ANA TONTATI CHAMPAN**, Processo Crime n.º 0009495-52.2019.8.16.0173 Prazo de 90 (NOVENTA) DIAS A Doutora Silvana Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré)s: **ALAN RICARDI DE SOUZA** (RG: 140116360 SSP/PR e CPF/CNPJ: 104.248.879-75) Nome do Pai: **VALDEIR DE SOUZA**, Nome da Mãe: **ADRIANA RICARDI**, incurso nas sanções de ART 155: Furto, tendo como vítima: **JOSEFINA ANA TONTATI CHAMPAN**. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do **RÉU** supracitado, vem pelo presente **INTIMÁ-LO** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 17.01.2020, que "**condenou-o à pena de 03 anos e 08 meses de reclusão, em regime aberto, ao pagamento de multa e custas finais, por infração ao Art. 155 do Código Penal, do qual poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias**". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. **DADO** e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2020, do que, para constar, eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Silvane Cardoso Pinto

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

0005372-74.2020.8.16.0173
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha)
Ameaça
08/05/2020

- FERNANDA CLARA LEITE (RG: 126998856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.864.079-80)
- VICTOR DA SILVA JOSINO (RG: 138763935 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.497.089-37)

Noticiado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

Prazo de 20 (vinte) dias A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a vítima FERNANDA CLARA LEITE, BRASILEIRA, RG 12.699.885-6 PR e CPF 011.864.079-80, pelo presente INTIMÁ-LA de que este juízo, em 11.05.2020, concedeu medidas protetivas em desfavor do requerido, nos seguintes termos: a) afaste-se do lar conjugal, localizado na Rua Espírito Santo, 47, Maria Helena/PR (art. 22, inciso II, da Lei n. 11.340/2006); b) abstenha-se de se aproximar da ofendida, devendo guardar distância mínima de 300(trezentos) metros dela (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n. 11.340/2006); c) abstenha-se de manter contato com a ofendida, por qualquer meio, inclusive telefone, mensagens de celular, e-mail, redes sociais e outros congêneres (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n. 11.340/2006). O requerido fica advertido, ainda, de que o descumprimento importará em decretação de prisão cautelar, nos termos do art. 313, III, do CPP. A vítima fica ciente de que em caso de descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, poderão ser aplicadas novas medidas protetivas de urgência ou revistas aquelas já concedidas, além da possibilidade de ser decretada a prisão preventiva ou em flagrante do ofensor. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. **DADO** e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 18 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Umuarama, 18 de maio de 2020.

LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Crimes de Trânsito

Processo nº: 0010630-70.2017.8.16.0173 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): ANSELMO DA SILVA BERDUSCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) ANSELMO DA SILVA BERDUSCO (RG: 96028202 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.789.349-89) Nome do Pai: APARECIDO BERDUSCO, Nome da Mãe: ROSELÉIA DA SILVA BERDUSCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para efetuar o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 518,62 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), no prazo de vencimento da guia de recolhimento disponíveis nos autos e nesta 2ª Vara Criminal, ficando ciente das advertências abaixo:

ADVERTÊNCIA: 1 - o não pagamento da pena de multa ensejará inscrição do valor em dívida ativa pelo Estado.

OBSERVAÇÃO 1: A parte ou seu advogado pode(m) requerer parcelamento do valor. Para tanto, DEVERÁ(ÃO) instruir o requerimento com documentos hábeis a comprovar a falta de recursos financeiros (ex. comprovante de renda, comprovante demonstrando a necessidade de pagamento de aluguel, pensão alimentícia, etc.).

OBSERVAÇÃO 2: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2020 às 16:21:00. LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Noticiante(s):

Noticiado(s):

0005605-71.2020.8.16.0173
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha)
Injúria
15/05/2020

- LILIAN MARCAL MENEZES
- WEVERTON MENEZES DE PNORIO (RG: 03163343105 null/GO e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
- RUA DOS MOTORISTA, 4988 - UMUARAMA/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

Prazo de 20 (vinte) dias A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o requerido WEVERTON MENEZES DE PNORIO, brasileiro, RG. N. 03163343105 GO, pelo presente INTIMÁ-LO de que este juízo, em 15/05/2020, concedeu medidas protetivas em favor da requerente LILIAN MARÇAL MENEZES, nos seguintes termos: a) o Requerido fica proibido de aproximar-se da ofendida e de sua família, e da casa em que ela vive com seus familiares, com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros b) o Requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas dos fatos por qualquer meio de comunicação, e c) a fim de evitar que o Requerido se embriague ou cause algum tumulto, fica por ora, restringido o seu acesso a bares, boates e

casas de jogos. ADVERTÊNCIA: o descumprimento importará em decretação de prisão cautelar, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e instauração de inquérito policial para apuração do crime previsto no artigo 24-A, da Lei 11.340 de 2006. Saliente-se que as medidas protetivas ora deferidas têm eficácia até o arquivamento do inquérito/ação penal ou até a extinção de eventual execução da pena. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Umuarama, 21 de maio de 2020.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

Réu: JOAO MATHEUS ALVES

Processo Crime n.º 0005351-98.2020.8.16.0173

Infração: Art.147 do Código Penal na forma da Lei Maria da Penha

Prazo de 10 (DEZ) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a vítima ALINE BIGAS, brasileira, nascida aos 20.04.1997, filha de Inês Bigas, Rg. N. 13.486.008-1 PR, pelo presente INTIMÁ-LA de que este juízo, em 12.05.2020, revogou o decreto de prisão preventiva do réu JOÃO MATHEUS ALVES, com determinação de expedição de Alvará de Soltura, no entanto, impôs-lhe medidas cautelares diversas da prisão. Em seguida, por decisão em 13.05.2020, determinou a expedição imediata do Alvará de Soltura diante da impossibilidade de prévia intimação da vítima quanto à soltura do acusado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 14 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Umuarama, 14 de maio de 2020.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Réu: ISABELA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo Crime n.º 0001266-40.2018.8.16.0173

Prazo de 10 (dez) DIAS

O Doutor Leonardo Marcelo Mounic Lago, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de ISABELA RODRIGUES DOS SANTOS (RG: 148474575 SSP/PR e CPF/CNPJ: 127.417.409-09) Nome do Pai: ADEJALMO LEANDRO DOS SANTOS, Nome da Mãe: CILENE ALVES RODRIGUES, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0001266-40.2018.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de ART 33 e ART 35, ambos da Lei n. 11343/2006, vem, pelo presente, NOTIFICÁ-LO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA POR ESCRITO A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO, COM BASE NO ARTIGO 55 DA LEI 11.343/2006, DEVENDO A RESPOSTA SER CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E, ATÉ O NÚMERO DE 5 (CINCO), ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO O RÉU NÃO

POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-Á NOMEADO DATIVO . Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 15 de abril de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Leonardo Marcelo Mounic Lago Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Réu: HIGOR FELIPE OTAVIANO

Processo Crime n.º 0002472-89.2018.8.16.0173

Prazo de 15 (quinze) DIAS

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a pessoa de HIGOR FELIPE OTAVIANO (RG: 130013902 SSP/PR e CPF/CNPJ: 092.379.739-42) Nome do Pai: , Nome da Mãe: DELICE OTAVIANO, dando origem aos autos de Processo Crime n. 0002472-89.2018.8.16.0173 - PROJUDI, em que consta, contra o(a) denunciado(a/s) o(a) SUPRACITADO nas sanções de ART 28: Porte de droga para consumo pessoal, vem, pelo presente, NOTIFICÁ-LO(A) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDA POR ESCRITO A ACUSAÇÃO EXPOSTA NA DENÚNCIA, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO, COM BASE NO ARTIGO 55 DA LEI 11.343/2006, DEVENDO A RESPOSTA SER CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E, ATÉ O NÚMERO DE 5 (CINCO), ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 396, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/2008. CASO O RÉU NÃO POSSUA ADVOGADO CONSTITUÍDO OU CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SER-LHE-Á NOMEADO DATIVO . Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 25 de maio de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.

Silvane Cardoso Pinto Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CITANDO: GILMAR VIEIRA DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.222.938/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Execução de Títulos Extrajudicial sob nº 0006269-07.2017.8.16.0174, proposta pelo Banco do Brasil S.A em face de Gilmar Vieira do Nascimento - ME, e Joani Vieira do Nascimento.

OBJETO: para pagar no prazo de três (03) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 123.687,08 (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos), em 02/06/2017, mais as custas e despesas do processo, mais as custas e despesas do processo, e também para, querendo, opor embargos em quinze dias. Ficando fixada a verba honorária de 10% do valor do débito. No prazo dos embargos, o executado ao reconhecer o crédito do exequente, pode efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução e requerer ao Juiz o parcelamento mensal do restante em até 6 (seis) vezes, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, com incidência de 10% para o caso de inadimplência. ADVERTÊNCIA: O prazo para embargos de 15 DIAS, fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do edital. União da Vitória, 27 de maio de 2020. Eu, Abegail A. Mello, Função Juraamentada, digitei e subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria 08/2016
(Assinatura digital)

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: CLAUDIO GUSLINSKI, brasileiro, separado, empresário, RG nº 33957700/SSP PR, CPF nº 461.399.589-20, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento dos termos da ação Monitória sob nº 0009719-89.2016.8.16.0174, proposta pelo Banco do Brasil S.A em face de Indústria e Comercio de Esquadrias Guslinski Ltda; Claudio Guslinski; Edson Guslinski; Erondina Muller Ribeiro; ; Maria Muller Ribeiro Guslinski e Valdir Alves Ribeiro), para que no prazo de quinze (15) dias efetue o pagamento da importância de R\$ 473.857,51 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), referente ao CONTRATO DE DESCONTO DE TÍTULOS n.º 207.701.810, firmado entre o Banco Autor e a empresa Requerida, onde os demais Requeridos, inclusive o Citando, figuraram no contrato como INTERVENIENTE GARANTIDOR SOLIDÁRIO, respondendo solidariamente por todas as obrigações assumidas pela primeira REQUERIDA, nos moldes do que dispõe o contrato e respeitando os dispositivos legais Artigo 275 e 280 do Código Civil. Conforme despacho seguinte: "... Vistos e examinados os autos. 1. Expeça-se mandado de pagamento, concedendo à parte ré o prazo de quinze dias para cumprimento (art. 701 do Novo Código Civil), ou oposição de embargos (art. 702 do Novo Código Civil). 2. Em caso de pronto pagamento, os honorários serão devidos na ordem de 5% sobre o valor atualizado da condenação. 3. Advirta-se que, caso não realizado o pagamento ou opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, transmutando-se o mandado inicial em mandado executivo. 4. Desde logo, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do contido no § 1º do art. 701 do Novo Código Civil, por versar acerca de isenção heterônoma. Com efeito, a Constituição Federal proíbe a União de conceder isenção pertinente a tributos de outros entes federados. Outrossim, como assente na jurisprudência dos tribunais superiores, as custas processuais (emolumentos) possuem natureza de tributo, de titularidade exclusiva do Poder Judiciário. Logo, eventual isenção de tais encargos deve partir do próprio Poder Judiciário, o qual é titular do tributo, sendo defeso deliberação em qualquer sentido oriundo de outro poder ou órgão. Assim, são devidas as custas processuais, independentemente do pronto pagamento. 5. Intimações e diligências necessárias. Em, 17/10/2016. (a) Luis Mauro Lindemeyer Eche, Juiz de Direito". Observação: o prazo de quinze (15) dias para a contestação fluirá a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo do edital. União da Vitória, 26 de maio de 2020. Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória - PR. EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, dos os réus incertos e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem, no prazo de quinze (15) dias, a ação de Usucapião sob nº 0002667-03.2020.8.16.0174, proposta por ELIANE SCIBOR PIETRICOSKI em face de ADOLFO KRINKE FILHO ARLINDO KRINKE; CLAUDIA ELISABETH MALTAURO VERBANEK; DELMA TEREZINHA LARSEN; ELLY APARECIDA KRINKE; ELOIR EGON SONNESTRAHL; MARCOS WEILLER; NELSON KRINKE; VANDERLEI CARLOS VERBANECK e WILSON KRINKE, sobre: "Lote de terreno urbano sob o n. 10 da quadra n. 18, constante da transcrição n. 2.558 da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de União da Vitória (PR), onde consta como proprietários: Wilson Krinke, Nelson Krinke, Altair Krinke, Arlindo Krinke, Adolfo Krinke Filho, Eli Aparecida Krinke, com área total de 399,00m2 (trezentos e noventa e nove metros quadrados), localizado na rua Jamil Domit, antiga rua "E", Bairro Ponte Nova, município de União da Vitória (PR), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: medindo 10,50 metros, confrontando com a rua Jamil Domit; Lado direito: medindo 38,00 metros confrontando com o lote de propriedade de Eloir Egon Sonnestrahl; Lado Esquerdo: medindo 38,00 metros confrontando com o lote de propriedade de Delma Terezinha Larsen; e Fundos: medindo 10,50 metros confrontando com o lote de propriedade de Marcos Weiller". Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). Obs. O Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. União da Vitória, 27 de maio de 2020. Eu, Abegail Ap. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - com prazo de TRINTA (30) DIAS, de TERCEIROS INTERESSADOS, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da decisão proferida nos **autos nº 0002074-23.2010.8.16.0174**, de Procedimento de Jurisdição Voluntária (Sucessão Provisória), que deferiu o pedido de Abertura da Sucessão Provisória dos bens pertencente do ausente Wenceslau Hunik, requerido por Antonio Ernani Vitek, referente a área de 250.000,00 m2, com demais medidas e confrontações e características constantes da matrícula nº 19.482 da 2ª CRI desta Comarca, registrado em nome do ausente Wenceslau Hunik. **Decisão:** "Cuida-se de pedido de Abertura da Sucessão Provisória dos bens pertencente ao ausente Wenceslau Hunik. A sentença de declaração de ausência (mov. 131) transitou em julgado em 28/02/2018. Como determinado na Sentença, foi oficiado ao 1ª CRI de União da Vitória para anotar na matrícula do imóvel n. 19.482, publicado o edital de declaração de ausência do requerido (mov. 142) e todos os outros editais previstos no art. 745 do CPC (movs. 142 a 147). Determinado o arquivamento do feito por um ano. A parte autora requereu a abertura da sucessão provisória no mov. 166. É o relato do necessário. Decido. Quanto a legitimidade para requerimento da sucessão provisória, verifico que a parte requerente está incluso no rol de pessoas legítimas disposto no art. 27 do Código Civil, posto que é herdeira do ausente. Outrossim, todos os prazos dos editais publicados decorrentes da sentença de declaração de ausência quedaram-se exauridos. Assim, defiro o pedido de abertura da Abertura da Sucessão Provisória dos bens pertencente do ausente Wenceslau Hunik. Publique-se edital, na forma determinada no art. 28 do CC. Procedam-se a citação pessoal dos herdeiros presentes e do curador e, por editais, a dos ausentes para requererem habilitação, na forma dos arts. 689 a 692 do CPC. Tomem-se as devidas cautelas, anotações e publicações legais. Altere-se o cadastramento do feito para sucessão provisória. Intime-se. Diligências necessárias. União da Vitória, 16 de abril de 2020. Luis Mauro Lindenmeyer Eche Juiz de Direito ". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente edital. União da Vitória, 27 de maio de 2020. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

Edital Geral

Juizo de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de União da Vitória - PR. EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias, de MARIA THEREZA DIAS BARBOSA, de seu cônjuge, se casada for, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores, e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem, no prazo de quinze (15) dias, a ação de Usucapião sob nº 0002979-86.2014.8.16.0174, proposta por Valdenir José Sokoloski e Gisely Procop de Lima em face de Celeste Ritter, Celi Titter e Mariua Thereza Dias Barbosa, sobre: um terreno urbano com área de 760,00 m2 [setecentos e sessenta metros quadrados], sob n.º 09 [nove], Quadra 39, situado à Rua Luiz Wolski, s/n, Bairro São Braz, Município de União da Vitória/PR, com as seguintes confrontações: - Saindo do ponto 0 = PP segue numa distancia de 20,00 (vinte metros) até o ponto 1, fazendo divisa com a Rua Luiz Wolski; - deste ponto segue uma distancia de 38,00 m (trinta e oito metros) até o ponto 2, fazendo divisa com o Lote nº 10; - deste ponto segue numa distancia de 20,00 m (vinte metros) até o ponto 3, fazendo divisa com Lote nº 7; - deste ponto segue numa distância 38,00 (trinta e oito metros) fechando o perímetro até o ponto 0 = PP, fazendo divisa com o Lote 8; -Totalizando uma área planimétrica de 760,00 m2 (setecentos e sessenta metros quadrados. Perímetro total do lote - 116,00 m (cento e dezesseis metros), transcrito sob nº n. 458, Livro4-DIV III, fl. 26 junto ao 1º. Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 e 346 do CPC). União da Vitória, 26 de maio de 2020. Eu, Abegail Ap. Mello, funcionária juramentada, digitei e subscrevi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

Processo: 0011020-03.2018.8.16.0174
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R\$500,00
Requerente(s):
Marilene Schiribitski de Lima (CPF/CNPJ: 031.490.249-00)
PALMITAL DO JARARACA, SN LOCALIDADE - PAULA FREITAS/PR
Requerido(s):

JOANA SCHIRIBITSKI (CPF/CNPJ: 021.056.239-05)
LOCALIDADE PALMITAL DO JARARACA, SN LOCALIDADE - PAULA
FREITAS/PR
Terceiro(s):
MARIA ELIZA DA ROSA (RG: 53629970 SSP/PR e CPF/CNPJ: 846.819.509-04)
RODOVIA BR 476, 1501 APTO 04 - SÃO JOAQUIM - UNIÃO DA
VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-000 - Telefone: (042) 3522 4839
EDITAL DE INTERDIÇÃO de expedido nos autos JOANA SCHIRIBITSKI, de
Interdição nº
0011020-03.2018.8.16.0174, proposta por Marilene Schiribitski de Lima em favor de
JOANA
SCHIRIBITSKI, em cujos autos foi declarado por sentença a Interdição de JOANA
SCHIRIBITSKI,
para pratica dos atos da vida civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer
pessoalmente os atos
da vida civil, sendo que foi nomeada Curadora Definitiva, sob compromisso a Sra.
MARIA ELIZA DA
ROSA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou
expedir o presente edital,
que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial,
com intervalos de
10 (dez) dias. União da Vitória, 26 de maio de 2020. Eu, Priscila Castro, digitei, e
Eu, Abegail A. Mello,
funcionária juramentada, conferi.

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COMARCA DE URAÍ

PRAZO - 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL
DA COMARCA DE URAÍ ANA CRISTINA CREMONEZI, na forma da Lei, FAZ
SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste
Juízo, se processa AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, sob o nº.
0002246-49.2016.8.16.0175, promovida por NATALICIO JUSTINO DA SILVA, em
face de WILLIAN DAVID PEREIRA MATOS.

Finalidade: Dar ciência ao executado, acerca da constrição realizada nos autos
supra, no qual restou bloqueado os valores existentes em conta de vossa titularidade,
via Sistema Bacenjud, bem como acerca do teor da decisão de mov. 35.1, devendo
no prazo de 05 dias comprovar que: a) as quantias são impenhoráveis, b) ainda
remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de **Uraí, 26 de maio de 2020**. Eu,
Cássia Pimenta Meneguice, Analista Judiciário, digitei e assino digitalmente.

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO
PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**, DE
CLAUDEMIR DA SILVA MESQUITA (RG: 100386984 SSP/PR e CPF/CNPJ:
061.489.089-64), residente em lugar desconhecido. Élberty Mattos Bernardineli, MM.
Juiz de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da
Lei, etc. Faz saber a CLAUDEMIR DA SILVA MESQUITA (RG: 100386984 SSP/PR
e CPF/CNPJ: 061.489.089-64), supra qualificado, que por este Juízo e Cartório do
Cível, encontra-se em tramitação estes autos. **Fica o executado acima citado de
todos os termos da ação acima mencionada, bem como do prazo de 3 (três)
dias para efetuar o pagamento das parcelas vencidas, ou, no mesmo prazo,
provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão
e de mandar protestar o pronunciamento judicial, salientando, que em caso de
revelia será nomeado curador especial, na forma da Lei.** Dado e passado nesta
cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

NOVA LONDRINA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Éder Jonas Kühn, responsável pelo

Serviço de Registro de Imóveis de Nova Londrina - Pr, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a todos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, com tempo de posse indicado de mais de 10 anos, requerido por **GILMAR PASQUINO**, inscrito no CPF nº.751.682.199-34 e sua mulher Sr^a.**EDILEUSA DO NASCIMENTO PASQUINO**, inscrita no CPF nº.778.674.919-53, protocolado sob nº.68.397, na data de 13 de abril de 2020, relativo ao imóvel constante da Matrícula nº.2.507, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, assim descrito e caracterizado: "Uma área de terreno urbano, medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituída pelo Lote nº.11 (onze), da Quadra nº.69 (sessenta e nove), da Planta Geral desta cidade de Itaipua do Sul, município do mesmo nome, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, medindo 15,00 metros, confronta com a Avenida São Paulo, por um lado, medindo 30,00 metros, confronta com o Lote nº.12, por outro lado, medindo 30,00 metros, confronta com o Lote nº.10, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº.08, tudo da referida quadra nº.69", constando ser de propriedade tabular **COMERCIAL CAFFEEIRA ITAIPUA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.77.560.563/0001-69, estabelecida à Avenida São Paulo, nº.818, na cidade de Itaipua do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Nova Londrina, 26 de maio de 2020.

Éder Jonas Kühn
Oficial DesignadoUSUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Éder Jonas Kühn, responsável pelo

Serviço de Registro de Imóveis de Nova Londrina - Pr, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a todos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial representantes e/ou sucessores/herdeiros de **COMERCIAL CAFFEEIRA ITAIPUA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.77.560.563/0001-69, estabelecida à Avenida São Paulo, nº.818, na cidade de Itaipua do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, com tempo de posse indicado de mais de 10 anos, requerido por **GILMAR PASQUINO**, inscrito no CPF nº.751.682.199-34 e sua mulher Sr^a.**EDILEUSA DO NASCIMENTO PASQUINO**, inscrita no CPF nº.778.674.919-53, protocolado sob nº.68.397, na data de 13 de abril de 2020, relativo ao imóvel constante da Matrícula nº.2.507, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, assim descrito e caracterizado: "Uma área de terreno urbano, medindo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituída pelo Lote nº.11 (onze), da Quadra nº.69 (sessenta e nove), da Planta Geral desta cidade de Itaipua do Sul, município do mesmo nome, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, medindo 15,00 metros, confronta com a Avenida São Paulo, por um lado, medindo 30,00 metros, confronta com o Lote nº.12, por outro lado, medindo 30,00 metros, confronta com o Lote nº.10, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº.08, tudo da referida quadra nº.69", constando ser de propriedade tabular **COMERCIAL CAFFEEIRA ITAIPUA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.77.560.563/0001-69, estabelecida à Avenida São Paulo, nº.818, na cidade de Itaipua do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima nominados, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de

impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.

Nova Londrina, 26 de maio de 2020.

Éder Jonas Kühn
Oficial Designado

PINHÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 30 DIAS. A Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR, faz saber a todos quantos deste edital tiverem conhecimento, **principalmente para ciência de terceiros eventualmente interessados**, que pelo presente, em cumprimento ao disposto no art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, bem como no Provimento nº65/2017 do CNJ, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade extraordinária (previsto no artigo nº 1.238 c/c 1.243 do Código Civil), com tempo de posse que teve início no ano de 1998, requerido por **VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empregado agrícola, portador da cédula de identidade RG n.5.985.314-7/PR, inscrito no CPF/MF sob n.731.791.169-00 e sua esposa **ELENIR APARECIDA VIEIRA**, brasileira, zeladora, portadora da cédula de identidade RG n.8.558.135-0/PR, inscrita no CPF/MF sob n.032.349.119-75, residentes e domiciliados na Fazenda Rondinha, município de Reserva do Iguaçu/PR, autuado sob o nº de protocolo 23462, em 20/05/2020, **de uma área rural medindo 12.100,00 m², constituído pela totalidade do quinhão 12, oriundo da medição e divisão do imóvel RESERVA DE CIMA**, homologada por sentença em 21/07/1972, compreendida dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula 9.285 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava, em que é proprietária tabular **ELOIRDE APARECIDA DOS SANTOS** (CPF/MF 573.074.049-49). Sendo que através de levantamento topográfico georreferenciado feito pelo engenheiro Adriano Luiz Lodi Rissini, CREA 85926/D foi encontrada a área de 21.238,00 m², certificação: 290313e2-4e96-4601-9896-cc82c48524ba. A área foi adquirida de forma onerosa diretamente da proprietária tabular, mediante Procuração Pública lavrada no Livro 08-P, fls.059 no Tabelionato de Reserva do Iguaçu/PR, em 30/01/1998; Substabelecimento Público de Procuração lavrado no Livro 01-SP, fls.025 no Tabelionato de Foz do Jordão/PR, em 25/01/2006; e Substabelecimento Público de Procuração lavrado no Livro 01-SP, fls.026 no Tabelionato de Foz do Jordão/PR, em 25/01/2006; O imóvel é devidamente cercado e delimitado, apresentando benfeitorias descritas em Ata Notarial, lavrada em 20/12/2019, no Tabelionato de Reserva do Iguaçu, Livro 45-N, fls.147/149. São confrontantes da área Paulo Wolbert (CPF/MF 463.619.109-97) e sua esposa Silvia Vanessa Varela Wolbert (CPF/MF 762.697.609-68), Neuza de Fátima Nunes Félix Andrade (CPF/MF 031.747.169-42) e seu marido Adelermo Andrade (CPF/MF 339.885.019-71) que deram anuência expressa em mapa e memorial descritivo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição de qualquer interessado, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. O referido é verdade. Dou Fé. Pinhão - PR, 28/05/2020. (a) Clícia Maria Roquette Silva, Oficial de Registro.